SISTEMA GERENCIADOR DAS PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL

FAMURS
É no município que tudo acontece.

Rio Grande do Sul , 25 de Março de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul • ANO XII | Nº 2777

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS

Diretoria da FAMURS
Gestão 2019/2020

Presidente:

Eduardo Russomano Freire (PDT) Palmeira das Missões – AMZOP

Vice-presidentes:

Cleiton Bonadiman (MDB) Seberi – AMZOP

Emanuel Hassen de Jesus (PT) Taquari – AMVAT

Fábia de Almeida Richter (PSB) Cristal – ACOSTADOCE

Guilherme Rech Pasin (PP) Bento Gonçalves – AMESNE

Marcelo Arruda (PTB) Barra do Rio Azul – AMAU

Ronaldo Boniatti (PSDB) Nova Pádua – AMESNE

Vilmor Carbonera (DEM) Vila Flores – AMESNE

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

SETOR DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020

Contratação de empresa para a execução em regime de empreitada global, de pavimentação/capeamento asfáltico em CBUQ, sobre pedra irregular de basalto e base em cascalho e brita compactado, em viás/áreas do pátio interno da sede do Consórcio CIGRES, sendo um total de 2.174,00 m² de área a ser pavimentada, com recursos próprios do CIGRES**.**
A reunião de recebimento e julgamento será realizada no dia 15/04/2020, às 08h:30min. Informações pelo fone (55) 2011.1515 ou (55) 999277659, e-mail licitacao.cigres@gmail.com. Edital disponível na sede do CIGRES e no sítio www.cigres.com.br.

Seberi-RS, 25 de Março de 2020.

EDMILSON PEDRO PELIZARI
Presidente do CIGRES

Publicado por:
Elizandra Alves da Silva
Código Identificador:AA7CE230

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 128/2020, EM 23 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA Nº 128/2020, EM 23 DE MARÇO DE 2020

"ANULA A PORTARIA N° 117, DE 13/03/2020".

PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º Anular a Portaria nº 117, de 13 de março de 2020, na qual Exonerou a servidora Marcia Bittencourt Krugel do cargo em Comissão de Secretário Geral de Governo, matricula 1428. Regime Estatutário, RT 40 horas semanais.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 23 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2020. –

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal de Alegria

Registra-se
Publique-se
Cumpra-se

DANIELA BIGOLIN PARUSSULO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Glaucios Herpich Machado
Código Identificador:E54A241C

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 129/2020, EM 24 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA Nº 129/2020, EM 24 DE MARÇO DE 2020

"DESIGNA A CONCESSÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DE SEÇÃO DE VIVEIROS MUNICIPAIS E HORTAS COMUNITÁRIAS, FG - 3 AO SERVIDOR CARLOS LUCIANO PELISSON."-

PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela lei orgânica e de conformidade com a Lei Municipal n° 491, de 13/03/1998 e Ordem de Serviço n° 21, de 02/03/2020.

R E S O L V E:

Art. 1° Designar a concessão da Função Gratificada de Chefe de Seção de Viveiros Municipais e Hortas Comunitárias, FG - 3 ao servidor Carlos Luciano Pelisson, detentor do cargo efetivo de Tratorista Agrícola, Padrão 08, Classe C.
Art. 2° A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 02 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 24 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2020.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal de Alegria

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

DANIELA BIGOLIN PARUSSULO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Glaucios Herpich Machado
Código Identificador:6A9A7893

ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 075/2020

CONTRATO Nº 075/2020 - CONTRATANTE: Município de Alegria - **OBJETO** fornecimento de uma motoniveladora, para Secretaria Municipal de Obras Viação e Trânsito do Município de Alegria/RS, com recursos da linha de crédito FINISA aprovado pela Caixa Econômica Federal. Pregão Presencial 010/2020. Vigência – 180 (cento e oitenta) dias a partir da sua assinatura. Valor Total R$ **575.000,00** (quinhentos e setenta e cinco mil reais). Contratada: **GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGOCIOS INTERNACIONAIS EIRELLI** inscrita no CNPJ nº 14.767.899/0001-87. Data: 24.03.2020.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal.

Publicado por:
João Giovane Taborda
Código Identificador:5E574CAF

ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 076/2020

CONTRATO Nº 076/2020 - CONTRATANTE: Município de Alegria - **OBJETO** fornecimento de um caminhão com caçamba basculante para Secretaria Municipal de Obras Viação e Trânsito do Município de Alegria/RS, com recursos da linha de crédito FINISA aprovado pela Caixa Econômica Federal. Pregão Presencial 010/2020. Vigência – 180 (cento e oitenta) dias a partir da sua assinatura. Valor Total R$ **393.800,00** (trezentos e noventa e três mil e oitocentos reais). Contratada:**VERO – VEICULOS E EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA. Inscrita no CNPJ nº 03. 476. 268/0001-92.** Data: 24.03.2020.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal.

Publicado por:
João Giovane Taborda
Código Identificador:C31A22F3

ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 077/2020

CONTRATO Nº 077/2020 - CONTRATANTE: Município de Alegria - fornecimento de um veículo de 21 lugares para a Secretaria Municipal de Saúde do município de Alegria/RS, com recursos da linha de crédito FINISA aprovado pela Caixa Econômica Federal. Pregão Presencial 010/2020. Vigência – 180 (cento e oitenta) dias a partir da sua assinatura. Valor Total R$ **224.500,00** (duzentos e vinte e quatro mil e quinhentos reais). Contratada: **MECASUL AUTO MECANICA S/A.** inscrita no **CNPJ nº 88.616.776/0001-81.** Data: 24.03.2020.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal.

Publicado por:
João Giovane Taborda
Código Identificador:5C8028FB

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020
O Prefeito Municipal de Alegria-RS, no uso de suas atribuições, torna público a Adjudicação e Homologação do resultado do PP nº 010/2020, Objeto: Aquisição de uma motoniveladora e um caminhão com caçamba basculante para Secretaria Municipal de Obras Viação e Trânsito e um veículo de 21 lugares para a Secretaria Municipal de Saúde do município de Alegria/RS, com recursos da linha de crédito FINISA aprovado pela Caixa Econômica Federal, lavrado em favor das empresas vencedoras conforme segue: **GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGÓCIOS INTERNACIONAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 14.767.899/0001-87, Item 01 - Motoniveladora, no valor total de R$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais); **VERO – VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.476.268/0001-92, Item 02 – Caminhão, no valor de R$ 393.800,00 (trezentos e noventa e três mil e oitocentos reais), e **MECASUL AUTO MECANICA SA**, inscrita no CNPJ nº 88.616.776/0001-81, Item 03 – Veiculo 21 lugares, no valor de R$ 224.500,00 (duzentos e vinte e quatro mil e quinhentos reais).

Alegria, RS, 20 de março de 2020.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal.

Publicado por:
João Giovane Taborda
Código Identificador:AF77509F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADITIVO 02 - CONTRATO Nº 45/2018

Contratante: Município de Almirante Tamandaré do Sul/RS. **Contratada:** Mapfre Seguros Gerais SA, CNPJ 61.074.175/0001-38. **Objeto:** Prestação de serviço de cobertura, por meio de seguro, de veículos da frota do Município, com assistência 24 horas, conforme especificações constantes no anexo I do contrato. Sendo que a Apólice de Seguro de Automóvel nº. 1498000249931 tem vigência pelo período de 06/04/2020 á 06/04/2021. **Pagamento:** Valor global de R$26.556,26 (vinte e seis mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e vinte e seis centavos), conforme Pregão Presencial nº 12/2018 e Processo Administrativo nº 036.01.02.08/2018. **Prazo:** Fica aditivado o prazo de vigência do contrato original, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 11 de abril do corrente ano.

Almirante Tamandaré do Sul, 24 de março de 2020.

VALDECI GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luísa Schneider
Código Identificador:A29B44B4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2020

O Município de Alvorada comunica aos interessados a SUSPENSÃO da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico que ocorreria no dia **25 de março de 2020, às 10 horas, no site www.portaldecompraspublicas.com.br.**
Objeto: Registro de Preços para contratar empresa especializada em arbitragens esportivas, visando à realização das atividades desportivas planejadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude.
Motivo: interposição de impugnação ao Edital.
Maiores informações no Departamento de Compras, Licitações e Contratos; Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, telefone (51) 3044-8563 ou através do e-mail licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h45min e das 13h às 16h45min.

Alvorada, 25 de março de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito

Publicado por:
Marco Aurélio Comassetto
Código Identificador:86349E6C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

O Município de Alvorada comunica aos interessados a SUSPENSÃO da Licitação na modalidade Tomada de Preços que ocorreria no **dia 26 de março de 2020, às 9 horas, nas dependências da Prefeitura Municipal, Avenida Getúlio Vargas, nº 2266, Bairro Bela Vista, Alvorada-RS**.
Objetos: **ITEM 01:** Execução de obras de reformas, adequação de sala e construção de área de recreação para educação infantil na E.M.E.F. Vereador Cléo dos Santos; **ITEM 02:** Execução do pátio coberto, em estrutura metálica, na E.M.E.F. Antônio de Godoy; **ITEM 03:** Construção de módulo administrativo, reforma sanitário PNE, reforma do módulo da escada e construção de acesso à cancha de esportes na E.M.E.F. Capitão Gentil Machado de Godoy; todos com fornecimento de material e mão de obra e de acordo com o projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, detalhamento do BDI e plantas.
Motivo: ante a pandemia de Coronavírus (COVID-19).
Maiores informações no Departamento de Compras, Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, ou pelo telefone (51) 3044-8563, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h45min e das 13h às 16h45min.

Alvorada, 25 de março de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito

Publicado por:
Marco Aurélio Comassetto
Código Identificador:9C5CA94F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA MUNICIPAL Nº 572/2020

EXTRATO DA PORTARIA Nº 572/2020

OBJETO: Encerramento de Processo Administrativo Disciplinar para apurar, em tese, situação de abandono de cargo público, tendo em vista possuir mais de 30 (trinta) dias consecutivos de faltas não justificadas ao serviço e designação dos servidores Fabiano de Oliveira da Silva, auxiliar administrativo, matrícula nº 2013107134, Vilma Couto da Cunha, auxiliar administrativo, matrícula nº 2001101633 e Liandra de Bairros, auxiliar administrativo, matrícula nº 2010104744 para formarem a Comissão Processante.

FUNDAMENTO LEGAL: Rito procedimental estabelecido nos artigos 163 e seguintes da lei Municipal 730/1994 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais e as faltas funcionais capitulada no artigo 128 caput, incisos I, II, III e IX, bem como ter sido incursa no artigo 129 caput, inciso XIV, todos do mesmo texto legal.

Alvorada, 20 de fevereiro de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se:

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane Pereira Peres
Código Identificador:3B8420B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA MUNICIPAL Nº 577/2020

EXTRATO DE PORTARIA Nº 577/2020

OBJETO: Instaurar Processo Administrativo Especial para apurar descumprimento do contrato 108/2019. **Nomear** Comissão Processante, conforme prevê o artigo 163, *caput*, da Lei Municipal nº 730/94, designando os servidores MARIANGELA MARTINELLI – matrícula 2007.103508, FABIANA SUELI FRELICH ALVES - matrícula 2005.102683, e SANDRO MADRUGA SANDIM – matrícula 2007.102397, conforme prevê o artigo 163, *caput*, da Lei Municipal nº 730/94, sob a presidência da primeira.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº 3293/2019

DATA: 21 de fevereiro de 2020.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se

ALESSANDRO OS REIS BRITES
Diretor-Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Cristiane Pereira Peres
Código Identificador:7793FBF3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA MUNICIPAL Nº 598/2020

EXTRATO DA PORTARIA Nº 598/2020

OBJETO: **Instaurar** PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL, para apurar possível descumprimento das cláusulas e/ou inexecução da Ata de Registro de Preços nº 173/2019, no que diz respeito à solicitação de rescisão contratual unilateral, pelo motivo de não possuir mais a mesma qualidade de saibro que foi apresentada na licitação, **designando** as servidoras FABIANA SUELI FRELICH ALVES - matrícula 2005.102683, MARIANGELA MARTINELLI – matrícula 2007.103508 e SANDRO MADRUGA SANDIM – matrícula 20074.103297 e conforme prevê o artigo 30 da Lei Municipal nº 3293/2019, sob a presidência da primeira.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº 3293/2019.

DATA: 28 de fevereiro de 2020.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se

ALESSANDRO OS REIS BRITES
Diretor-Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Cristiane Pereira Peres
Código Identificador:E05B1812

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA MUNICIPAL Nº 605/2020

EXTRATO DE PORTARIA Nº 605/2020

OBJETO: Determinar a aplicação de penalidade à empresa, cientificar a empresa da decisão e encerrar o Processo Administrativo Especial nº 42015/2018.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos 02 de março de 2020.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se

ALESSANDRO OS REIS BRITES
Diretor-Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Cristiane Pereira Peres
Código Identificador:F5EE2219

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA MUNICIPAL Nº 614/2020

EXTRATO DE PORTARIA Nº 614/2020

OBJETO: Determinar a aplicação de penalidade à empresa, cientificar a empresa da decisão e encerrar o Processo Administrativo Especial nº 30334/2019.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos 03 de março de 2020.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se

ALESSANDRO OS REIS BRITES
Diretor-Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Cristiane Pereira Peres
Código Identificador:CCD5F8A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA MUNICIPAL Nº 615/2020

EXTRATO DA PORTARIA Nº 615/2020

OBJETO: Determinar a aplicação de penalidade à empresa, cientificar a empresa da decisão e encerrar o Processo Administrativo Especial nº 19836/2019.

Gabinete do Secretário de Administração, aos 03 dias do mês de março de 2020.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se

ALESSANDRO OS REIS BRITES
Diretor-Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Cristiane Pereira Peres
Código Identificador:4C280834

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA MUNICIPAL Nº 640/2020

EXTRATO DA PORTARIA Nº 640/2020

OBJETO: Instauração de Processo Administrativo Disciplinar para investigar conduta de servidor e designação dos servidores Gabriel Almeida, matrícula 2013107156, Virgínia Schulz Würdig, matrícula nº 1992001183 e Paulo Damião Araújo Nora, matrícula nº 2005102543, sob a presidência do primeiro, para formarem a Comissão Processante.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 163 e seguintes da Lei Municipal Nº 730/94.

PRAZO: sessenta (60) dias.

Alvorada, 05 de março de 2020.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se

ALESSANDRO DOS REIS BRITES
Diretor Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Cristiane Pereira Peres
Código Identificador:FF1FCDC8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA MUNICIPAL Nº 630/2020

EXTRATO DA PORTARIA Nº 630/2020

OBJETO: Encerramento de processo Administrativo Disciplinar, considerando os termos do relatório Final do Processo Administrativo Disciplinar nº 39.289/19, em razão do pedido de exoneração anterior à Citação. Cientificar o servidor da decisão e remeter os autos à Assessoria para anotações necessárias e posterior arquivamento.

Alvorada, 05 de março de 2020.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se

ALESSANDRO DOS REIS BRITES
Diretor-Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Cristiane Pereira Peres
Código Identificador:69E7BFE9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA MUNICIPAL Nº 636/2020

EXTRATO DA PORTARIA Nº 636/2020

OBJETO: Instauração de Processo Administrativo Disciplinar para investigar conduta de servidor e designação dos servidores Gabriel Almeida, matrícula 2013107156, Virgínia Schulz Würdig, matrícula nº 1992001183 e Paulo Damião Araújo Nora, matrícula nº 2005102543, sob a presidência do primeiro, para formarem a Comissão Processante.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 163 e seguintes da Lei Municipal Nº 730/94.

PRAZO: sessenta (60) dias.

Alvorada, 05 de março de 2020.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se

ALESSANDRO DOS REIS BRITES
Diretor Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Cristiane Pereira Peres
Código Identificador:644F4D94

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA MUNICIPAL Nº 635/2020

EXTRATO DA PORTARIA Nº 635/2020

OBJETO: instauração de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar irregularidades atribuídas a servidor e designação dos servidores Paulo Damião Araújo Nora, matrícula 2005.102.543, Gabriel Almeida, matrícula 2013.107.156, e Virgínia Schulz Würdig, matrícula 1992.001.183, conforme prevê o artigo 163, caput, da Lei Municipal nº 730/1994, sob a presidência do primeiro.

FUNDAMENTO LEGAL: artigos 128 inciso I, II, III, VII, IX, 129 Caput e 133 do mesmo texto legal, todos da Lei Municipal nº 730/1994.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 163 e seguintes da Lei Municipal Nº 730/94.

PRAZO: sessenta (60) dias.

Alvorada, 05 de março de 2020.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se

ALESSANDRO DOS REIS BRITES
Diretor Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Cristiane Pereira Peres
Código Identificador:E8287759

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 826/2020

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de agilizar o andamento, acompanhamento e fiscalização das obras do **CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS – CEU DAS ARTES;**

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolvimento de ações integradas entre órgãos que compõem a Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado um **GRUPO DE TRABALHO** composto pelos servidores abaixo nominados, os quais, de forma conjunta, buscarão empreender ações concretas com vista a ver concluída a obra cognominada **CEU DAS ARTES**, a saber:

Ricardo Ramos (Bolonha), Coordenador do Grupo;
Prof.ª Nadir Terezinha da Rosa Machado, Secretária Municipal de Educação;
Dr. Gilberto Pereira, Secretário Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania;
José Luiz da Silva Corrêa, Secretário Municipal de Serviços Urbanos;
Dra. Gabriela Bohrer Teixeira, Diretora-Geral da Secretaria Municipal do Planejamento;
Arquiteta Jerusa Pitombo;
Arquiteto Fernando Pereira da Costa;
Dra. Núbia Maria de Oliveira Mendes;
Paulo Ramos, Secretário Municipal de Governo e Gabinete.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos vinte e quatro dias do mês de março, do ano de dois mil e vinte.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal.

Registre-se.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES,
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Amanda Pimentel Jacques
Código Identificador:6A64ADED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 009/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

Aviso de Adjudicação e homologação – Pregão Eletrônico 009/2020 – Registro de Preços

Objeto: Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, para o Registro de Preços, visando à aquisição de protetores solares e labiais para servidores do Município de Alvorada.

Empresa: Golden Clean Produtos Comerciais Eireli – EPP
Item 01: Protetor Labial FPS 30
Quantidade: 990 unidades
Valor Unitário: R$ 9,44

Item 02: Protetor Solar FPS 60
Quantidade: 4790 unidades
Valor Unitário: R$ 13,61

O item 03: Filtro solar FPS 70 – Fracassou – Os vencedores não apresentaram os documentos para habilitação.

Conforme Propostas financeiras e documentos de habilitação anexados aos autos referentes ao Processo Licitatório em questão, ADJUDICO e HOMÓLOGO a licitação em referência, na forma das Leis Federais números 8.666/1993 e 10.520/2002.

JOSÉ ARNO APOLLO DO AMARAL
Prefeito

Publicado por:
Leonor Cristina dos Santos
Código Identificador:C85F411E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
REVOGAÇÃO DA TP 01/2020

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 01/2020

O Município de Arroio dos Ratos/RS torna público a **REVOGAÇÃO** do edital, da Licitação, na Modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 01/2020**, tipo **"MENOR PREÇO GLOBAL",** para **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO E CONSERTO DE ARES CONDICIONADOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS,** por motivo de conveniência e oportunidade, inerentes à administração pública. Um novo edital será publicado posteriormente.

Arroio dos Ratos, 24 de março de 2020.

LUCIANO LEITES ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Adriana Antunes
Código Identificador:119CA09C

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°472/2020

24/03/2020- Portaria n°472/2020 - NOMEAR JACKELINE DA SILVA VIANA em caráter efetivo, "para cumprir Estágio Probatório", no Cargo de ENFERMEIRO – Padrão 8 – Classe A, com vencimentos mensais de R$ 3.921,50 e carga horária de 40 horas semanais, por ter obtido habilitação no concurso público, conforme Edital nº 005/2019, que homologou a classificação em QUINTO, lugar e de acordo com a Lei nº 3427/2011 de 18 de novembro de 2011 e o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais – Lei nº 2.138/02 de 10 de dezembro de 2002.

Publicado por:
Priscila Salatti Hein
Código Identificador:D90BF305

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 013/2020

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 013/2020

LUCIANO LEITES ROCHA, Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos, através da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, nos termos do **Edital de Concurso nº 002/2018** e de acordo com o Edital nº 005/2019 que Homologou o Resultado Final do Concurso Público, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital que:
CONVOCA os candidatos relacionados no Anexo 1 deste Edital, aprovados e classificados no Concurso Público para provimento dos cargos na Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos, a comparecer na Secretaria de Administração - Departamento Pessoal para apresentação dos documentos relacionados no Anexo 2 que faz parte deste Edital e encontra-se afixado no Painel de Publicações do Município, bem como, em caráter meramente informativo, na internet, pelo site www.arroiodosratos.rs.gov.br Os candidatos terão o prazo máximo de 10 (dez) dias para tomar posse no cargo para o qual obteve habilitação e 5 (cinco) dias para entrar em exercício, contados da data da posse. Será tornado sem efeito o Ato de Nomeação se não ocorrer à posse e/ou exercício nos prazos legais, sendo que o candidato perderá automaticamente a vaga, facultando ao Município o direito de convocar o próximo candidato por ordem de classificação.

Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos, 24 de março de 2020.

LUCIANO LEITES ROCHA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Data Supra

EVERTON RODRIGO DOS SANTOS VIEIRA
Secretário Municipal da Administração

ANEXO 1.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Relatório dos candidatos convocados para provimento do cargo:

ENFERMEIRO	
NOME	Classificação
JACKELINE DA SILVA VIANA	5°

Relação de documentos para nomeação de servidores:
1- Atestado Médico Admissional- Dr. Ricardo
2- 1 foto ¾ de frente e recente;
3- Declaração de Bens;
4- Declaração se exerce ou não outro cargo ou função pública:
*Se exerce: Declarar o órgão, cargo, função, carga horária e turno;
5- Atestado de Antecedentes – Site: www. servicos.dpf.gov.br – antecedentes-criminais/certidao
6- Nº da Conta Bancária:_____ , Nº da Agência: _____
7- Telefone Residencial:_____, Celular: _____
8- Cópia dos seguintes documentos frente e verso:
- Certidão de Casamento ou Nascimento;
- Certidão de Nascimento dos filhos dependentes;
- Carteira de Vacina dos filhos menores de 7 anos;
- Carteira de Identidade;
- Título Eleitoral com último comprovante de quitação das obrigações eleitorais;
Site: www.tse.jus.br – eleitor – certidões – quitação eleitoral
- CPF;
- PIS/PASEP;
- Comprovante de escolaridade exigida para o cargo;
- Certificado Militar (até 45 anos);
- Comprovante de Residência (Preferencialmente Conta de Luz);
- Carteira de Motorista (quando o cargo exigir):
- Categoria D – Motorista
- Categoria C – Operador de Máquinas
- Carteira Profissional - Página da foto, dos dados pessoais e das páginas que provam a experiência ou Certidão ou Atestado fornecido por órgão público ou pessoa jurídica ou física responsável, designando as atribuições relacionadas ao cargo (quando o cargo exigir experiência);
- Registro do Conselho (quando o cargo exigir) e comprovante de pagamento da anuidade do órgão classista;
- Extrato de Contribuição Previdenciária do INSS ou RPPS - Site:**https://meu.inss.gov.br**

Publicado por:
Priscila Salatti Hein
Código Identificador:0A52592B

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 473/2020

24/03/2020- Portaria n°473/2020-TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 472/2020, que nomeia JACKELINE DA SILVA VIANA no Cargo de ENFERMEIRO Padrão 8 – Classe A, a pedido da mesma, protocolado sob nº 0003304/2020, datado de 24 de março de 2020.

Publicado por:
Priscila Salatti Hein
Código Identificador:6EC0ACE0

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 014/2020

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 014/2020

LUCIANO LEITES ROCHA, Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos, através da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, nos termos do **Edital de Concurso nº 002/2018** e de acordo com o Edital nº 005/2019 que Homologou o Resultado Final do Concurso Público, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital que:
CONVOCA os candidatos relacionados no Anexo 1 deste Edital, aprovados e classificados no Concurso Público para provimento dos cargos na Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos, a comparecer na Secretaria de Administração - Departamento Pessoal para apresentação dos documentos relacionados no Anexo 2 que faz parte deste Edital e encontra-se afixado no Painel de Publicações do Município, bem como, em caráter meramente informativo, na internet, pelo site www.arroiodosratos.rs.gov.br
Os candidatos terão o prazo máximo de 10 (dez) dias para tomar posse no cargo para o qual obteve habilitação e 5 (cinco) dias para entrar em exercício, contados da data da posse. Será tornado sem efeito o Ato de Nomeação se não ocorrer à posse e/ou exercício nos prazos legais, sendo que o candidato perderá automaticamente a vaga, facultando ao Município o direito de convocar o próximo candidato por ordem de classificação.

Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos, 24 de março de 2020.

LUCIANO LEITES ROCHA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Data Supra

EVERTON RODRIGO DOS SANTOS VIEIRA
Secretário Municipal da Administração

ANEXO 1.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS

Relatório dos candidatos convocados para provimento do cargo:

ENFERMEIRO	
NOME	Classificação
RODRIGO SANTIAGO DA SILVA	6°

Relação de documentos para nomeação de servidores:
1- Atestado Médico Admissional- Dr. Ricardo
2- 1 foto ¾ de frente e recente;

3- Declaração de Bens;

4- Declaração se exerce ou não outro cargo ou função pública:
*Se exerce: Declarar o órgão, cargo, função, carga horária e turno;
5- Atestado de Antecedentes – Site: www. servicos.dpf.gov.br – antecedentes-criminais/certidao
6- Nº da Conta Bancária:_____ , Nº da Agência: _____
7- Telefone Residencial:_____, Celular: _____
8- Cópia dos seguintes documentos frente e verso:

- Certidão de Casamento ou Nascimento;
- Certidão de Nascimento dos filhos dependentes;
- Carteira de Vacina dos filhos menores de 7 anos;
- Carteira de Identidade;
- Título Eleitoral com último comprovante de quitação das obrigações eleitorais;
Site: www.tse.jus.br – eleitor – certidões – quitação eleitoral
- CPF;
- PIS/PASEP;
- Comprovante de escolaridade exigida para o cargo;
- Certificado Militar (até 45 anos);
- Comprovante de Residência (Preferencialmente Conta de Luz);
- Carteira de Motorista (quando o cargo exigir):
- Categoria D – Motorista
- Categoria C – Operador de Máquinas
- Carteira Profissional - Página da foto, dos dados pessoais e das páginas que provam a experiência ou Certidão ou Atestado fornecido por órgão público ou pessoa jurídica ou física responsável, designando as atribuições relacionadas ao cargo (quando o cargo exigir experiência);
- Registro do Conselho (quando o cargo exigir) e comprovante de pagamento da anuidade do órgão classista;
- Extrato de Contribuição Previdenciária do INSS ou RPPS - Site: **https://meu.inss.gov.br**

Publicado por:
Priscila Salatti Hein
Código Identificador:C93A178B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 4029 DE 24 DE MARÇO DE 2020

DECRETO EXECUTIVO Nº 4029 DE 24 DE MARÇO DE 2020

> Declara estado de calamidade pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), nos termos da Lei 13.979/2020, no Decreto Legislativo Federal e no Decreto Estadual atinentes ao fato, no Município de Augusto Pestana.

VILMAR ZIMMERMANN PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 50 da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO que a saúde, nos termos do artigo 6.º, da Constituição Federal, é direito de todos e dever do Estado, na forma do artigo 196 também da normatividade constitucional;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)";

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, decretando estado de calamidade pública em todo o território do Rio Grande do sul;

CONSIDERANDO que a situação exige urgentes medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

DECRETA:

Art. 1º Decreta-se estado de calamidade pública, no Município de Augusto Pestana, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), pelo período de 15 dias.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser redefinido em nova norma.

Art. 2º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, ou até a edição e publicação de norma mais restritiva, tornam-se obrigatórias e justificadas as medidas previstas neste Decreto.

CAPÍTULO I

DOS EMPREENDIMENTOS E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DA INICIATIVA PRIVADA

Art. 3º Fica determinado o fechamento dos shopping centers, centros e estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, à exceção de:

I – farmácias;

II – clínicas de atendimento na área da saúde;

III – mercados e supermercados;

IV – restaurantes, padarias e lancherias;

V – postos de combustíveis;

VI – agropecuárias e demais estabelecimentos de venda de produtos animais;

VII – bancos e instituições financeiras.

§ 1º Os estabelecimentos autorizados ao funcionamento, na forma deste artigo, deverão adotar, de forma preferencial, o sistema de entrega em domicílio de seus produtos, a fim de evitar, na medida do possível, aglomeração de pessoas.

§ 2º Os estabelecimentos não listados neste artigo ficam, de forma excepcionalíssima, com o objetivo de resguardar o interesse público da saúde coletiva, com suas atividades suspensas pelo período previsto para a calamidade pública.

§ 3.º Os estabelecimentos comerciais cujo funcionamento está autorizado deverão criar horários específicos para atendimento exclusivo de pessoas com mais de 60 anos, exigindo identificação e comprovação da idade na entrada.

Seção I
Do Comércio e dos Serviços

Art. 4º Os estabelecimentos do comércio e serviços autorizados ao funcionamento, na forma do art. 3º deste Decreto, deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas:
I – higienizar, a cada 2 (duas) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas rolantes e de acessos, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;

II – higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 2 (duas) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;

III – manter à disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local; e

IV – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar.

Art. 5º O funcionamento das lojas dos estabelecimentos previstos no art. 3º deste Decreto deve ser realizado com equipes reduzidas em sistema de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, bem como restringir o número de clientes concomitantemente, como forma de controle da aglomeração de pessoas.

§ 1º A lotação não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou Plano de Prevenção Contra Incêndio – PPCI, bem como de pessoas sentadas.

§ 2º Fica vedado o funcionamento de brinquedotecas, espaços kids, playgrounds, e espaços de jogos, eventualmente existentes nestes estabelecimentos.

Seção II
Dos Restaurantes e Lancherias
Art. 6º Os estabelecimentos restaurantes e lanchonetes deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas:

I – higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (cadeiras, maçanetas, cardápios, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento), bem como com biguanida polimérica ou peróxido de hidrogênio e ácido peracético;

II – higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 2 (duas) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e forro, preferencialmente com água sanitária, bem como com peróxido de hidrogênio ou ácido peracético;
III – higienizar, a cada 2 (duas) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária, bem como com peróxido de hidrogênio ou ácido peracético;

IV – manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

V – dispor de protetor salivar eficiente nos serviços que trabalham com buffet;

VI – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

VII – manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;

VIII – manter os talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;

IX – diminuir o número de mesas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre as mesmas, diminuindo o número de pessoas no local e buscando guardar a distância mínima recomendada de 2 m (dois metros) lineares entre os consumidores;

X – fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento, aguardando mesa. Parágrafo único. A lotação não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI, bem como de pessoas sentadas.

CAPÍTULO II
DAS RESTRIÇÕES A EVENTOS E ATIVIDADES EM LOCAIS PÚBLICOS OU DE USO PÚBLICO

Seção I Dos Eventos

Art. 7º Fica cancelado todo e qualquer evento realizado em local fechado, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, tipo e modalidade do evento.

Art. 8º Ficam cancelados os eventos realizados em local aberto que tenham aglomeração prevista com mais de 30 (trinta) pessoas de forma independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração e tipo do evento.

Art. 9º Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos temporários, durante o período de duração do estado de calamidade pública.

Art. 10. Fica limitada a aglomeração de pessoas em salões de festas e demais áreas afins de condomínios a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no Projeto de Prevenção Contra Incêndio – PPCI, ou, no máximo a 30 pessoas, o que for mais restritivo.
Seção II Dos Velórios

Art. 11. Fica limitado o acesso de pessoas a velórios e afins a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI, e apenas a familiares, no limite de 30 pessoas, o que for mais restritivo.

Seção III
Das Igrejas, Templos e Celebrações Religiosas

Art. 12. Ficam suspensos, pelo prazo de vigor deste decreto, todos os encontros em igrejas, e templos, como cultos e missas, e demais estabelecimentos religiosos, de qualquer doutrina, fé ou credo, independentemente do número da aglomeração de pessoas.

CAPÍTULO III

Seção I

Do Transporte Individual Público ou Privado

Art. 13. Os veículos do transporte individual público ou privado de passageiros, executado no território do Município, deverão observar:

I – a higienização das mãos ao fim de cada viagem realizada, mediante a lavagem ou a utilização de produtos assépticos - álcool em gel 70% (setenta por cento);

II – a higienização dos equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), após cada utilização;

III – a realização de limpeza rápida dos pontos de contato com as mãos dos usuários, como painel, maçanetas, bancos, pega-mão, puxadores, cinto de segurança e fivelas;
IV – a circulação dos veículos apenas com as janelas abertas;

V – a disponibilização de produtos assépticos aos usuários - álcool em gel 70% (setenta por cento).

Art. 14. Fica recomendado aos motoristas, cobradores, fiscais e usuários de serviços de transporte coletivo ou individual de passageiros, antes e durante a utilização dos veículos, a adoção das medidas de higienização e de etiqueta respiratória recomendadas pelos órgãos de saúde, em especial:

I – higienizar as mãos antes e após a realização de viagem nos veículos transporte remunerado de passageiros;

II – evitar o contato desnecessário com as diversas partes do veículo;
III – proteger boca e nariz ao tossir e espirrar, utilizando lenço ou a dobra do cotovelo, em respeito à tripulação e aos demais usuários e de modo a evitar a disseminação de enfermidades;
IV – utilizar preferencialmente o sistema de bilhetagem (ônibus e lotação) e cartões de crédito e débito (táxi e transporte por aplicativos) como meio de pagamento, evitando a utilização de dinheiro em espécie.

Seção II
Do Transporte Escolar

Art. 15. Fica suspensa a execução da atividade de transporte escolar, no território do Município, pelo mesmo período de suspensão das aulas.

CAPÍTULO IV

DAS MEDIDAS DE HIGIENIZAÇÃO EM GERAL

Art. 16. Os órgãos e repartições públicas, os locais privados com fluxo superior a 20 (vinte) pessoas de forma simultânea, deverão adotar as seguintes medidas ao público em geral:

I – disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento), nas suas entradas e acessos de pessoas; e
II – disponibilizar toalhas de papel descartável.

Parágrafo único. Os locais com acesso disponibilizarão informações sanitárias visíveis sobre higienização de mãos e indicarão onde é possível realizá-la.

Art. 17. Os banheiros públicos e os privados de uso comum, deverão disponibilizar sabão, sabonete detergente ou similar, e toalhas de papel descartável.

§ 1º Os banheiros deverão ser higienizados em intervalos de 3 (três) horas, com uso diuturnamente de materiais de limpeza que evitem a propagação do COVID19, sendo obrigatoriamente higienizados no início e ao final do expediente ou horários de funcionamento do órgão, repartição ou estabelecimento.

§ 2º Durante o período em que o órgão, repartição ou estabelecimento não estiver em funcionamento, fica suspensa a periodicidade prevista no § 1º deste artigo.

Art. 18. Ficam fechados os banheiros públicos que não disponibilizarem sabonete líquido ou outra forma de higienização.

CAPÍTULO V

DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E DE INTERESSE PÚBLICO

Art. 19. Para fins do disposto neste Decreto consideram-se serviços essenciais, públicos e de interesse público:
I - saúde pública, serviços médicos, hospitalares e assistenciais;
II - captação, tratamento e abastecimento de água;

III - captação e tratamento de esgoto e lixo;

IV - abastecimento de energia elétrica;

V - serviços de telefonia e internet;

VI - serviços relacionados à política pública assistência social;

VII - serviços funerários e administração de necrópoles;

VIII - construção, conservação, sinalização e iluminação de vias públicas;

IX - vigilância;

X - transporte e uso de veículos oficiais;

XI - fiscalização;

XII - dispensação de medicamentos;

XIII - transporte coletivo;

XIV - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

XV - bancos e instituições financeiras.

Art. 20. Os titulares dos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução, alteração ou implementação de novas condições temporárias na prestação e acesso, bem como, outras medidas, considerando a natureza do serviço no período de calamidade pública, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de trabalho, emitindo os regramentos internos necessários.

§ 1º Nos termos deste artigo, os servidores, efetivos ou comissionados, empregados públicos ou contratados poderão desempenhar suas atribuições em domicílio, em modalidade excepcional de trabalho remoto, ou por sistema de revezamento de jornada de trabalho, no intuito de evitar aglomerações em locais de circulação comum, como salas, elevadores, corredores, auditórios, dentre outros, sem prejuízo ao serviço público.

§ 2º Fica recomendado que as reuniões sejam realizadas, sempre que possível, sem presença física.

Art. 21. A modalidade excepcional de trabalho remoto será obrigatória para os seguintes servidores:

I - com idade igual ou superior a 60 anos, exceto nos casos em que o regime de teletrabalho não seja possível em decorrência das especificidades das atribuições, bem como nos casos dos
servidores vinculados à Secretaria da Saúde, (ou outros que se fizerem essenciais)
II – gestantes;

III – doentes crônicos, como cardíacos, diabéticos, doentes renais crônicos, doentes respiratórios crônicos, transplantados, portadores de doenças tratados com medicamentos imunodepressores e quimioterápicos, etc.

IV - portadores de doenças que, por recomendação médica específica, devam ficar afastados do trabalho durante o período de emergência de que trata este Decreto.

Art. 22. Os estagiários da Administração Pública Municipal Direta e Indireta serão encaminhados, sempre que possível para outro setor ou para trabalho domiciliar.

Parágrafo único. Nos casos em que não for possível o trabalho domiciliar do estagiário, será afastado das atividades, dispensado do comparecimento no órgão público, sem receber a remuneração pelas horas não trabalhadas.

Art. 23. Fica dispensada a utilização da biometria para registro eletrônico da efetividade, devendo ser realizada por outra forma a ser estabelecida pela chefia imediata dos órgãos ou entidades públicas.

Art. 24. Ficam suspensos os prazos de:

I – sindicâncias, processos administrativos e processos administrativos disciplinares;

II – interposição de reclamações, defesas, recursos administrativos no âmbito Municipal;

III – editais de concursos públicos e processos seletivos em andamento;

IV - atendimento da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação;

V - nomeações, posses e entrada em exercício dos servidores efetivos ou temporários, cujas convocações tenham sido publicadas anteriormente a este Decreto, bem como os prazos de validade de concursos públicos e processos seletivos ainda vigentes.

§ 1.º. Excetuam-se ao disposto no inciso V deste artigo os casos de ingresso de servidores profissionais da saúde e de áreas relativas ao atendimento da população, em caráter de urgência, a decorrentes desta calamidade pública.

§ 2.º. Incluem-se na suspensão processual determinada no caput os prazos no âmbito dos procedimentos de renovação de licença e dos autos de infração.

§ 3º Os prazos de que trata o presente artigo voltarão a fluir a partir do dia da extinção do presente decreto, pelo tempo que lhes restava em 24/03/2020.

§ 4º As licenças ambientais vincendas no período do parágrafo anterior estão automaticamente prorrogadas para 07/04/2020.

Seção I
Dos Serviços de Saúde Pública

Art. 25. Ficam imediatamente convocados todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da Administração Pública Municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias.

Art. 26. A Secretaria Municipal de Saúde deverá elaborar Plano de Contingência e Ação quanto à epidemia de Coronavírus (COVID-19), que conterá, no mínimo:

I - protocolo clínico para definição de caso suspeito e fluxo de atendimento nas unidades locais do SUS;

II - níveis de resposta;

III - estrutura de comando das ações no Município;

IV - mapeamento da rede SUS, com:

a) definição dos pontos de acesso dos usuários de saúde com sintomas de casos suspeitos;

b) levantamento de leitos hospitalares para internações, bem como dos insumos e aparelhos necessários ao atendimento dos doentes;

c) identificação de fornecedores de bens e prestadores de serviços de saúde, na região, caso seja necessária a contratação complementar.

Parágrafo único. As ações realizadas no âmbito do Município seguirão, em qualquer hipótese, as diretrizes técnicas e clínicas do "Plano de Contingência e Ação Estadual do Rio Grande do Sul para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019- nCoV)" e do "Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19)".

Art. 27. A Secretaria Municipal de Saúde fará ampla divulgação, para fins de orientação social, dos riscos e medidas de higiene necessárias para evitar o contágio, bem como dos sintomas da doença e o momento de buscar atendimento hospitalar.

§ 1º As ações de que tratam este artigo poderão ser realizadas por campanhas publicitárias, em meio eletrônico, radiofônico ou televisivo, bem como por meio de orientações virtuais e remotas à população.

§ 2º Os órgãos e entidades públicos do Município difundirão, no âmbito das suas competências, o aplicativo para celular, do Ministério da Saúde, chamado "CORONAVÍRUS - SUS", para utilização pela população.

Art. 28. É obrigatória de uso de equipamentos de proteção individual pelos agentes de saúde, bem como a ampliação das medidas de higiene e limpeza nas unidades de saúde, com ampla disponibilização de álcool gel para uso público

Art. 29. Cabe à Secretaria Municipal de Saúde estabelecer escalas de trabalho e horários de atendimento nas unidades de saúde do Município, com fins de evitar aglomeração de pessoas e viabilizar o cumprimento dos fluxos e protocolos clínicos de atendimento aos pacientes.

Seção II
Do Atendimento ao Público

Art. 30. Ficam suspensas as atividades de atendimento presencial dos serviços, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais previstos no art. 19 deste Decreto.

Parágrafo único. Os referidos atendimentos deverão ser realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber, podendo, excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual, mediante prévia análise da necessidade pela equipe de servidores competente.

Seção III
Dos Serviços Terceirizados e das Parcerias

Art. 31. Os titulares dos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta que possuem termos de parceria, bem como contratos de terceirização deverão avaliar, de forma permanente, a possibilidade de suspensão, redução, alteração ou implementação de novas condições temporárias na prestação e acesso ao serviço, bem como outras medidas, considerando sua natureza no período emergencial, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, emitindo os regramentos internos, sem prejuízo dos serviços públicos.

Seção IV
Dos Serviços Públicos de Assistência Social

Art. 32. Ficam suspensas, a contar da data da publicação deste Decreto, todas as atividades coletivas de Assistência Social.

§ 1º Os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS), Centro POP, Centro Dia Idoso e Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal terão suas atividades coletivas suspensas e o

atendimento ao público restringido pelo período da calamidade pública.

§ 2º Os atendimentos individuais serão ser realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber, podendo, excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual, mediante prévia análise da necessidade pelas equipes de referência respectivas.
§ 3º O Acolhimento Institucional de crianças, adolescentes e adultos, Instituições de Longa permanência de Idosos, Casas Lar de Idosos, República e Albergue manterão atendimento ininterrupto restringindo visitas institucionais e domiciliares, conforme especificidade.

Art. 33. A Secretaria Municipal de Assistência Social organizará, no âmbito da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social, plantão para atendimento de pessoas e famílias em situação de risco ou de vulnerabilidade social decorrentes de perdas ou danos causados pela ameaça de sérios padecimentos, privação de bens e de segurança material e de agravos sociais, decorrentes da epidemia de Coronavírus (COVID-19).

§ 1º Os indivíduos e famílias que acessarem a assistência social deverão ser avaliados pelas equipes de referência ou, na ausência destas, no mínimo por técnicos de nível superior, que poderá realizar o atendimento de forma eletrônica ou por telefone, quando possível.

§ 2º Mediante avaliação realizada na forma do § 1º deste artigo, serão atendidos, por meio da concessão de benefícios eventuais, os usuários e famílias que apresentarem riscos, perdas ou danos decorrentes de:

I - falta de condições de suprir a manutenção cotidiana, em especial alimentação;

II - necessidades básicas de subsistência, como gás de cozinha e itens de vestuário;

III – Auxílio para manutenção de serviços essenciais de abastecimento de água e luz.

§ 3º Os benefícios previstos no § 2º deste artigo poderão ser concedidos cumulativamente, mediante expressa manifestação das equipes de referência ou, na ausência dela, de técnico de nível superior.

§ 4º A concessão dos benefícios previstos nos incisos I e II do § 2º deste artigo será feita por meio de entregas domiciliares.

§ 5º A concessão do benefício previsto no inciso III do § 2º deste artigo será feita, preferencialmente, pelo Município com o pagamento das referidas contas pelo Setor de Assistência Social através do sistema de adiantamento de numerário conforme a legislação Municipal em vigor.

Art. 34. A atuação da Secretaria Municipal de Assistência Social deverá ocorrer conjuntamente com os trabalhos da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 35. A atuação da política de Assistência Social no período da calamidade pública visa as ações de resposta imediata até o retorno progressivo das atividades de rotina da comunidade, de forma a preservar a referência e continuidade do atendimento e acompanhamento dos usuários e suas famílias nos respectivos serviços.

Art. 36. O Conselho Tutelar manterá plantão permanente para atendimento de crianças e adolescentes, visando resguardar os seus direitos.
Parágrafo único. O plantão de que trata este artigo poderá ser feito em regime domiciliar.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na Lei Municipal nº 182, de 04 de abril de 1995, que institui o Código de Posturas Municipal e legislações correlatas.

Art. 38. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 39. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE AUGUSTO PESTANA EM 24 DE MARÇO DE 2020

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 24 DE MARÇO DE 2020

MILTON SCHMIDT
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Elizete Beatriz Klein
Código Identificador:D634C368

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RETIFICAÇÃO DO DECRETO EXECUTIVO Nº 4026 DE 23 DE MARÇO DE 2020 PUBLICADO NO DIA 24/03/2020 NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO U

DECRETO EXECUTIVO Nº 4026 DE 23 DE MARÇO DE 2020

Declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por ESTIAGEM COBRADE nº 14110, conforme IN/MI 02/2016.

VILMAR ZIMMERMANN, Prefeito do Município de AUGUSTO PESTANA, localizado no estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos Artigos 7º e 50 da Lei Orgânica do Município e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,
CONSIDERANDO:
I – Que a principal economia do Município é oriunda da produção agrícola e está sendo brutalmente atingida pela longa estiagem, gerando danos humanos e econômicos, como perda parcial das safras de milho, soja e produção leiteira, pela falta de água para consumo humano e animal, gerando até a presente data os relatados no FIDE em anexo. Pelo baixo volume de chuvas ocorridas, principalmente entre o período de Dezembro/2019 e Março/2020, atingindo todo território do Município;
II- Que em decorrência gerou os seguintes danos:
Danos materiais: conforme Laudo Técnico de Prejuízos Decorrentes de Estiagem emitido pela EMATER, a estimativa até a presente data, entre as culturas de milho, soja e produção leiteira, somam R$ 85.079.221,00.
Danos Humanos: Falta de água potável atingindo inicialmente cerca de 05 famílias na localidade de Bom Princípio e o fornecimento de cestas básicas a 15 famílias que não possuem vínculo trabalhista e trabalham normalmente como diaristas rurais, estando no momento sem oferta de serviços.
III – Que o parecer do COMDEC (Coordenadoria Municipal de Defesa Civil), relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência.
DECRETA:
Art. 1º. Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como ESTIAGEM 14110, conforme IN/MI nº 02/2016.
Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do COMDEC.
Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.
Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.
Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.
§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.
§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.
Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE AUGUSTO PESTANA EM 23 DE MARÇO DE 2020

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 23 DE MARÇO DE 2020

MILTON SCHMIDT
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Elizete Beatriz Klein
Código Identificador:596F980B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-COMPRAS E LICITAÇOES
ADITIVO CONTRATUAL

QUINTO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 36/2018

O **MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA-RS,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ n° 87.613.246/0001-17, com sede na Rua de República, 96, representado por seu Prefeito Municipal Senhor **VILMAR ZIMMERMANN**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 7017051611, portador do CPF nº 331.968.000 – 59, residente e domiciliado na rua São Francisco, 743, na cidade de Augusto Pestana – RS, daqui por diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO PROTETORA HOSPITAL SÃO FRANCISCO DE AUGUSTO PESTANA**, inscrito no CNPJ sob o nº 90.735.622/0001-50, com sede na Rua Dr. Orozimbo Sampaio, nº 370, nesta cidade de Augusto Pestana, Estado do Rio Grande do Sul, com Estatuto Social arquivado no Regime Civil, Cartório de Augusto Pestana, com registro no CREMERS sob o nº 0570, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor **ALBANO IEGGLI**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 1019593266, e do CPF n° 090.426.520-04, residente e domiciliado na Rua Venâncio Aires, 2100, ap. 12, Centro, na cidade de Augusto Pestana/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a Inexigibilidade de Licitação nº 06/2018, RESOLVEM de comum acordo celebrar o aditivo ao presente contrato de prestação de serviço mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente aditivo tem por finalidade prorrogar o prazo de vigência do Contrato n° 36/2018 até o dia 01/04/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor referente ao objeto contratual será reajustado nos termos do disposto na Cláusula Quinta, Parágrafo Segundo, do Contrato nº 36/2018, conforme anexos I, II, III, IV e V, através de apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente Aditivo passa a vigorar a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: Que as demais Cláusulas e condições do contrato continuam em pleno vigor em todos os seus termos, estando, portanto ratificadas neste aditivo.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Augusto Pestana, 20 de março de 2020.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito -Contratante

Associação Protetora Hospital São Francisco
ALBANO IEGGLI
Presidente Eleito - Contratado

TESTEMUNHAS:

• _____
CPF Nº
• _____
CPF Nº

Publicado por:
Paulo Gonçalves Rodrigues
Código Identificador:5D4EFF24

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL

SECRETARIA DA FAZENDA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2020

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2020
Contratante: Prefeitura Municipal de Barros Cassal
CNPJ: 87.612.735/0001-54
Contratada: SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA SILVA LTDA
CNPJ: 03.151.326/0001-08
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA DE EVENTOS, PARA OS SERVIÇOS DE SEGURANÇA EM 12 RODAS DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL, COM 6 (SEIS) SEGURAÇAS ESPECILIZADOS, SENDO NAS SEXTAS-FEIRAS, SABADOS E DOMINGOS, COM INCIO DOS SERVIÇOS AS 17:30 E FINALIZANDO AS 00:30.
Dotações:

2102	Recurso Livre

Valor: R$11.760,0 (onze mil setecentos e sessenta reais)
Vigência: 23/03/20 até 23/09/20

Publicado por:
Edson Moraes Zinn
Código Identificador:2890DE69

SECRETARIA DA FAZENDA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2020

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2020
Contratante: Prefeitura Municipal de Barros Cassal
CNPJ: 87.612.735/0001-54
Contratada: SIMAE - SISTEMA DE MONITORAMENTO E APOIO EDUCACION
CNPJ: 26.796.200/0001-96
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA NA ÀREA EDUCACIONAL.
Dotações:

624	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino -

Valor: R$8.000,0 (oito mil reais)
Vigência: 10/03/20 até 31/12/20

Publicado por:
Edson Moraes Zinn
Código Identificador:2E71AA05

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 182/2020

O Município de Boa Vista do Sul torna público que realizou Processo de Dispensa de Licitação com base no Art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, para contratação de empresa para prestação de serviços de horas de caminhão equipado com pipa/tanque, para executar o transporte de água para abastecimento de propriedades de produtores/munícipes que estão com falta de água devido à estiagem, contratando a empresa TRANSCALI LTDA, pelo valor de R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

Boa Vista do Sul, 24 de março de 2020.

ALOÍSIO RISSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Taline rex Zuchi
Código Identificador:F22E270E

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 189/2020

O Município de Boa Vista do Sul torna público que realizou Processo de Dispensa de Licitação com base no Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, para contratação de empresa para fornecimento de sementes de aveia e azevém, contratando a empresa AGRO COMERCIAL KLEIN LTDA, pelo valor de R$ 9.410,00 (nove mil quatrocentos e dez reais).

Boa Vista do Sul, 24 de março de 2020.

ALOÍSIO RISSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Taline rex Zuchi
Código Identificador:30B68F39

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2020

O Município de Boa Vista do Sul torna público que realizou Processo de Dispensa de Licitação com base no Art. 24, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, para contratação de empresa para prestação de serviços especializados de auxílio para definição de local para perfuração de poço artesiano na Localidade de São Luiz de Castro e elaboração e encaminhamento de projeto para solicitar anuência prévia ao DRH para perfuração de poço artesiano, contratando a empresa DUOTEB ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA, pelo valor de R$ 2.120,00 (dois mil cento e vinte reais).

Boa Vista do Sul, 24 de março de 2020.

ALOÍSIO RISSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Taline rex Zuchi
Código Identificador:DB042947

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE SUSPENSÃO

O Município de Boa Vista do Sul/RS torna público, para conhecimento dos interessados, face ao constante no Decreto nº 019/2020, que dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) a serem adotadas no âmbito do Município, a SUSPENSÃO das seguintes licitações:
Pregão Presencial nº 010/2020 - Aquisição de mobiliário, eletrodomésticos, aparelhos de ar condicionado e demais equipamentos para implantação de Escola de Ensino Infantil modelo padrão FNDE
Pregão Presencial nº 011/2020 - Aquisição de mobiliário e demais itens
Pregão Presencial nº 012/2020 - Contratação de empresa para prestação de serviços profissionais de orientação, ensino e desenvolvimento de atividades na área de artesanato
Tomada de Preços nº 011/2020 - Contratação de empresa especializada na realização de concurso público
Concorrência Nº 002/2020 - Concessão de uso, a título oneroso, de um espaço nas dependências do Ginásio Poliesportivo Municipal.
A SUSPENSÃO dar-se-á por prazo indeterminado. A Administração fixará novas datas para as sessões, republicando os editais de licitação em questão de acordo com a lei, tão logo a situação esteja normalizada. Mais informações na Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul/RS, sita a Rua Emancipação, nº 2.470, Centro, Boa Vista do Sul/RS ou pelo telefone (54) 3435-5366.

Boa Vista do Sul, 24 de março de 2020.

ALOÍSIO RISSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Taline rex Zuchi
Código Identificador:83CBA209

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO

SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS - COMPRAS E LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO DE ALTERAÇÃO AO CONTRATO Nº 073/2019

PRIMEIRO TERMO DE ALTERAÇÃO AO CONTRATO Nº 073/2019

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, INCLUÍDA A TERRAPLANAGEM, A

DRENAGEM E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA ESTRADA MELCHIOR MULLER

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Contratada: COESUL CONSTRUTORA EXTREMO SUL LTDA
Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas CONTRATANTE e CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações e do Processo Licitatório na modalidade de Tomada de Preços n° 005/2019, ajustam o presente termo de alteração ao contrato, para prorrogar os prazos previstos na cláusula segunda, identificados e quantificados no relatório técnico de lavra da assessora de engenharia do Município contratante, Sr. Carlos Aurelio Altmann, que integra o presente instrumento, como se nele transcrito estivesse, nos termos e condições dispostas nas cláusulas que seguem:
Cláusula Primeira: Fica prorrogado o contrato original até o dia 15 de maio de 2020, cujo prazo concedido importa em 53 dias, conforme relatório técnico de lavra da assessoria de engenharia do Município contratante, Sr. Carlos Aurélio Altmann, que integra o presente instrumento, como se nele transcrito estivesse.
Cláusula Segunda: As demais cláusulas do Contrato original não alteradas pelo presente termo ficam ratificadas e em pleno vigor para que surtam seus efeitos legais.

Assinatura:23/03/2020

FÁBIO PERSCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grasiele Fetter Pittelkov
Código Identificador:B92C8438

SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS - COMPRAS E LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO DE ALTERAÇÃO AO CONTRATO Nº 072/2019

PRIMEIRO TERMO DE ALTERAÇÃO AO CONTRATO Nº 072/2019

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, INCLUÍDA A TERRAPLANAGEM, A DRENAGEM E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA ESTRADA NOVA COLÚMBIA

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Contratada: COESUL CONSTRUTORA EXTREMO SUL LTDA
Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas CONTRATANTE e CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações e do Processo Licitatório na modalidade de Tomada de Preços n° 004/2019, ajustam o presente termo de alteração ao contrato, para prorrogar os prazos previstos na cláusula segunda, identificados e quantificados no relatório técnico de lavra da assessora de engenharia do Município contratante, Sr. Carlos Aurelio Altmann, que integra o presente instrumento, como se nele transcrito estivesse, nos termos e condições dispostas nas cláusulas que seguem:
Cláusula Primeira: Fica prorrogado o contrato original até o dia 15 de maio de 2020, cujo prazo concedido importa em 53 dias, conforme relatório técnico de lavra da assessoria de engenharia do Município contratante, Sr. Carlos Aurélio Altmann, que integra o presente instrumento, como se nele transcrito estivesse.
Cláusula Segunda: As demais cláusulas do Contrato original não alteradas pelo presente termo ficam ratificadas e em pleno vigor para que surtam seus efeitos legais.

Assinatura:23/03/2020

FÁBIO PERSCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grasiele Fetter Pittelkov
Código Identificador:32875302

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.424, DE 19 DE MARÇO DE 2020

TRANSPOSIÇÃO DE CARGOS DE LIVRE NOMEAÇÃO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais, e com base no art. 22, da Lei Municipal nº 4.947, de 18 de dezembro de 2019, e suas alterações subsequentes,

R E S O L V E:

I - Proceder a transposição de **LIZIANE BONADIMAN LEAL**, matrículas nºs 6139 e 6940, ocupante do Cargo em Comissão de Membro da COMPAQ, conforme a Lei Municipal nº 4.145, de 08 de abril de 2014 - (extinto), para o cargo de **Membro da Comissão Permanente de Capacitação, Controle e Avaliação de Desempenho e Qualidade do Servidor e do Serviço Público Municipal – COMPAQ**, nos termos da Lei Municipal nº 4.947, de 18 de dezembro de 2019, e suas alterações subsequentes, com DCA, a partir de 02 de janeiro de 2020.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 02 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 19 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:25DEA239

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.425, DE 19 DE MARÇO DE 2020

TRANSPOSIÇÃO DE CARGOS DE LIVRE NOMEAÇÃO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais, e com base no art. 22, da Lei Municipal nº 4.947, de 18 de dezembro de 2019, e suas alterações subsequentes,

R E S O L V E:

I - Proceder a transposição de **MIRIAM PADILHA VILANDE**, matrícula nº 6560, ocupante do Cargo em Comissão de Membro da COMPAQ, conforme a Lei Municipal nº 4.145, de 08 de abril de 2014 - (extinto), para o cargo de **Membro da Comissão Permanente de Capacitação, Controle e Avaliação de Desempenho e Qualidade do Servidor e do Serviço Público Municipal – COMPAQ**, nos termos da Lei Municipal nº 4.947, de 18 de dezembro de 2019, e suas alterações subsequentes, com DCA, a partir de 02 de janeiro de 2020.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 02 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 19 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:FD12A46E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.426, DE 19 DE MARÇO DE 2020

TRANSPOSIÇÃO DE CARGOS DE LIVRE NOMEAÇÃO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais, e com base no art. 22, da Lei Municipal nº 4.947, de 18 de dezembro de 2019, e suas alterações subsequentes,

R E S O L V E:

I - Proceder a transposição de **RAUL OLIVEIRA JUNIOR**, matrícula nº 6778, ocupante do Cargo em Comissão de Membro da COMPAQ, conforme a Lei Municipal nº 4.145, de 08 de abril de 2014 - (extinto), para o cargo de **Membro da Comissão Permanente de Capacitação, Controle e Avaliação de Desempenho e Qualidade do Servidor e do Serviço Público Municipal – COMPAQ**, nos termos da Lei Municipal nº 4.947, de 18 de dezembro de 2019, e suas alterações subsequentes, com DCA, a partir de 02 de janeiro de 2020.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 02 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 19 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:186DDF3F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.427, DE 19 DE MARÇO DE 2020

TRANSPOSIÇÃO DE CARGOS DE LIVRE NOMEAÇÃO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais, e com base no art. 22, da Lei Municipal nº 4.947, de 18 de dezembro de 2019, e suas alterações subsequentes,

R E S O L V E:

I - Proceder a transposição de **RONALDO DRESCH**, matrícula nº 7718, ocupante do Cargo em Comissão de Membro da COMPAQ, conforme a Lei Municipal nº 4.145, de 08 de abril de 2014 - (extinto), para o cargo de **Coordenador da Comissão Permanente de Capacitação, Controle e Avaliação de Desempenho e Qualidade do Servidor e do Serviço Público Municipal – COMPAQ**, nos termos da Lei Municipal nº 4.947, de 18 de dezembro de 2019, e suas alterações subsequentes, com DCA, a partir de 02 de janeiro de 2020.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 02 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 19 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:FA1C798F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.428, DE 19 DE MARÇO DE 2020

CONCEDE AVANÇO POR TEMPO DE SERVIÇO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Conceder o **1º *avanço por tempo de serviço*** à servidora **ANA PAULA HOMEM,** matrícula nº 9910, titular do cargo de Professor, a contar de 1º de março de 2020, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009.
II – Retroagir os efeitos desta portaria a 1º de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 19 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:3506FA27

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.429, DE 19 DE MARÇO DE 2020

CONCEDE AVANÇO POR TEMPO DE SERVIÇO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Conceder o ***1º avanço por tempo de serviço*** à servidora **NEIVA SIMAO,** matrícula nº 10012, titular do cargo de Assistente Administrativo, a contar de 1º de março de 2020, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03 de abril de 2012.
II – Retroagir os efeitos desta portaria a 1º de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 19 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:29363FD8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.430, DE 19 DE MARÇO DE 2020

CONCEDE AVANÇO POR TEMPO DE SERVIÇO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Conceder o ***1º avanço por tempo de serviço*** à servidora **PATRICIA KLAUS,** matrícula nº 9960, titular do cargo de Contador,

a contar de 1º de março de 2020, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03 de abril de 2012.
II – Retroagir os efeitos desta portaria a 1º de março de 2020.
Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 19 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:9E5F6A27

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.431, DE 19 DE MARÇO DE 2020

CONCEDE AVANÇO POR TEMPO DE SERVIÇO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Conceder o ***1º avanço por tempo de serviço*** à servidora **LEILA MARIA HOLZ,** matrícula nº 9948, titular do cargo de Enfermeiro de Unidade de Saúde, a contar de 1º de março de 2020, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 3.843/2012, de 03 de abril de 2012.
II – Retroagir os efeitos desta portaria a 1º de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 19 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:242742EA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.433, DE 19 DE MARÇO DE 2020

CONCEDE AVANÇO POR TEMPO DE SERVIÇO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Conceder o ***1º avanço por tempo de serviço*** à servidora **ERICA VARELA BELO,** matrícula nº 9907, titular do cargo de Técnico em Enfermagem, a contar de 1º de março de 2020, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 3.843/2012, de 03 de abril de 2012.
II – Retroagir os efeitos desta portaria a 1º de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 19 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:4CB1B32E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.434, DE 19 DE MARÇO DE 2020

CONCEDE AVANÇO POR TEMPO DE SERVIÇO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Conceder o ***1º avanço por tempo de serviço*** à servidora **ROSANE FATIMA LIQUES,** matrícula nº 9979, titular do cargo de Técnico em Enfermagem, a contar de 1º de março de 2020, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 3.843/2012, de 03 de abril de 2012.
II – Retroagir os efeitos desta portaria a 1º de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 19 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:3FB77235

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.435, DE 19 DE MARÇO DE 2020

CONCEDE AVANÇO POR TEMPO DE SERVIÇO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Conceder o ***2º avanço por tempo de serviço*** ao servidor **ALEXANDRE OLAVO HOFFMEISTER,** matrícula nº 2119, titular do cargo de Motorista, a contar de 1º de março de 2020, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03 de abril de 2012.
II – Retroagir os efeitos desta portaria a 1º de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 19 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:19A51CBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.436, DE 19 DE MARÇO DE 2020

CONCEDE AVANÇO POR TEMPO DE SERVIÇO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Conceder o ***2º avanço por tempo de serviço*** ao servidor **PAULO VIANEI HAHN GAMBIM,** matrícula nº 2225, titular do cargo de Instrutor de Música, a contar de 1º de março de 2020, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03 de abril de 2012.
II – Retroagir os efeitos desta portaria a 1º de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 19 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:D6303FC0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.437, DE 19 DE MARÇO DE 2020

CONCEDE AVANÇO POR TEMPO DE SERVIÇO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Conceder o ***2º avanço por tempo de serviço*** ao servidor **SERGIO MAURICIO MULLER,** matrícula nº 1750, titular do cargo de Músico, a contar de 1º de março de 2020, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03 de abril de 2012.
II – Retroagir os efeitos desta portaria a 1º de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 19 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:181E8ED2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
REPUBLICA DECRETO MUNICIPAL Nº 6.787, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

ESTABELECE OS BENS ESSENCIAIS AO CIDADÃO, PARA FINS DE APLICAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL 6.784 DE 20 DE MARÇO DE 2.020, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, DENTRE OUTROS.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso I, alínea "m", da Lei Orgânica do Município de Campo Bom, conforme o Decreto Municipal nº 6.784, de 20 de março de 2020:

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitido o funcionamento de indústrias, comércios e serviços de bens essenciais à população, no âmbito do Município de Campo Bom, a partir de 23/03/2020.

I – O comércio e serviços que não tenham finalidade essencial à população deverão suspender suas atividades.

II – Às indústrias que não tenham finalidade essencial poderão manter suas atividades, observando o previsto no art. 5º, § 3º, do Decreto Municipal nº 6.784, de 20 de março de 2020.

Art. 2º. Para fins de aplicação do Decreto Municipal nº 6.784/2020, consideram-se bens essenciais, os quais deverão ser mantidas suas atividades pelos estabelecimentos empresariais, observando o teor do art. 3º do Decreto Municipal nº 6.783/2020:

I – Mercados, supermercados e hipermercados;
II – Indústria alimentícia e congêneres;
III – Distribuição de água, gás, energia elétrica e saneamento básico;
IV – Serviços de comunicação, internet e de processamento de dados ligados aos serviços essenciais;
V – Serviços de segurança privada;
VI – Serviços de fretamento privado, para viabilizar o funcionamento dos serviços considerados essenciais;
VII – Indústria para produção de matéria prima e insumos ligados aos serviços essenciais;
VIII – Postos de combustíveis, borracharias e manutenção mecânica para viabilizar serviços essenciais;
IX – Farmácias;
X – Transportadoras em geral, garantida a livre circulação no âmbito do Município de Campo Bom;
XI – Serviços laboratoriais;
XII – Serviços funerários;
XIII – Pecuárias, agropecuárias;
XIV – Construção civil para viabilizar obras que visam a atender serviços essenciais;
XV – Construção, conservação, sinalização e iluminação de vias públicas;
XVI – Lavanderias e higienização;
XVII – Transporte e uso de veículos oficiais;
XVIII – Serviços relacionados à política de assistência social;
XIX – Hospitais e clínicas de saúde;

§1º. Somente na modalidade tele-entrega e/ou entrega no balcão:

I – Padarias, lancherias, restaurantes e estabelecimentos que comercializem bebidas e alimentos em geral;
II - Lojas de conveniência nos postos de gasolina.

§2º. Somente em regime de urgência e emergência:

I - Clínicas veterinárias.

Art. 3º. Os estabelecimentos inclusos nas exceções acima previstas, deverão observar a distância mínima de dois metros entre seus clientes e usuários que frequentarem os espaços, tanto dentro do estabelecimento, quanto em espera ao lado de fora.

Art. 4. As autoridades fiscalizadoras do Município deverão adotar todas as medidas cabíveis, para exigir e se fazer cumprir o presente Decreto, incluindo:

I – Notificação para cumprimento das disposições dos Decretos nºs 6.783/2020 e 6.784/2020;

II – Cassação da licença de funcionamento e fechamento do estabelecimento, conforme o art. 153 da Lei Municipal nº 1.606/1994, o qual dispõe:

"Art. 153 A licença de localização poderá ser cassada e o estabelecimento fechado:
I - quando o requerente estabelecer-se com negócio diferente do licenciado;
II - como medida preventiva da mantença da higiene, moral, sossego e/ou segurança pública;
III - se o licenciado se negar a exibir o alvará de localização à autoridade competente quando instado a fazê-lo;
IV - por qualquer outro motivo justo e fundamentado, de interesse público, a requerimento da autoridade competente."

III - Aplicação de multa na forma do art. 183 da Lei Municipal nº 2.397/2002, o qual segue transcrito:

"Art. 183 O descumprimento das obrigações principais e acessórias instituídas pela legislação relativa as taxas, sujeita o infrator ao pagamento de multa igual a 100% (cem por cento) do valor da taxa devida, sem prejuízo da interdição do estabelecimento, ou da determinação de paralisação de obras, ou da sustação do exercício da atividade, até que seja regularizada a situação. (Redação dada pela Lei nº2.559/2003) ".

Art. 5º. Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade pelo prazo de vinte dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 23 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:732B0AC4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.438, DE 19 DE MARÇO DE 2020

CONCEDE AVANÇO POR TEMPO DE SERVIÇO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Conceder o **2º *avanço por tempo de serviço*** à servidora **ALINE JORDANA DOS SANTOS,** matrícula nº 7336, titular do cargo de Professor da Educação Infantil, a contar de 1º de março de 2020, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009.
II – Retroagir os efeitos desta portaria a 1º de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 19 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:1A2DBFCC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.439, DE 19 DE MARÇO DE 2020

CONCEDE AVANÇO POR TEMPO DE SERVIÇO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Conceder o **2º *avanço por tempo de serviço*** à servidora **LUCIANE STRUNCK,** matrícula nº 6773, titular do cargo de Professor da Educação Infantil, a contar de 1º de março de 2020, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009.
II – Retroagir os efeitos desta portaria a 1º de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 19 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:B6C6365F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.440, DE 19 DE MARÇO DE 2020

CONCEDE AVANÇO POR TEMPO DE SERVIÇO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Conceder o **2º *avanço por tempo de serviço*** à servidora **NEILA TERESINHA OLIVEIRA DA VEIGA,** matrícula nº 7345, titular do cargo de Professor da Educação Infantil, a contar de 1º de março de 2020, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009.
II – Retroagir os efeitos desta portaria a 1º de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 19 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:4EEE6E8D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.441, DE 19 DE MARÇO DE 2020

CONCEDE AVANÇO POR TEMPO DE SERVIÇO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Conceder o **2º *avanço por tempo de serviço*** à servidora **DEISE DE OLIVEIRA,** matrícula nº 7380, titular do cargo de Professor da Educação Infantil, a contar de 1º de março de 2020, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009.
II – Retroagir os efeitos desta portaria a 1º de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 19 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:4C297835

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.442, DE 19 DE MARÇO DE 2020

CONCEDE AVANÇO POR TEMPO DE SERVIÇO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Conceder o **2º *avanço por tempo de serviço*** à servidora **DEISE JERUSA DA COSTA FORTE,** matrícula nº 7346, titular do cargo de Professor da Educação Infantil, a contar de 1º de março de 2020, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009.
II – Retroagir os efeitos desta portaria a 1º de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 19 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:3F36DB88

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.443, DE 19 DE MARÇO DE 2020

CONCEDE AVANÇO POR TEMPO DE SERVIÇO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Conceder o **2º *avanço por tempo de serviço*** à servidora **JESSICA ATHA FLESCH MEREGALI,** matrícula nº 7387, titular do cargo de Professor da Educação Infantil, a contar de 1º de março de 2020, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009.
II – Retroagir os efeitos desta portaria a 1º de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 19 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:431D6082

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.444, DE 19 DE MARÇO DE 2020

CONCEDE AVANÇO POR TEMPO DE SERVIÇO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Conceder o **2º *avanço por tempo de serviço*** à servidora **TATIANA JUNGTHON DA SILVA,** matrícula nº 7376, titular do cargo de Professor da Educação Infantil, a contar de 1º de março de 2020, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009.
II – Retroagir os efeitos desta portaria a 1º de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 19 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:F82880A1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.445, DE 19 DE MARÇO DE 2020

CONCEDE AVANÇO POR TEMPO DE SERVIÇO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Conceder o **2º *avanço por tempo de serviço*** à servidora **LILIA DECONTO,** matrícula nº 7338, titular do cargo de Professor da Educação Infantil, a contar de 1º de março de 2020, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009.
II – Retroagir os efeitos desta portaria a 1º de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 19 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:0419C7DC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.446, DE 19 DE MARÇO DE 2020

CONCEDE AVANÇO POR TEMPO DE SERVIÇO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Conceder o **2º *avanço por tempo de serviço*** à servidora **VIVIANE MARIA DE OLIVEIRA FLORES,** matrícula nº 7354, titular do cargo de Professor da Educação Infantil, a contar de 1º de março de 2020, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009.
II – Retroagir os efeitos desta portaria a 1º de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 19 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:D3F1DCB4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.447, DE 19 DE MARÇO DE 2020

CONCEDE AVANÇO POR TEMPO DE SERVIÇO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Conceder o **2º *avanço por tempo de serviço*** à servidora **DEBORA POLLYANA PEREIRA,** matrícula nº 7350, titular do cargo de Professor, a contar de 1º de março de 2020, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009.
II – Retroagir os efeitos desta portaria a 1º de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 19 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:8530A95A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.448, DE 19 DE MARÇO DE 2020

CONCEDE AVANÇO POR TEMPO DE SERVIÇO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Conceder o **2º *avanço por tempo de serviço*** à servidora **EMELICE COIMBRA DE ALMEIDA,** matrícula nº 7357, titular do cargo de Professor, a contar de 1º de março de 2020, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009.
II – Retroagir os efeitos desta portaria a 1º de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 19 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:D9F603E9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.449, DE 19 DE MARÇO DE 2020

CONCEDE AVANÇO POR TEMPO DE SERVIÇO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Conceder o **2º *avanço por tempo de serviço*** à servidora **SANDRA CARINA HAAG ORTH,** matrículas nºs 4796 e 5337, titular do cargo de Professor, a contar de 1º de março de 2020, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009.
II – Retroagir os efeitos desta portaria a 1º de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 19 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:481D6C7D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.451, DE 19 DE MARÇO DE 2020

CONCEDE AVANÇO POR TEMPO DE SERVIÇO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Conceder o **2º *avanço por tempo de serviço*** à servidora **ALINE BERNARDES,** matrícula nº 7333, titular do cargo de Professor, a contar de 1º de março de 2020, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009.
II – Retroagir os efeitos desta portaria a 1º de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 19 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:CCEF993E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.452, DE 19 DE MARÇO DE 2020

CONCEDE AVANÇO POR TEMPO DE SERVIÇO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Conceder o **2º *avanço por tempo de serviço*** à servidora **DEISE DE MOURA FRIZON,** matrícula nº 7373, titular do cargo de Professor, a contar de 1º de março de 2020, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009.
II – Retroagir os efeitos desta portaria a 1º de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 19 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:FB15595F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.453, DE 19 DE MARÇO DE 2020

CONCEDE AVANÇO POR TEMPO DE SERVIÇO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Conceder o **2º *avanço por tempo de serviço*** ao servidor **JORGE CESAR BARBOZA COELHO,** matrícula nº 7377, titular do cargo de Professor, a contar de 1º de março de 2020, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009.
II – Retroagir os efeitos desta portaria a 1º de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 19 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:8F287C20

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.454, DE 19 DE MARÇO DE 2020

CONCEDE AVANÇO POR TEMPO DE SERVIÇO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Conceder o **2º *avanço por tempo de serviço*** à servidora **JULIANA FERNANDES,** matrícula nº 7341, titular do cargo de Professor, a contar de 1º de março de 2020, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009.
II – Retroagir os efeitos desta portaria a 1º de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 19 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:FB409F4E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.455, DE 19 DE MARÇO DE 2020

CONCEDE AVANÇO POR TEMPO DE SERVIÇO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Conceder o **2º *avanço por tempo de serviço*** à servidora **MONICA CENI BOM,** matrícula nº 7356, titular do cargo de Professor, a contar de 1º de março de 2020, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009.
II – Retroagir os efeitos desta portaria a 1º de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 19 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:FFA3F643

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.457, DE 19 DE MARÇO DE 2020

CONCEDE AVANÇO POR TEMPO DE SERVIÇO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Conceder o **2º *avanço por tempo de serviço*** ao servidor **JOSE DA SILVA NUNES,** matrícula nº 7381, titular do cargo de Professor, a contar de 1º de março de 2020, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009.
II – Retroagir os efeitos desta portaria a 1º de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 19 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:02BAC092

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.458, DE 19 DE MARÇO DE 2020

CONCEDE AVANÇO POR TEMPO DE SERVIÇO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Conceder o ***2º avanço por tempo de serviço*** à servidora **MARILENE ALVES,** matrícula nº 7372, titular do cargo de Técnico em Enfermagem, a contar de 1º de março de 2020, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 3.843/2012, de 03 de abril de 2012.
II – Retroagir os efeitos desta portaria a 1º de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 19 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:4264B9AF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.461, DE 20 DE MARÇO DE 2020

RETIFICA PORTARIA Nº 51.127, DE 17/02/2020, QUE NOMEOU O SERVIDOR ANDERSON DOS SANTOS LIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de adequação da Portaria que nomeou o servidor ANDERSON DOS SANTOS LIMA para o cargo de INSTRUMENTISTA DE SOPRO DA BANDA MUNICIPAL – TROMBONISTA DE VARA, com carga horária de 30 horas, sendo que o correto seria com carga horária de 22 horas,

R E S O L V E:

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 51.127, de 17/02/2020, que nomeou o servidor ANDERSON DOS SANTOS LIMA, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**NOMEIA TITULAR PARA O CARGO DE INSTRUMENTISTA DE SOPRO DA BANDA MUNICIPAL – TROMBONISTA DE VARA, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.***
*LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, considerando a aprovação de **ANDERSON DOS SANTOS LIMA**, portador do CPF nº 000.241.240-36, no Concurso Público realizado conforme Edital de Abertura nº 01/2019, de 19.02.2019, no qual obteve a 1ª classificação,*
R E S O L V E:
*Nomeá-lo para o cargo de INSTRUMENTISTA DE SOPRO DA BANDA MUNICIPAL – TROMBONISTA DE VARA integrante do Quadro Funcional Efetivo da Municipalidade, com carga horária de **22 horas semanais**, a partir de 19 de fevereiro de 2020, conforme os termos da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional) e suas alterações subsequentes."*

Art. 2º - Determinar que sejam procedidas às devidas anotações no histórico funcional do servidor.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:8CDF9E7E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.390, DE 16 DE MARÇO DE 2020

HOMOLOGA A CONDIÇÃO DE ESTÁVEL DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

considerando o disposto no artigo 41 caput e § 4º da Constituição Federal, bem assim o contido no artigo 14 e § 1º a 3º da Lei Municipal nº 4.125/2014 (Estatuto Funcional);

considerando o desempenho satisfatório do servidor durante as respectivas avaliações especiais de desempenho no período de estágio probatório, procedidas pela COMISSÃO PERMANENTE DE CAPACITAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E QUALIDADE DO SERVIDOR E DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL (COMPAQ), nos termos da Lei Municipal nº 4.132/2014, de 25/03/2014,

R E S O L V E:

Art. 1º. Homologar a condição de estável, a partir de 09 de janeiro de 2020, do servidor **JEFERSON ADAIR SCHUCK,** matrícula nº 10905, titular do Cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal da Administração, nomeado em 22 de dezembro de 2016, pela Portaria nº 42.940, de 20.12.2016, tendo tomado posse conforme Termo firmado em 09 de janeiro de 2017.

Art. 2º. Determinar que sejam procedidas às devidas anotações no histórico funcional do servidor.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 16 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:44B3D0DB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.421, DE 19 DE MARÇO DE 2020

TRANSPOSIÇÃO DE CARGOS DE LIVRE NOMEAÇÃO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais, e com base no art. 22, da Lei Municipal nº 4.947, de 18 de dezembro de 2019, e suas alterações subsequentes,

R E S O L V E:

I - Proceder a transposição de **UILIAN THIESEN DA SILVA**, matrícula nº 10955, ocupante do Cargo em Comissão de Coordenador Geral de Obras (extinto), para o cargo de **Diretor da Divisão de Serviços Urbanos,** a partir de 02 de janeiro de 2020, nos termos da Lei Municipal nº 4.947, de 18 de dezembro de 2019, e suas alterações subsequentes.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 02 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 19 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:79BCD1CC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.432, DE 19 DE MARÇO DE 2020

CONCEDE AVANÇO POR TEMPO DE SERVIÇO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Conceder o ***1º avanço por tempo de serviço*** à servidora **DANUBIA LENHART,** matrícula nº 9901, titular do cargo de Psicólogo, a contar de 1º de março de 2020, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 3.843/2012, de 03 de abril de 2012.
II – Retroagir os efeitos desta portaria a 1º de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 19 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:ADBC700A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.456, DE 19 DE MARÇO DE 2020

CONCEDE AVANÇO POR TEMPO DE SERVIÇO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Conceder o ***2º avanço por tempo de serviço*** à servidora **REGINA ELISABET METZ DA SILVA,** matrícula nº 7344, titular do cargo de Professor, a contar de 1º de março de 2020, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009.
II – Retroagir os efeitos desta portaria a 1º de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 19 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:61C3F021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.459, DE 19 DE MARÇO DE 2020

CONCEDE AVANÇO POR TEMPO DE SERVIÇO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Conceder o ***2º avanço por tempo de serviço*** à servidora **ISABEL CRISTINA CABERLON,** matrícula nº 2786, titular do cargo de Técnico Esportivo II, a contar de 1º de março de 2020, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03 de abril de 2012.
II – Retroagir os efeitos desta portaria a 1º de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 19 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:AFA84802

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 04/2019 - EDITAL Nº 001/2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO que prorroga, pelo período de 1 (um) ano, a validade do Processo Seletivo Público nº 04/2019, nos termos do item 5 do Edital de Abertura, datado de 27 de fevereiro de 2019, considerando-se a existência de candidatos aprovados e ainda não nomeados. Fica estabelecida a validade do Processo Seletivo Público nº 04/2019, portanto, até 25.03.2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, de 23 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:FED77E79

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
DECRETO MUNICIPAL Nº 6.785, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º, INCISOS IV E V DOS DECRETOS Nº 6.740/2019 E 6.761/2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO equívocos no texto do Decreto Municipal nº 6.740/2019 e 6.761/2020.

D E C R E T A:

Art. 1º - Altera a redação do artigo 1º, incisos IV e V, do Decreto nº 6.740/2019 e 6.761/2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - É declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação do domínio pleno, partes da área de terra constantes da matrícula 16.002, com as seguintes características:
(...)
IV - *Uma área de terra de forma retangular; sem benfeitorias, localizada na Zona Urbana no Plano Diretor de Campo Bom, no Bairro U; entre as Quadras 16 e 17 no leito da Rua Porto Alegre, lote 26; quarteirão formado pelas Ruas Estância Velha e Avenida Rio Grande do Sul (parte aberta e parte projetada) e com terras de Volnei Ferrari; com a área superficial de 330,00m² (trezentos e trinta metros quadrados) com as seguintes medidas e confrontações : medindo 22,00 metros de frente ao Norte no alinhamento par da Rua Porto Alegre,* ***confrontando-se com o lote 25 de propriedade do município de Campo Bom, conforme Decreto Municipal 6.740/2019, alterado pelo Decreto Municipal 6.761/2020****; ao Leste mede 15,00 metros de largura confrontando-se com o prolongamento da Rua Porto Alegre de propriedade de Roque Stenert; ao Sul mede 22,00 metros no alinhamento ímpar da Rua Porto Alegre, confrontando-se com a área remanescente da quadra 16 de propriedade de Volnei Ferrari; ao Oeste mede 15,00 metros confrontando-se com o prolongamento da Rua Porto Alegre implantada no local. Sendo a referida área de terras distante 9,50 metros do lado ímpar da Avenida Rio Grande do Sul (Projetada).* ***ÁREA DESTINADA AO LEITO DA RUA PORTO ALEGRE, DECLARADA COMO BEM PUBLICO, DE USO COMUM DO POVO, NOS TERMOS DO INC. II, DO ART. 99, DO CÓDIGO CIVIL DE 2002.***

V - *Uma área de terra de forma retangular; sem benfeitorias, localizada na Zona Urbana do Plano Diretor de Campo Bom, no Bairro U; Quadra 17, lote 25; quarteirão formado pelas seguintes ruas: Rua Estância Velha, Rua Três Coroas, Rua Porto Alegre e Avenida Rio Grande do Sul (parte aberta e parte projetada); com a área superficial de 1.320,00m² (um mil trezentos e vinte metros quadrados) com as seguintes medidas e confrontações: medindo 22,00 metros de frente ao Norte no alinhamento ímpar da Rua Três Coroas, confrontando-se com a área remanescente de Volnei Ferrari; ao Leste mede 60,00 metros de comprimento confrontando-se com a*

área de Roque Stenert; ao Sul mede 22,00 metros no alinhamento par da Rua Porto Alegre, ***confrontando-se com o lote 26 de propriedade do Município de Campo Bom, conforme Decreto Municipal nº 6.740/2019, alterado pelo Decreto Municipal 6.761/2020****; ao Oeste mede 60,00 metros confrontando-se com os lotes 23 e 24 da mesma quadra fechando o perímetro. Sendo a referida área de terras distante 9,50 metros do lado ímpar da Avenida Rio Grande do Sul (Projetada) que lhe fica ao Leste.* ***ÁREA DECLARADA COMO BEM PÚBLICO, DE USO COMUM DO POVO, NOS TERMOS DO INC. II, DO ART. 99, DO CÓDIGO CIVIL DE 2002."***

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data da respectiva publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:B72D7A8B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
DECRETO MUNICIPAL Nº 6.786, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º, DO DECRETO Nº 6.640, DE 17 DE ABRIL DE 2019.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO equívocos no texto do Decreto Municipal nº 6.640, de 17 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º. - Altera a redação do artigo 1º do Decreto Municipal nº 6.640/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1° - É declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação do domínio pleno, objetivando a implantação da Avenida dos Estados, trecho entre a Avenida Brasil e a Rua dos Andradas, porção de terras parte de um todo maior, objeto matrícula n° 6.741 do Livro n° 02, do Ofício do Registro de Imóveis de Campo Bom/RS, com as seguintes características:
LEITO DA AVENIDA DOS ESTADOS (Margem Esquerda)*: Uma porção de terra, parte de um todo maior, de forma irregular; sem benfeitorias, localizada na Zona Urbana do Plano Diretor de Campo Bom; composto do lote gleba; entre as quadras 06, 6A e 07 do Bairro J; quarteirão definido pelas seguintes ruas: Avenida dos Estados, Avenida Brasil, Ruas dos Andradas, Rua Lions Internacional, Rua Emília Stoffel (Projetada), Rua Lídia Volks (Projetada), Rua Diva Dick (Projetada) e Avenida Presidente Tancredo Neves; com a área superficial de 3.436,47m² (três mil, quatrocentos e trinta e seis metros e quarenta e sete decímetros quadrados); com as seguintes medidas e confrontações: Medindo 20,61 metros de frente ao Norte no alinhamento par da Rua dos Andradas; ao Sudeste mede 55,57 metros confrontando-se com terras que são ou foram de Espólio de Edmundo Weber e Olga Weber anteriormente, hoje confrontando-se com os lotes 04 e 05 da quadra 07 do Bairro J, com a Rua Emília Stoffel (projetada); com os lotes 05 e 06 da quadra 06 do Bairro J, com a Rua Lídia Volks (projetada); com o lote 05 da quadra 6A do Bairro J, com o leito da Avenida dos Estados (margem esquerda) de propriedade do Município de Campo Bom; ao Leste em linha curvilínea mede 157,15 metros confrontando-se com a área remanescente da matrícula 6.741 de propriedade de Espólio de Sally Stoffel e Reny Stoffel; ao Oeste mede 224,68 metros de comprimento confrontando-se com a área remanescente da matrícula 6.741 de propriedade de Espólio de Sally Stoffel e Espólio de Reny Stoffel. Sendo a referida área distante 43,89 metros da divisa Oeste das terras de Propriedade do Município de Campo Bom.*
Gravame: Área destinada a implantação da Avenida dos Estados (Margem esquerda).*"*

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data da respectiva publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:D4F9114D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.462, DE 20 DE MARÇO DE 2020

RETIFICA PORTARIA Nº 51.128, DE 17/02/2020, QUE NOMEOU O SERVIDOR ALTAIR MAIQUEL HAUBERT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de adequação da Portaria que nomeou o servidor ALTAIR MAIQUEL HAUBERT para o cargo de INSTRUMENTISTA DE SOPRO DA BANDA MUNICIPAL – TROMBONISTA DE VARA, com carga horária de 30 horas, sendo que o correto seria com carga horária de 22 horas,

R E S O L V E:

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 51.128, de 17/02/2020, que nomeou o servidor ALTAIR MAIQUEL HAUBERT, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"NOMEIA TITULAR PARA O CARGO DE INSTRUMENTISTA DE SOPRO DA BANDA MUNICIPAL – TROMBONISTA DE VARA, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, considerando a aprovação de ***ALTAIR MAIQUEL HAUBERT,*** *portador do CPF nº 994.231.540-34, no Concurso Público realizado conforme Edital de Abertura nº 01/2019, de 19.02.2019, no qual obteve a 2ª classificação,*
R E S O L V E*:*
Nomeá-lo para o cargo de INSTRUMENTISTA DE SOPRO DA BANDA MUNICIPAL – TROMBONISTA DE VARA integrante do Quadro Funcional Efetivo da Municipalidade, com carga horária de ***22 horas semanais****, a partir de 19 de fevereiro de 2020, conforme os termos da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional) e suas alterações subsequentes."*

Art. 2º - Determinar que sejam procedidas às devidas anotações no histórico funcional do servidor.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:4A4880D2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.463, DE 20 DE MARÇO DE 2020

RETIFICA PORTARIA Nº 51.126, DE 17/02/2020, QUE NOMEOU A SERVIDORA SABRINA DA SILVA SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de adequação da Portaria que nomeou a servidora SABRINA DA SILVA SANTOS para o cargo de INSTRUMENTISTA DE SOPRO DA BANDA MUNICIPAL – CLARINETISTA, com carga horária de 30 horas, sendo que o correto seria com carga horária de 22 horas,

R E S O L V E:

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 51.126, de 17/02/2020, que nomeou a servidora SABRINA DA SILVA SANTOS, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"NOMEIA TITULAR PARA O CARGO DE INSTRUMENTISTA DE SOPRO DA BANDA MUNICIPAL - CLARINETISTA, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, considerando a aprovação de ***SABRINA DA SILVA SANTOS****, portadora do CPF nº 028.839.670-75, no Concurso Público realizado conforme Edital de Abertura nº 01/2019, de 19.02.2019, no qual obteve a 2ª classificação,*
R E S O L V E:
Nomeá-la para o cargo de INSTRUMENTISTA DE SOPRO DA BANDA MUNICIPAL - CLARINETISTA integrante do Quadro Funcional Efetivo da Municipalidade, com carga horária de ***22 horas semanais****, a partir de 19 de fevereiro de 2020, conforme os termos da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional) e suas alterações subsequentes.*"

Art. 2º - Determinar que sejam procedidas às devidas anotações no histórico funcional da servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:6D7E8ACE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
DECRETO MUNICIPAL Nº 6.790, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE OS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL À POPULAÇÃO, DURANTE O PERÍODO DE COMBATE A PROPAGAÇÃO DO COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO BOM.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso I, alínea "m", da Lei Orgânica do Município de Campo Bom;

DECRETA:

Art. 1º. Visando o combate à propagação do COVID-19, a Prefeitura Municipal de Campo Bom terá regime de plantão, com funcionamento extraordinário nos termos deste Decreto.

Art. 2º. O horário de atendimento será de segundas-feiras às quintas–feiras, das 12h 30min às 18h 30min e sextas-feiras das 7h 30min às 13h 30min, devendo prevalecer o atendimento telefônico, e-mail ou qualquer outra ferramenta de atendimento à distância e, excepcionalmente, atendimento com hora marcada.

Art. 3º. O atendimento excepcional se dará nos seguintes setores:

I – Protocolo geral;
II – Fiscalização;
III – Sala do empreendedor;
IV – Cadastro Imobiliário;
V – Dívida ativa;
VI – Tesouraria – através de agendamento;
VII – Departamento de Recursos Humanos.

§1º. Quando do atendimento pessoal, o saguão da Prefeitura não poderá aglomerar pessoas, ficando o acesso limitado a um cidadão por atendente.

§2º. As pessoas que estiverem aguardando dentro das dependências da prefeitura ou ao lado de fora do prédio, deverão respeitar a distância mínima de dois metros de um para o outro.

Art. 4º. Os e-mails de contato estão disponíveis no sitio da Prefeitura Municipal de Campo Bom, https://www.campobom.rs.gov.br/.

Art. 5º. Os prazos dos processos administrativos, inclusive dos procedimentos e sindicâncias que tramitam junto à COMPAQ ficam suspensos pelo prazo de quinze dias.

Art. 6º. Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade pelo prazo de quinze dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 24 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:88DE1E23

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.464, DE 20 DE MARÇO DE 2020

RETIFICA PORTARIA Nº 51.125, DE 17/02/2020, QUE NOMEOU O SERVIDOR MAXIMILIANO SOARES DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de adequação da Portaria que nomeou o servidor MAXIMILIANO SOARES DA SILVA para o cargo de INSTRUMENTISTA DE SOPRO DA BANDA MUNICIPAL – CLARINETISTA, com carga horária de 30 horas, sendo que o correto seria com carga horária de 22 horas,

R E S O L V E:

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 51.125, de 17/02/2020, que nomeou o servidor MAXIMILIANO SOARES DA SILVA, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"NOMEIA TITULAR PARA O CARGO DE INSTRUMENTISTA DE SOPRO DA BANDA MUNICIPAL - CLARINETISTA, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, considerando a aprovação de ***MAXIMILIANO SOARES DA SILVA****, portador do CPF nº 552.261.400-53, no Concurso Público realizado conforme Edital de Abertura nº 01/2019, de 19.02.2019, no qual obteve a 1ª classificação,* ***R E S O L V E:***
Nomeá-lo para o cargo de INSTRUMENTISTA DE SOPRO DA BANDA MUNICIPAL - CLARINETISTA integrante do Quadro Funcional Efetivo da Municipalidade, com carga horária de ***22 horas semanais****, a partir de 19 de fevereiro de 2020, conforme os termos da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional) e suas alterações subsequentes."*

Art. 2º - Determinar que sejam procedidas às devidas anotações no histórico funcional do servidor.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:7A75CD3D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.465, DE 20 DE MARÇO DE 2020

DEMITE O SERVIDOR MAICON DIOSER MELHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, o Processo Administrativo Disciplinar de nº 254/2019, no qual foi assegurado o contraditório e a ampla defesa, e esgotados os recursos cabíveis,

Considerando os termos do artigo 97, inciso III, combinado com o artigo 102, inciso VI, ambos da Lei Municipal nº 4.125, de 18.03.2014;

R E S O L V E:

I - DEMITIR, a partir de 23 de março de 2020, a bem do serviço público municipal, o servidor **MAICON DIOSER MELHA,** matrícula nº 11661, titular do cargo de Zelador I, com amparo no disposto no artigo 97, inciso III, combinado com o artigo 102, inciso VI, ambos da Lei Municipal nº 4.125, de 18.03.2014; e no contido no Parecer unânime da Comissão Permanente de Capacitação, Controle e Avaliação de Desempenho e Qualidade do Servidor e do Serviço Público Municipal – COMPAQ, o qual conclui pela imperiosidade desta providência.

II – DETERMINAR a colocação dos haveres do servidor **MAICON DIOSER MELHA,** matrícula nº 11661, a respectiva disposição, e ORDENAR a intimação do mesmo de todos os termos desta Portaria, e, a partir de 23 de março de 2020, está excluído do Quadro Funcional do Município de Campo Bom.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:0DF59081

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2020 – EDITAL Nº 05/2020

HOMOLOGAÇÃO E RESULTADO FINAL

GERSON DRESCH, Prefeito em Exercício do Município de Cândido Godói, RS, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO a homologação e resultado final do Processo Seletivo nº 02/2020, conforme anexo I deste edital, para o cargo de MONITOR ESCOLAR.**Gabinete do Prefeito Municipal de Cândido Godói, RS, 25 de março de 2020.
Registre-se e Publique-se.

GERSON DRESCH
Prefeito em Exercício

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

HOMOLOGAÇÃO E RESULTADO FINAL

ANEXO I
Monitor Escolar

Nome	Pontuação	Classificação
JAQUELINE DOS ANJOS PINTO	6,8	1º
MAGDA WILLE	2,2	3º
MARIELE INÊS DAHMER	4,8	2º
ROSELI KUHN DE OLIVEIRA	2,0	4º

GERSON DRESCH
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Carina Backes
Código Identificador:98EDF7A0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2020

O Município de Derrubadas/RS comunica que, em despacho proferido no Processo de Dispensa de Licitação nº 23/2020, o Senhor Alair Cemin, Prefeito Municipal, reconheceu ser dispensável a licitação para formalização de Termo de Convênio com agente de integração, visando a manutenção do Programa de Estagio previsto na Lei 11.788 de 25/09/2008 Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93, art. 24, inc. II. Contratado(a): Girleu Bevilaqua. CNPJ 07.500.000/0001-08. Valor: R$ 16.704,00 (dezesseis mil, setessentos e quatro reais).

Derrubadas/RS, 23 de março de 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jonatan Cleber Gall
Código Identificador:A057F743

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 014/2020.

DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA INTERNACIONAL, ESTABELECE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CONTÁGIO PELO COVID-19, EM VISTA DO SURTO EPIDÊMICO DO NOVO CORONAVÍRUS, NO MUNICÍPIO DE DERRUBADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Alair Cemin, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e
CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;
CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)";
CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;
CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual,
CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;
D E C R E T A
Art. 1º Fica decretado estado de calamidade pública no Município de Derrubadas em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), pelo período de **23 de março de 2020 à 05 de abril de 2020.**
Art. 2º Enquanto vigorar o estado de calamidade pública, tornam-se obrigatórias as medidas excepcionais previstas neste Decreto.
Parágrafo Único. Fica imposta a restrição aos habitantes do Município quanto à circulação regular, somente podendo ocorrer em casos de necessidade, entendido assim o deslocamento inadiável, especialmente para prover a subsistência própria e de suas famílias, bem como para consumo de bens ou serviços autorizados a funcionar na forma deste Decreto.
§1º Fica proibia a circulação de pessoas no âmbito municipal no período compreendido entre as 20horas até às 05horas.
§2º O deslocamento de pessoas no âmbito municipal somente poderá ocorrer em casos considerados de urgência.

CAPÍTULO I
DOS EMPREENDIMENTOS PRIVADOS

Art. 3º Fica determinado o fechamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, entre os dias **23 de março de 2020 à 05 de abril de 2020**, à exceção de:

I – farmácias e drogarias;
II – relacionados ao comércio, serviços e indústria na área da saúde;
III – mercados e supermercados;
IV – restaurantes, padarias e lancherias;
V – indústrias e postos de combustíveis.
VI – clínicas veterinárias, agropecuárias e demais estabelecimentos de venda de produtos animais;
VII – bancos e instituições financeiras;
VIII – ferragens e relacionados ao comércio de materiais de construção;
IX – produção primária, indústrias e atividades de logística de alimentos, de produtos perecíveis, de alimentação animal, de bebidas não alcóolicas, de higiene, limpeza, assepsia, e as que atendam os serviços de saúde;
X – concessionárias de energia elétrica, água, saneamento básico e telecomunicações;
XI – serviços de limpeza urbana e coleta de lixo;
XII – serviços de telecomunicações e de processamentos de dados;
XIII– empresas recebedoras de grãos;
XIV – oficinas mecânicas, borracharias e postos de lavagens;
XV – revendas de peças voltadas a implementos agrícolas;
XVI – demais atividades relacionadas diretamente com a agropecuária e à produção de alimentos, bem como à sua distribuição;
XVII – demais serviços públicos e atividades essenciais indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, conforme dispõe §1°, do artigo 3°, do Decreto Federal n° 10.282, de 20 de março de 2020.
§ 1º Aos estabelecimentos relacionados no inciso IV deste artigo é vedado o consumo de alimentos em seu interior, sendo permitido apenas a retirada no balcão, serviço de *drive thru* e entrega em domicílio.
§ 2º Os postos de combustíveis, com ou sem lojas de conveniência, só poderão funcionar no intervalo compreendido entre as **6 (seis) horas e as 20 (vinte) horas**, de segunda a sábado, vedada a abertura aos domingos.
§ 3º Sempre que possível, os estabelecimentos autorizados ao funcionamento, na forma deste artigo, deverão adotar, de forma preferencial, o sistema de entrega em domicílio de seus produtos, e, em quaisquer dias e horários, evitar a aglomeração de pessoas nos seus espaços de circulação e dependências.
§ 4º Fica determinado que os estabelecimentos excepcionados neste artigo, adotem sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, bem como implementem medidas de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19), disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade:
a) da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel setenta por cento, e da observância da etiqueta respiratória; e
b) da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho.
§ 5º Ficam excetuadas as atividades e os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços de qualquer ramo quando da prestação de serviços para o poder público federal, estadual e municipal.
§ 6º Os estabelecimentos não listados neste artigo ficam, de forma excepcionalíssima, com o objetivo de resguardar o interesse público da saúde coletiva, com suas atividades suspensas pelo período previsto no artigo 1° deste Decreto.

Seção I
Do Comércio e dos Serviços

Art. 4º Os estabelecimentos do comércio e serviços autorizados ao funcionamento, na forma do art. 3º deste Decreto, deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas:
I – higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas rolantes e de acessos, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;
II – higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;

III – manter à disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local; e
IV – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar;
V – fazer uso de máscaras descartáveis para contato com o público;
VI – adotar a distância de pelo menos dois metros entre as pessoas.
Art. 5º O funcionamento das lojas dos estabelecimentos previstos no art. 3º deste Decreto deve ser realizado com equipes reduzidas e com restrição ao número de clientes concomitantemente, como forma de controle da aglomeração de pessoas.
§ 1º A lotação não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou Plano de Prevenção Contra Incêndio – PPCI, bem como de pessoas sentadas.
§ 2º Na impossibilidade de aferição da capacidade máxima, limitar a presença em uma pessoa a cada quatro metros quadrados.

Seção II
Dos Restaurantes e Lancherias

Art. 6º Os estabelecimentos restaurantes e lanchonetes deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas:

I – higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (cadeiras, maçanetas, cardápios, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento), bem como com biguanida polimérica ou peróxido de hidrogênio e ácido peracético;
II – higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e forro, preferencialmente com água sanitária, bem como com peróxido de hidrogênio ou ácido peracético;
III – higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária, bem como com peróxido de hidrogênio ou ácido peracético;
IV – manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;
V – dispor de protetor salivar eficiente nos serviços que trabalham com buffet;
VI – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
VII – manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;
VIII – manter os talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;
IX – diminuir o número de mesas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre as mesmas, diminuindo o número de pessoas no local e buscando guardar a distância mínima recomendada de 2 m (dois metros) lineares entre os consumidores;
X – fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento, aguardando mesa.

Parágrafo único. A lotação não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI, bem como de pessoas sentadas ou uma pessoa a cada quatro metros quadrados.

CAPÍTULO II
DAS RESTRIÇÕES A EVENTOS E ATIVIDADES EM LOCAIS PÚBLICOS OU DE USO PÚBLICO
Seção I
Dos Eventos
Art. 7º Fica cancelado todo e qualquer evento em local fechado, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, natureza e modalidade do evento, com exceção do previsto nos arts. 11 e 12 do presente decreto.
Art. 8º Ficam cancelados os eventos realizados em local aberto que tenham aglomeração prevista com mais de 10 (dez) pessoas, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração e natureza do evento.
Art. 9º Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos temporários durante o período de duração do estado de calamidade pública.
Parágrafo único. Os eventos em vias, praças e logradouros públicos ficam igualmente cancelados.
Art. 10 De forma excepcional e com interesse de resguardar o interesse da coletividade, fica suspenso o funcionamento de quadras esportivas, canchas de bocha, clubes sociais, sedes de bairros e congêneres, independentemente da aglomeração de pessoas.

Seção II
Dos Velórios

Art. 11 Fica limitado o acesso de até 10 (dez) pessoas simultaneamente a velórios e similares.
Seção III
Das Igrejas, Templos e Celebrações Religiosas
Art. 12 Ficam suspensos os cultos e encontros em igrejas, templos e demais estabelecimentos religiosos, de qualquer doutrina, fé ou credo, com mais de 10 (dez) pessoas.

CAPÍTULO III
DA MOBILIDADE URBANA
Art. 13 Fica proibida a circulação de pessoas nas ruas da cidade, nos horários compreendido das 20horas às 05horas da manhã do dia seguinte, exceto em situações justificáveis e necessárias.
Parágrafo único: Fica determinada a fixação de informações sanitárias visíveis sobre higienização e cuidados com a prevenção do COVID-19.
Art. 14 Fica *recomendado* aos usuários de todos os modais de transporte remunerado de passageiros, antes e durante a utilização dos veículos, a adoção das medidas de higienização e de etiqueta respiratória recomendadas pelos órgãos de saúde, em especial:
I – higienizar as mãos antes e após a realização de viagem nos veículos transporte remunerado de passageiros;
II – evitar o contato desnecessário com as diversas partes do veículo;
III – proteger boca e nariz ao tossir e espirrar, utilizando lenço ou a dobra do cotovelo, em respeito à tripulação e aos demais usuários e de modo a evitar a disseminação de enfermidades,
IV – utilizar preferencialmente o cartão de bilhetagem eletrônica (ônibus e lotação) e cartões de crédito e débito (táxi) como meio de pagamento, evitando a utilização de dinheiro em espécie.
Art. 15 Os veículos do transporte individual público ou privado de passageiros, executado no território do Município, deverão observar:
I – a higienização das mãos ao fim de cada viagem realizada, mediante a lavagem ou a utilização de produtos assépticos - álcool em gel 70% (setenta por cento);
II – a higienização dos equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), após cada utilização;
III – a realização de limpeza rápida dos pontos de contato com as mãos dos usuários, como painel, maçanetas, bancos, pega-mão, puxadores, cinto de segurança e fivelas;
IV – a circulação dos veículos apenas com as janelas abertas;
V – a disponibilização de produtos assépticos aos usuários - álcool em gel 70% (setenta por cento).
Art. 16 Fica recomendado aos motoristas, cobradores, fiscais e usuários de serviços de transporte coletivo ou individual de passageiros, antes e durante a utilização dos veículos, a adoção das medidas de higienização e de etiqueta respiratória recomendadas pelos órgãos de saúde, em especial:
I – higienizar as mãos antes e após a realização de viagem nos veículos transporte remunerado de passageiros;
II – evitar o contato desnecessário com as diversas partes do veículo;
III – proteger boca e nariz ao tossir e espirrar, utilizando lenço ou a dobra do cotovelo, em respeito à tripulação e aos demais usuários e de modo a evitar a disseminação de enfermidades;
IV – utilizar preferencialmente o sistema de bilhetagem (ônibus e lotação) e cartões de crédito e débito (táxi e transporte por aplicativos)

como meio de pagamento, evitando a utilização de dinheiro em espécie.
Art. 17 Fica suspensa a execução da atividade de transporte escolar, no território do Município, pelo mesmo período de suspensão das aulas.

CAPÍTULO IV
DAS MEDIDAS DE HIGIENIZAÇÃO EM GERAL
Art. 18 Os órgãos e repartições públicas, os locais privados com fluxo superior a 20 (vinte) pessoas de forma simultânea, deverão adotar as seguintes medidas ao público em geral:
I – disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento), nas suas entradas e acessos de pessoas; e
II – disponibilizar toalhas de papel descartável.
Parágrafo único. Os locais com acesso disponibilizarão informações sanitárias visíveis sobre higienização de mãos e indicarão onde é possível realizá-la.
Art. 19 Os banheiros públicos e os privados de uso comum, deverão disponibilizar sabão, sabonete detergente ou similar, e toalhas de papel descartável.
§ 1º Os banheiros deverão ser higienizados em intervalos de 3 (três) horas, com uso de materiais de limpeza que evitem a propagação do COVID-19, sendo obrigatoriamente higienizados no início e ao final do expediente ou horários de funcionamento do órgão, repartição ou estabelecimento.
§ 2º Durante o período em que o órgão, repartição ou estabelecimento não estiver em funcionamento, fica suspensa a periodicidade prevista no § 1º deste artigo.

CAPÍTULO V
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E DE INTERESSE PÚBLICO

Art. 20 Para fins do disposto neste Decreto consideram-se serviços essenciais, públicos e de interesse público:

I - saúde pública, serviços médicos, hospitalares e assistenciais;
II - captação, tratamento e abastecimento de água;
III - captação e tratamento de esgoto e lixo;
IV - abastecimento de energia elétrica, gás e combustíveis;
V - serviços de telefonia e internet;
VI - serviços relacionados à política pública assistência social;
VII - serviços funerários e administração de necrópoles;
VIII - construção, conservação, sinalização e iluminação de vias públicas;
IX - vigilância e segurança pública e privada;
X - transporte e uso de veículos oficiais;
XI - fiscalização;
XII - dispensação de medicamentos;
XIII - transporte coletivo;
XIV - processamento de dados ligados a serviços essenciais;
XV - bancos e instituições financeiras;
XVI - produção, distribuição e comercialização de medicamentos, produtos de higiene e alimentos;
XVII - serviços de manutenção de elevadores e de outros equipamentos essenciais;
XVIII - imprensa;
XIX – agropecuários e veterinários;
XX - atividades relativas à produção rural, inclusive plantio, colheita, transporte e armazenamento de safras, funcionamento dos estabelecimentos suinocultores, aviários, abatedouros e frigoríficos e de piscicultura;

Seção I
Da Administração Pública Direta e Indireta
Art. 21 A administração municipal deverá instituir expediente interno, exceto as áreas da saúde e transportes que terão regime próprio de horário.
§ 1º Nos termos deste artigo, os servidores, efetivos ou comissionados, empregados públicos ou contratados poderão desempenhar suas atribuições em domicílio, em modalidade excepcional de trabalho remoto, ou por sistema de revezamento ou escala de jornada de trabalho, no intuito de evitar aglomerações em locais de circulação comum, como salas, elevadores, corredores, auditórios, dentre outros, sem prejuízo ao serviço público.
§ 2º Fica recomendado que as reuniões sejam realizadas, sempre que possível, sem presença física.
Art. 22 A modalidade excepcional de trabalho remoto será obrigatória para os seguintes servidores:
I – com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, exceto nos dos servidores vinculados aos serviços essenciais de saúde pública;
II – gestantes;
III – doentes crônicos, como cardíacos, diabéticos, doentes renais crônicos, doentes respiratórios crônicos, transplantados, portadores de doenças tratados com medicamentos imunodepressores e quimioterápicos, etc.
Art. 23 Fica dispensada a utilização da biometria para registro eletrônico da efetividade, devendo ser realizada apenas por meio do crachá de identificação funcional ou outra forma a ser estabelecida pela chefia imediata dos órgãos ou entidades públicas.
Art. 24 Ficam suspensos os prazos de:
I – sindicâncias e os processos administrativos disciplinares;
II – interposição de reclamações, recursos administrativos e recursos tributários no âmbito Municipal;
III – atendimento da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação;
IV - nomeações, posses e entrada em exercício dos servidores efetivos ou temporários, cujas convocações tenham sido publicadas anteriormente a este Decreto, bem como os prazos de validade de concursos públicos e processos seletivos ainda vigentes.
Parágrafo único. Excetuam-se ao disposto no inciso IV deste artigo os casos de ingresso de servidores profissionais da saúde e de áreas relativas ao atendimento da população, em caráter de urgência, a decorrentes desta calamidade pública.

Seção II
Dos Serviços de Saúde Pública
Art. 25 Poderão ser convocados todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da Administração Pública Municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias.
Art. 26 A Secretaria Municipal de Saúde deverá elaborar Plano de Contingência e Ação quanto à epidemia de Coronavírus (COVID-19), que conterá, no mínimo:
I - protocolo clínico para definição de caso suspeito e fluxo de atendimento nas unidades locais do SUS;
II - níveis de resposta;
III - estrutura de comando das ações no Município;
IV - mapeamento da rede SUS, com:
a) definição dos pontos de acesso dos usuários de saúde com sintomas de casos suspeitos;
b) levantamento de leitos hospitalares para internações, bem como dos insumos e aparelhos necessários ao atendimento dos doentes;
c) identificação de fornecedores de bens e prestadores de serviços de saúde, na região, caso seja necessária a contratação complementar.
Parágrafo único. As ações realizadas no âmbito do Município seguirão, em qualquer hipótese, as diretrizes técnicas e clínicas do "Plano de Contingência e Ação Estadual do Rio Grande do Sul para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)" e do "Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19)".
Art. 27 A Secretaria Municipal de Saúde fará ampla divulgação, para fins de orientação social, dos riscos e medidas de higiene necessárias para evitar o contágio, bem como dos sintomas da doença e o momento de buscar atendimento hospitalar.
§ 1º As ações de que tratam este artigo poderão ser realizadas por campanhas publicitárias, em meio eletrônico, radiofônico ou televisivo, bem como por meio de orientações virtuais e remotas à população.
§ 2º Os órgãos e entidades públicos do Município difundirão, no âmbito das suas competências, o aplicativo para celular, do Ministério da Saúde, chamado "CORONAVÍRUS - SUS", para utilização pela população.
Art. 28 É obrigatória de uso de equipamentos de proteção individual pelos agentes de saúde, especialmente máscaras descartáveis, bem como a ampliação das medidas de higiene e limpeza nas unidades de saúde, com ampla disponibilização de álcool gel para uso público

Art. 29 Cabe à Secretaria Municipal de Saúde estabelecer escalas de trabalho e horários de atendimento nas unidades de saúde do Município, com fins de evitar aglomeração de pessoas e viabilizar o cumprimento dos fluxos e protocolos clínicos de atendimento aos pacientes.

Seção III
Do Atendimento ao Público
Art. 30 Ficam suspensas as atividades de atendimento presencial dos serviços regulares e não urgentes, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais previstos no art. 21 deste Decreto e situações urgentes.
Parágrafo único. Os atendimentos deverão ser realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber, podendo, excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual, mediante prévia análise da necessidade pela equipe de servidores competente ou de casos urgentes de pronta resposta.

Seção IV
Dos Serviços Terceirizados e Das Parcerias
Art. 31 Os titulares dos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta que possuem termos de parceria, bem como contratos de terceirização deverão avaliar, de forma permanente, a possibilidade de suspensão, redução, alteração ou implementação de novas condições temporárias na prestação e acesso ao serviço, bem como outras medidas, considerando sua natureza no período emergencial, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, emitindo os regramentos internos, sem prejuízo dos serviços públicos.

Seção V
Dos Serviços Públicos de Assistência Social
Art. 32 Ficam suspensas, a contar da data da publicação deste Decreto, todas as atividades coletivas de Assistência Social.
§ 1º Os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal terão suas atividades coletivas suspensas e o atendimento ao público restringido pelo período da calamidade pública.
§ 2º Os atendimentos individuais serão ser realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber, podendo, excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual, mediante prévia análise da necessidade pelas equipes de referência respectivas.
Art. 33 A Secretaria Municipal de Assistência Social organizará, no âmbito da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social, plantão para atendimento de pessoas e famílias em situação de risco ou de vulnerabilidade social decorrentes de perdas ou danos causados pela ameaça de sérios padecimentos, privação de bens e de segurança material e de agravos sociais, decorrentes da epidemia de Coronavírus (COVID-19).
§ 1º Os indivíduos e famílias que acessarem a assistência social deverão ser avaliados pelas equipes de referência ou, na ausência destas, no mínimo por técnicos de nível superior, que poderá realizar o atendimento de forma eletrônica ou por telefone, quando possível.
§ 2º Mediante avaliação realizada na forma do § 1º deste artigo, serão atendidos, por meio da concessão de benefícios eventuais, os usuários e famílias que apresentarem riscos, perdas ou danos decorrentes de:
I - falta de condições de suprir a manutenção cotidiana, em especial alimentação;
II - necessidades básicas de subsistência, como gás de cozinha e itens de vestuário;
§ 3º Os benefícios previstos no § 2º deste artigo poderão ser concedidos cumulativamente, mediante expressa manifestação das equipes de referência ou, na ausência dela, de técnico de nível superior designado.
§ 4º A concessão dos benefícios previstos nos incisos I e II do § 2º deste artigo será feita por meio de entregas domiciliares.
Art. 34 A atuação da política de Assistência Social no período da calamidade pública visa as ações de resposta imediata até o retorno progressivo das atividades de rotina da comunidade, de forma a preservar a referência e continuidade do atendimento e acompanhamento dos usuários e suas famílias nos respectivos serviços.
Art. 35 O Conselho Tutelar manterá plantão permanente para atendimento de crianças e adolescentes, visando resguardar os seus direitos.
Parágrafo único. O plantão de que trata este artigo poderá ser feito em regime domiciliar.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 Fica criado o Gabinete de Comando e Controle das Ações de Combate e Enfrentamento ao Coronavírus, composto pelos representantes das seguintes Secretarias: Saúde e Saneamento, Fazenda, Administração,
Assistência Social, Educação, Agricultura, Obras, Viação e Transporte, Turismo, Assessoria Jurídica e por um profissional médico e um da área de enfermagem.
§ 1º O Gabinete será chefiado pelo Prefeito Municipal e deverá coordenar as ações de enfrentamento ao coronavírus;
§ 2º As reuniões deverão ser realizadas diariamente para atualização das atividades ou a qualquer momento quando convocadas pelo Prefeito.
Art. 37 Nos termos do art. 4º da Lei nº 13.979/2020, com redação dada pela MP 926/2020, é dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus.
Parágrafo Único - A dispensa de licitação é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a situação de calamidade pública decorrente do coronavírus.
Art. 38 Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, o Prefeito Municipal, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.
Art.39 Os contratos autorizados pela Lei 13.979/2020 terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.
Art. 40 Aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento.
Art. 41 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.
Art. 42 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se os efeitos permissivos do art. 65 da Lei Complementar 101/00, em vista do expresso reconhecimento geral de calamidade pública no Rio Grande do Sul, nos termos do Decreto Estadual 55.115, de 13/03/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS/RS, EM 23 DE MARÇO DE 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito de Derrubadas

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

AOS 23/03/2020.

CRISTIANO CARVALHO
Sec.Mun.Administração

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:63196C86

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 027/2020

Termo de Credenciamento nº 027/2020. Chamamento Público nº 04/2019. Contratado (a): Clóvis Scherer**.** CNPJ n.º 20.662.470/0001-28. Objeto: Prestação de serviços de pedreiro. Valor: R$ 15,00 (quinze

reais) a hora. Vigência: 24/03/2020 à 19/07/2020. Assinatura do Termo de Credenciamento: 24/03/2020.

Derrubadas/RS, 24 de Março de 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Carvalho
Código Identificador:4F6EC5C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020

O Município de Derrubadas/RS torna público, que homologou a licitação modalidade Pregão Presencial nº 05/2020. Objeto: Aquisição de materiais para pavimentação de prolongamento da Rua Ijuí, conforme Contrato de Financiamento nº 0530880-75 Programa Finisa – Finan. Infra e San. Ambiental, firmado entre o Município de Derrubadas e a Caixa Econômica Federal. Proposta de menor preço por item. Empresa(s) vencedora(s): Dari Seffrin LTDA - CNPJ 94.112.976/0001-08. Pre Moldados Dalmolin LTDA – CNPJ 93.865.202/0001-87. Panasel Artefatos de Cimento Eireli – 00.152.379/0001-55. Catia Larssen – CNPJ 15.492.214/0001-08.

Derrubadas/RS, 19 de março de 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jonatan Cleber Gall
Código Identificador:7687EA1F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020

O Município de Derrubadas/RS torna público, que homologou a licitação modalidade Pregão Presencial nº 06/2020. Objeto: Aquisição de 01 (uma) semeadora adubadora nova. Proposta de menor preço por item. Empresa(s) vencedora(s): Francis Ricardo Atuati Eireli - CNPJ 32.673.663/0001-63

Derrubadas/RS, 24 de março de 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jonatan Cleber Gall
Código Identificador:58771C82

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
INSTITUI O CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIAS EM SAÚDE PARA RESPOSTA AO NOVO COVID 19/COES

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 9821/2020 DE 23 DE MARÇO DE 2020.

"INSTITUI O CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIAS EM SAÚDE PARA RESPOSTA AO NOVO COVID 19/COES TÉCNICO, DECORRENTE DA MODIFICAÇÃO DE RISCO DE TRANSMISSÃO DO COVID 19 DE MODERADO PARA ALTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARINO JOSÉ POLLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que, institui o Centro de Operações de Emergências em Saúde para resposta ao novo COVID 19/COES Técnico, decorrente da modificação de risco de transmissão do COVID 19 de moderado para alto, estabelecida pela Organização Mundial de Saúde e como medida essencial diante da emergência em Saúde Pública. O Centro de Operações de Emergência em Saúde é uma estrutura organizacional que tem como objetivo promover a resposta coordenada por meio da articulação e da integração dos atores envolvidos. A sua estruturação permite análise dos dados e das informações para subsidiar a tomada de decisão dos gestores e técnicos, na definição de estratégia e ações adequadas e oportunas para o enfrentamento de emergências em saúde pública. O objetivo é conduzir os fluxos em relação aos casos suspeitos e confirmados que venham a surgir, realizando as definições de casos através dos critérios clínicos e epidemiológicos, o monitoramento e epidemiológico e a organização da resposta em todos os níveis de atenção. Será constituído por profissionais de diferentes setores da Secretaria de Saúde que estarão a disposição do Município para atuar neste enfrentamento e promover respostas rápidas diante das situações de casos que se apresentarem. Segue os servidores designados a compor esta equipe de trabalhos:

MARINO JOSÉ POLLO	PREFEITO MUNICIPAL	GESTÃO
ARLINDO SMANIOTTO	SECRETÁRIO SAÚDE	GESTÃO
SOLANDO SCHLOSSER	COMUNICADOR	CMS
JULIANE KUHN	ENFERMEIRA	SMS
ADÃO AIRES RODRIGUES	ENFERMEIRO	ESF
JULIANA BOER	ENFERMEIRA	ESF
MARGARIDA ELY	TÉC ENFERMAGEM	SMS / EPIDEMIOLOGIA
KETLIN DANE CEMBRANEL	FISCAL SANITÁRIO	SMS
GEANE DE MOURA	TÉC ENFERMAGEM	ESF / EPIDEMIOLOGIA

Este ato será divulgado junto ao Diário oficial dos Municípios - SIGPUB - Famurs e na página Oficial do Município(https: (www.pdrmcard.com.br)

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO, 23 DE MARÇO DE 2020.

Registre-se e Publique-se

MARINO JOSÉ POLLO
Prefeito

NELSON ARI NÜSKE
Sec. Mun. Adm. E Fazenda

Publicado por:
Marisa Bolzan Keller
Código Identificador:41CA6E67

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CANCELAMENTO DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2020 - MEDICAMENTOS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA/RS,**no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados que, fica CANCELADO o edital Pregão Presencial nº 10/2020 para aquisição de medicamentos, tendo em vista DECRETO Nº 19/2020, QUE VERSA SOBRE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, em decorrência DA EVOLUÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS.
Gabinete do Prefeito, Ernestina/RS, aos 24 dias do mês de março de 2020.

ODIR JOÃO BOEHM
Prefeito Municipal

Publique-se,

LISETE GIARETTA DA SILVA
Setor de Licitações

Publicado por:
Lisete Giaretta da Silva
Código Identificador:454EF553

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL SECO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
DECRETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 016/2020 DE 20 DE MARÇO DE 2020

"Decreta situação de emergência e estabelece medidas para o funcionamento do serviço público municipal; Altera horário de expediente nas repartições públicas municipais; Estabelece regras para funcionamento do comércio no Município de ERVAL SECO, entre outras medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Erval Seco/RS".

Leonir Koche, Prefeito Municipal de Erval Seco, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, com fundamento na Lei Federal n.º 13.979/20 e Decreto do Estado do Rio Grande Do Sul n.º 55.128 de 19 de março de 2020, resolve:

Considerando o Decreto Estadual n.º 55.128/20 que declarou Estado de Calamidade Pública em todo o território do Rio Grande do Sul;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediantes políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal do Brasil;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

E por fim, **CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Executivo Municipal n.º 014/2020.

DECRETA
CAPÍTULO I
DAS MEDIDAS DO PODER EXECUTIVO

Art. 1º Fica decretada situação de emergência no Município de Erval Seco, para o enfrentamento da Pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).
Parágrafo único. São estabelecidas no presente e em demais regramentos relacionados medidas para o combate do COVID-19.

Art. 2º Fica alterado a partir do dia 23 de março, o horário de expediente nas dependências do Centro Administrativo Municipal onde estão situadas as Secretarias da Administração, da Fazenda, do Planejamento, e ainda Secretaria da Educação, Secretaria da Assistência Social, Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria de Obras, Infraestrutura e Habitação do município de Erval Seco, passando a funcionar no período das 08h00min às 12h00min da manhã, e priorizando trabalho interno com atendimento ao público apenas em casos de extrema necessidade.

§ 1° Na Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária resta mantido o expediente de horário normal e sem restrições ao público, todavia orienta-se que somente se procure tal serviço quando o cidadão realmente apresentar sintomas de algum tipo de doença que caracterize urgência ou emergência.

§ 2º Em caso de o cidadão apresentar sintomas que sugiram a possibilidade de ocorrência de contágio pelo Corona Vírus (Covid – 19) deverá entrar em contato pelo telefone (55) 9 96438241.

Art. 3º Ficam**SUSPENSOS**, pelo período de**30 (trinta) dias**:

I – Os prazos dos processos administrativos que tramitam junto ao Poder Executivo Municipal, com exceção:

de processos licitatórios, em todas as suas modalidades;
de processos com atendimento prioritário e de relevância social.

Art.4º Ficam**SUSPENSAS**, temporariamente, por prazo**INDETERMINADO,**a contar de**20 de março de 2020**:

I - As férias, licenças e afastamentos de servidores municipais lotados na Secretaria Municipal da Saúde, com exceção das licenças para tratamento de saúde e maternidade;

II - As férias, licenças e afastamentos de servidores municipais, os quais os serviços sejam indispensáveis ao Poder Executivo Municipal, com exceção das licenças para tratamento de saúde e maternidade;

III - Os servidores municipais pertencentes ao quadro da Secretaria Municipal de Saúde deverão permanecer à disposição do Poder Executivo Municipal.

Art. 5° As agentes visitadoras do Programa Primeira Infância Melhor, Agentes de Saúde trabalharão em expediente interno, podendo realizar suas tarefas através do sistema *home Office,* portanto, restam suspensas as visitas.

Art. 6º Os membros do Conselho Tutelar trabalharão em **REGIME DE PLANTÃO**, sendo que na ocorrência de fatos que necessitem prestar atendimento deve ser comunicado pelo número de telefone (55) 9 96230864 o qual também recebe mensagens via *WhatsApp*.

CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS RELACIONADAS AO SETOR PRIVADO

Art. 7° Os estabelecimentos restaurantes, bares, lanchonetes deverão adotar as seguintes medidas, por período indeterminado, até que cessem as circunstâncias do momento de exceção vivenciado:
– higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (cadeiras, maçanetas, cardápios, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica ou peróxido de hidrogênio e ácido peracético;
– higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e forro, preferencialmente com água sanitária, bem como com peróxido de hidrogênio ou ácido peracético;
– manter à disposição, na entrada do estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;
– manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação do ar;
– manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;
– manter os talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;
– diminuir o número de mesas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre as mesas, diminuindo o número de pessoas

no local e buscando guardar a distância mínima recomendada de 2m (dois metros) lineares entre os consumidores;
– fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento ou aguardando na mesa.

§1° A lotação não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI, bem como de pessoas sentadas.

§2° No período da noite após ás 18 horas, somente será permitido o serviço de tele-entrega para a aquisição de lanches e refeições, desse modo, visando evitar aglomeração de pessoas.

Art. 8º Os estabelecimentos do comércio e serviços em geral deverão adotar as seguintes medidas, por período indeterminado, até que cessem as circunstâncias do momento de exceção vivenciado:
– higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de entradas e de acessos, maçanetas, portas, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;
– higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;
– manter à disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;
– manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar.
Art. 9º O funcionamento do comércio em geral deve ser realizado com restrição ao número de clientes, não podendo superar o atendimento num mesmo momento de 30% (trinta por cento) do limite previsto em seu PPCI (Plano de Prevenção de Combate a Incêndio), ficando cada empresa responsável pelo controle de entrada de clientes, para evitar a aglomeração de pessoas.

Art. 10º Nos finais de semana e feriados, somente será permitido o funcionamento dos estabelecimentos considerados essenciais, a exemplo cita, farmácias, supermercados, postos de combutíveis devendo funcionar considerando as demais previsões de restrição de atendimento.

Art. 11º No atendimento prestado pelos profissionais autonômos e liberais deverá ser estabelecido formas para que se reduza os atendimentos.

Art. 12º De forma excepcional, visando resguardar o interesse da coletividade e por medida de segurança e saúde pública, ficam suspensaspelo prazo de 30 (trinta) dias,as atividades nos estabelecimentos de academias, centros de treinamento, centros culturais e de tradição gaúcha, clubes sociais, independentemente da aglomeração de pessoas, sob pena de cassação do alvará de funcionamento.
Parágrafo único.Fica suspensa a realização de jogos, campeonatos e competições esportivas, seja em caráter profissional ou amador, mesmo que em áreas abertas.

Art. 13º Os veículos do transporte coletivo urbano deverão adotar as seguintes medidas:
I – circulação dos veículos com as janelas e alçapões de teto abertos;
II – utilização preferencial, para a execução do transporte e montagem da tabela horária, dos veículos que possuam janelas passíveis de abertura (janelas não lacradas), utilizando os demais veículos apenas em caso de necessidade e para fins de atendimento pleno da programação de viagens;
III – instrução e orientação de seus motoristas, de modo a reforçar a importância e a necessidade:
a) da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada viagem realizada, da utilização de produtos assépticos durante a viagem - álcool em gel 70% (setenta por cento) - e da observância da etiqueta respiratória;
b) da manutenção da limpeza dos veículos;
c) do modo correto de relacionamento com os usuários no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19.
IV – realização de limpeza minuciosa diária no retorno do veículo para a garagem, com utilização de produtos determinados pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS) que impeçam a propagação do vírus - álcool líquido 70% (setenta por cento), solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamina;
V – realização de manutenção e limpeza dos equipamentos de ar-condicionado e de ar renovável dos veículos, com a substituição dos respectivos filtros;
VI – orientação dos usuários, mediante a divulgação de informativos na parte interna dos veículos, abordando a etiqueta respiratória, e na parte externa, abordando instruções gerais sobre condutas certas e erradas para reduzir o contágio do COVID-19.

Art. 14º Os veículos de transporte individual privado de passageiros (Táxi), executado no Município de Erval Seco, deverão observar:
I – a higienização das mãos ao fim de cada viagem realizada, mediante a lavagem ou a utilização de produtos assépticos - álcool em gel 70% (setenta por cento);
II – a realização de limpeza rápida dos pontos de contato com as mãos dos usuários, como painel, maçanetas, bancos, pega-mão, puxadores, cinto de segurança e fivelas;
III – a circulação dos veículos apenas com as janelas abertas;
IV – a disponibilização de produtos assépticos aos usuários - álcool em gel 70% (setenta por cento),
V – a observância da etiqueta respiratória.

Art. 15º Fica recomendado aos usuários, antes e durante a utilização dos veículos, a adoção das medidas de higienização e de etiqueta respiratória recomendadas pelos órgãos de saúde, em especial:
I – higienizar as mãos antes e após a realização de viagens nos veículos de transporte remunerado de passageiros;
II – evitar o contato desnecessário com as diversas partes do veículo;
III – proteger boca e nariz ao tossir e espirrar, utilizando lenço ou a dobra do cotovelo, em respeito à tripulação e aos demais usuários e de modo a evitar a disseminação de enfermidades.

CAPÍTULO III
DAS MEDIDAS EXTRAORDINÁRIAS

Art. 16º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID – 19 nos termos do art. 4º da Lei Federal 13.979/2020;

Art. 17º Fica dispensada a realização de processo seletivo para a contratação de pessoal que atuará na prevenção, combate, mitigação e enfrentamento do COVID – 19, por tempo determinado enquanto permanecer a medida de exceção, com fundamento no Art. 3º, §1º da Medida Provisória n.º 922 de 28 de fevereiro de 2020.

Art. 18º Fica autorizada a requisição por parte do Poder Público Municipal de bens ou serviços de pessoas naturais e jurídicas, em especial de médicos e outros profissionais da saúde e de fornecedores de equipamento de proteção individual (EPI), medicamentos, leitos de UTI, produtos de limpeza, dentre outros que se fizerem necessários.

Parágrafo Único: Na hipótese acima, fica assegurado o pagamento posterior de justa indenização.

Art. 19º Fica restrita a circulação de pessoas em espaços públicos, sendo recomendado que a população somente saia de casa quando da existência de real necessidade.

Art. 20º Em caso de recusa no cumprimento das determinações contidas no presente decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com objetivo de atender o interesse público e evitar o

perigo de contágio e risco coletivo, adotar todas as medidas legais cabíveis, com força no diposto no art. 268 do Código Penal.

Art. 21º Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos por decisão do Prefeito Municipal.

Art. 22º As medidas previstas por este decreto terão validade por 30 dias, oportunidade em que deverá ser avaliada a situação, com possibilidade de renovação por iguais e sucessivos períodos.

Art. 23º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em 20 de Março de 2020.

LEONIR KOCHE
Prefeito Municipal

EDERSON WINK
Secretário da Adm. e Coord. Geral

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:749196F1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
EXTRATO CONTRATO

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO ESTEIO

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020 PROCESSO Nº 031/2020
OBJETO: Registro de Preços para aquisição de Telas Cirúrgicas para a FSPSCE
CONTRATADA: RS Produtos Hospitalaesr Ltda
VALOR R$ 33.956,40
Fundamento: Lei 8666/93

ADRIANO COUTINHO MAYER
Diretor Administrativo

Publicado por:
Sara Margarete Fleck Macedo
Código Identificador:5942325B

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 034/2020
PROCESSO N° 1697/2020

Respaldado no Artigo 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93, **AUTORIZO a aquisição de máscaras para SMS e SMSMU a serem utilizadas na prevenção e enfrentamento coronavírus (COVID-19) - SMS,** no valor total de **R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais),** conforme **Ordem de Compra nº 1363 e 1364/2020,** emitidas em favor de **FLEX MODA EMPRESARIAL - EIRELI,** inscrita no CNPJ nº 07.903.367/0001-64.
Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei n° 8.666/93 publica-se a presente ratificação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:CF9DB269

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE ADENDO CONTRATUAL

CONTRATO 042/2018
Terceiro Adendo
Pregão Eletrônico 008/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Esteio
Contratada: Gitel Telecomunicações
CNPJ: 91.755.843/0001-53
Objeto: Fica renovada a vigência do contrato por **12 (doze) meses**, contados a partir de 21 de março de 2020, até 20 de março de 2021.
Valor: O valor total referente à renovação é de R$ 21.617,28 (vinte e um mil, seiscentos e dezessete reais e vinte e oito centavos). O valor mensal é de R$ 1.801,44 (um mil, oitocentos e um reais e quarenta e quatro centavos).
Assinatura: 18 de março de 2020

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:3FD0A27A

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE ADENDO CONTRATUAL

CONTRATO 049/2018
Segundo Adendo
Pregão Eletrônico 110/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Esteio
Contratada: SM Fuhr Serviços Comerciais
CNPJ: 19.819.470/00001-00
Objeto: Fica renovada a vigência do contrato por **08 (oito) meses**, contados a partir de 23 de março de 2020, até 22 de novembro de 2020.
O valor **total** da renovação é de **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**.
O valor **mensal é de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).**
Assinatura: 20/03/2020

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:B30832F7

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE ADENDO CONTRATUAL

CONTRATO 180/2018
Segundo Adendo
Pregão Eletrônico 036/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Esteio
Contratada: LFN – Comércio e Serviços LTDA EPP
CNPJ: 10.639.199/0001-56
Objeto: Fica suprimido do objeto do contrato nº 180/2018 01 (um) equipamento do item 02 - Franquia Individual Mensal para equipamento multifuncional do tipo "A.2" - 10.000 páginas, equivalente a 25% do objeto do contrato, a partir do dia 05 de março de 2020.
Assinatura: 05/03/2020

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:BBDC24F6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DECRETO EXECUTIVO Nº 2.102 DE 24 DE MARÇO DE 2020

DECRETO EXECUTIVO Nº 2.102 DE 24 DE MARÇO DE 2020

DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA PARA FINS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIA MORESCHI TOMÉ, PREFEITA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

- Considerando, o avanço da Pandemia do COVID-19 (CORONAVÍRUS) e os recentes protocolos emitidos pela OMS, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e Governo do Estado do RS;

- Considerando o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020;

- Considerando o disposto na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

- Considerando a necessidade de adoção das medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

- Considerando a responsabilidade do Município em resguardar a saúde de toda a população, evitar e não contribuir de qualquer modo à propagação e transmissão local da doença;

- Considerando a alteração do quadro nos últimos dias, com confirmação de novos casos na região e após o reconhecimento da pandemia pela OMS,

DECRETA:

Art.1º Fica declarado o estado de calamidade pública em todo o território do Município de Fagundes Varela para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 (novo coronavirus).

CAPÍTULO I
DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS

Art. 2º Além das medidas aplicáveis ao Município constante no Decreto Municipal nº2.100 de 17 de março de 2020, ficam determinadas, com o objetivo de isolamento social, no âmbito do Município, pelo período de vigência deste decreto, as seguintes medidas:

I - Fica determinado o fechamento de todas as atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços privados não essenciais, à exceção de farmácias, postos de gasolina, mercados, fornecimento de gás e serviços de manutenção de atividades essenciais definidas pelo Decreto estadual nº 55.128/20 e Decreto Federal nº 10.282 de 20 de março de 2020;

II - Fica determinada a vedação de consumo de alimentos em restaurantes, lanchonetes e similares, sendo permitida apenas a retirada no balcão, serviço de drive thru e tele-entrega;

III - Fica proibida a realização de eventos sociais, esportivos, de reuniões, encontros e atendimentos de qualquer natureza, que resultem em aglomeração de pessoas, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos;

IV - Fica proibido, aos produtores e aos fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação de elevar, excessivamente, o seu preço ou exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva, em decorrência da epidemia causada pelo COVID-19;

V - Fica determinado que os fornecedores e comerciantes estabeleçam limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário, para evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos;

Parágrafo Único - As clínicas veterinárias e agropecuárias poderão atender situações de urgência/emergência, bem como vender ração, medicamentos e insumos necessários à saúde animal.

CAPÍTULOII
DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º O atendimento presencial interno ao público, no âmbito da administração, pelo período de vigência deste Decreto, salvo os serviços considerados essenciais, será realizado de forma individual e controlada, de modo a não permitir aglomerações.

Parágrafo Único. Salvo os casos urgentes, recomenda-se aos usuários dos serviços públicos administrativos que busquem as soluções por meio de telefone, podendo a administração, sempre que possível, encaminhar as respostas via e-mail ou por qualquer outro meio idôneo de comunicação.

Art. 4º O expediente da administração municipal será realizado, durante o período de vigência deste Decreto, em turno único, de 04 (quatro) horas, nos seguintes horários:

Secretarias de Obras Públicas e Agricultura no horário das 7:00h às 11:00h;

Setor Administrativo (Gabinete e Secretarias da Administração, Fazenda, Agricultura e Obras Públicas) no horário das 8:00h às 12:00h.

Art. 5º Os Secretários Municipais da administração pública municipal adotarão as providências necessárias para, no âmbito de suas competências, organizar as escalas de seus servidores e estagiários de modo a reduzir aglomerações e o número de servidores e evitar circulação desnecessária no âmbito das repartições, de modo a desempenhar as suas atividades preferencialmente por meio de tele-trabalho, sempre que possível, dispensando-os, se necessário, do comparecimento presencial, sem prejuízo de suas remunerações ou bolsas-auxílio.

Parágrafo Único. Nos turnos em que o servidor não estiver escalado para atividades presenciais, este deverá estar à disposição para ser convocado a qualquer momento e desempenhar suas atribuições em domicílio, em regime excepcional de trabalho remoto.

Art. 6º São considerados serviços essenciais: serviços de saúde pública, serviços médicos e assistenciais; serviços de captação, tratamento e abastecimento de água; serviços de recolhimento de lixo; conservação, sinalização e iluminação de vias públicas; serviço de segurança dos próprios municipais; serviço de transporte e uso de veículos oficiais; serviços funerários; serviços de fiscalização; cumprimento de decisões judiciais; serviço de distribuição de medicamentos humanos e animais; serviço de fiscalização de trânsito; vigilância sanitária e os serviços de limpeza e os definidos pelo Decreto Federal nº 10.282/2020.

Art. 7º As aulas da Rede Pública Municipal estão suspensas no período compreendido entre 18 de março a 05 de abril de 2020, podendo haver modificação dessas datas conforme evolução do quadro, sendo que os alunos realizarão atividades em casa, conforme plano elaborado pela Escola.

§ 1º. A recuperação dos dias letivos será feita posteriormente quando o quadro de pandemia estiver estabilizado, conforme informações da Secretaria Estadual de Educação e Ministério da Educação, se for o caso.

§ 2º. Os servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto estão desobrigados de comparecer ao local de trabalho, salvo requisição da administração, no período de suspensão das aulas.

Art. 8º Os serviços prestados na UBS e Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social terão preservada sua continuidade, exceto os atendimentos odontológicos, que estão restritos aos casos de emergência e conforme demais orientações da Equipe de Saúde da Família.

Art. 9º Fica dispensada a utilização da biometria para registro eletrônico do ponto, devendo ser realizada a aferição da efetividade, conforme este decreto, por outro meio eficaz de acordo com as orientações definidas no âmbito de cada secretaria da administração pública municipal.

Art. 10. Aos servidores com idade acima dos 60 anos, gestantes e portadores de doenças que se enquadrarem em grupo de risco, assim declarado por recomendação médica específica (atestado), devem ficar, permanentemente, afastados do trabalho, durante o período de calamidade de que trata este decreto, devendo apresentar comprovação e avaliação por junta médica.

Art. 11. Ficam suspensos, pelo prazo de vigência deste decreto, todos os prazos no âmbito dos processos da administração pública municipal, contratos de prestação de serviços, parcerias e instrumentos congêneres, excetos aos processos licitatórios e contratos de prestação de serviços nos setores essenciais e de informática.

Parágrafo Único. Fica vedada a circulação, o encaminhamento e o recebimento, no âmbito da administração pública municipal, de processos físicos, exceto os considerados urgentes.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. As medidas previstas no presente Decreto poderão ser revistas ou ampliadas a qualquer tempo, a critério da administração, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 13. Fica o departamento de vigilância sanitária da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social responsável para verificar estabelecimentos citados neste decreto, visando o efetivo cumprimento das recomendações, podendo proceder às orientações necessárias e/ou notificações no caso de descumprimento.

Art. 14. Fica o Município de Fagundes Varela autorizado a remanejar servidores entre secretarias ainda que sejam diversas as funções exercidas, observada as atribuições do cargo, para a realização de serviços essenciais.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo validade até 5 de abril de 2020, podendo ser revogado ou ampliado seu prazo de vigência, conforme se apresentar a evolução da epidemia em curso.

Art. 16. Revoga o Decreto Municipal nº 2.101 de 20 de março de 2020.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA, aos 24 de março de 2020

CLAUDIA MORESCHI TOMÉ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Mariele Daros
Código Identificador:E110D42B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SÚMULA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 146/2020 –PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020
CONTRATO Nº 036/2020
O Município de Fagundes Varela, torna pública a contratação da empresa ALGA ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.135.969/0001-59 que tem como objeto: prestação de serviço mensal de empresa com profissional habilitada para efetuar atualizações, instalação e manutenção dos sistemas a Programas do Ministério da Saúde (SIA, CNES, FPO, BPA, VERSIA), faturamento do PAB da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social. Valor mensal: R$ 350,00. Prazo: 12 meses, a contar de 1º de abril/20.
Termo de Contrato e demais atos encontram-se publicados no site www.fagundesvarela.rs.gov.br

Fagundes Varela, 24 de março de 2020

CLAUDIA MORESCHI TOME
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rosecleia Zatt
Código Identificador:2394ECF9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA DE ABERTURA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2020
O Município de Flores da Cunha, RS torna público para efeitos legais, que a data de abertura do processo licitatório em destaque, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar, foi ALTERADA, considerando a atual situação de Calamidade Pública no Município de Flores da Cunha, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19). Informamos que a data para recebimento e abertura das propostas e documentos do processo licitatório supracitado passa a ser no dia 13 de abril de 2020, às 09h.

LÍDIO SCORTEGAGNA,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Josseane Piazza
Código Identificador:01ADA28B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE HARMONIA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, TRÂNSITO E SERVIÇOS COMUNITÁRIOS
EXTRATO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE E TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº 004/2020
INSTITUIÇÃO: CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA - CONSEPRO
CNPJ: 92.124.080/0001-05
OBJETO: Rapasse de recursos financeiros
VIGÊNCIA: 24/03/2020 a 31/12/2020
VALOR TOTAL: R$ 4.000,00
DATA DE EMISSÃO: 24/03/2020
LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE Nº 004/2020

Harmonia/RS, 24 de março de 2020.

CARLOS ALBERTO FINK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tífane Pletsch
Código Identificador:D7DE7239

SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE E TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº 003/2020
INSTITUIÇÃO: CLUBE DA TERCEIRA IDADE BOA ESPERANÇA
CNPJ: 02.205.603/0001-55
OBJETO: Rapasse de recursos financeiros
VIGÊNCIA: 23/03/2020 a 31/12/2020
VALOR TOTAL: **R$ 3.500,00**
DATA DE EMISSÃO: 23/03/2020
LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE Nº 003/2020

Harmonia/RS, 24 de março de 2020.

CARLOS ALBERTO FINK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tífane Pletsch
Código Identificador:97F052D2

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
EXTRATO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE E TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº 005/2020
INSTITUIÇÃO: **ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE HARMONIA**
CNPJ: 08.140.086/0001-60
OBJETO: Rapasse de recursos financeiros
VIGÊNCIA: 24/03/2020 a 31/12/2020
VALOR TOTAL: R$ 210.000,00
DATA DE EMISSÃO: 24/03/2020
LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE Nº 005/2020

Harmonia/RS, 24 de março de 2020.

CARLOS ALBERTO FINK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tífane Pletsch
Código Identificador:8368E18B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS

AUTARQUIA HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ
PORTARIA Nº 018/2020 DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Constitui comissão de controle de infecção hospitalar e designa a sua coordenação.

GESSI TERESINHA BONES - na Condição de Responsável Legal da Autarquia Hospital Municipal São José, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Nº 003/2017, de 01 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONSTITUIR** Comissão de Controle de Infecção Hospitalar para atuar no âmbito desta Autarquia:
MEMBROS CONSULTORES: MD. Roberto Gallego Terrazas e Nadia Francescatto Stella.
MEMBROS EXECUTORES: Eliziane Zanchet Piton e Benícia Merian da Silva.
Art. 2º - Enfermeira responsável pelo CCIH e SCIH Eliziane Zanchet com carga horária de oito horas diárias de segunda a sexta, já incluso nesse período às cinco horas semanais destinadas para essa função de acordo com a portaria nº 2616 de 12 de maio de 1998, do Ministério da Saúde.

Art. 3º - Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 068/2017 de 20 de Dezembro de 2017.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

IBIRAIARAS, 24 de Março de 2020.

GESSI TERESINHA BONES
Responsável Legal
Autarquia Hospital Municipal São José

Publicado por:
Nadia Francescatto Stella
Código Identificador:5DC4E1EB

AUTARQUIA HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ
PORTARIA Nº 019/2020 DE 24 DE MARÇO DE 2020

Constitui núcleo de segurança do paciente e designa servidores para compor o mesmo.

GESSI TERESINHA BONES - na Condição de Responsável Legal da Autarquia Hospital Municipal São José, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Nº 003/2017, de 01 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º- CONSTITUIR Núcleo de Segurança do Paciente para atuar no âmbito desta Autarquia e confere aos componentes do NSP, autoridade, responsabilidade e poder para executar a implantação e o desenvolvimento das ações do Programa Segurança do Paciente.

Art. 2º- DESIGNAR os seguintes servidores municipais para integrarem o Núcleo de Segurança do Paciente da Autarquia Hospital Municipal São Jose- Ibiraiaras-RS:
a) Roberto Gallego Terrazas, ocupante do cargo de Diretor Clinico, matrícula 596-7;
b) Viviane Graciela do Amaral: ocupante do cargo de Enfermeira, matrícula 612-2.
c) Andreia de Almeida Lima Christianetti, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, matrícula 609-2;
d) Cátia Ribeiro da Silva, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, matrícula 621-1;

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IBIRAIARAS/RS, 24 DE MARÇO DE 2020

GESSI TERESINHA BONÊS
Responsável legal
Autarquia Hospital Municipal São José

Publicado por:
Nadia Francescatto Stella
Código Identificador:56903292

AUTARQUIA HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ
PORTARIA Nº 020/2020 DE 24 DE MARÇO DE 2020

Concede Licença Maternidade a Servidora.

GESSI TERESINHA BONES - na Condição de Responsável Legal da Autarquia Hospital Municipal São José, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Nº 003/2017, de 01 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença Maternidade à Servidora Municipal KENIA TAINARA SILVA, matrícula nº. 616-5, conforme laudo médico fornecido pelo Dr. Marcos Ignácio Almeida da Luz, CREMERS nº. 17.633, a ser suportado pelo Fundo Municipal de Previdência –FMPS, pelo período de 120 dias a contar de 17/03/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17/03/2020.

IBIRAIARAS, 24 de Março de 2020.

GESSI TERESINHA BONÊS
Responsável Legal
Autarquia Hospital Municipal São Jose

Publicado por:
Nadia Francescatto Stella
Código Identificador:9FBE7198

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O Município de Ibiraiaras/RS, através de sua Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais TORNA PÚBLICO que ratificoua seguinte**DISPENSADE LICITAÇÃO**:

PROCESSO LICITATÓRIO: 31/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO: 10/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR EM VIRTUDE DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA FORMA ESTABALECIDA PELA LEI 13.979/2020.
CONTRATADA: **MED EQUIPA LTDA** (R$ 9.895,90 – Nove mil oitocentos e noventa e cinco reais e noventa centavos); **DIPROHL COMERCIAL IMPORTADORA EXPORTADORA LTDA** (R$ 138,40 – cento e trinta e oito reais e quarenta centavos); **IRMAOS TORTELLI LTDA – ME** (R$ 1.464,00 – Um mil quatrocentos e sessenta e quatro reais) e da empresa **NOELI VIEIRA DISTRIBUIDORA DE SOROS E EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI** (R$ 674,70 – Seiscentos e setenta e quatro reais e setenta centavos);
VALOR TOTAL: R$ 12.173,0 (Doze mil e cento e setenta e três reais);
VIGÊNCIA: 10 dias.
DATA: 24/03/2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Tales Lunelli
Código Identificador:055D4931

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 01/2020

O **MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.584/0001-59, com sede física na Rua João Stella, n.º 55, na cidade de Ibiraiaras/RS, representado por seu prefeito municipal em exercício**,** informa a celebração do seguinte aditivo ao contrato administrativo no mês de março de 2020:

Aditivo nº IV ao Contrato Administrativo n.º 01/2020; Pregão Presencial n.º 38/2019; Contratada: **ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS BP LTDA**; objeto: Diminuição dos valores contratados, Item 01 - Gasolina comum: R$ 4,53 (quatro reais e cinquenta e três centavos) por litro, e Item 03 - Óleo diesel S10: R$ 3,26 (três reais e vinte e seis centavos) por litro; Data de assinatura: 23/03/2020.

Ibiraiaras, 23 de março de 2020.

JHONES VUELMA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Tales Lunelli
Código Identificador:8898E836

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 02/2020

O **MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.584/0001-59, com sede física na Rua João Stella, n.º 55, na cidade de Ibiraiaras/RS, representado por sua prefeita municipal**,** informa a celebração do seguinte aditivo ao contrato administrativo no mês de março de 2020:

Aditivo nº IV ao Contrato Administrativo n.º 02/2020; Pregão Presencial n.º 38/2019; Contratada: **EVANIR POMATTI & FILHOS LTDA**; objeto: Diminuição dos valores contratados - Item 02 - Óleo diesel comum: R$ 3,25 (três reais e vinte e cinco centavos) por litro; Data de assinatura: 24/03/2020.

Ibiraiaras, 24 de março de 2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Tales Lunelli
Código Identificador:E83BCA5F

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Ibiraiaras/RS, através de seu Prefeito Municipal em Exercício, no uso de suas atribuições legais TORNA PÚBLICO que deferiu a seguinte dispensa de licitação:

Processo licitatório n.º: 26/2020
Dispensade licitação n.º: 08/2020
Objeto: Contratação de empresa para realização de levantamentos planimétrico e cálculos de aumento do perímetro urbano do município de Ibiraiaras.
Empresa: Moisés A Pires Mânica - ME
Valor: R$ 9.980,00 (nove mil novecentos e oitenta reais).
Data: 23/03/2020
Vigência: 45 dias.

JHONES VUELMA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Tales Lunelli
Código Identificador:C846C40D

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N.º 131/2020 DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Designa o Vice-Prefeito para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando que a pandemia do Coronavírus – COVID-19 acarreta uma sobrecarga de serviços na área de saúde, com demandas extraordinárias e fora da rotina normal;

Considerando a necessidade de dar suporte político/administrativo à Secretária Municipal de Saúde para o regular desempenho de suas atribuições, em especial aquelas voltadas à prevenção, controle e contenção de riscos para evitar a disseminação desta e de outras doenças no Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Vice-Prefeito **JHONES VUELMA** para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde, desempenhando funções de apoio político/administrativo, em especial àquelas voltadas à pandemia do Coronavírus – COVID-19.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibiraiaras, 24 de março de 2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

Em 24 de março de 2020

SÉRGIO BALDASSO
Secretário da Administração e Planejamen

Publicado por:
Sérgio Baldasso
Código Identificador:0F1090BB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

ASSESSORIA JURÍDICA
SÚMULA 1º ADITIVO CONTRATO 101/2019.

Contratante: Município de Ibirubá.
Contratada: JULIANA ZENI & CIA LTDA - ME.
Pregão Presencial PMI054-19.
Objeto: Acrescem, ao objeto do contrato de prestação de serviços de copa, limpeza e monitoramento para todos os prédios e setores da Prefeitura, datado de 27/12/2019, mais 03 (três) funcionários, para atuarem na área de monitoramento junto ao prédio da Secretaria de Saúde.
Valor mensal a partir de 24/03/2020: R$ 223.534,43.

Publicado por:
Jair dal Molin Copini
Código Identificador:858779B0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 25, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

NOMEIA COMISSÃO PARA RECEBIMENTO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA A SECRETARIA DE AGRICULTURA.

JOÃO EDÉCIO GRAEF, Prefeito Municipal de Independência, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **NOMEIA** comissão para recebimento de PLANTADEIRA ADUBADEIRA HIDRÁULICA para a Secretaria de Agricultura, adquirido através do PROCESSO Nº 164/2019 - EDITAL Nº 85/2019 - PREGÃO Nº 75/2019, CONTRATO Nº 97/2019. Ficando a mesma assim constituída:

Rejane Meneghetti – Aux. De Escriturário
Airton Schultz - Técnico Agrícola
Gislaine Tavares – Aux. De Escriturário

A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, EM 24 DE MARÇO DE 2020.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

ADEMIR MATIELLI
Secretário de Administração

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Publicado por:
Gislaine Tavares
Código Identificador:2C12D2F3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO CONCORRÊNCIA Nº 01/2020

O município de Iraí-RS torna público que as 8:00 horas do dia 27 de abril de 2020, nas dependências da Prefeitura Municipal, na Rua Vazulmiro Dutra, 161, serão recebidos os envelopes de propostas e documentação referente ao Edital de Concorrência nº 01/2020, seleção de melhor proposta para a concessão de uso de todas as dependências do empreendimento denominado Balneário Oswaldo Cruz.
Maiores informações pelo fone 55 3745 1288 ou pelo site: www.irai.rs.gov.br

Iraí, 09 de março de 2020.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:06789CA1

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 05-2020

O município de Iraí-RS torna público que as 08:00 horas do dia 31 de março de 2020, nas dependências da Prefeitura Municipal, na Rua Vazulmiro Dutra, 161, serão recebidos os envelopes de propostas e documentação referente ao Edital de Pregão Presencial nº 05-2020, referente à aquisição de equipamentos e material permanente para as escolas municipais.
Maiores informações pelo fone 55 3745 1288 ou pelo site: www.irai.rs.gov.br

Iraí, 17 de março de 2020.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:2CBFBFF7

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATOS DE CONTRATOS - CONVITE 06/2020

EXTRATO DE CONTRATO – REFERENTE CARTA CONVITE Nº 06/2020 CONTRATO Nº 42/2020

Objeto: Aquisição de materiais de copa e cozinha, higiene e limpeza para as secretarias municipais;
Contratante: Município de Iraí;
Contratada: COOPERATIVA TRÍTICOLA FREDERICO WESTPHALEN LTDA, CNPJ: 89.982.268/0009-37;
Valor total: R$ 102,30.

EXTRATO DE CONTRATO – REFERENTE CARTA CONVITE Nº 06/2020 CONTRATO Nº 43/2020
Objeto: Aquisição de materiais de copa e cozinha, higiene e limpeza para as secretarias municipais;
Contratante: Município de Iraí;
Contratada: CRISTIANO DUARTE, CNPJ: 14.480.526/0001-20;
Valor total: R$ 10.683,24.

EXTRATO DE CONTRATO – REFERENTE CARTA CONVITE Nº 06/2020 CONTRATO Nº 44/2020
Objeto: Aquisição de materiais de copa e cozinha, higiene e limpeza para as secretarias municipais;
Contratante: Município de Iraí;
Contratada: LUZES & DECOR LTDA,
CNPJ: 19.786.942/0001-75;
Valor total: R$ 2.755,89.

EXTRATO DE CONTRATO – REFERENTE CARTA CONVITE Nº 06/2020 CONTRATO Nº 45/2020
Objeto: Aquisição de materiais de copa e cozinha, higiene e limpeza para as secretarias municipais;
Contratante: Município de Iraí;
Contratada: S. SCHNEIDER
, CNPJ: 28.629.492/0001-06
Valor total: R$ 57,50.

Iraí, 20 de março de 2020.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:8DB2AADE

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE CANCELAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2020

O Município de Irai-RS, torna público aos interessados que esta cancelando o Pregão Presencial nº 04/2020, que aconteceria no dia 23/03/2020, as 13:30 horas, para aquisição de material pedagógico e expediente para as secretarias municipais, em virtude do Decreto Estadual nº 55.128 de 19 de março de 2020, a respeito das medidas relativas à COVID- 19.
Demais Informações e cópias do Edital poderão ser adquiridas no Setor de Licitações, nos horários de expediente ou pelo fone (55)37451-1288.
Irai - RS, 20 de março de 2020.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:6BAD4CBB

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATO – REFERENTE CARTA CONVITE Nº 07-2020 CONTRATO Nº 46-2020

Objeto: Contratação de empresa para realização de transporte, conforme Lei Municipal nº 3.155 de 27 de fevereiro de 2020;
Contratante: Município de Iraí;
Contratada: EDUARDO CANABARRO DE OLIVEIRA & CIA LTDA- ME, CNPJ: 21.427.302/0001-10;
Valor total: R$ 22 859,50.

Iraí, 23 de março de 2020.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:6CB1BA4C

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO CONCORRÊNCIA Nº 01/2020

O município de Iraí-RS torna público a alteração de data para dia 11 de maio de 2020, as 8:00 horas, nas dependências da Prefeitura Municipal, na Rua Vazulmiro Dutra, 161, o recebimento os envelopes de propostas e documentação referente ao Edital de Concorrência nº 01/2020, seleção de melhor proposta para a concessão de uso de todas as dependências do empreendimento denominado Balneário Oswaldo Cruz.
Maiores informações pelo fone 55 3745 1288 ou pelo site: www.irai.rs.gov.br

Iraí, 24 de março de 2020.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:708FB95B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI

SEC.DA FAZENDA
LEI Nº 1814/2020

LEI 1814, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

> "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÕMICA FEDERAL e dá outras providências."

EMERSON LEANDRO ROCHA, Vice Prefeito em exercício do Cargo de Prefeito Municipal de Itacurubi, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que à Câmara Municipal de Vereadores de Itacurubi-RS aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R$ 1.200.000,00 (UM MILHÃO E DUCAENTOS MIL REAIS), no âmbito do programa FINISA da Caixa Econômica Federal, destinados à Aquisição de Equipamentos e Material Permanente (Veículos para o Transporte Escolar), observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL autorizada a vincular em garantia da operação de crédito, em caráter irrevogável e irretratável, as quotas partes de receitas advindas do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, nos termos do inciso IV do artigo 167 da Constituição Federal bem como fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições constantes na Lei 1797, de 12/11/2019.

Itacurubi, 20 de março de 2020.

EMERSON LEANDRO ROCHA
Vice-Prefeito em Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,

LUCIANO FORTES
Secretário da Fazenda e Administração

Publicado por:
Lubia Andrade de Lourenço
Código Identificador:0C547446

SEC.DA FAZENDA
SUSPENSÃO DO PROCESSO SELETIVO N° 01/2020 - ESTAGIÁRIOS

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS N° 001/2020 .

RETIFICAÇÃO N° 001/2020 DO EDITAL PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS N° 001/2020

EMERSON LEANDRO ROCHA, Vice Prefeito em exercício do cargo de Prefeito Municipal de ltacurubi, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal 11.788/08 e amparada na Lei Municipal n° 1564 de 04 de abril de 2012, TORNA PÚBLICO que, amparado no decreto 013/2020 se encontram suspensas as inscrições para o Processo Seletivo para, Recrutamento de Estagiários para o Programa de Estágios da Prefeitura Municipal de ltacurubi. O qual será publicado novas datas para Seleção no referido Processo.

Prefeitura Municipal de ltacurubi, 24 de março de 2020.

EMERSON LEANDRO ROCHA
Vice Prefeito em Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Publicado por:
Lubia Andrade de Lourenço
Código Identificador:DE4C45E3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020

Pregão eletrônico nº 008/2020 – Registro de preços de materiais de construção e tubulação de esgoto a ser realizado **dia 07/04/2020, a**

partir das 08:30 h no sistema eletrônico do portal de compras públicas. A íntegra do Edital está disponível nos sites www.itaqui.rs.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações pelo fone (55) 3432-1100, ramal 232.

Itaqui/RS, 24/03/2020.

ROSECLEI VEPPO.
Pregoeira.

Publicado por:
Danielle Henkl Bohrer
Código Identificador:640CC001

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020

ERRATA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020 – Para aquisição de uma patrulha agrícola mecanizada a ser realizado **dia 06/04/2020, a partir das 10:30 h** no sistema eletrônico do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. A íntegra do Edital está disponível nos sites www.itaqui.rs.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações pelo fone (55) 3432-1100, ramal 232.

Itaqui/RS, 24/03/2020.

ROSECLEI VEPPO.
P.C.L.

Publicado por:
Danielle Henkl Bohrer
Código Identificador:6201C926

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVOTI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2020

O Município de Ivoti comunica que, em despacho, o Sr. Prefeito Municipal, reconheceu ser dispensável a licitação para a contratação da empresa Romar Agropecuária Ltda, para locação, em carater emergencial, de um imóvel, sala comercial, loja 2, estabelecida na Rua Jacob Schneck, 87, sub-solo do edificio "Sonnenschein", centro no Município, para fins de contingenciamento da pandemia de corona virus – Covid-19 no Município, com fundamento no art. 24, IV, da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações.

Ivoti, 24 de março de 2020.

Publicado por:
Beatriz Kauer
Código Identificador:294A0980

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2020

O Município de Ivoti comunica que, em despacho, o Sr. Prefeito Municipal, reconheceu ser dispensável a licitação para a contratação da empresa SMB Serviços de Engenharia e Medicina Ltda, em carater emergencial, para prestação de serviços médicos clínicos para atuação na emergência do Hospital São José, no horário das 20h as 8h, no combate ao corona virus – Covid-19 no Município, com fundamento no art. 24, IV, da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações.

Ivoti, 24 de março de 2020.

Publicado por:
Beatriz Kauer
Código Identificador:E452FEFC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2020

O Município de Ivoti comunica que, em despacho, o Sr. Prefeito Municipal, reconheceu ser dispensável a licitação para a contratação da empresa MedEnf Ivoti Serviços Médicos e de Enfermagem Ltda, em caráter emergencial, para prestação de serviços de técnicos de enfermagem para atuação nas Unidades Básicas de Saúde, Pronto Atendimento Mais Vida, visitas domiciliares e/ou sala de vacinas, no horário das 8h as 21h, no combate ao corona virus – Covid-19 no Município, com fundamento no art. 24, IV, da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações.

Ivoti, 24 de março de 2020.

Publicado por:
Beatriz Kauer
Código Identificador:359D897D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2020

O Município de Ivoti comunica que, em despacho, o Sr. Prefeito Municipal, reconheceu ser dispensável a licitação para a contratação da empresa L.L. Link Serviços de Dedetização e Obras Civis Ltda, em caráter emergencial, para contratação de mão de obra, incluindo material, para execução de serviços de desinfecção de ambientes, com circulação e alto nível de contágio de Covid-19, tais como UBS's, hospital e principais praças do Município de Ivoti, com fundamento no art. 24, IV, da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações.

Ivoti, 24 de março de 2020.

Publicado por:
Beatriz Kauer
Código Identificador:F3CF1BD9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
ASSINATURA DE CONTRATO N° 31/2020

Torna público que no dia 24/03/2020 foi assinado o contrato n° 31/2020 para **COMPRA DE COMBUSTÍVEIS LUBRIFICANTES E PARA BALANCEAMENTO E TROCA DE PNEUS DE VEICULOS,** o valor total do contrato é de R$ 543.417,50 (quinhentos e quarenta e três mil quatrocentos e dezessete reais com cinquenta centavos), contrato com a **Empresa COMERCIO DE COMBUSTIVEIS KORSACK LTDA ME**, contrato com vencimento até o dia **31 de Dezembro de 2020,** podendo ser prorrogado por igual período.

ROBERTO MACIEL SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aldrin Hert
Código Identificador:C27C23F4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ
PREGÃO PRESENCIAL 008/2020

Processo de Compras/Sistema 2274
Pregão Presencial 008/2020
Processo Administrativo 1213/2020.

JOÃO MARCOS BASSANI DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Maquiné, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com as Leis Federal 8.666/93 e 10.520/2002, torna pública o presente **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 008/2020,** que se realizará na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Maquiné/RS.

O objeto do presente edital é a seleção de propostas visando **AQUISIÇÃO DE MEIO FIO QUE SERÁ UTILIZADO PARA CONSTRUÇÃO DE PISTA MISTA DE USO MULTIPLO E O CANTEIRO DE SEGURANÇA PARA PEDESTRES E CICLISTAS NA MARGEM DA ERS 484, SENDO DO TREVO**

DE ENTRADA DE MAQUINE ATÉ O INICIO DO PERIMETRO URBANO, TIPO MENOR VALOR UNITÁRIO.

A abertura dos envelopes contendo a documentação ocorrerá às **10horas, do dia 08 de ABRIL de 2020**.

Maiores informações poderão ser prestadas no horário de **EXPEDIENTE**, pelo telefone 3628-l322/3628-1325, na sede da Prefeitura Municipal de Maquiné/RS, Setor de Compras e Licitações, sito à Rua Osvaldo Bastos 622, Centro, Maquiné/RS, onde poderão ser obtidas cópias do Edital e **ANEXOS**. Também estarão disponíveis em www.maquine.rs.gov.br/licitacoes, www.maquine.rs.gov.br/transparencia, além da publicação no **MURAL** oficial do Município de Maquiné,

Declaro para os fins da Lei 8.666/93, bem como Art. 90 da Lei Orgânica do Município de Maquiné/RS (2015) e Lei Municipal 1302/2017, que foi publicado e afixado no mural oficial desta instituição.

Maquiné/RS, 24 de Março de 2020.

JOÃO MARCOS BASSANI DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sidinei Eberhardt
Código Identificador:D34D2C33

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ
PREGÃO PRESENCIAL 004/2020 - SRP

Data: 19/03/2020

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL
ATA Nº 001
. Reuniram-se no dia 19/03/2020, as 10:00:00, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ**, o **PREGOEIRO** e sua equipe de apoio, designados pelo(a) Portaria 102 com o objetivo de:
a) Julgar propostas de todas as licitações (...);
Julgar a documentação habilitada para cadastro de empresas fornecedoras ou prestadoras de serviços;
Assinar e mandar expedir pela unidade de Material, o CRC de cada empresa (...); tratando do Edital de Pregão Presencial Nº 004/2020 visando **REGISTRO DE PREÇOS para eventual AQUISIÇÃO DE ÓLEOS, TIPO MENOR VALOR UNITÁRIO**, CONFORME ANEXO I.

COM DE LUB NEVOEIRO LTDA. CNPJ 95.425.369/0001-52
KIT LUB DIST DE LUBRIFICANTES LTDA. CNPJ 24.939.652/0001/54
LUBRI HAUS COM DE LUBRIFICANTES LTDA. CNPJ 18.708.876/0001-52
RODAMAX COM DE PNEUS, LUB E ACES LTDA – ME CNPJ 20.519.809/0001-31
ZENIR GROSS KELLERMANN & CIA. LTDA. CNPJ 91.531.160/0001-12
Sobre a documentação dos licitantes: OS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DO RESPECTIVO CERTAME APRESENTARAM A DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO, ESTANDO DE ACORDO COM O EXIGIDO NO EDITAL.
DEVIDO A QUEDA NO SISTEMA E QUEIMA DO APARELHO SERVIDOR, FICA SUSPENSO O PRESENTE CERTAME. O REINICIO, SERÁ QUANDO POSSIVEL ACESSO AO SISTEMA. QUE SERÁ PUBLICADO NA MIDEA OFICIAL DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.
OS ENVELOPES PERMANECERÃO LACRADOS E ARQUIVADOS NESTE SETOR ATÉ O REINÍCIO. SENDO RUBRICADOS PELOS PRESENTES.
É O PARECER. S.M.J.

Assinatura do Pregoeiro e Dos Membros da Comissão Que Estiveram Presentes.

CLAUDETE BASSANI MUNARI
Equipe de Apoio

NEIVA ROSANI GOLDANI
Equipe de Apoio

SIDINEI EBERHARDT-
Pregoeiro

Assinatura Dos Representantes Das Empresas Que Estiveram Presentes a Sessão de Julgamento:

DEIVID ALÃ TAVARES
Representante

HAMILTON JOSE DE SOUZA RODRIGUES
Representante

JOEL DELLA BONA
Representante

ALESSANDRO ANTONIO SIMON BRANCO
Representante

FILIPE KNEVITZ KELLERMANN
Representante

Publicado por:
Sidinei Eberhardt
Código Identificador:D03DB57D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 017/2020

O Município de Morro Reuter (Poder Executivo), comunica que, em despacho proferido pela Sra. Prefeita Municipal, entendeu-se ser dispensável de licitação a contratação da empresa **LIFE SUL PRODUTOS PROFISSIONAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.500.306/0001-70, a fim de adquirir material necessário SUPORTE DE VIDA – COMPRA EMERGENCIAL, qual seja, 02 (duas) bombas de infusão volumétrica peristáltica linear, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, em seu art. 24, inc. II.

Morro Reuter/RS, 24 de março de 2020.

CARLA CRISTINE WITTMANN CHAMORRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carine Daiane Perius
Código Identificador:28B5B554

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DJ N 208/2020

SÚMULA DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 208/2020

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: IESA VEICULOS LTDA
CNPJ: 01.304.136/0008-24
Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA REVISÃO DE 80.000 KM VEICULO DE PLACAS IZB 4A70, SMASTH.

Valor Contratual: R$ 2.613,00 (dois mil seiscentos e treze reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 23 de março de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:B7E70642

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DJ N 209/2020

SÚMULA DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 209/2020

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: MARIO ANTONIO DA ROCHA & CIA LTDA
CNPJ: 04.489.785/0001-69
Objeto: AQUISIÇÃO DE BATERIAS DE 70 AMPERES LADO DIREITO PARA CAR/CAMINHONETE/MEC GM/S10 COLINA 4X4 DIESEL ANO 2010 MODELO, PLACA HTN 6443. 01 (UMA) BATERIA DE 60 AMPERES LADO DIREITO PARA GOL 1.6 ANO 2013/2014, ALCO/GASOL, PLACA IUG 0572, SMOSTT.

Valor Contratual: R$ 624,71 (seiscentos e vinte e quatro reais e setenta e um centavos)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 23 de março de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:7EC3D6DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DJ N 212/2020

SÚMULA DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 212/2020

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: IVANIR ROSA RODRIGUES 50256750068
CNPJ: 25.249.422/0001-26
Objeto: DIVULGAÇÃO SONORIZADA COM GRAVAÇÃO PARA CAMPANHA DE VACINAÇÃO DA INFLUENZA, SMS.

Valor Contratual: R$ 1.410,00 (um mil quatrocentos e dez reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 23 de março de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:44E90D06

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DJ N 213/2020

SÚMULA DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 213/2020

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: ANA MARIA PIRES BELEM – ANAMEDICAL PRODUTOS E SERVIÇOS
CNPJ: 04.360.651/0001-43
Objeto: AQUISIÇÃO URGENTE DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR PARA UNIDADES BASICAS DE SAÚDE.

Valor Contratual: R$ 39.204,00 (trinta e nove mil duzentos e quatro reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 24 de março de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:DCAC031C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DJ N 214/2020

SÚMULA DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 214/2020

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: MK PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 00.411.441/0001-86
Objeto: AQUISIÇÃO URGENTE DE MATERIAL HOSPITALAR PARA UNIDADES BASICAS DE SAÚDE (CORONA VIRUS).

Valor Contratual: R$ 3.040,00 (três mil e quarenta reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 24 de março de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:A1655ED8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INEX. 54/2020

SÚMULA DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 054/2020

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A
CNPJ: 76.527.951/0033-62
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA PATROLA CATERPILLAR 120 K DE PLACAS IUF 7157, SMOSTT.

Valor Contratual: R$ 1.756,93 (um mil setecentos e cinquenta e seis reais e noventa e três centavos)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 23 de março de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:F43C6FDC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DJ N 215/2020

SÚMULA DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 215/2020
Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: G MESQUITA FERREIRA
CNPJ: 33.031.036/0001-91
Objeto: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAL HOSPITALAR PARA AS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE.

Valor Contratual: R$ 7.000,00 (sete mil reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 24 de março de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:3237D321

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 027/20 DE 24 DE MARÇO DE 2020.

ALTERA O INCISO IV DO ART. 20 DO DECRETO Nº 25 DE 23 DE MARÇO DE 2020.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O inciso IV do art. 20 do Decreto 25 de 23 de março de 2020, passa a vigorar como segue:
"Art. 20. . . .
IV - que seja suspensa reuniões e audiências que possam ser postergadas, ou realizá-las, caso possível, por meio remoto;.**"**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (24.03.2020)

MARGARETE SIMON FERRETTI,
Prefeita Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MÁRIO DEMÉTRIO DA SILVEIRA RAMOS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Leila Maria de Souza
Código Identificador:647AD2FF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3700/2020

Abre Crédito Suplementar por Redução no Orçamento Vigente, Autorizado pelo Inciso I, do Art. 7º da Lei Municipal Nº2200, de 16 de Dezembro de 2019 e dá Outras Providências.

André de Lacerda, Prefeito Municipal de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com **Inciso I, do Art. 7º da Lei Municipal Nº2200, de 16 de Dezembro de 2019.**

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto **CRÉDITO SUPLEMENTAR** por **redução** no valor de **R$-5.000,00 (Cinco mil Reais)** na Lei Orçamentária Anual **Exercício de 2020**, na seguinte classificação:
Órgão: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E TURISMO
Unidade Orçamentária: 01 – SMMA – SECRET. MEIO AMBIENTE
Classif: 17.511.0013.2.093– MANUTENÇÃO AMPL. SISTEMA ABAST. DE AGUA RURAL
Recurso: 0001 – RECURSO LIVRE
Conta: 899
Elem. Desp: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....**R$ - 5.000,00**
Art. 2º - Servirá de suporte para abertura do **Crédito Suplementar** autorizado no **Artigo 1º**, a **REDUÇÃO** em **igual montante** da seguinte classificação orçamentária:
Órgão: 04- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Unidade Orçament.: 02 – ENCARGOS GERAIS – DESP. N. INTEGRANTES PPA
Classif: 99.999.9999.9.999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Conta: 139
Fonte....: 0001 – RECURSO LIVRE
Elem. Desp: 9.9.99.99.00.00.00 – RESERVA DE CONTINGENCIA E RESERVA DO RPPS.....**R$ - 5.000,00**
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS
Aos 18 dias do mês de Março de 2020.

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jarbas Ivanês Deicke
Código Identificador:EEC14158

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3705/2020

Dispõe sobre medidas para a prorrogação dos prazos de licenças e suspensão dos prazos dos processos administrativos de licenciamento ambiental e para apuração de infrações ambientais, diante do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Novo Cabrais-RS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS-RS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 57 da Lei Orgânica Municipal e;
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;
CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019; e
CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;
DECRETA:
Art. 1º - Fica decretado medidas para a prorrogação dos prazos de licenças ambientais e suspensão dos prazos nos processos administrativos de licenciamento ambiental e de apuração de infrações ambientais, diante do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Novo Cabrais - RS.
CAPÍTULO I
DAS LICENÇAS AMBIENTAIS
Art. 2º - O prazo de vencimento das licenças ambientais emitidas pelo Município será prorrogado pelo período de 30 (trinta) dias, a contar do seu último dia de vencimento.
Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, a critério da administração.
Art. 3º - São condições obrigatórias para a prorrogação da licença ambiental:
I – estar em dia com o cumprimento das condicionantes previstas no ato;
II – ter seu vencimento previsto em até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto;
§ 1º - No caso da Licença de Operação (LO), em que o empreendedor tenha feito requerimento quanto a renovação da licença no Município, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade, está será prorrogada automaticamente, na forma do art. 14, § 4º, da Lei Complementar nº 140/2011, até a manifestação definitiva da Administração.
§ 2º - A comprovação do inciso I deste dispositivo deverá ocorrer mediante avaliação junto ao processo administrativo do licenciamento, por meio dos registros de fiscalização, se houver, e através da apresentação de comprovantes, pelo empreendedor, a serem encaminhados ao Órgão Ambiental por meio eletrônico.
Art. 4º - Ficam suspensos os seguintes prazos (certos e determinados) relativos ao processo de licenciamento ambiental, pelo período de 30 (trinta) dias:
I – pedidos de complementação de documentação; e
II – das medidas cautelares de suspensão de licença vigente.
Art. 5º - A prorrogação deverá ser certificada e os documentos comprobatórios deverão ser anexados no processo administrativo da respectiva licença ambiental.
Art. 6º - Caso o órgão ambiental municipal se manifeste de forma definitiva, antes do encerramento do prazo previsto no artigo 2º, deverá dar ciência ao empreendedor.
§ 1° - A comprovação dar-se-á através da apresentação do deferimento ou indeferimento da solicitação de concessão de nova modalidade de licenciamento, ou sua renovação, junto ao processo que gerou a prorrogação.
§ 2° - Após a manifestação definitiva do órgão ambiental municipal, as prorrogações de que trata os arts.3º e 4º, inciso II, perderão seus efeitos.
CAPÍTULO II
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO QUANTO A APURAÇÃO DE INFRAÇÕES AMBIENTAIS
Art. 7º - Ficam suspensos os prazos para apresentação de defesa e de recurso ambientais, pelo período de 30 (trinta) dias.
§ 1º - O prazo previsto no "caput" deste artigo poderá ser prorrogado, a critério da administração.
§ 2º - Findo o prazo de prorrogação, a contagem reiniciará a partir do tempo que restava para o protocolo da defesa ou recurso.
Art. 8º - O julgamento de defesa ou recurso ambiental já protocolado ficará suspenso pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo haver prorrogação.
Art. 9º - Resta suspenso o prazo para protocolo do projeto de recuperação da área degradada (PRAD), pelo período de 30 (trinta) dias.
§ 1º - O prazo previsto no "caput" artigo poderá ser prorrogado, a critério da administração.
§ 2º - Findo o prazo de prorrogação, a contagem reiniciará a partir do tempo que restava para o protocolo da defesa ou recurso.
Art. 10 - A medidas previstas nos arts. 7º a 9º deste Decreto não impedem a adoção de medidas cautelares, de acordo com a urgência, gravidade ou dano continuado, visando a garantir a eficácia da tutela ao meio ambiente.
Art. 11 - O prazo para pagamento administrativo da multa ambiental simples, em processo administrativo já transitado em julgado, ou de multa diária já consolidada, desde que ainda vigente o prazo de pagamento, fica prorrogado pelo tempo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Decreto.
§ 1º - O prazo previsto no "caput" artigo poderá ser prorrogado, a critério da administração.
§ 2º - A prorrogação do prazo a que se refere o "caput" não implica direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas ou dispensa dos encargos moratórios incidentes até o dia da suspensão do prazo.
Art. 12 - A prorrogação deverá ser certificada e os documentos comprobatórios deverão ser anexados no respectivo processo administrativo.
CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 13 - As informação sobre as prorrogações, e os respectivos dados do processo administrativo abrangidos, ficarão disponíveis na Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Turismo.
Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS
Aos 24 dias do mês de Março de 2020.

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jarbas Ivanês Deicke
Código Identificador:EA2D5830

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE PELOTAS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2020

Contrato: Contrato Administrativo de Prestação de Serviços 01/2020.
Objeto: fornecimento de 410 contas de e-amil corporativo com Licenciamento Barracuda (interface e gestão antiSpam) e Licenciamento – Zimbra Network Edition - ZSUITE.
Base Legal: Termo de Dispensa de Licitação 01/2020.
Vigência: 12 (doze) meses.
Valor: R$2.139,00 (dois mil, cento e trinta e noe reais) por mês, totalizando R$25.668,00 (vinte e cinco mil, seiscentos e sessenta e oito reais) no período de vigência contatual.
Contratada: VETORIALNET INFORMÁTICA E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA.
Data de assinatura do contrato: 20 de março de 2020.

CRISTIAN MARCIANO KÜSTER
Diretor-Presidente

Publicado por:
Cristina Lopes Farinha
Código Identificador:2477E334

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 6.254, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Inclui o art. 2º-A do Decreto Municipal Decreto nº 6.252/2020, que declarou situação de emergência no Município de Pelotas, para enfrentamento da

pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

CONSIDERANDO QUE O HOSPITAL ESCOLA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS É A INSTITUIÇÃO DE REFERÊNCIA PARA ATENDIMENTO DOS CASOS DE CORONAVÍRUS (COVID19), CONFORME O PLANO DE CONTINGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PELOTAS;

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE CONVOCAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA PREENCHIMENTO DAS ESCALAS DE ATENDIMENTO AOS NOVOS LEITOS;

A PREFEITA DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NO USO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica incluído o art. 2º-A no Decreto Municipal nº 6.252/2020, conforme segue:
"Art. 2º-A As instituições de saúde, sejam elas de natureza pública ou privada, deverão mediante determinação da Secretaria Municipal de Saúde liberar os profissionais convocados, sem prejuízo das respectivas remunerações, para atuar no enfrentamento ao novo coronavírus (covid-19) nos locais indicados pelo gestor público. (NR)."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade pelo prazo de trinta

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 23 de março de 2020.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

ABEL DOURADO
Secretário de Governo

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:8D84B61B

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 6.255, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Suspende a execução de obras públicas no município de Pelotas, objetivando evitar aglomerações que podem potencializar a transmissão do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

A PREFEITA DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NO USO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica suspensa à execução dos contratos administrativos, relativos a obras públicas no município de Pelotas.

§ 1º. Todas as obras públicas deverão ficar paralisadas no estado em que se encontram, a partir da publicação do presente Decreto.

§ 2º. A suspensão a que se refere o *caput*, ocorrerá pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade pelo prazo de trinta dias.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 23 de março de 2020.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

ABEL DOURADO
Secretário de Governo

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:9101F0D1

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 6.253, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe acerca da suspensão por prazo indeterminado do Programa Nota Legal Pelotense, instituído pela Lei n° 6.397/2016, objetivando a prevenção ao contágio, o enfrentamento da propagação do agente patógeno denominado coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

A Prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando o processo administrativo Mem/006228/2020 - SMF,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

Considerando a Portaria n° 188, de 4 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando, ainda, a Portaria n° 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública da importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no Brasil

D E C R E T A:

Art. 1° Fica suspenso por prazo indeterminado o Programa Nota Legal Pelotense, como medida preventiva ao enfrentamento da propagação do agente patógeno denominado coronavírus (COVID-19).

Art. 2° Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pela Prefeita Municipal.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 20 de março de 2020.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

ABEL DOURADO
Secretário de Governo

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:0D02F8FD

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2020 SUSPENSÃO PROVAS OBJETIVAS

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público de natureza autárquica municipal, representado pelo seu Diretor-Presidente, no uso de suas atribuições legais, em razão do Concurso Público n° 01/2020, regido pelo Edital n° 01/2020, de 06 de fevereiro de 2020, torna público o presente Edital para divulgar o que segue: 1. Suspende-se *sine die* a realização da Prova Teórico-Objetiva para todos os cargos do Concurso Público n° 01/2020 devido à pandemia do coronavírus COVID-19. 2. Mantém-se a publicação da homologação das inscrições dia 27/03/2020. 3. Será divulgado novo Edital de Convocação, oportunamente, constando as novas datas para realização das provas, assim como Edital de Retificação para adequação das datas subsequentes do Concurso Público n° 01/2020.O Edital na íntegra pode ser conferido nos sites da Legalle Concursos: *www.legalleconcursos.com.br* e do SANEP: *portal.sanep.com.br*.

Pelotas/RS, 23/02/2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ALEXANDRE DE FREITAS GARCIA,
Diretor-Presidente do Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas/RS.

Publicado por:
Lílian Tavares Bernardi
Código Identificador:CFADDC50

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO 09/2020

O Município de Porto Mauá – RS, torna público a dispensa de licitação número 09/2020 objetivando a contratação da empresa BANRISUL CARTÕES S.A. para fornecimento de cartões magnéticos de vale refeição para os servidores, solicitado pela Secretaria de Administração e Finanças.

Porto Mauá, 24 de março de 2020.

JACIR LUIZ TAFARREL
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Douglas Rafael Dall Ago
Código Identificador:45A7B792

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE SETOR DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO: O MUNICÍPIO DE QUARAÍ torna público que estará realizando a seguinte licitação:
Concorrência Pública Nº 005/2020: Licitação, sob regime de empreitada global, para execução das obras do projeto de pavimentação com pedras irregulares, em trechos das seguintes vias da malha urbana do município de Quaraí/RS: Rua Décio Rodrigues, Rua Baltazar Brum, Rua Niterói Ribeiro, Rua Juca Ruivo, Rua Dr. Robertinho e Avenida Artigas, totalizando 4.539,36m2 de pavimentação com pedras irregulares, tudo conforme os memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico financeiros e projetos básicos, anexos do edital. **Data da Abertura:** 27/04/2020 às 09h 00min. O edital encontra-se disponível no site www.quarai.rs.gov.br. Maiores informações no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Quaraí-RS, fone (55) 3423-2359/1001, em horário de expediente.

Quaraí/RS, 24 de março de 2020.

MARIO RAUL DA ROSA CORREA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lúcio de Oliveira Menna Barreto
Código Identificador:A057E1E6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
ALTERAÇÃO DE DECRETO

DECRETO Nº 22, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

ALTERA O DECRETO Nº 20, DE 22 DE MARÇO DE 2020 E ESTABELECE MEDIDAS COMPLEMENTARES DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Sra.**ZILASE JOBIM ARGEMI ROSSIGNOLLO,**Prefeita de Rosário do Sul,localizado no Estado do Rio Grande do Sul**,** uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

CONSIDERANDOas últimas orientações dos órgãos de saúde, em especial a última reunião do Comitê Técnico de Enfrentamento e Combate ao Coronavírus (COVID-19) de Rosário do Sul, na Ata n 06, datada de 23/03/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de complementar os Decretos Municipais nº 18, 19 e 20, datados de 17/03/2020, 19/03/2020 e 22/03/2020, respectivamente;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam incluídos os parágrafos 5º e 6º ao art. 2º do Decreto nº 20, de 22 de março de 2020, com as seguintes redações:
(...)

§5º Excetuam-se da aplicação da alínea "c" a hospedagem de servidores públicos e trabalhadores que não residem no Município e também para aquelas pessoas que precisam preservar seus familiares, especialmente para os grupos considerados de risco, assim como situações especiais e urgentes, desde respeitadas todas as condições sanitárias, devendo, em qualquer caso, o responsável pelo estabelecimento notificar a Secretaria Municipal de Saúde.

§6º Os serviços de contabilidade poderão,excepcionalmente, funcionar internamente, com redução de 50% dos funcionários e observância das demais normas sanitárias, podendo receber documentos através de serviços de entrega (delivery, tele-entrega ou entrega na porta do estabelecimento), devendo priorizar a entrega eletrônica.

Art. 2ºO inciso IV e o parágrafo primeiro do art. 3º do Decreto nº 20, de 22 de março de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

(...)

IV – produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas, tais como farmácias, supermercados, mercados, mini-mercados e mercearias, açougues, padarias e congêneres e toda cadeia de produção, distribuiçãoe comercialização relacionada ao agronegócio.

§1º **Fica autorizado o funcionamento dos empreendimentos previstos neste artigo, que poderão atender ao público nos horários das 10 (dez) horas às 18(dezoito) horas, permitido o funcionamento interno, nos termos do art. 2º§2º(poderão funcionar através de pedidos realizados pelo meio de "delivery",**

tele-entrega e busca no local-entrega na porta do estabelecimento), com exceção do disposto no art. 3º - A.

Art. 3º Fica incluído o art. 3º- A ao Decreto nº 20, de 22 de março de 2020, com a seguinte redação :
(...)

Art. 3º A – Ficam permitidos os seguintes horários de funcionamento para os respectivos estabelecimentos mencionados:
Farmácias e Drogarias: permitido o funcionamento, de portas abertas, das 08 às 18 horas, com redução de funcionários e clientes, evitando formação de filas e aglomeração de pessoas, com todas as cautelas sanitárias. Após as 18 horas poderão funcionar, de portas fechadas, através de tele-entrega, delivery ou busca na porta do local;
Padarias e Panificadoras: permitido o funcionamento, de portas abertas, das 06 às 12 horas, com redução de funcionários e clientes, evitando formação de filas e aglomeração de pessoas, com todas as cautelas sanitárias. Após as 12 horas até as 18 horas poderão funcionar, de portas fechadas, através de tele-entrega, delivery ou busca na porta do local;
Mercados/Mini Mercados/Similares: permitido o funcionamento, de portas abertas, das 08 às 18 horas, com redução de funcionários e clientes, evitando formação de filas e aglomeração de pessoas, com todas as cautelas sanitárias. Após as 18 horas poderão funcionar, de portas fechadas, através de tele-entrega, delivery ou busca na porta do local;
Transporte coletivo urbano:passa a funcionar apenas nos seguintes horários: das 06 horas e 30 minutos às 10 horas; das 12 horas às 14 horas e 30 minutos e das 17 horas às 19 horas, nos termos da Ata e do Aditivo contratual.
Agronegócio: a cadeia de produção, distribuição e comercialização do agronegócio não ficará limitada a horário de funcionamento, visto que depende de condições externas, tais como fatores climáticos, época de colheita/safra, manutenção da propriedade/maquinários, devendo os responsáveis tomarem todos as medidas sanitárias necessárias constantes na legislação federal, estadual e municipal.

Art. 4º – Permanecem inalteradas, no que não conflitar com este decreto, as determinações constantes nos Decretos Municipais nºs 18, de 17/03/2020, 19, de 19/03/2020 e 20, de 22/03/2020.

Art. 5º - Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Comitê técnico de Enfrentamento e Combate ao Coronavírus (COVID- 19) de Rosário do Sul, mediante deliberação registrada em Ata.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade pelo prazo de trinta dias, podendo ser prorrogados.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL, em 24 de Março de 2020.

ZILASE JOBIM ARGEMI ROSSIGNOLLO,
Prefeita de Rosário do Sul.

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Èrico de Carvalho Klein
Código Identificador:4D2F3504

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA DO SUL

ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
AVISO DE CANCELAMENTO

CANCELAMENTO DE LEILÃO

Considerando os avanços da Pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e, em atendimento as recomendações de prevenção pela necessidade de conter a propagação da transmissão do vírus, DETERMINO DE OFICIO o CANCELAMENTO do Leilão 002/2020.

Sem mais para o momento,

Santa Margarida do Sul, 25 de março de 2020.

LUIZ FELIPE BRENNER MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana Faria Saldanha Vieira
Código Identificador:92F118F8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 233/2020

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** ao servidor **ADEMIR GUTERRES DA SILVA,** Matrícula **469-3,** Pedreiro, Classe A padrão 4, **30** (trinta) dias de férias, a contar de **01.04.2020 a 30.04.2020**, referente ao período aquisitivo de **29.02.2019 a 21.02.2020.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA EM 24 DE MARÇO DE 2020.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:426BD349

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 234/2020

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** ao servidor **DANILO JOSE ROSA DOS SANTOS,** Matrícula **2528-3,** Operário, Classe A padrão 2, **30** (trinta) dias de férias, a contar de **01.04.2020 a 30.04.2020**, referente ao período aquisitivo de **04.11.2018 a 03.11.2019.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA EM 24 DE MARÇO DE 2020.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:30617045

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 235/2020

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas

atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** ao servidor **ILDO ROSA DE OLIVEIRA,** Matrícula **3359-6,** Chefe de setor, padrão CC-3, **30** (trinta) dias de férias, a contar de **01.04.2020 a 30.04.2020**, referente ao período aquisitivo de **01.01.2019 a 31.12.2019.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA EM 24 DE MARÇO DE 2020.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:E6EB90BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 236/2020

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** a Servidora **ANA SIRLETE SILVEIRA DUTRA,** Matrícula **2066-4**, Servente doméstica, 30 (trinta) dias, de Licença Prêmio por assiduidade**,** nos termos do artigo 112 da Lei Municipal 514/92, de **01.04.2020 a 30.04.2020,** referente ao período aquisitivo **29.03.2010 a 28.03.2015.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA EM 24 DE MARÇO DE 2020.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

PAMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:721E62CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 237/2020

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** a Servidora **ELIZANDRA ROSA DA SILVA,** Matrícula **2933-5**, Servente doméstica, 30 (trinta) dias, de Licença Prêmio por assiduidade**,** nos termos do artigo 112 da Lei Municipal 514/92, de **01.04.2020 a 30.04.2020,** referente ao período aquisitivo **02.03.2012 a 01.03.2017.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA EM 24 DE MARÇO DE 2020.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

PAMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:BAD02AB5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 238/2020

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** a Servidora **ROSIMERE SILVA DA ROSA,** Matrícula **1211-4**, Servente doméstica, 30 (trinta) dias, de Licença Prêmio por assiduidade**,** nos termos do artigo 112 da Lei Municipal 514/92, de **01.04.2020 a 30.04.2020,** referente ao período aquisitivo **02.08.2004 a 01.08.2009.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA EM 24 DE MARÇO DE 2020.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

PAMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:40362104

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 239/2020

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** a servidora **VERA BEATRIZ SILVEIRA DUTRA,** Matrícula **3200-0,** Telefonista, Classe A, padrão 4, **30** (trinta) dias de férias, a contar de **01.04.2020 a 30.04.2020**, referente ao período aquisitivo de **18.05.2019 a 17.05.2020.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA EM 24 DE MARÇO DE 2020.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:E70A48CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 240/2020

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CANCELA desdobramento,** a Servidora **CARMEN LIMA DE LIMA** Matrícula 3575-0, Psicólogo, Classe A, Padrão 20, a contar de **01.04.2020.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA EM 24 DE MARÇO DE 2019.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se e

Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:D2D7BFBB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 241/2020

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **AVERBA,** o tempo de **08 anos, 08 meses e 10 dias,** constantes na Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS em 16.03.2020, NIT 268422471-1, do Servidor **SIR CARLOS SILVEIRA DUTRA**, **matricula 346-8,** Agente Administrativo, Classe A, Padrão 10, considerando este tempo para efeito de Aposentadoria.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA EM 24 DE MARÇO DE 2020.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:3781F782

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 242/2020

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **AVERBA,** o tempo de **10 anos, 06 meses e 19 dias,** constantes na Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS em 11.03.2020, NIT 1701944113-9, do Servidor **JOÃO CARLOS DA SILVA OLIVEIRA**, **matricula 72-8,** Motorista, Classe A, Padrão 5, considerando este tempo para efeito de Aposentadoria.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA EM 24 DE MARÇO DE 2020.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:5938C9F3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

O Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura, no uso de suas atribuições torna público:

1º Termo Aditivo – de prorrogação de prazo
PREGÃO ELETRÔNICO 005/2019
Processo Administrativo Nº 5064/2019
Contrato Nº 0123/2019
CONTRATADA**:**Algor metalúrgica Ltda. - EPP
Objeto: Aquisição de Plainas Hidraúlicas, novas, sem uso - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO
1.1 Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato pelo período de 180 dias, contados a partir de 31 de dezembro de 2019.
1.2. O presente aditivo tem seus efeitos contados a partir do dia 31 de dezembro de 2019.
2. Demais cláusulas mantêm-se iguais.

Data de Assinatura: 22 de janeiro de 2020

Sant'Ana do Livramento - RS

RICARDO DO ESPÍRITO SANTO BARCELLOS
Chefe do Deptº de Licitações e Contratos

Publicado por:
Liane Ferreira Mora
Código Identificador:46E4DEDF

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

O Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura, no uso de suas atribuições torna público:

1º Termo Aditivo – de prorrogação de prazo
PREGÃO ELETRÔNICO 005/2019
Processo Administrativo Nº 5064/2019
Contrato Nº 0124/2019
CONTRATADA: Kohler Implementos Agrícolas – Eireli
Objeto: Aquisição de Plainas Hidraúlicas, novas, sem uso - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO
1.1 Fica prorrogadoo prazo de vigência do contrato pelo período de 180 dias, contados a partir de 31 de dezembro de 2019.
1.2. O presente aditivo tem seus efeitos contados a partir do dia 31 de dezembro de 2019.
2. Demais cláusulas mantêm-se iguais.

Data de Assinatura: 22 de janeiro de 2020

Sant'Ana do Livramento - RS

RICARDO DO ESPÍRITO SANTO BARCELLOS
Chefe do Deptº de Licitações e Contratos

Publicado por:
Liane Ferreira Mora
Código Identificador:2A0B4265

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

O Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura, no uso de suas atribuições vem retificar o Extrato de Aditivo Contratual do Convite 006/2017 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul de 18/03/2019, página 77, onde se lê: "*Data de Assinatura: 09 de março de 2020*". Leia-se: "Data de Assinatura: 12 de fevereiro de 2020".

Sant'Ana do Livramento, 24 de março de 2020.

RICARDO DO ESPÍRITO SANTO BARCELLOS
Chefe do Deptº de Licitações e Contratos

Publicado por:
Liane Ferreira Mora
Código Identificador:B99BC67F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 7.578, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo, Administração Direta e Indireta, a destinar recursos financeiros à Santa Casa de Misericórdia de Sant'Ana do Livramento.

MARI ELISABETH TRINDADE MACHADO, PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO,

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo ap seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao Hospital Santa Casa de Misericórdia de Santana do Livramento, a quantia total de R$ 840.000,00 (Oitocentos e quarenta mil reais), por meio de repasses de 05 (cinco) parcelas mensais de R$ 168.000,00 (Cento e sessenta e oito mil reais) cada uma, sendo a primeira para o mês março de 2020.

Art. 2º – Para fazer frente a despesas decorrentes do artigo anterior, serão utilizados recursos próprios, oriundos do LIVRE da Prefeitura de Sant'Ana do Livramento, consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário, através de decreto e correrão por conta da seguinte dotação: 08.01.10.301.0235.4444; Elemento: 3.33.90.39; Descrição: Outros Serviços de Terceiros – PJ; Cód. Red. 84643-0; Recurso: 0040 – ASPS.

Parágrafo Único – Que do valor total a ser repassado 50% (cinquenta por cento) do total será obrigatoriamente repassado aos trabalhadores da Santa Casa que são contratados sob o regime celetista.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 24 de março de 2020.

MARI ELISABETH TRINDADE MACHADO
Prefeita Municipal

Registre-se
e Publique-se:

JOÃO ALBERTO DE MELLO CARRETS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jéssica Conceição Ribeiro
Código Identificador:C784DF09

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

CÂMARA DE VEREADORES
RESOLUÇÃO DE PLENÁRIO Nº 03/2020, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Institui sistema de votação remota durante períodos de calamidade pública no âmbito do Município de Santo Ângelo.

Vereador **PEDRO SILVESTRE PERKOSKI WASZKIEWICZ,** Presidente da Câmara de Vereadores de Santo Ângelo – RS, FAZ SABER, em cumprimento ao que determina a Lei Orgânica do Município de Santo Ângelo e o Regimento Interno, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO DE PLENÁRIO

Art. 1° Esta Resolução de Plenário regulamenta a votação não-presencial de matérias de competência do Poder Legislativo em períodos em que há decretação de calamidade pública por parte do Poder Executivo e, por quaisquer motivos, fica impossibilitada a reunião dos Vereadores da cidade de Santo Ângelo.

Art. 2° Será utilizado o aplicativo "Whatsapp" para a realização dessas sessões remotas, podendo, entretanto, serem utilizadas outras ferramentas ou aplicativos, desde que sejam de fácil acesso e permitam a manifestação individual de cada Vereador.

Art. 3° As sessões remotas terão com objeto somente a discussão e votação de matérias, não cabendo leitura de bíblia, de ata ou pinga-fogo.
§1º Cabe, soberanamente, ao Presidente, decidir quais matérias constarão da ordem do dia da sessão remota.
§2º Não caberá inclusão de matéria na ordem do dia das sessões remotas.

Art. 4° As sessões remotas serão convocadas com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, podendo serem marcadas no horário compreendido entre 8 horas e 30 minutos até as 19 horas e 30 minutos.

Art. 5° As sessões remotas terão a duração necessária para a discussão e aprovação das matérias constantes de sua ordem do dia.

Art. 6° Iniciada a sessão remota, no horário convocado, em grupo específico no aplicativo "Whatsapp", o Presidente iniciará a sessão questionando, pelo prazo de 5 (cinco) minutos quais Vereadores estão presentes.
§1º Os Vereadores presentes na sessão remota devem confirmar sua presença enviando um aúdio dizendo seu nome e "Presente".
§2º Havendo impossibilidade de enviar áudio, bastará que o Vereador digite "Presente".
§3º Havendo maioria dos Vereadores, incluído o Presidente na contagem, iniciará a sessão remota.

Art. 7º A sessão será acompanhada pelo Diretor Administrativo e pelo Assessor Jurídico, que auxiliarão o Presidente na condução da mesma.

Art. 8° O Diretor Administrativo deve, previamente a realização da sessão remota, disponibilizar aos Vereadores, via "whatsapp" ou e-mail, cópia dos projetos, pareceres das comissões e parecer jurídico, se for o caso.
Parágrafo único. Durante a sessão remota não serão disponiblizadas novas cópias, a fim de garantir a celeridade e a eficiência da sessão.

Art. 9° Declarado o início da discussão do projeto, será aberto o espaço de 2 (dois) minutos, para os Vereadores declararem que querem se inscrever para a discussão do projeto.
§1º Transcorrido o prazo, o Presidente chamará o Vereador para que exponha, pelo prazo de 2 (dois) minutos, na sessão remota, a sua posição quanto ao projeto.
§2º Não haverá aparte ou encaminhamento de votação de matérias discutidas na sessão remota.
§3º As manifestações dos Vereadores poderão ser escritas ou via áudio.

Art. 10. Finda a discussão, será aberto o prazo de 3 (três) minutos para votação, sendo que os Vereadores forem contrários as matérias deverão expressamente se manifestar, sendo que o silêncio importa no voto favorável ao projeto, cabendo ao Diretor Administrativo manifestar qual o resultado final da votação.
Parágrafo único. As manifestações de votos poderão ser escritas ou via áudio.

Art. 11. Os Vereadores poderão, a qualquer momento, solicitar auxílio do Assessor Jurídico ou do Diretor Administrativo para dúvidas quanto aos procedimentos de votação da sessão remota, sendo que cabe, soberanamente, ao Presidente, resolver essas questões.

Art. 12. As questões de ordem e outras questões regimentais serão resolvidas pelo Presidente, no prazo de 2 (dois) minutos.

Art. 13. Caberá pedido de vista somente de matérias que não esteja extrapolado o seu prazo de tramitação, nos termos do Regimento Interno.

Art. 14. A eventual não participação do Vereador, por ausência de instrumentos ou mecanismos de votação, será tida como falta justificada, sem prejuízo de seu subsídio.

Art. 15. Esta Resolução de Plenário entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTO ÂNGELO, EM 24 DE MARÇO DE 2020.

PEDRO SILVESTRE PERKOSKI WASZKIEWICZ
Presidente

THIAGO RAGUZZONI ZIMMERMANN
Diretor Administrativo

Publicado por:
Alcides Balzan
Código Identificador:07AA23AD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 25/SMAD/2020

JACQUES GONÇALVES BARBOSA, Prefeito Municipal de Santo Ângelo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do Art. 84 da Lei Orgânica Municipal e
CONSIDERANDO que saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e o acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação na forma do Art. 196 da Constituição da República;
CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020 que "declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)";
CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde que regulamente e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;
CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou Decreto nº 55.115, de 12 de março de 2020 e o Decreto nº 55.118, de 16 de março de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contagio do vírus, no âmbito estadual;
CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;
CONSIDERANDO que os exames solicitados no Decreto nº 3.794, de 07 de novembro de 2018 para perícia admissional de ingresso no serviço público deste Município se enquadram como eletivo, e portanto, não serão realizado neste período de calamidade pública;
CONSIDERANDO os Decreto nº 3.896 de 20 março de 2020; Decreto número 3.893 de 17 de março de 2020; e Decreto nº 3.898 de 23 março de 2020;
CONSIDERANDO a Lei nº 1.256 de 05 de julho de 1990 Art. 14 § 1º e Art. 15 § 1º, § 2º, que dispõe sobre os prazos de nomeação, posse e exercício dos candidatos convocados;
Resolve SUSPENDER, por prazo indeterminado, os efeitos dos seguintes editais:
Edital nº 23/SMAd/2020 SUSPENDE a convocação dos candidatos para apresentação de documentos e exames de aptidão de saúde, previstos para as datas 24, 25, 26 e 27 de março de 2020;
Edital nº 21/SMAd/2020 SUSPENDE a convocação para exames médicos complementares e exame psicotécnico previstos para as datas 30 de março de 2020, 01 e 04 de abril de 2020;
Edital nº 18/SMAd/2020 SUSPENDE a convocação para exames médicos complementares e exame psicotécnico previstos para as datas 25 e 27 de março 2020;
Edital nº 17/SMAd/2020 SUSPENDE a posse e exercício;
Edital nº 15/SMAd/2020 SUSPENDE a posse e exercício.
Para os efeitos do presente ficam em exceção os candidatos que por ventura já entraram em exercício.
Ficam inalterados os resultados das etapas já concluídas pelos candidatos nos editais citados acima.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 23 de março de 2020.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Daiane Mello dos Santos
Código Identificador:8DED65BE

SECRETARIA GERAL
LEI Nº 4.350, DE 24 DE MARÇO DE 2020. AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO DA SERVIDORA RAQUEL CASSOL SISTI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO**,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER**,** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte
LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o contrato administrativo de serviço temporário da servidora Raquel Cassol Sisti em razão de licença gestante.

Art. 2° A prorrogação do prazo do contrato administrativo de serviço temporário em razão de licença gestante se dará pelo seguinte período:

Parágrafo único. O prazo contratual temporário da servidora Raquel Cassol Sisti (Cirurgiã Dentista ESF) encerrará na data de 16 de abril de 2020, o qual será prorrogado até a data final da Licença Maternidade, qual seja até 10 de julho de 2020.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 24 de março de 2020.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

MARCO ANTÔNIO NUNES
Secretário Geral

Publicado por:
Carla Janice Timm
Código Identificador:221DE453

SECRETARIA GERAL
LEI Nº 4.351, DE 24 DE MARÇO DE 2020. ALTERA O ART. 54 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.256/1990, REGULAMENTANDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, A INCORPORAÇÃO DAS VANTAGENS CONCEDIDAS AOS SERVIDORES EFETIVOS, PERCEBIDAS ANTES DA ENTRADA EM VIGOR DA EC 1

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O art. 54 da Lei Municipal nº 1.256/1990, passa a ter a seguinte redação:
"Art. 54. O servidor efetivo, do Poder Executivo ou do Poder Legislativo, que, até a data de 12 de novembro de 2019, independente do tempo de serviço público no Município, tiver desempenhado atividades remuneradas, onde incidiu contribuição previdenciária ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, designado para vantagens e funções gratificadas/comissionadas, terá incorporada à sua remuneração, como vantagem pessoal, o equivalente a 1/48 (um quarenta e oito avos) do valor da vantagem ou função gratificada/comissionada, a cada 01 (um) mês completo, até o limite de 100% (cem por cento).

§1º As vantagens de que trata o caput deste artigo são as seguintes:
a) Função gratificada/cargo em comissão;
b) Regime de Tempo Integral e de Dedicação Exclusiva;
c) Gratificação de Dedicação Plena;
d) Gratificação de Produtividade Individual;
e) Auxílio para Diferença de Caixa;
f) Difícil Acesso;
g) Difícil Provimento;
h) Desdobre;
i) Classe Especial;
j) Classe Multiseriada;
k) Coordenação de Escola de Educação Infantil – Creche;
l) Gratificação de Escola;
m) Gratificação de Formação Educacional;
n) Quaisquer outras vantagens, adicionais e auxílios que tenham natureza remuneratória não exemplificada neste artigo.

§2º Computar-se-ão, para todos os efeitos legais as permanências já ocorridas à vista de seus assentamentos funcionais, respeitando-se o direito adquirido na contagem dos prazos para concessão do benefício.

§3º A incorporação será de acordo com os percentuais estabelecidos sobre a maior vantagem exercida no período aquisitivo, desde que pelo tempo mínimo de 06 (seis) meses, para as vantagens elencadas no rol constante no §1º.

§4º No caso do servidor não completar o tempo mínimo, citado no parágrafo segundo, utilizar-se-á a média, obtida pela soma das vantagens e dividindo-as pelo número de vantagens, para calcular a incorporação que será concedida pela vantagem igual ou a maior, no arredondamento (para + > 3).

§5º Ao servidor que tiver optado pela designação a Cargo em Comissão, a incorporação se dará pelo valor da correspondente Função Gratificada, observado o parágrafo primeiro e segundo deste artigo.

§6º O servidor no gozo da vantagem prevista neste artigo nada perceberá pelo exercício de atividade equivalente àquela que incorporou ao vencimento, tendo direito à diferença entre a incorporada e nova designação quando o valor remuneratório da atividade for mais elevado.

§7º O servidor beneficiado por este artigo não pode se eximir ao desempenho de função que lhe seja atribuída, desde que compatível com a incorporada.

§8º O servidor que tenha exercido o cargo de Secretário Municipal ou outro cargo em comissão, mesmo que cedido nos termos do art. 119 da Lei Municipal nº 1.256/1990, fará jus à incorporação do valor equivalente da função gratificada de Secretário Municipal ou a FG correspondente ao CC exercido.

§9º A incorporação se dará como parcela autônoma à remuneração, não sendo computada ao padrão de vencimento.

§10 Os valores das parcelas incorporadas sofrerão os mesmos reajustes e alterações concedidos as vantagens elencadas no §1º.

§11 Ficam asseguradas as incorporações que ocorreram antes da entrada em vigor da EC 103/2019, podendo ser incorporadas as vantagens elencadas, mesmo que tenham sido revogadas e desde que constem e preencham os requisitos constantes no caput.

§12 O servidor que teve a percepção das vantagens concedidas antes da entrada em vigor da EC 103/2019, terá direito a incorporação equivalente ao período em que contribuiu ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, de acordo com o previsto no caput.

§13 A incorporação prevista no parágrafo anterior dará direito a percepção a partir da Portaria de Incorporação, vedado o pagamento retroativo.

§14 O previsto no caput e nos parágrafos deste artigo aplica-se somente aos servidores efetivos que estavam ativos na data de 12 de novembro de 2019.

§15 O ato de incorporação se dará por meio de Portaria e ocorrerá ex officio, ao servidor que efetivamente completou os requisitos previstos no caput, podendo ser expedido pelas seguintes autoridades:
I – O Prefeito ou Secretário de Administração, no caso dos servidores do Poder Executivo;
II – O Presidente da Câmara ou o Diretor Administrativo, no caso do Poder Legislativo."

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º A contar de 13 de novembro de 2019 é vedada, no âmbito do Município de Santo Ângelo, a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo, respeitadas as incorporações previstas nos termos do art. 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 12 de novembro de 2019.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 24 de março de 2020.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

MARCO ANTÔNIO NUNES
Secretário Geral

Publicado por:
Carla Janice Timm
Código Identificador:E402E3E4

SECRETARIA GERAL
LEI Nº 4.352, DE 24 DE MARÇO DE 2020. ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4199/2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte
LEI:

Art. 1º Os incisos I, II e III do artigo 1º da Lei Municipal nº 4199/2018 passam a ter a seguinte redação:

"I - 20% (vinte por cento) no pagamento em parcela única, em data a ser estipulada em Decreto Municipal anualmente publicado, para o contribuinte que estiver em dia com os Tributos Municipais incidentes sobre o imóvel;

II - 10% (dez por cento) no pagamento em parcela única, em data a ser estipulada em Decreto Municipal anualmente publicado, para o

contribuinte que não estiver em dia com os Tributos Municipais incidentes sobre o imóvel;

III - 7% (sete por cento) no pagamento em 10 (dez) parcelas mensais, em datas a ser estipulada em Decreto Municipal anualmente publicado, para o contribuinte que estiver em dia com os Tributos Municipais incidentes sobre o imóvel."

Art. 2º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 09 de março de 2020.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 24 de março de 2020.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

MARCO ANTÔNIO NUNES
Secretário Geral

Publicado por:
Carla Janice Timm
Código Identificador:10FDE69A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 8.495 DE 20 DE MARÇO DE 2020

Altera dispositivo da Lei Municipal n.º 8.451, de 27 de dezembro de 2019, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo à Empresa Bianchin Indústria Arrozeira Ltda.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 1.º, da Lei Municipal n.º 8.451, de 27 de dezembro de 2019, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo à Empresa **Bianchin Indústria Arrozeira Ltda.,** passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o incentivo de restituição de 50% do ICMS, pelo incremento de valor adicionado gerado a partir do ano de 2020, à Empresa **Bianchin Indústria Arrozeira Ltda.,** empresa do ramo de cultivo, beneficiamento, comercialização e transporte de arroz, inscrita no CNPJ sob o n.° 11.734.608/0001-66, estabelecida na Estrada Rubens das Neves, 10415, neste município, conforme Lei Municipal n.º 6.311, de 16 de agosto de 2011, que "Dispõe sobre incentivos para instalação ou expansão de indústrias no Município, e dá outras providências", com alterações posteriores.

§1.º Fica fixado o ano de 2019 como data base e que todos os cálculos de restituição devem ser feitos baseando-se no valor da diferença do VAF (valor adicionado fiscal) dos anos seguintes, comparado ao ano base.

§2.º O termo de Compromisso terá vigência pelo período de 5 (cinco) anos, após a assinatura."

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 20 de março o de 2020.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:EFB08D58

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.° 8.496 DE 20 DE MARÇO DE 2020

Abre Crédito Suplementar por Superávit Financeiro, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais n° 7.884/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2018 a 2021. Lei Municipal n° 8.389/2019 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020. e Lei Municipal n° 8.441/2019 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.° Fica autorizada a abertura de Crédito Suplementar por Superávit Financeiro, no valor de RS 948.552,64, conforme descrição:

04 - SECRETARIA MUNIC. DO TRABALHO E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
01- FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
0113-Proteção Social Básica
2116 - Manutenção do CRAS - Bom Princípio. Várzea e Volante
31.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas rec. 1376..... .R$ 45.127.72
44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente rec. 1376 ..... R$ 65.000.00
0113 - Proteção Social Básica
2119 - Manutenção do Programa Criança Feliz
31.90.04 - Contratação por Tempo Determinado rec. 1398 ..... R$ 70.000,00
33.90.14 – Diárias..... rec 1398..... .R$ 1.245,34
2115 – Manutenção do Programa BPC na Escola
33.90.30 – Material de Consumo rec 1385 ..... R$ 4.559.28
2120 – Manutenção do Incentivo de Convivência e Cidadania
33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica rec. 1376..... ...R$ 15.000.00
44.90.51- Obras e Instalações rec. 1376 ....RS 55.000.00
44.90.51- Equipamentos e Material Permanente rec. 1376 RS 20.000.00
33.90.30 - Material de Consumo rec 1230 ....R$ 25.80
33.90.30 - Material de Consumo rec 1270 ....R$ 12.93
33.90.30 - Material de Consumo rec 1366 ....R$ 1.000.00
44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente rec. 1366..... ....R$ 9.326.22
0114 - Proteção Social Especial de Média Complexidade
1055 - Estruturação Rede Serviços Proteção Social Especial - Aquis Bens
44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente rec. 1395 ..... R$ 7.745,68
1127 - Estruturação Rede Serviços Proteção Social Especial - Em. Pari. 28610004
44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente rec. 1406..... .R$ 74.124.43
2123 - Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS
33.90.30 - Material de Consumo rec. 1404 ..... .R$ 14.958,98

33.90.30 - Material de Consumo rec. 1366 ..... .R$ 500,00
44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente rec. 1366 ..... .R$ 4.212.13
31.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil rec. 1404.....R$ 10.000.00
44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente rec. 1404 ..... R$ 60.000.00
0004 - Gestão e Manutenção dos Serviços da SMTDS
2032 - Manutenção do FMDCA
33.50.41 - Contribuições rec. 1002 ..... R$ 245.386,86
33.90.30 - Material de Consumo rec. 1002 ..... .R$ 1.478.65
33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pes. Jurídica rec 1002..... R$ 1.000,00
2035 - Manutenção dos Benefícios Eventuais
33.90.32 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita rec 1183.....R$ 9,60
2179 - Gestão do SUAS
33.90.30 - Material de Consumo rec 1379 ..... R$ 3.500.00
33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pes. Jurídica rec 1379..... R$ 1.000.00
33.90.14 – Diárias..... rec 1379..... R$ 3.051,11
33.90.33 - Passagens e Despesas com Locação..... rec 1379 R$ 1.000,00
44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente rec 1379 ..... R$ 8.000.00
2180 - Gestão do Programa Bolsa Família/Cad Único
31.90.04 - Contratação por Tempo Determinado rec. 1380 ..... R$ 35.000.00
33.90.30 - Material de Consumo rec. 1380 ....R$ 5.000.00
33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pes. Jurídica rec 1380..... R$ 10.000,00
44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente rec 1380 ..... R$ 85.526.27
2183 - Manutenção do CMAS
33.90.30 - Material de Consumo rec. 1380 ....R$ 2.000.00
44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente rec 1380 ..... R$ 2.191.51
33.90.14 - Diárias ..rec 1379..... .R$ 511.89
0115 - Proteção Social de Alta Complexidade
2128 - Manutenção do Acolhimento de Crianças e Adolescentes
33.90.30 - Material de Consumo rec. 1322 ..... R$ 14.59
1159 - Apoio a Ação Migratória de Venezuelanos
33.20.93 - Indenizações e Restituições rec 1418..... R$ 86.043,65

TOTAL .....RS 948.552,64

Art. 2.° Servirá de recurso para cobrir a abertura do crédito especial, previsto no artigo anterior, o Superávit Financeiro do exercício de 2019 dos recursos abaixo relacionados:

- Recurso 1376 - Bloco da Proteção Social Básica, no valor de R$ 200.127,72.
- Recurso 1230 – Petrobras – Conv 0200.0018132054, no valor de R$ 25,80.
- Recurso 1270- Esp Recr C Cidadania Pe Quente Petro02, no valor de R$ 12,93.
- Recurso 1404 - Bloco da Proteção Social Especial, no valor de R$ 84.958,98.
- Recurso 1002 – FMDCA – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, no valor de R$ 247.865,51.
- Recurso 1380 Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família Cadastro Único no valor de R$ 135.526,27.
- Recurso 1322 – Convênio 02/2011 – Casa da Criança no valor de R$ 14,59.
- Recurso 1183 – Programa Santo Antônio sem Fome, no valor de R$ 9,60.
- Recurso 1379 – Bloco da Gestão do SUAS – no valor de R$ 16.551,11.
- Recurso 1418 – SIG TV BL MAC 3 – Programa de Interiorização de Venezuelanos, no valor de R$ 86.043,65.
- Recurso 1398 – Programa Criança Feliz, no valor de R$ 71,245,34.
- Recurso 1385 – Programa BPC na Escola, no valor de R$ 4.559,28.
- Recurso 1406 - Estruturação Rede Serviços Proteção Social Especial, no valor de R$ 74.124,43.
- Recurso 1395 – Convênio 842275/2016 União Aquisição de Bens, no valor de R$ 7.745,68.
- Recurso 1366 – Piso de Proteção Básica – Co-financiamento PNAS 2004, no valor de R$ 10.326,22.
- Recurso 1366 – Piso de Proteção Especial – Co-financiamento PNAS 2004, no valor de R$ 4.712,13.
- Recurso 1380 – Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família Cadastro Único, no valor de R$ 4.191,51.
- Recurso 1379 - Bloco da Gestão do SUAS , no valor de R$ 511,89.

TOTAL .....RS 948.552,64

Art. 3.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 20 de março de 2020.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:D1BFF0D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 8.497, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Abre Crédito Suplementar por Superávit Financeiro, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais n° 7.884/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2018 a 2021. Lei Municipal n° 8.389/2019 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, e Lei Municipal n° 8.441/2019 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.° Fica autorizada a abertura de Crédito Suplementar por Superávit Financeiro, no valor de RS 31.501,00, conforme descrição:

09 - SECRETARIA MUNIC. DA CULTURA, TURISMO E ESPORTES
04- FUNDECULTUR - Fundo de Desporto, Turismo e Cultura
0009- Gestão e Manutenção dos Serviços da SECTE
2027 - Manutenção do FUNDECULTUR

TOTAL .....RS 31.501,00

Art. 2.° Servirá de recurso para cobrir a abertura do crédito especial, previsto no artigo anterior, o Superávit Financeiro do exercício de 2019 do recurso 1006 FUNDECULTUR, no valor de R$ 31.501,00:

Art. 3.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 20 de março de 2020.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:93E29AD9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 8.498, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidades na Secretaria Municipal da Educação, para atuar nos programas de turno inverso, conforme abaixo especificado:

N.º DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	PADRÃO	CARGA HORÁRIA
03	Instrutor de Música	8	20h/s
01	Instrutor de Banda Escolar	8	20h/s
01	Instrutor de Dança	8	20h/s
01	Instrutor de Dança de Salão e Sapateado	-	10h/s (com vencimento proporcional ao cargo de 20h/s e padrão 8)
02	Instrutor de Teatro	8	20h/s
02	Instrutor de Esporte	8	20h/s
01	Instrutor de Jiu-jitsu	-	24h/s (com vencimento proporcional ao cargo de 20h/s e padrão 8)
01	Instrutor de Libras	-	10h/s (com vencimento proporcional ao cargo de 20h/s e padrão 8)

Art. 2.º As especificações exigidas para as contratações e as atribuições são as que constam no Anexo I desta Lei.

Art. 3.º Os contratos firmados em decorrência desta Lei terão a vigência de 6 (seis) meses, podendo ser renovados por mais 06 (seis) meses, de acordo com o previsto no artigo 197 da Lei Complementar n.º 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências), a contar da assinatura dos mesmos.

Art. 4.º Os ocupantes dos cargos previstos nesta Lei terão os direitos previstos pelo artigo 199, da Lei Complementar nº 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências).

Art. 5.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária 516; projeto atividade 2145 (manutenção dos padrões de qualidade ensino fundamental); rubrica: vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil; recurso 0031 – FUNDEB, da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 6.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 20 de março de 2020.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Anexo I

Categoria Funcional: Instrutor de música

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Desenvolver a percepção musical dos alunos.

b) Descrição Analítica: Desenvolver a percepção musical dos alunos, buscando um envolvimento pleno nas atividades, interagindo com a rotina da sala de aula. Repassar aos alunos noções de leitura de partituras, conhecimento do instrumento, técnicas de treinamento que proporcione o desenvolvimento musical dos alunos e a capacidade de executar músicas, executar outras tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: carga horária de 20 horas semanais.

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a trabalho externo, desabrigado, bem como o uso de uniforme e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município e atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: 18 anos

b) Instrução: Ensino Médio Completo, certificado de Curso de Música de no mínimo 20 horas e Registro na OMB (Ordem dos Músicos do Brasil).

c) Outros: conforme instruções reguladoras no Edital de Concurso ou Processo Seletivo Simplificado.

Categoria Funcional: Instrutor de Banda Escolar

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Desenvolver a concentração e a percepção musical dos alunos.

b) Descrição Analítica: Desenvolver a percepção musical dos alunos, buscando um envolvimento pleno nas atividades, interagindo com a rotina da sala de aula. Repassar aos alunos noções de leitura de partituras, conhecimento do instrumento, técnicas de treinamento que proporcione o desenvolvimento musical dos alunos e a capacidade de executar músicas, executar outras tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: carga horária de 20 horas semanais.

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a trabalho externo, desabrigado, bem como o uso de uniforme e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município e atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: 18 anos

b) Instrução: Ensino Médio Completo; certificado de Curso de Regência de Banda de no mínimo 20 horas e Registro na OMB (Ordem dos Músicos do Brasil).

c) Outros: conforme instruções reguladoras no Edital de Concurso ou Processo Seletivo Simplificado.

Categoria Funcional: Instrutor de Dança

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Desenvolver a dança como área de produção do conhecimento.

b) Descrição Analítica: Contribuir para a melhoria dos padrões do movimento; desenvolver o pensar criativo e a expressão de emoções; desenvolver a valorização da expressão corporal; desenvolver a compreensão do espaço, ritmo e sintonia com o grupo, executar outras tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: carga horária de 20 horas semanais.

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a trabalho externo, desabrigado, bem como o uso de uniforme e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município e atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: 18 anos

b) Instrução: Ensino Médio Completo; certificado de Curso de Dança de no mínimo 20 horas.

c) Outros: conforme instruções reguladoras no Edital de Concurso ou Processo Seletivo Simplificado.

Categoria Funcional: Instrutor de Dança de Salão e Sapateado

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Desenvolver a dança como área de produção do conhecimento.

b) Descrição Analítica: Contribuir para a melhoria dos padrões do movimento; desenvolver o pensar criativo e a expressão de emoções; desenvolver a valorização da expressão corporal; desenvolver a compreensão do espaço, ritmo e sintonia com o grupo, executar outras tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: carga horária de 10 horas semanais.

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a trabalho externo, desabrigado, bem como o uso de uniforme e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município e atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: 18 anos

b) Instrução: Ensino Médio Completo; certificado de Curso de Dança de Salão e Sapateado de no mínimo 20 horas.

c) Outros: conforme instruções reguladoras no Edital de Concurso ou Processo Seletivo Simplificado.

Categoria Funcional: Instrutor de Teatro

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Desenvolver atividades de expressão corporal.

b) Descrição Analítica: Desenvolver práticas e técnicas de expressão corporal. Utilizar técnicas, recursos e instrumentos para exteriorizar a arte por meio do teatro, executar outras tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: carga horária de 20 horas semanais.

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a trabalho externo, desabrigado, bem como o uso de uniforme e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município e atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: 18 anos

b) Instrução: Ensino Médio Completo e certificado de Curso de Teatro, de no mínimo 20 horas.

c) Outros: conforme instruções reguladoras no Edital de Concurso ou Processo Seletivo Simplificado.

Categoria Funcional: Instrutor de Esporte

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Desenvolver atividades sistemáticas esportivas e de lazer.

b) Descrição Analítica: Desenvolver atividades sistemáticas esportivas e de lazer, abarcando manifestações corporais e outras dimensões da cultura local, possibilitando a convivência em grupos e o fortalecimento de vínculos dos envolvidos, executar outras tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: carga horária de 20 horas semanais.

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a trabalho externo, desabrigado, bem como o uso de uniforme e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município e atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: 18 anos

b) Instrução: Licenciatura em Educação Física e registro no respectivo Conselho de Classe.

c) Outros: conforme instruções reguladoras no Edital de Concurso ou Processo Seletivo Simplificado.

Categoria Funcional: Instrutor de Jiu-jitsu

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Desenvolver a disciplina e respeito interpessoal.

b) Descrição Analítica: Desenvolver a disciplina e respeito interpessoal; trabalhar com o respeito às individualidades dos alunos; desenvolver noções básicas iniciais do jiu-jitsu, proporcionando técnicas de aquecimento prévio, fundamentais ao esporte; instruir para a execução dos movimentos pertinentes ao esporte, executar outras tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: carga horária de 24 horas semanais.

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a trabalho externo, desabrigado, bem como o uso de uniforme e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município e atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: 18 anos

b) Instrução: Ensino Médio Completo e documento comprobatório de troca de faixa que comprove a categoria preta, devidamente registrado em uma federação da categoria.

c) Outros: conforme instruções reguladoras no Edital de Concurso ou Processo Seletivo Simplificado.

Categoria Funcional: Instrutor de Libras

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Desenvolver uma relação entre a teoria e a prática da Língua Brasileira de sinais.

b) Descrição Analítica: Desenvolver uma relação entre a teoria e a prática da Língua Brasileira de sinais, da cultura surda e dos aspectos linguísticos dessa língua, executar outras tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: carga horária de 10 horas semanais.

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a trabalho externo, desabrigado, bem como o uso de uniforme e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município e atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: 18 anos

b) Instrução: Licenciatura em qualquer área e certificação de proficiência no uso e no ensino de Libras.

c) Outros: conforme instruções reguladoras no Edital de Concurso ou Processo Seletivo Simplificado.

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:4662C048

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 010/2020, destinada à contratação da empresa Expresso de Transporte Catanduva LTDA ME, para aquisição de passagens escolares para o Ensino Fundamental e Médio deste município, com base no inciso I do artigo 25, combinado com o artigo 26 da Lei 8666/93, orientado pela Procuradoria Geral do Município no Memorando nº 0353/2020, bem como em conformidade com o solicitado pela Secretaria Municipal da Educação, no memorando nº 172/20 e pedido nº 2020/273, através da empresa EXPRESSO DE TRANSPORTES CATANDUVA LTDA, CNPJ Nº 87.126.678/0001-01, ao valor de R$ 312.436,00,00, conforme documentação apresentada pela referida empresa. Desta forma, adjudico o objeto deste processo a empresa retro citada. Nada mais a constar**.**

Santo Antônio da Patrulha, 19 de março de 2020.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Greici Fraga Celistre Duarte
Código Identificador:C2078DA1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SEMSA

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 02, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Estabelece os procedimentos para afastamentos do trabalho em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Santo Antônio da Patrulha.

CONSIDERANDO o Decreto n.º 53, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Santo Antônio da Patrulha;

CONSIDERANDO o 267/20-SEMSA, do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus;

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Estabelecer os seguintes procedimentos para afastamento do trabalho no Poder Executivo Municipal de Santo Antônio da Patrulha, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19):

I - O servidor público ou equiparado que estiver na faixa etária acima de 60 (sessenta) anos poderá optar por desempenhar trabalho remoto (domiciliar), se as atividades do cargo permitirem e, caso não permitam, será colocado em afastamento domiciliar ou, ainda, poderá optar por permanecer em atividade na repartição, devendo, em qualquer dos casos, assinar a Declaração Grupo De Risco Covid19, conforme Anexo I;

II – O servidor público ou equiparado que esteve em local de transmissão, para ser afastado, na forma do Decreto n.º 53, de 13 de março de 2020, deverá apresentar os respectivos comprovantes (passagens, despesas de hotel, etc.), os quais deverão ser protocolados;

III - O servidor público ou equiparado que depende de transporte público intermunicipal receberá orientação para desempenhar trabalho remoto (domiciliar), se as atividades do cargo permitirem e, caso não permitam, será colocado em afastamento domiciliar ou, ainda, poderá optar por permanecer em atividade na repartição, devendo, em qualquer dos casos, assinar a Declaração de Servidor Intermunicipal, conforme Anexo II;
IV – Serão realizadas escalas de revezamento, para o trabalho no Poder Executivo Municipal, a fim de evitar aglomeração de pessoas;

V – As mães que tem filhos até 4 (quatro) anos, matriculados em Escolas de Educação Infantil, poderão fazer trabalho domiciliar, mediante requerimento com comprovante da situação;

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no inciso III, do presente artigo, os servidores lotados ou convocados para atuar junto a Secretaria Municipal da Saúde, para os quais será oportunizado alojamento no Município, se necessário.

Art. 2.º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir desta data e terá vigência pelo período de duração da situação de calamidade.

Santo Antônio da Patrulha, 19 de março de 2020.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

ANEXO I

DECLARAÇÃO GRUPO DE RISCO COVID19

Eu, ..., servidor (a) púbico (a), declaro estar ciente que faço parte do grupo de risco do Covid19 (Coronavírus), assim obedecendo as normas orientativas, principalmente a Lei Federal n.º 13.979/2020 e o Decreto Municipal n.º 53/2020 com alterações e/ou instruções normativas correlatas posteriores, estarei nos próximos 14 (quatorze) dias:

( ) em resguardo domiciliar, desempenhando trabalho remoto.
( ) em resguardo domiciliar, porém minha função não permite trabalho remoto.
( ) ciente, porém não farei resguardo domiciliar.

Santo Antonio da Patrulha, ... de ..... de 2020.

.....
Servidor (a) Público (a) ou equiparado

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE SERVIDOR INTERMUNICIPAL

Eu, ..., servidor (a) púbico (a), residente no Município de ....., que utilizo transporte coletivo público para deslocamento até o trabalho, declaro estar ciente que em virtude dos riscos eminentes que corro, em razão da pandemia do Covid19 (Coronavírus), por causa do deslocamento, obedecendo as normas orientativas, principalmente a Lei Federal n.º 13.979/2020 e o Decreto Municipal n.º 53/2020 com alterações e/ou instruções normativas correlatas posteriores, estarei nos próximos 14 (quatorze) dias:

( ) em resguardo domiciliar, desempenhando trabalho remoto.
( ) em resguardo domiciliar, porém minha função não permite trabalho remoto.
( ) ciente, porém não farei resguardo domiciliar.

Santo Antônio da Patrulha, ... de .....de 2020.

.....
Servidor (a) Público (a) ou equiparado

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:BD64295D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.° 60, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Abre Crédito Suplementar por Superávit Financeiro, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais n° 7.884/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2018 a 2021. Lei Municipal n° 8.389/2019 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020. e Lei Municipal n° 8.441/2019 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações, de acordo com a Lei Municipal n.º 8.496, de 20 de março de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.° Fica aberto Crédito Suplementar por Superávit Financeiro, no valor de RS 948.552,64, conforme descrição:

04 - SECRETARIA MUNIC. DO TRABALHO E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
01- FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
0113-Proteção Social Básica
2116 - Manutenção do CRAS - Bom Princípio. Várzea e Volante
31.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas rec. 1376..... ....R$ 45.127.72
44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente rec. 1376 ....R$ 65.000.00

0113 - Proteção Social Básica
2119 - Manutenção do Programa Criança Feliz
31.90.04 - Contratação por Tempo Determinado rec. 1398 ..... R$ 70.000,00
33.90.14 – Diárias..... rec 1398..... .R$ 1.245,34
2115 – Manutenção do Programa BPC na Escola
33.90.30 – Material de Consumo rec 1385 ....R$ 4.559.28
2120 – Manutenção do Incentivo de Convivência e Cidadania
33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica rec. 1376..... ....R$ 15.000.00
44.90.51- Obras e Instalações rec. 1376 ....RS 55.000.00
44.90.51- Equipamentos e Material Permanente rec. 1376 .RS 20.000.00
33.90.30 - Material de Consumo rec 1230 ....R$ 25.80
33.90.30 - Material de Consumo rec 1270 ....R$ 12.93
33.90.30 - Material de Consumo rec 1366 ....R$ 1.000.00
44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente rec. 1366..... .....R$ 9.326.22
0114 - Proteção Social Especial de Média Complexidade
1055 - Estruturação Rede Serviços Proteção Social Especial - Aquis Bens
44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente rec. 1395 ....R$ 7.745,68
1127 - Estruturação Rede Serviços Proteção Social Especial - Em. Pari. 28610004
44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente rec. 1406.....R$ 74.124.43
2123 - Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS
33.90.30 - Material de Consumo rec. 1404 ..... .R$ 14.958,98
33.90.30 - Material de Consumo rec. 1366 ..... .R$ 500,00
44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente rec. 1366 ..... .R$ 4.212.13
31.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil rec. 1404.....R$ 10.000.00
44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente rec. 1404 ..... R$ 60.000.00
0004 - Gestão e Manutenção dos Serviços da SMTDS
2032 - Manutenção do FMDCA
33.50.41 - Contribuições rec. 1002 ..... R$ 245.386,86
33.90.30 - Material de Consumo rec. 1002 ..... .R$ 1.478.65
33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pes. Jurídica rec 1002..... R$ 1.000,00
2035 - Manutenção dos Benefícios Eventuais
33.90.32 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita rec 1183.....R$ 9,60
2179 - Gestão do SUAS
33.90.30 - Material de Consumo rec 1379 ..... R$ 3.500.00
33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pes. Jurídica rec 1379..... R$ 1.000.00
33.90.14 – Diárias..... rec 1379..... R$ 3.051,11
33.90.33 - Passagens e Despesas com Locação..... rec 1379 R$ 1.000,00
44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente rec 1379 ..... R$ 8.000.00
2180 - Gestão do Programa Bolsa Família/Cad Único
31.90.04 - Contratação por Tempo Determinado rec. 1380 ..... R$ 35.000.00
33.90.30 - Material de Consumo rec. 1380 ....R$ 5.000.00
33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pes. Jurídica rec 1380..... R$ 10.000,00
44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente rec 1380 ..... R$ 85.526.27
2183 - Manutenção do CMAS

33.90.30 - Material de Consumo rec. 1380 ....R$ 2.000.00
44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente rec 1380 ..... R$ 2.191.51
33.90.14 - Diárias ..rec 1379..... .R$ 511.89
0115 - Proteção Social de Alta Complexidade
2128 - Manutenção do Acolhimento de Crianças e Adolescentes
33.90.30 - Material de Consumo rec. 1322 ..... R$ 14.59
1159 - Apoio a Ação Migratória de Venezuelanos
33.20.93 - Indenizações e Restituições rec 1418..... R$ 86.043,65

TOTAL .....RS 948.552,64

Art. 2.° Servirá de recurso para cobrir a abertura do crédito especial, previsto no artigo anterior, o Superávit Financeiro do exercício de 2019 dos recursos abaixo relacionados:

- Recurso 1376 - Bloco da Proteção Social Básica, no valor de R$ 200.127,72.
- Recurso 1230 – Petrobras – Conv 0200.0018132054, no valor de R$ 25,80.
- Recurso 1270- Esp Recr C Cidadania Pe Quente Petro02, no valor de R$ 12,93.
- Recurso 1404 - Bloco da Proteção Social Especial, no valor de R$ 84.958,98.
- Recurso 1002 – FMDCA – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, no valor de R$ 247.865,51.
- Recurso 1380 Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família Cadastro Único no valor de R$ 135.526,27.
- Recurso 1322 – Convênio 02/2011 – Casa da Criança no valor de R$ 14,59.
- Recurso 1183 – Programa Santo Antônio sem Fome, no valor de R$ 9,60.
- Recurso 1379 – Bloco da Gestão do SUAS – no valor de R$ 16.551,11.
- Recurso 1418 – SIG TV BL MAC 3 – Programa de Interiorização de Venezuelanos, no valor de R$ 86.043,65.
- Recurso 1398 – Programa Criança Feliz, no valor de R$ 71,245,34.
- Recurso 1385 – Programa BPC na Escola, no valor de R$ 4.559,28.
- Recurso 1406 - Estruturação Rede Serviços Proteção Social Especial, no valor de R$ 74.124,43.
- Recurso 1395 – Convênio 842275/2016 União Aquisição de Bens, no valor de R$ 7.745,68.
- Recurso 1366 – Piso de Proteção Básica – Co-financiamento PNAS 2004, no valor de R$ 10.326,22.
- Recurso 1366 – Piso de Proteção Especial – Co-financiamento PNAS 2004, no valor de R$ 4.712,13.
- Recurso 1380 – Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família Cadastro Único, no valor de R$ 4.191,51.
- Recurso 1379 - Bloco da Gestão do SUAS , no valor de R$ 511,89.

TOTAL .....RS 948.552,64

Art. 3.° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 20 de março de 2020.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:F737775E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 61, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Abre Crédito Suplementar por Superávit Financeiro, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais n° 7.884/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2018 a 2021. Lei Municipal n° 8.389/2019 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, e Lei Municipal n° 8.441/2019 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações, de acordo com a Lei Municipal n.º 8.497, de 20 de março de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.° Fica aberto Crédito Suplementar por Superávit Financeiro, no valor de RS 31.501,00, conforme descrição:

09 - SECRETARIA MUNIC. DA CULTURA, TURISMO E ESPORTES
04- FUNDECULTUR - Fundo de Desporto, Turismo e Cultura
0009- Gestão e Manutenção dos Serviços da SECTE
2027 - Manutenção do FUNDECULTUR

TOTAL .....RS 31.501,00

Art. 2.° Servirá de recurso para cobrir a abertura do crédito especial, previsto no artigo anterior, o Superávit Financeiro do exercício de 2019 do recurso 1006 FUNDECULTUR, no valor de R$ 31.501,00:

Art. 3.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 20 de março de 2020.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:13744974

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2019

Comunicamos aos interessados que foi aberto o Pregão Eletrônico nº.102/2019, do tipo menor preço por item, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição de equipamentos ambulatoriais**.** O credenciamento e a sessão pública serão realizados no site www.portaldecompraspublicas.com.br, com abertura no dia 07/04/2020 às 9hs, devendo as propostas serem apresentadas no referido site até às 8::45hs do mesmo dia.

Santo Antônio da Patrulha, 24 de março de 2020.

MARIANA CASTILHOS DE SOUZA
Pregoeira.

Publicado por:
Mariana Castilhos de Souza
Código Identificador:F3D5317C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
JULGAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 058/2019.

A Comissão Permanente de Licitações, referente à Chamada Pública - Dispensa de Licitação nº 058/2019, que tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para as Escolas Municipais de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Filantrópicas deste Município, descritos no item 5.2 do Edital Licitatório, declara

licitantes VENCEDORAS, conforme segue: grupo informal, JORGE GIL DA SILVA, o item 2 – Açúcar Mascavo Orgânico, na quantidade de 300kg ao valor de R$8,50 o kg, totalizando R$2.550,00, item 22 – Melado, na quantidade de 250kg ao valor de R$10,50 o kg, totalizando R$2.625,00; JOSIMAR DOS SANTOS SOARES, item 3 – Agrião Hidropônico, na quantidade de 150kg ao valor de R$7,00 o kg, totalizando R$1.050,00, item 28 – Rúcula Hidropônica, na quantidade de 150kg, ao valor de R$7,00 o kg, totalizando R$1.050,00, item 31 – Tomate longa vida, na quantidade de 300kg, ao valor de R$5,30 o kg, totalizando R$1.590,00; VILSON DUTRA, item 4 – Aipim descascado congelado, na quantidade de 3.700kg, ao valor de R$4,95 o kg, totalizando R$18.315,00; CLAUDIOMAR SILVEIRA DOS SANTOS, item 5 – Alface orgânica, na quantidade de 700kg, ao valor de R$6,50 o kg, totalizando R$4.550,00, item 15 – couve, na quantidade de 600kg, ao valor de R$5,00, totalizando R$3.000,00, item 30 – tempero verde orgânico, na quantidade de 150kg, ao valor de R$13,00, totalizando R$1.950,00, item 18 – feijão preto orgânico, na quantidade de 1.000kg, ao valor de R$9,00, totalizando R$9.000,00; ALTAIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA, item 6 – arroz branco polido, na quantidade de 800 pacotes, ao valor de R$14,00 o pacote, totalizando R$11.200,00; TERESINHA DE FÁTIMA LINO GENARIA, item 6 – arroz branco polido, na quantidade de 800 pacotes, ao valor de R$14,00 o pacote, totalizando R$11.200,00, item 10 – bergamota comum, na quantidade de 500kg, ao valor de R$2,50, totalizando R$1.250,00; JOÃO BATISTA REIS DOS SANTOS, item 7 – arroz branco orgânico, na quantidade de 920kg, ao valor de R$21,70 o kg, totalizando R$19.964,00; MARLI BONIATTI, item 8 – banana branca, na quantidade de 6.000kg, ao valor de R$3,00 o kg, totalizando R$18.000,00; PEDRO ROBASKI, item 8 – banana branca, na quantidade de 6.000kg, ao valor de R$3,00 o kg, totalizando R$18.000,00; JOSÉ CASSEMIRO FALKOSKI, item 8 – banana branca, na quantidade de 6.000kg, ao valor de R$3,00 o kg, totalizando R$18.000,00; JOÃO CARLOS FERREIRA, item 9 – batata doce, na quantidade de 3.500kg, ao valor de R$3,50 o kg, totalizando R$12.250,00; CLAUDIOMIRO SILVEIRA DOS SANTOS, item 10 – bergamota comum, na quantidade de 250kg, ao valor R$2,50 o kg, totalizando R$625,00, item 12 – beterraba de primeira, na quantidade de 700kg, ao valor de R$5,00 o kg, totalizando R$3.500,00, item 26 – ovos coloniais, na quantidade de 2.265 dúzias, ao valor de R$7,00 a dúzia, totalizando R$15.855,00; ANSELMO DE JESUS LIMA DE SOUZA, item 11 – bergamota ponkan, na quantidade de 250kg, ao valor de R$2,76 o kg, totalizando R$690,00, item 20 – laranja para suco, na quantidade de 3.500kg, ao valor de R$2,20 o kg, totalizando R$7.700,00, item 31 – tomate longa vida, na quantidade de 1.000kg, ao valor de R$5,30 o kg, totalizando R$5.300,00; JOÃO CLAUDIO DOS SANTOS, item 13 – cebola de primeira, na quantidade de 700kg, ao valor de R$3,20 o kg, totalizando R$2.240,00; ANTONIO CONCEIÇÃO DA SILVA, item 13 – cebola de primeira, na quantidade de 100kg, ao valor de R$3,20 o kg, totalizando R$320,00; NELI CARDOSO NEVES, item 14 – cenoura, na quantidade de 300kg, ao valor de R$3,50 o kg, totalizando R$1.050,00, item 16 – doce de frutas orgânico, na quantidade de 600 unidades, ao valor de R$7,50 a unidade, totalizando R$4.500,00; ANSELMO ANTONIO PETRÓ, item 17 – feijão preto, na quantidade de 1.000kg, ao valor de R$7,00 o kg, totalizando R$7.000,00; OSVALDINA CANDIDA VIEIRA BOCKER, item 19 – filé de peixe tilápia, na quantidade de 700kg, ao valor de R$25,00 o kg, totalizando R$17.500,00; CARINE DE LINS FREIBERGER, item 20 – laranja para suco, na quantidade de 6.100kg, ao valor de R$2,20 o kg, totalizando R$13.420,00; ÉLIO CORREIA DA SILVA, item 21 – mel de abelha, na quantidade de 100kg, ao valor de R$20,00, totalizando R$2.000,00; ANDERSON MARONI DA SILVA, item 24 – milho verde congelado, na quantidade de 300kg, ao valor de R$12,00 o kg, totalizando R$3.600,00, item 29 – seleta de legumes, na quantidade de 400kg, ao valor de R$12,00 o kg, totalizando R$4.800,00; JOÃO CARLOS MACHADO LOPES, item 26 – ovos coloniais, na quantidade de 2.735 dúzias, ao valor de R$7,00 a dúzia, totalizando R$19.145,00; ALEXANDRE SILVEIRA RAMOS, item 27 – repolho verde orgânico, na quantidade de 2.200kg, ao valor de R$2,70 o kg, totalizando R$5.940,00. Os itens: 1 – abobrinha, na quantidade de 200kg, 10 – bergamota comum, na quantidade de 200kg, 23 – melancia, na quantidade de 3.000kg e 25 – moranga cabotiá, na quantidade de 3.200kg restaram DESERTOS. Nada mais a constar.

Santo Antônio da Patrulha, 24 de março de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Publicado por:
Edna Muniz dos Santos
Código Identificador:BC9531D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
JULGAMENTO FINAL DA FASE DE HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONVITE Nº. 036/2019

A Comissão Permanente de Licitações referente ao julgamento final da fase de HABILITAÇÃO, da licitação na Modalidade de CONVITE Nº 036/2019, cujo objeto consiste na contratação de empresa para prestação de serviços e fornecimento de materiais para a obra de extensão de rede urbana de Iluminação Pública na Rua Caldas Júnior, no Município de Santo Antônio da Patrulha – RS, conforme Memorial Técnico Descritivo EI 1036574, tendo transcorrido o prazo recursal, esta comissão mantém a decisão que habilitou as empresas: INSTALADORA ELÉTRICA LIDER LTDA, CNPJ: 73.918.369/0001-51; COLIBRI – EMPREENDIMENTOS LTDA EPP, CNPJ: 08.424.084/0001-00; IEL – INTALADORA ELÉTRICA LITORAL LTDA, CNPJ: 03.249.445/0001-06; INSTALPAR PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ: 05.338.757/0001-03, por cumprimento de todas as exigências do edital licitatório. Diante do exposto fica marcada a data de abertura dos envelopes 02 – PROPOSTAS DE PREÇOS para o dia 31 de março de 2020, às 14 horas. Nada mais a constar.

Santo Antônio da Patrulha, 24 de março de 2020.

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Publicado por:
Edna Muniz dos Santos
Código Identificador:CC7617CB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico n° 11/2020 (Processo Administrativo nº 38/2020). **Tipo:** Menor Preço por Item. **Objeto:** Contratação, através de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, para fornecimento de LUMINÁRIAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA que utilizam a tecnologia de funcionamento da sua fonte luminosa à LIGHT EMITTING DIODE (LED), assim como seus respectivos sistemas eletrônicos de controle, visando à aplicação em iluminação pública de vias urbanas do Município de Santo Augusto-RS, por um período de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital (ANEXO I). **Edital:** Disponível no portal www.pregaobanrisul.com.br, na Secretaria de Administração (3º piso do Centro Administrativo, sito na Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, n° 465) e sítio oficial do Município ***www.santoaugusto.rs.gov.br***. **Entrega propostas:** a partir do dia 25/03/2020, às 08h no portal **PREGÃO ONLINE BANRISUL**, no endereço www.pregaobanrisul.com.br. **Sessão abertura:** dia 10/04/2020, às 14h01min, no portal **PREGÃO ONLINE BANRISUL**, no endereço www.pregaobanrisul.com.br. **Informações:** Secretaria de Administração ou pelo telefone (55)37815239.

Santo Augusto-RS, 24 de março de 2020.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cristiane Andreia Savaris Sima
Código Identificador:0A10AD25

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

O Prefeito de Santo Augusto, torna pública a convocação para a Contratação Temporária para provimento do cargo abaixo, conforme Lei Municipal nº 2.919 de 07 de junho de 2019.
A candidata convocada deverá comparecer à Divisão de Recursos Humanos no prazo de 10 dias a contar da data de publicação da convocação, para apresentação dos documentos. Findo o prazo, será convocado(a) o(a) próximo(a) candidato(a) de acordo com a ordem de classificação.

CONVOCA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, SANDRA APARECIDA DOS SANTOS, classificada em 3° lugar, para o cargo de Recepcionista.

A seleção obedece à ordem de classificação no Processo Seletivo regido pelo Edital nº 05/2019 de 08 de outubro de 2019, e resultado final homologado pelo Edital nº 05/2019, publicado em 06 de novembro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, 25 DE MARÇO DE 2020.

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal
Matrícula 2681

Publicado por:
Jennifer Monique Schuh
Código Identificador:631C27A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

O Prefeito de Santo Augusto, torna pública a convocação para a Contratação Temporária para provimento do cargo abaixo, conforme Lei Municipal nº 2.994 de 28 de fevereiro de 2020.
A candidata convocada deverá comparecer à Divisão de Recursos Humanos no prazo de 10 dias a contar da data de publicação da convocação, para apresentação dos documentos. Findo o prazo, será convocado(a) o(a) próximo(a) candidato(a) de acordo com a ordem de classificação.

CONVOCA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, MARIELI MILCZAREK, classificada em 1° lugar, para o cargo de Fiscal Ambiental e de Posturas.

A seleção obedece à ordem de classificação no Processo Seletivo regido pelo Edital nº 02/2020 de 02 de março de 2020, e resultado final homologado pelo Edital nº 02/2020, publicado em 24 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, 25 DE MARÇO DE 2020.

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal
Matrícula 2681

Publicado por:
Jennifer Monique Schuh
Código Identificador:5A821014

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2020

Objeto: Aquisição de um (01) Caminhão Caçamba, novo, truck, tração 6x2 ou superior, PTB aproximadamente 23.000kg, Potência mínima 256 CV, caçamba basculante de no mínimo 12 m³, conforme Convênio MAPA Nº 895841/2019 – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Em virtude do Decreto de Calamidade pública, fica suspenso por tempo indeterminado. Mais informações na Secretaria da Administração pelo fone (55) 3269 1155 ou pelo site: www.saojoaodopolesine.rs.gov.br/transparencia/licitações.

MATIONE SONEGO
Prefeito.

Publicado por:
Amir Fernando Pivetta
Código Identificador:32F49E1B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2020

FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO
HEMOVIDA SOCIEDADE SIMPLES LTDA.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação n° 02/2020
CNPJ: 05.891.919/0001-36
OBJETO: Contratação de serviço especializado na área de hemoterapia (Agência Transfusional), aos usuários do SUS, a ser prestado durante 24 horas por dia, 7 dias por semana, destinado ao atendimento de pacientes internados ou encaminhados pela Fundação Hospital Centenário e Secretaria Municipal da Saúde.
DO PRAZO: O prazo para a execução e vigência do contrato será de até 180 (cento e oitenta) a contar da data de início dos serviços, qual seja 22 de janeiro de 2020.
DO VALOR: A Fundação Hospital Centenário pagará mensalmente a contratada, pelos serviços efetivamente faturados e com contas aprovadas, os valores unitários de cada procedimento, conforme tabela SUS. Ainda, será pago o valor de R$ 282,37 (duzentos e oitenta e dois reais e trinta e sete centavos), por bolsa de hemocomponentes, respeitado o limite máximo mensal de 300 unidades. Por fim, será retido o percentual de 10% do faturamento da empresa contratada, por conta da concessão do uso de espaço público.
LEGISLAÇÃO: A contratação tem como base legal o artigo 24, inciso IV, da Lei Federal N° 8.666/93.

São Leopoldo, Berço da colonização Alemã no Brasil.

Publicado por:
Andrea Tyska
Código Identificador:34EB92DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SUMULA DE ANULAÇAO DO LOTE 03 REPASSANDO PARA O VENCEDOR SUBSEQUENTE PE10011/2019 SRP

A SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SECOL, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO – RS, torna público que estão **ANULADOS** o preço registrado no **Lote 03** oriundos do **PREGÃO ELETRÔNICO 10011/2019 SRP**, **aquisição futura de FRALDAS DESCARTÁVEIS para atendimento de pacientes cadastrados no sistema GUD (Gerenciamento usuários com deficiência), conforme resolução CIB/RS nº. 070/2014 e atendimento de demanda judicial na Farmácia Municipal de São Leopoldo**, veiculado neste periódico em 07/08/2019, Edição 2616, código identificador: 5EC262F0. A partir desta data, **em decorrência do cancelamento dos preços do primeiro colocado, visto que o mesmo não honrou a proposta apresentada, o referido lote será fornecido pelo vencedor subseqüente**. O preço foi analisado e anuído pela Secretaria demandante e passou a viger com o seguinte valore, a partir da data desta publicação:

GOLDENPLUS - Comércio de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda. **CNPJ: 17.472.278/0001-64** Lote/Descrição	Preço Unitário
3. Fralda descartável adulto, tipo calça, com fechamento na cintura por meio de fitas adesivas (não necessitando de outro acessório para fixação) com gel absorvente, barreiras anti-vazamentos e manta reta. Tamanho P (para adultos com peso abaixo de 40Kg)	R$ 0,75

A ata de Pregão eletrônico, na íntegra esta disponível no sítio ***www.pregaoonlinebanrisul.com.br***.

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Fernanda Terra de Freitas
Código Identificador:F0B4F6AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA APOSTILAMENTO N° 3 AO CONTRATO N° 191/2014

SÚMULA APOSTILAMENTO N° 3 AO CONTRATO N° 191/2014
MODALIDADE: Concorrência Pública nº 05/2014
CONTRATADO: Companhia Riograndense de Valorização de Resíduos, inscrita no CNPJ sob o nº 03.505.185/0003-46.
DO REAJUSTE: Reajusta-se o valor anual do contrato atualmente de R$4.795.200,00, correspondente a 54.000 toneladas, sendo R$88,80 o preço por tonelada, no percentual de 6,4113%, correspondente ao montante de R$308.340,00, conforme variação do índice IGP-M do período de 08/2018 à 07/2019, aplicado sobre cada item da Planilha Orçamentária constante na informação contábil nº 003/2020. Com o reajuste, o valor anual do contrato passa a ser de R$5.103.540,00, correspondente a 54.000 toneladas ao preço global por tonelada de R$94,51.

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Fernanda Terra de Freitas
Código Identificador:23B5BED4

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DE RERRATIFICAÇÃO AO APOSTILAMENTO N°2 AO CONTRATO N° 191/2014

SÚMULA DE RERRATIFICAÇÃO AO APOSTILAMENTO N°2 AO CONTRATO N° 191/2014
MODALIDADE: Concorrência Pública nº 05/2014
CONTRATADO: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS, inscrita no CNPJ sob o nº 03.505.185/0003-46, representada por seu Diretor Executivo, Sr. Silvio César Kleine, inscrito no CPF sob o nº. 381.096.389.53
DA RETIFICAÇÃO: Retifica-se o valor reajustado constante no Apostilamento nº 02, firmado em 11/03/2019, por equívoco na Informação Contábil nº 5/2019, para fazer constar a redação a seguir, conforme Informação Contábil nº 155/2019: "Reajusta-se o valor anual do contrato atualmente de R$4.429.620,00, correspondente a 54.000 toneladas, sendo R$82,03 o preço por tonelada, no percentual de 8,2624%, correspondente ao montante de R$365.580,00, conforme variação do índice IGP-M do período de 08/2017 à 07/2018, aplicado sobre cada item da Planilha Orçamentária constante na informação contábil nº 5/2019. Com o reajuste, o valor anual do contrato passa a ser de R$4.795.200,00 correspondente a 54.000 toneladas ao preço global por tonelada de R$88,80.

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Fernanda Terra de Freitas
Código Identificador:B6E52121

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°80/2017

SÚMULA 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°80/2017
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 08/2017
CONTRATADO: André Madeira Engenharia Eireli - me**,** CNPJ n°: 20.396.111/0001-76.
DO PRAZO: Prorroga-se o prazo de vigência elencado na cláusula segunda do contrato supra, por mais 12 meses, contado do término contratual, qual seja, 18 de janeiro de 2020.

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Fernanda Terra de Freitas
Código Identificador:ACE2D4A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA 6° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°67/2018

SÚMULA 6° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°67/2018
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 08/2018
CONTRATADO: BM Eletromecânica ltda me, inscrita no CNPJ sob o nº 02.056.727/0001-16.
DO FISCAL: Altera-se a Cláusula Nona do contrato supra, para fazer constar que passa a ser fiscal a servidora Patrícia Manea, matrícula 84250, em substituição ao servidor Igor Ferreira Buck, matrícula 84185, para acompanhar a execução do objeto contratado e prestar as informações cabíveis, desde 23/01/2020.

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Fernanda Terra de Freitas
Código Identificador:E9911C93

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA 8° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 58/2018

SÚMULA 8° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 58/2018
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 01/2018
CONTRATADO: Mecânica dias ltda – ME, CNPJ n°: 02.644.700/0001-44.
INCLUSÃO DE VEÍCULOS: Inclui-se no Anexo I do contrato, na Lista de Veículos pesados, os seguintes veículos:

MODELO	MARCA	ANO	PLACA	RENAVAM
DOBLO	FIAT	2004	IMA 7350	835947378
MASTER	RENAULT	2014	IWC0627	1027019622
MASTER	RENAULT	2014/2015	IWC1225	1027092036
DAILY	IVECO	2008	IOO 3289	956209009
MASTER	RENAULT	2010	IRM 5407	273325132

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Fernanda Terra de Freitas
Código Identificador:FABF818A

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA 21° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°05/2016

SÚMULA 21° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°05/2016
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 48/2015
CONTRATADO: Expertise Soluções Financeiras ltda – epp, CNPJ n°: 07.044.304/0001-08.

DO FISCAL: Altera-se a Cláusula Nona do contrato supra, para fazer constar que passa a ser fiscal a servidora Patrícia Manea, matrícula 84250, em substituição ao servidor Igor Ferreira Buck, matrícula 84185, para acompanhar a execução do objeto contratado e prestar as informações cabíveis, desde 20/01/2020.

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Fernanda Terra de Freitas
Código Identificador:B486FDFC

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 18/2020

SÚMULA 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 18/2020
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 01/2020
CONTRATADO: DOWNLOAD PRODUTORA DE EVENTOS E MARKETING LTDA. EPP**,** inscrita no CNPJ sob o nº 17.603.449/0001-47.
DA ALTERAÇÃO: Por solicitação da Secretaria Gestora, alteram-se no item 5.2.9 da Cláusula Quinta do contrato supra, da seguinte forma: "5.2.9. O Município irá reservar o valor de R$70.000,00 para pagamento que deverá ser efetuado em 2 parcelas de R$ 35.000,00, sendo a primeira no mês de fevereiro de 2020 e a segunda parcela após a execução total do serviço ."

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Fernanda Terra de Freitas
Código Identificador:D833CA5D

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 98/2018

SÚMULA 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 98/2018
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 30/2018
CONTRATADO: RENINE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.588.202/0001-24, representada neste ato por seu sócio Sr. Paulo Régis Rocha da Costa, inscrito no CPF sob o nº 973.376.410.87.
DO PRAZO: Prorroga-se o prazo de vigência elencado na cláusula segunda do contrato supra, item 2.2, por mais 12 meses, contado do término contratual, qual seja, 05 de novembro de 2019.

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Fernanda Terra de Freitas
Código Identificador:16552A5E

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA 4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 162/2016

SÚMULA 4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 162/2016
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 02/2016 –FMS
CONTRATADO: Bola Transportes Ltda - Epp, inscrita no CNPJ sob o nº 09.152.671/0001-42.
DO PRAZO: Prorroga-se o prazo de vigência elencado na cláusula segunda do contrato, por mais 12 meses, contado do término contratual, qual seja, 26 de fevereiro de 2020.

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Fernanda Terra de Freitas
Código Identificador:333CA104

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA 6° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°83/2016

SÚMULA 6° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°83/2016
MODALIDADE: Concorrência Pública nº 05/2016
CONTRATADO: Construsinos Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento Ltda, inscrita no cnpj sob o nº 91.852.087/0001-80.
DA SUPRESSÃO: Suprime-se do valor contratado de R$2.774.999,16, o percentual de 9,337273%, correspondente à supressão no contrato da Rua Pedro Aleixo, Campestre, extensão de 280,00m, que remonta o valor de R$259.109,25, sendo R$217.922,32 referente aos materiais/equipamentos e R$41.186,93 à mão de obra.
DO ACRÉSCIMO: Acresce-se ao valor contratado, o percentual de 11,559503%, correspondente à inclusão no contrato das ruas José P. Machado, Jardim Fenix, extensão 280,00m e Rua Joaneta, Jardim Fenix, extensão 100,00m, que remonta o valor de R$320.776,11, sendo R$269.750,62 referente aos materiais/equipamentos e R$51.025,49 à mão de obra.
DO VALOR: Diante da supressão e do acréscimo solicitados pela Secretaria Municipal de Obras e Viação - SEMOV, o valor global do contrato passa a totalizar R$2.836.666,02, sendo R$2.379.422,44 referente aos materiais/equipamentos e R$457.243,58 à mão de obra, conforme Informação Contábil nº 149/2019.

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Fernanda Terra de Freitas
Código Identificador:81C4B89B

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA 1ºTERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO 80/2017

SÚMULA 1ºTERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO 80/2017
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 08/2017
CONTRATADO: André Madeira Engenharia Eireli – ME, CNPJ n°: 20.396.111/0001-76.
DA RETIFICAÇÃO: Retifica-se a data da assinatura do contrato nº 80/2017 para fazer constar que a data correta é 17 de janeiro de 2020, e não como constou.

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Fernanda Terra de Freitas
Código Identificador:D9A5D176

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO 150/2019

SÚMULA DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO 150/2019
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 58/2019
CONTRATADO: RIBAS & W COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.688.114/0001-31, representada por suas sócias Srª Clara Maria Wilhelm, inscrita no CPF sob o nº 576.862.030-34 e Srª Rosane Ribas dos Santos, inscrita no CPF sob o nº 467.110.150.
DA ALTERAÇÃO: Retifica-se o número do lote descrito no item 3.1 do contrato nº 150/2019, cláusula terceira (valor do contrato, reajuste e regime), para fazer constar que se trata do LOTE 04, e não do lote 02.

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Fernanda Terra de Freitas
Código Identificador:E57364D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DA HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2020

SÚMULA DA HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2020
CONTRATADA: Cooperativa de Prod Agropecuaria nova Santa Rita ltda inscrita no CNPJ sob o nº 00.861.664/0001-45.
OBJETO: É objeto deste termo a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis (pães, cuca) e não-Perecíveis da agricultura familiar para alimentação escolar, com dispensa de licitação artigo 24, XXX da Lei nº 8.666/93, Lei nº. 11.947, de 16/07/2009, Resolução nº. 26 do FNDE, de 17/06/2013, todos de acordo com a Chamada Pública nº. 01/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.
VALOR: R$ 292.500,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação do objeto dos contratos correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da SMED, de acordo com a seguinte classificação orçamentária: Atividade 1426: Alimentação escolar – Ensino Fundamental. 33.90.30.00.00.00.00 – Recursos 2010 e 1130. Atividade 1428: Alimentação escolar – Educação infantil (creche). 33.90.30.00.00.00.00 — Recursos 2010 e 1130. Atividade 1427: Alimentação escolar – Educação infantil (pré-escola). 33.90.30.00.00.00.00 — Recursos 2010 e 1130. Atividade 1429: Alimentação escolar – Educação de Jovens e Adultos (EJA). 33.90.30.00.00.00.00 – Recursos 2010 e 1130. Atividade 1430: Alimentação escolar – Educação especial (AEE). 33.90.30.00.00.00.00 – Recursos 2010 e 1130.

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Fernanda Terra de Freitas
Código Identificador:3AC81829

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DA HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº07/2020

SÚMULA DA HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº07/2020
CONTRATADA: COOPERATIVA ECONATIVA DE PRODUTORES ECOLOGISTAS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 07.635.210/0001-03.
OBJETO: É objeto deste termo a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis (hortifrutigranjeiros) da agricultura familiar para alimentação escolar, com dispensa de licitação artigo 24, XXX da Lei nº 8.666/93, Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 26 do FNDE, de 17/06/2013, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.
VALOR: R$ 92.300,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação do objeto dos contratos correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da SMED, de acordo com a seguinte classificação orçamentária: Atividade 1426: Alimentação escolar – Ensino Fundamental. 33.90.30.00.00.00.00 – Recursos 2010 e 1130. Atividade 1428: Alimentação escolar – Educação infantil (creche). 33.90.30.00.00.00.00 — Recursos 2010 e 1130. Atividade 1427: Alimentação escolar – Educação infantil (pré-escola). 33.90.30.00.00.00.00 — Recursos 2010 e 1130. Atividade 1429: Alimentação escolar – Educação de Jovens e Adultos (EJA). 33.90.30.00.00.00.00 – Recursos 2010 e 1130. Atividade 1430: Alimentação escolar – Educação especial (AEE). 33.90.30.00.00.00.00 – Recursos 2010 e 1130.

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Fernanda Terra de Freitas
Código Identificador:64C55504

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DA HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2020

SÚMULA DA HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2020
CONTRATADA: Jorge Adriano Sprenger Schaumloffel, inscrita no CPF sob o nº 023.893.540-09.
OBJETO: É objeto deste termo a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis (hortifrutigranjeiros) e não-Perecíveis da agricultura familiar para alimentação escolar, com dispensa de licitação artigo 24, XXX da Lei nº 8.666/93, Lei nº 11.947, de 16/07/2009, Resolução n º 26 do FNDE, de 17/06/2013, todos de acordo com a Chamada Pública nº 01/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.
VALOR: R$ 19.992,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação do objeto dos contratos correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da SMED, de acordo com a seguinte classificação orçamentária: Atividade 1426: Alimentação escolar – Ensino Fundamental. 33.90.30.00.00.00.00 – Recursos 2010 e 1130. Atividade 1428: Alimentação escolar – Educação infantil (creche). 33.90.30.00.00.00.00 — Recursos 2010 e 1130. Atividade 1427: Alimentação escolar – Educação infantil (pré-escola). 33.90.30.00.00.00.00 — Recursos 2010 e 1130. Atividade 1429: Alimentação escolar – Educação de Jovens e Adultos (EJA). 33.90.30.00.00.00.00 – Recursos 2010 e 1130. Atividade 1430: Alimentação escolar – Educação especial (AEE). 33.90.30.00.00.00.00 – Recursos 2010 e 1130.

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Fernanda Terra de Freitas
Código Identificador:15C59571

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DA HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº06/2020

SÚMULA DA HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº06/2020
CONTRATADA: Cooperativa dos Trabalhadores da Reforma Agraria Terra livre ltda inscrita no CNPJ sob o nº 10.568.281/0001-37.
OBJETO: É objeto deste termo a aquisição de gêneros alimentícios não-Perecíveis da agricultura familiar para alimentação escolar, com dispensa de licitação artigo 24, XXX da Lei nº 8.666/93, Lei nº 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 26 do FNDE, de 17/06/2013, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.
VALOR: R$ 540.000,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação do objeto dos contratos correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da SMED, de acordo com a seguinte classificação orçamentária: Atividade 1426: Alimentação

escolar – Ensino Fundamental. 33.90.30.00.00.00.00 – Recursos 2010 e 1130. Atividade 1428: Alimentação escolar – Educação infantil (creche). 33.90.30.00.00.00.00 — Recursos 2010 e 1130. Atividade 1427: Alimentação escolar – Educação infantil (pré-escola). 33.90.30.00.00.00.00 — Recursos 2010 e 1130. Atividade 1429: Alimentação escolar – Educação de Jovens e Adultos (EJA). 33.90.30.00.00.00.00 – Recursos 2010 e 1130. Atividade 1430: Alimentação escolar – Educação especial (AEE). 33.90.30.00.00.00.00 – Recursos 2010 e 1130.

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Fernanda Terra de Freitas
Código Identificador:71D8089F

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DA HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2020

SÚMULA DA HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2020

CONTRATADA: Central Metropolitana de Cooperativas da Agricultura Familiar LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 30.963.826/0001-17.
OBJETO: É objeto deste termo a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis (hortifrutigranjeiros) da agricultura familiar para alimentação escolar, com dispensa de licitação artigo 24, XXX da Lei nº 8.666/93, Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 26 do FNDE, de 17/06/2013, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.
VALOR: R$201.007,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação do objeto dos contratos correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da SMED, de acordo com a seguinte classificação orçamentária: Atividade 1426: Alimentação escolar – Ensino Fundamental. 33.90.30.00.00.00.00 – Recursos 2010 e 1130. Atividade 1428: Alimentação escolar – Educação infantil (creche). 33.90.30.00.00.00.00 — Recursos 2010 e 1130. Atividade 1427: Alimentação escolar – Educação infantil (pré-escola). 33.90.30.00.00.00.00 — Recursos 2010 e 1130. Atividade 1429: Alimentação escolar – Educação de Jovens e Adultos (EJA). 33.90.30.00.00.00.00 – Recursos 2010 e 1130. Atividade 1430: Alimentação escolar – Educação especial (AEE). 33.90.30.00.00.00.00 – Recursos 2010 e 1130.

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Fernanda Terra de Freitas
Código Identificador:9B9F5B8D

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DE RERRATIFICAÇÃO DA SÚMULA DO CONTRATO 150/2019

SÚMULA DE RERRATIFICAÇÃO DA SÚMULA DO CONTRATO 150/2019
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº. 58/2019
CONTRATADO: RIBAS & W COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.688.114/0001-31, neste ato representada por suas sócias Srª Clara Maria Wilhelm, inscrito(a) no CPF sob o nº 576.862.030-34 e Srª Rosane Ribas dos Santos inscrito(a) no CPF sob o nº 467.110.150-53.
DA RETIFICAÇÃO: Onde consta súmula do contrato 150/2020, deve constar súmula do contrato 150/2019.

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Fernanda Terra de Freitas
Código Identificador:5F239C98

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DE RERRATIFICAÇÃO DA SÚMULA DO CONTRATO 149/2019

SÚMULA DE RERRATIFICAÇÃO DA SÚMULA DO CONTRATO 149/2019
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº. 58/2019
CONTRATADO: GGL INDUSTRIA DE MÓVEIS DE ACO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.033.442/0001-09, neste ato representado por seu representante legal Sr José Jair Porfírio dos Santos, inscrito(a) no CPF sob o nº 214.950.689-00.
DA RETIFICAÇÃO: Onde consta súmula do contrato 149/2020, deve constar súmula do contrato 149/2019.

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Fernanda Terra de Freitas
Código Identificador:DB261232

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
PREGÃO ELETRÔNICO 11/2020 FHC - AQUISIÇÃO FUTURA DE EQUIPAMENTOS DO TIPO ESTETOSCÓPIOS E ESFIGMOMANÔMETROS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO, CONFORME SOLICITAÇÃO DO SETOR DE ENGENHARIA CLÍNICA, PARA USO NA FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO (FHC)

O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO - RS, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES** torna público que está instaurada a Licitação - **PREGÃO ELETRÔNICO 11/2020 FHC** - Menor Preço por Lote- SRP, **OBJETO:** aquisição futura de **EQUIPAMENTOS DO TIPO ESTETOSCÓPIOS E ESFIGMOMANÔMETROS E peças de reposição**, conforme solicitação do Setor de Engenharia Clínica, para uso na Fundação Hospital Centenário (FHC). **DATA DE ABERTURA:** 08 de abril de 2020 às 09h30min. O edital está disponível no endereço www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

PEDRO RICARDO ÁVILA PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Gisele Vieira Ramos
Código Identificador:3FFE809B

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
PREGÃO ELETRÔNICO 11/2020 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA COLETA E GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NA FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO.

O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO - RS,por intermédio da**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**torna público que está instaurada a Licitação**exclusiva a ME/EPP**, na modalidade,**PREGÃO ELETRÔNICO 11/2020- Menor Preço por Lote. OBJETO:**aquisição de equipamentos para coleta e gerenciamento de resíduos sólidos na Fundação Hospital Centenário.**DATA DE ABERTURA:**08 de abrilde 2020 às 09h. O editalestá disponível no endereço www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

PEDRO RICARDO ÁVILA PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo,Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Gisele Vieira Ramos
Código Identificador:3B2FC963

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020 - RESULTADO FINAL

O SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - SEMAE, torna público o **RESULTADO FINAL**, referente a **Chamada Pública N° 01/2020** , tipo Menor Preço Global, **OBJETO: Seleção e Contratação através de Chamada Pública de pessoas jurídicas para execução do projeto Circuito Ambiental com ações Socioambientais e culturais no município de São Leopoldo/RS, com acesso gratuito à população de todas as faixas etárias.** A Comissão declara vencedora a participante **GUAYÍ, CNPJ 04.738.963/0001-48,** que apresentou preço global de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

NESTOR PEDRO SCHWERTNER
Diretor Geral - SEMAE

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Janaína Micheline Silva
Código Identificador:CB832620

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 71/2020

Súmula do Contrato N.º 71/2020
Pregão Presencial nº 22/2019 – ARP nº 04/2019

Objeto: Aquisição de Combustíveis.
Valor: R$ 4.760,00 (quatro mil setecentos e sessenta reais).
Vigência: Até 31/12/2020.
Partes: Município de São Valério do Sul/ JANICE INES REIDEL, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ n° 13.267.485/0001-26.

São Valério do Sul – RS, 18 de março de 2020.

VLADIMIR ANTONIO VETTORATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Fernandes Lodovich
Código Identificador:24A0912F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 72/2020

Súmula do Contrato N.º 72/2020
Pregão Presencial nº 22/2019 – ARP nº 04/2019

Objeto: Aquisição de Combustíveis.
Valor: R$ 73.700,00 (setenta e três mil e setecentos reais).
Vigência: Até 31/12/2020.
Partes: Município de São Valério do Sul/ JANICE INES REIDEL, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ n° 13.267.485/0001-26.

São Valério do Sul – RS, 18 de março de 2020.

VLADIMIR ANTONIO VETTORATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Fernandes Lodovich
Código Identificador:B664093C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO Nº 4503, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

DECRETO Nº 4503, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

ESTABELECE MEDIDAS COMPLEMENTARES EM RAZÃO DA PREVENÇÃO DO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)**.**

O Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 23, II, da Constituição Federal, nos termos do art. 82, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:**DECRETA: Art. 1º** Ficam suspensos os prazos de sindicâncias, os processos administrativos disciplinares, os prazos para interposição de reclamações, recursos administrativos e recursos tributários no âmbito Municipal, incluindo compras e aquisições, os prazos para atendimento da Lei de Acesso à Informação, bem como outros prazos previstos na legislação municipal. **Parágrafo único:** Os procedimentos referentes aos serviços considerados essenciais, incluindo os respectivos processos licitatórios, continuam com seus prazos previstos nos termos da legislação pertinente.**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sapucaia do Sul, em 23 de março de 2020.

LUIS ROGÉRIO LINK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Jacques
Código Identificador:FEB52DF4

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º: 70/2020; Empresa: TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; Objeto: Contratação de empresa especializada para manutenção asfáltica das vias do município. Valor Total: R$ 2.986.047,69. Prazo: 12 meses. Modalidade: Tomada de Preço nº. 001/2020.

CLAUDETE DE MORAES BRASIL
Oficial Municipal – Matrícula 5833

Publicado por:
Aline Jacques
Código Identificador:6C7AA27B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO N°. 013/2020
PROCESSO N°: 1450/2020
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 006/2020.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAQUARA/RS
CONTRATADA: CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA ATUAL EIRELI
OBJETO: EMPREITADA GLOBAL, com fornecimento de material e mão de obra, para executar obra de PAVIMENTAÇÃO COM PEDRA IRREGULAR DO BAIRRO EMPRESA, tudo conforme Memorial Descritivo, Projeto e planilha orçamentária.
VALOR DO CONTRATO: O valor total desta empreitada importa em **R$ 379.515,00 (trezentos e setenta e nove mil e quinhentos e**

quinze reais), sendo R$ 53.411,53 (cinquenta e três mil e quatrocentos e onze e cinquenta e três centavos) referente à mão de obra e R$ 326.103,47 (trezentos e vinte e seis mil e cento e três reais e quarenta e sete centavos) referente aos materiais.
FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado de acordo com o preço apresentado na proposta, de acordo com o cronograma físico-financeiro, após a execução, mediante vistoria realizada pela Divisão de Engenharia e Urbanismo, sendo procedido Termo de Verificação de cada etapa executada (após constatação de que a mesma foi executada a contento).
ASSINATURAS:
TITO LIVIO JAEGER FILHO
CARLOS MAGNUM DAVILA
ANA TÁSSIA DAVILA CHAVES

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 10/03/2020

Publicado por:
José Pedro Pineiro Holderbaum
Código Identificador:9E775024

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 045/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 045/2020

O Município de Tavares, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Abílio Vieira Paiva, n° 228, nesta cidade, CNPJ n° 88.427.018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Gardel Machado de Araújo, portador do CPF nº 942.998.030-00 e CI nº 5070591291, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município doravante denominado de CONTRATANTE, de outro lado à empresa Distribuidora Meridional de Motores Cummins S/A, CNPJ nº 90.627.332/0001-93, com sede na Avenida Assis Brasil, 1100, em Porto Alegre/RS, representada neste ato pelo Sr. Diderot Menegassi Velloso , brasileiro, casado, economista, portador do CPF nº 053.035.160-91 e CI nº 5009249516, doravante denominada CONTRATADA, *pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizado pelo despacho do Processo Administrativo n° 267/2020, conforme o Edital de Pregão n° 005/2020, declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
O presente contrato corporifica-se na aquisição de Retroescavadeira, com recursos oriundos de Emenda Parlamentar, conforme Convênio nº 886103/2019 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Pecuária e Abastecimento**,** conforme descrições abaixo

Lote Item Qdte Descrição V. Uni V. Total Marca
01 01 01 Retroescavadeira nova, ano de fabricação 2019/2020, motor com potência de 92hp, fabricação nacional, que atende as especificações do Conama e as normas de emissão de poluentes Tier 3, modelo 3CX, tração 4x4, capô basculante com amortecedor, peso operacional de 8.185kg cabine fechada, equipada com ar condicionado, quente e frio, de fábrica, rádio USB, transmissão com 4 marchas à frente e 4 marchas à ré, chassis monobloco, tanque de combustível com capacidade de 150lt, caçamba frontal com capacidade de 1,1m³, alcance de carregamento da lança traseira de 1,68m e alcance a partir do pivô de giro de 5,37m, pneus traseiros 17,5x25 12 lonas e pneus dianteiros 12,5/80x 10 lonas, revisões inclusas até 1500 horas de trabalho conforme plano de trabalho do fabricante, sem nenhum ônus para o Município, ou seja, deve incluir insumos (filtros, óleos, fluidos) com mão de obra e deslocamento e hospedagem de técnicos.

224.000,00 224.000,00 JCB

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E PRAZO
LOCAL DE ENTREGA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES, sito à Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228 Centro, Tavares - RS.
PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega do bem licitado será de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota de Empenho, contudo a nota fiscal deverá ser emitida imediatamente após o recebimento da nota de empenho.
O CONTRATANTE receberá o bem licitado, no local indicado, conforme especificado na cláusula segunda, sem qualquer custo adicional, impostos, taxa de frete ou outros tributos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
3.1- A empresa vencedora deverá conceder garantia mínima de 1 (um) ano do veículo adquirido pelo município, sem limite de horímetro.
3.2- Deverá possuir assistência técnica autorizada pela fabricante e que é representante autorizado no Estado do Rio Grande do Sul, tanto para assistência técnica, como para comercializar o equipamento.
3.3- O objeto licitado deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias, após recebimento da Nota de Empenho, na sede do Município, junto a Prefeitura Municipal de Tavares, situada à Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228 – Centro, Tavares/RS, acompanhado da documentação legal exigida para livre circulação.
3.4- A entrega deverá ser conforme as especificações exigidas no Termo de Referência, ANEXO I do Edital e em conformidade com especificações do Conama, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital
3.5 - A fiscalização por parte do contratante não desobriga a contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita entrega do bem, assim como não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
4.1- O bem será recebido e analisado pela Comissão de Recebimento, designada para tais fins pela Portaria nº 5.126, de 12 de novembro de 2019.

4.2- O veículo será avaliado em suas condições gerais, estando diferente das especificações do edital, fará com que o mesmo não seja aceito.
4.2.1- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto licitado com a especificação.
4.2.2- Definitivamente, no prazo máximo de 5 dias corridos, a contar do recebimento provisório, para a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
5.1 A CONTRATADA receberá o valor total de **R$ 224.000,00** (duzentos e vinte e quatro mil reais)
5.2 O pagamento será liberado mediante apresentação de Nota Fiscal, após vistoria e aceite do bem pelo Órgão responsável;
5.3 É vedada a antecipação de pagamento.
5.4 A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE o número da conta corrente, agência e Banco, para depósito online, sendo esta a única forma de pagamento a ser efetuada.
CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes do presente pregão correrão por conta da rubrica, sendo:

Código Dotação	Descrição
07	Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Pecuária e Abastecimento
08	Aquisição de Patrulha Agrícola- União
2551	Equipamentos e Material Permanente
44.90.52.40 – 2570	Máquinas e Equipamentos Agrícolas
4981	Equipamentos e Material Permanente
44.90.52.40 – 4985	Máquinas e Equipamentos Agrícolas

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES E MULTAS

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme a infração estará sujeita as seguintes penalidades:
a). Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/02, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
b) executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
c) O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa que mora de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo, sobre o valor da nota de empenho, ou do saldo não atendido, respeitando os limites da Lei Civil e sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração e da aplicação das sanções previstas no Edital e na legislação inicialmente citada;
d) As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da contratante, pela contratada, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da contratante, ou cobrados judicialmente;
e) O descumprimento parcial ou total, por uma das partes que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujo efeito não era possível evitar, ou impedir.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93.
8.2 O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para eleger o que entender de direito.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá à Secretária da Pasta, na pessoa da Srº Jardel Araújo Mota, matrícula nº 1149-5/1 que fará o controle dos serviços prestados. Não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 18 de março de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente nas Leis Federais 8666/93, Decreto Municipal 4.539/16, Decretos Federais 3.697, 3.555/2000, 5.504 e 5.450/2005

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.
E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, por si e por seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam.

Tavares, 18 março de 2020.

DISTRIBUIDORA MERIDIONAL DE DE MOTORES CUMMINS S/A
Contratada

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal
Contratante

JARDEL ARAÚJO MOTA
Matricula: 1149-5/1
Fiscal de contrato

JAMILE BARBOSA BRUM MIRANDA
Sec. Mun. de Agricultura, Pesca, Examinado e Aprovado
Pecuária e Abastecimento

MARIA AMÉLIA MORAES SANT'ANNA
OAB nº59215
Advogada do Município

Testemunhas:

1- Milca Souza do Nascimento
CPF n°039.129.710-48

2-Ezalete Martins Paiva
CPF Nº 002.710.880-52

Publicado por:
Catiuce da Silva Vieira
Código Identificador:66FD83AE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIO HUGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO 025/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2020

CONTRATANTE: Município de Tio Hugo
CONTRATADO: **REPLANTEC PROJETOS E PLANEJAMENTO TÉCNICO**
OBJETO: Contratação de Serviços de Assessoria de Projetos e Captação de Recursos
VALOR: R$ 17.460,00 (dezessete mil quatrocentos e sessenta reais).

GILSO PAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudi Machado da Cunha
Código Identificador:2187FC3E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 1.717/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Declara em situação anormal caracterizada como "Situação de Emergência" na área rural e urbana do Município de Travesseiro, afetada por ESTIAGEM.

SÉRGIO ODILO NIED, VICE-PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, NO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo § 1º do Art. 7 do Decreto Federal n° 7.257, de 04 de agosto de 2010 c/c a Lei 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e pela Resolução n° 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil.
Considerando que persistem os efeitos gerados pela frustração da safra agrícola de verão, em razão da estiagem ocorrida no município **há mais de sessenta dias**, conforme croqui anexo ao presente Decreto;
Considerando que a ocorrência de estiagem na área rural ocasionou a diminuição considerável da capacidade de exploração da água, causou perdas consideráveis nas lavouras, na criação de gado leiteiro, aves e afetou seriamente a produção de leite;
Considerando que o levantamento da EMATER e da Secretaria da Agricultura deste Município informam grandes perdas ocorridas na agropecuária;
Considerando que nas propriedades rurais está ocorrendo escassez de água nas fontes naturais e açudes, fontes estas que abastecem o consumo humano e animal;
Considerando que como consequência deste desastre, resultaram principalmente os prejuízos econômicos e sociais constantes do Formulário de Avaliação de Danos, anexo a este Decreto;
Considerando que em acordo com a Resolução n.º 03 do Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC, a intensidade deste desastre foi dimensionada como de **nível II**;

DECRETA:

Art. 1° - Fica decretada a existência de situação anormal provocada por ESTIAGEM e caracterizada como **Situação de Emergência**, em toda a área rural e urbana do Município de TRAVESSEIRO.

Parágrafo Único. Esta situação de anormalidade, por enquanto, afeta com intensidade toda a área rural e urbana deste Município, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos e pelo Croqui da área afetada, conforme anexos a este Decreto.

Art. 2° - Confirma-se à mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real dessa estiagem.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.
Parágrafo Único. Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Executiva da COMDEC.

Art. 4º - De acordo com o estabelecimento nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em casos de risco iminente:
I – penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;
II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo Único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger por um **prazo de 90 dias**.

Parágrafo Único. O prazo de vigência deste decreto pode ser prorrogado até completar um máximo de 180 dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 23 de março de 2020.

Registre-se e
Publique-se
Data Supra

SÉRGIO ODILO NIED
Vice- Prefeito Municipal em Exercício, no Cargo de Prefeito Municipal

ELOÍSE MARIA ZANATTA
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Amanda Taís Barcella
Código Identificador:7755D1EE

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 1.718/2020, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Prorroga a data de vigência dos alvarás sanitários de que trata o art. 5º da Lei Municipal nº 424, de 19/12/2000, e dá outras providências.

SÉRGIO ODILO NIED, VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO NO CARGO DE PREFEITO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas especialmente pelos incisos IV e VIII do art. 54 da Lei Orgânica,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO os termos dos Decretos Municipais de nº 1.710, de 17 de março de 2020, e nº 1.716, de 22 de março de 2020, os quais determinam restrições ao atendimento ao público, bem como os do Decreto Estadual n. 55.128, de 19 de março de 2020, inviabilizando, por ora, a realização das vistorias nos estabelecimentos;

CONSIDERANDO que os estabelecimentos como farmácias, clínicas de atendimento na área da saúde, supermercados, minimercados, padarias, restaurantes, são excepcionados à regra da primeira parte do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 1716, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a data de vencimento dos alvarás sanitários, fixada no art. 5º da Lei Municipal nº 424, de 19/12/2000, encerra-se na data de 31 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1° Fica prorrogada até 30 de junho de 2020 a data de vigência dos alvarás sanitários de que trata o art. 5º da Lei Municipal nº 424, de 19 de dezembro de 2000.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 24 de março de 2020.

Registre-se e
publique-se
Data Supra

SÉRGIO ODILO NIED,
Vice- Prefeito em Exercício no Cargo de Prefeito.

ELOISE MARIA ZANATTA,
Secretária da Administração e Finanças.

Publicado por:
Amanda Taís Barcella
Código Identificador:83439B22

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

O Prefeito Municipal de Três Coroas, no uso de suas atribuições legais, torna público que firmou o **Contrato nº 018/2020**, com **VALTENIR SARMENTO EIRELI** cujo objeto é Contratação de Serviço de Transporte Escolar para o ano letivo de 2019. **Valor unitário Km rodado:** R$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) **Prazo de execução:** do dia 17/02/2020 a 17/12/2020. **Data da assinatura:** 17 de fevereiro de 2020.

Três Coroas, 24 de março de 2020

ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Evandreia Vieira Lopes
Código Identificador:0305177C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo Administrativo n° 241/2020
Inexigibilidade de Licitação n° 12/2020
Contrato n° 42/2020
Contratante: Município de Triunfo
Contratada: Residencial terapêutico Buganville
Objeto do contrato: Prestação de serviços de internação de 01 munícipe, residente em Triunfo, o qual está em situação de risco psíquico, tendo sido diagnosticado com esquizofrenia paranóide (CID principal F200) e demência não especificada, necessitando de cuidados em tempo integral, conforme Memorando n° 19/2020 e parecer social ambos oriundos do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS a requerimento da Secretaria Municipal de Saúde.
Vigência do contrato: O contrato entrará em vigor a contar da data de sua assinatura (24/03/2020) e vigerá pelo prazo de 02 (dois) meses, com previsão de término em 23 de maio de 2020, podendo ser prorrogado mediante justificativa apresentada pela secretaria requisitante.

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 24 MARÇO DE 2020.

MURILO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:D8C422BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2020

O Município de Triunfo/RS comunica que após análise da documentação apresentada pela Secretaria Municipal da Saúde e parecer jurídico realizou a contratação dos serviços do **RESIDENCIAL TERAPÊUTICO BUGANVILLE, CNPJ n° 18.956.776/0001-45** para internação de um munícipe, diagnosticado com esquizofrenia e demência não especificada, conforme requisição de compras n° 755/2020, no valor mensal **de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, mediante **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO,** com amparo no art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93.

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 24 MARÇO DE 2020.

MURILO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:6943FA24

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 26.054 DE 24 DE MARÇO DE 2020

NOMEIA SERVIDOR PARA PROVIMENTO DE CARGO DO QUADRO GERAL DE SERVIDORES MUNICIPAIS

O Prefeito Municipal de Tupanciretã, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, a contar do dia 25 de Março de 2020, para o cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM** a senhora **DIUNELE DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA** aprovada em 6º lugar, no Concurso Público aberto pelo Edital nº 041/2017, a qual será regida pelas Leis Municipais 3269/2011 e 3320/2012 e suas alterações posteriores, devendo cumprir estágio probatório previsto em Lei, ficando aberto o prazo de 10 (dez) dias para apresentação dos documentos exigidos na Coordenadoria de Recursos Humanos.

Gabinete do Prefeito de Tupanciretã, aos 24 (vinte quatro) dias do mês de Março 2020.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:90D566C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 26.053 DE 24 DE MARÇO DE 2020

NOMEIA SERVIDORA PARA PROVIMENTO DE CARGO DO QUADRO GERAL DE SERVIDORES MUNICIPAIS

O Prefeito Municipal de Tupanciretã, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, a contar do dia 25 de março de 2020, para o cargo de provimento efetivo de **ENFERMEIRA,** a senhora **MARIA LUIZA SILVEIRA** aprovada em 3º lugar, no Concurso Público aberto pelo Edital nº 041/2017, de 20.03.2018, a qual será regida pelas Leis Municipais 3269/2011 e 3320/2012 e suas alterações posteriores, devendo cumprir estágio probatório previsto em Lei, ficando aberto o prazo de 10 (dez) dias para apresentação dos documentos exigidos na Coordenadoria de Recursos Humanos.

Gabinete do Prefeito de Tupanciretã, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de março de 2020.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:FEF60513

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 26.055 DE 24 DE MARÇO DE 2020

NOMEIA SERVIDOR PARA PROVIMENTO DE CARGO DO QUADRO GERAL DE SERVIDORES MUNICIPAIS

O Prefeito Municipal de Tupanciretã, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, a contar do dia 25 de Março de 2020, para o cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM** a senhora **VANESSA CARDOSO PEREIRA** aprovada em 7º lugar, no Concurso Público aberto pelo Edital nº 041/2017, a qual será regida pelas Leis Municipais 3269/2011 e 3320/2012 e suas alterações posteriores, devendo cumprir estágio probatório previsto em Lei, ficando aberto o prazo de 10 (dez) dias para apresentação dos documentos exigidos na Coordenadoria de Recursos Humanos.

Gabinete do Prefeito de Tupanciretã, aos 24 (vinte quatro) dias do mês de Março 2020.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:D3AA6642

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 26.056 DE 24 DE MARÇO DE 2020

NOMEIA SERVIDOR PARA PROVIMENTO DE CARGO DO QUADRO GERAL DE SERVIDORES MUNICIPAIS

O Prefeito Municipal de Tupanciretã, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, a contar do dia 25 de Março de 2020, para o cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM** a senhora **DEISE AMARO QUEVEDO** aprovada em 8º lugar, no Concurso Público aberto pelo Edital nº 041/2017, a qual será regida pelas Leis Municipais 3269/2011 e 3320/2012 e suas alterações posteriores, devendo cumprir estágio probatório previsto em Lei, ficando aberto o prazo de 10 (dez) dias para apresentação dos documentos exigidos na Coordenadoria de Recursos Humanos.

Gabinete do Prefeito de Tupanciretã, aos 24 (vinte quatro) dias do mês de Março 2020.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:A0FD86C9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 2.877, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Autoriza a abertura de Crédito Especial no valor de R$ 661.072,28 (Seiscentos e sessenta e um mil, setenta e dois reais e vinte e oito centavos).

LEONEL FERNANDO PETRY, Prefeito Municipal de Tuparendi, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo Municipal de Tuparendi autorizado a abrir um crédito especial no montante de R$ 661.072,28 (Seiscentos e sessenta e um mil, setenta e dois reais e vinte e oito centavos) para execução dos projetos abaixo discriminados, nas seguintes unidades orçamentárias:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DO MEIO AMBIENTE
07.03 – DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE
10.0304.0060 – 1,015 – Abastecimento de água
4490.51.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES R$ 70.000,00
Recurso: 1096 - CEF – FINISA

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO
08.01 - DEPARTAMENTO DE OBRAS
26.0782.0101 – 1,046 - Construção e Ampliação de Estradas, Pontes, Pontilhões, Bueiros e Passarelas
4490.51.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES R$ 491.072,28
Recurso: 1096 - CEF – FINISA

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
09.02 - DEPARTAMENTO DA INDÚSTRIA. COMÉRCIO E TURISMO
22.0662.0092 – 1,034 – Aquisição de Área Industrial, Implantação e Infraestrutura de Indústrias
4490.51.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES R$ 100.000,00
Recurso: 1096 - CEF - FINISA

Art. 2º Servirá de recursos para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior o Contrato de Financiamento junto a Caixa Econômica Federal Nº 0526957 – DV°: 10.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 24 DE MARÇO DE 2020.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

GRAZIELA GIARETTA
Sec. de Administração

Publicado por:
Talita Brun
Código Identificador:AC50B68F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.878, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Autoriza a concessão de Subvenção Social ao Centro de Assistência Médico Social – CAMS, de Tuparendi.

LEONEL FERNANDO PETRY, Prefeito Municipal de Tuparendi, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social no valor de R$ 1.440.000,00 (Um milhão, quatrocentos e quarenta mil reais) ao Centro de Assistência Médico Social – CAMS de Tuparendi, a ser repassada nos meses de abril de 2020 a março de 2021, conforme Plano de Trabalho anexo, integrante da presente Lei.

Art. 2º A subvenção de que trata o artigo anterior será utilizada para as despesas de custeio, manutenção e funcionamento do hospital mantido pelo CAMS.

Parágrafo único – deverão ser prestadas contas ao Município de Tuparendi das despesas realizadas com os recursos da subvenção recebida.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município, suplementada, se necessário, na forma da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 4º Para cumprimento desta Lei, o Município firmará convênio com o CAMS, na forma da minuta anexa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 24 DE MARÇO DE 2020.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

GRAZIELA GIARETTA
Sec. de Administração

LEI Nº 2.878, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE TUPARENDI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº 87.613.634/0001-06, com sede administrativa na Av. Tucunduva, 2.617, Tuparendi/RS, ora representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Leonel Fernando Petry, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 387.952.300-25, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua HelmuthGerloff nº 249, na forma do art. 16 da Lei Federal N.º 4.320/1964 e do art. 26 da Lei Complementar Nº. 101/2000 (LRF), devidamente autorizado pela Lei Municipal N.º 2.770/2018, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e o Centro de Assistência Médico Social, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente e filantrópico, com sede na Av. Uruguai, n.º 2110, inscrito no CNPJ n.º 98.339.823/0001-40, neste ato representado por seu presidente, Senhor Danilo Simionatto, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 116.586.810-53, doravante denominado simplesmente **CAMS,** mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONVÊNIO

Desenvolver ações, através de mútua cooperação, para promover, pelos instrumentos adequados, a colaboração consultiva, técnica operacional e financeira em prol da saúde do povo de Tuparendi, assinalando que, o CAMS, em caráter pioneiro, representa um dos segmentos da sociedade tuparendiense dos mais importantes e relevantes serviços prestados à saúde e, cumpre salientar, também, que a saúde no próprio campo de seu ordenamento jurídico-legal, por disposição constitucional e objetivo maior nacional, é um direito de todos os cidadãos e pessoas residentes no território, e, por consequência, um dever de cada um e do próprio Estado, cabendo, pois, à sociedade como um todo, em cada um de seus níveis e segmentos, e às autoridades públicas que a representam, como responsáveis pelo bem-comum no campo desse direito fundamental da pessoa humana, isto é, aos Governos Federal, Estaduais e Municipais, nos termos da Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Orgânica da Saúde, viabilizar os mecanismos necessários para a consecução desse objetivo constitucional e nacional, a saber, a melhoria das condições de saúde da população brasileira, sobretudo de suas classes mais carentes e o aperfeiçoamento de todo o Sistema de Saúde, no País, como um todo coeso, dentro de seu contexto programático de universalidade, solidariedade social, integralidade, igualdade e unicidade, com todos os atributos de eficiência, presteza e eficácia técnica, operacional e funcional.

CLÁUSULA SEGUNDA: DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Caberá ao MUNICÍPIO:

I – conceder subvenção social no valor de R$ R$ 1.440.000,00 (Um milhão, quatrocentos e quarenta mil reais), em 12 parcelas de R$120.000,00 (cento e vinte mil reais) mensais, para fins de cobertura de despesas de custeio, manutenção e funcionamento do hospital mantido pelo CAMS, destinado ao desenvolvimento das atividades definidas na cláusula primeira e no Plano de trabalho anexo, integrante do presente convênio.

II – fiscalizar a aplicação do auxílio financeiro no objeto do convênio e no plano de Trabalho.

Parágrafo único – A subvenção social de que trata o inciso I, será repassado ao CAMS, na forma do cronograma de desembolso integrante do plano de Trabalho aprovado pela Lei Municipal Nº 2.878/2020, até o dia 10 do mês subsequente à sua competência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CAMS

I – Receber a subvenção social do MUNICÍPIO creditado em conta bancária vinculada em nome do CAMS e aplicá-la especificamente no objeto do convênio;

II - Prestar atendimento médico, sob a forma de consultas médicas em urgência/emergência as pessoas da comunidade;

Parágrafo único – No horário de expediente das Unidades Básicas de Saúde os encaminhamentos deverão ser precedidos de prévia avaliação médica dos profissionais do Município. Estes encaminhamentos deverão ser informados ao CAMS pela Unidade de Saúde via telefone e com prévia evolução por escrito.

III - Efetuar atendimento em observação caso necessário dando atendimento clínico;

IV - Realizar procedimentos cirúrgicos ambulatoriais de urgência e emergência e acompanhamento clínico necessário;

V – Realização de procedimentos ambulatoriais (curativos e retirada de pontos);

VI – Realização de procedimentos ambulatoriais (aplicação de medicação, aspiração, sinais vitais, consulta de enfermagem);

VII – Custos operacionais referente internações hospitalares pelo SUS;

VIII - Realizar cirurgias eletivas por raquianestesia ou anestesia geral;

Parágrafo Único: As cirurgias eletivas serão encaminhadas para avaliação pelos médicos do Serviço Público.

IX – Realizar procedimento cirurgias ambulatoriais (colocação de DIU);

X - Realizar partos, cesarianas com a presença da equipe multiprofissional;

XI – Realizar consultas especializadas com pediatra, ginecologia, traumatologia, pré-operatório;

XII - Realizar Exames de Ultrassonografias, Endoscopia, exames de radiologia em internação e observação;

XIII – Realizar exames de radiologia externos;

XIV – Realizar exames laboratoriais em internação e observação;

XV – Custos operacionais referente ao aviso de médico cirurgião e anestesista;

XVI – Custos operacionais referente ao aviso médico obstetra, pediatra e anestesista.

XVII - Prestar contas do auxílio financeiro recebido, será realizada por quadrimestre, na forma estabelecida neste instrumento.

§ 1º Observado o disposto no inciso I da cláusula segunda, fica vedado;

I – a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – pagamento a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

III – utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter emergencial;

IV – realização de despesa em data anterior ou posterior a vigência;

V – atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos;

VI – realização de despesa com multas, juros e correção monetária, referentes ao pagamento ou recolhimento fora dos prazos;

VII – realização de despesa com publicidade.

§ 2º A prestação de contas dos recursos transferidos, de que trata o item XIII, desta cláusula, deverá ser constituída pelas seguintes peças.

Cópia do Termo de Convênio;
Relação de pagamentos, onde conste, em ordem cronológica: a) fornecedor; b) n.º do documento fiscal; c) data da expedição do documento; d) valor da aquisição; e) n.º do cheque; e) data da expedição do cheque; f) n.º da conta bancária; g) valor do cheque; h) assinatura do responsável pelo CAMS;
Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, o valor da despesa, e, quando for o caso o saldo, devidamente assinado pelo representante do CAMS;
Extrato da conta bancária do período do recebimento do recurso, até o último pagamento;
Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pelo MUNICÍPIO.
Cópia das notas fiscais e/ou recibos contratados com recursos do convênio;

§ 3º: A falta de prestação de contas por parte do CAMS facultará ao MUNICÍPIO exigir o ressarcimento da totalidade dos recursos transferidos, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

O presente convênio é firmado pelo prazo de 12 meses, com início em 01 de abril de 2020, e término em 31 de março de 2021.

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO

Sempre que julgar conveniente, o Município poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do convênio, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto, independente de prévia notificação.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO DO CONVÊNIO

O descumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas neste convênio, implicará na rescisão do mesmo, independente de outras cominações legais.

Parágrafo único – Em caso de rescisão do presente instrumento, o beneficiário obriga-se a restituir ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos transferidos para consecução do pactuado, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, bem como, comprovar a sua regular aplicação.

CLÁUSULA SETIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município, suplementada, se necessário, na forma da Lei Federal Nº 4.320/1964 e/ou aberto mediante crédito especial.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Rosa, RS, para dirimir quaisquer litígios ou controvérsias que possam surgir da interpretação ou da execução das cláusulas deste convênio.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente Termo de Convênio, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

Tuparendi (RS), 24 de março de 2020.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

DANILO SIMIONATTO
Presidente Do CAMS

TESTEMUNHAS: _____

_____

Publicado por:
Talita Brun
Código Identificador:C4922348

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.879, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Altera dispositivos da Lei Nº 2.780, de 05 de junho de 2018.

LEONEL FERNANDO PETRY, Prefeito Municipal de Tuparendi, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Ficam alterados os dispositivos da Lei Nº 2.780 de 05 de junho de 2018, que "aprova o loteamento de uma área de 24.264,70 m² (vinte e quatro mil, duzentos e sessenta e quatro metros e setenta decímetros quadrados) de propriedade de Clóvis Wohlenberg e Bernardete Bernardi Wohlenberg", para modificar o artigo 4º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

...
"Art. 4º A área Institucional Lote n° 07 da Quadra n° 223 – com área de 1.064,14m² atende ao percentual previsto em lei."
...

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 24 DE MARÇO DE 2020.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

GRAZIELA GIARETTA
Sec. de Administração

Publicado por:
Talita Brun
Código Identificador:3F269F8A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3.492, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Decreta Luto Oficial no Município pelo falecimento do Senhor Edemar Sanagiotto.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO, a participação ativa no desenvolvimento do Município;

CONSIDERANDO, tendo sido Vereador do Município de Tuparendi de 01/01/2009 a 31/12/2012;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica Decretado luto oficial por 03 (três) dias, no Município de Tuparendi, em homenagem ao senhor Edemar Sanagiotto, falecido na data de 21 de março de 2020, devendo a bandeira do Município ser hasteada a meia verga, na sede do Paço Municipal e nas repartições municipais.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 23 DE MARÇO DE 2020.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

GRAZIELA GIARETTA
Sec.de Administração

Publicado por:
Talita Brun
Código Identificador:045BB44B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 3.493, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Abre de Crédito Especial no valor de R$ 661.072,28 (Seiscentos e sessenta e um mil, setenta e dois reais e vinte e oito centavos).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal Nº 2.877, de 24 de março de 2020;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto um crédito especial no montante de R$ 661.072,28 (Seiscentos e sessenta e um mil, setenta e dois reais e vinte e oito centavos) para execução dos projetos abaixo discriminados, nas seguintes unidades orçamentárias:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DO MEIO AMBIENTE
07.03 – DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE
10.0304.0060 – 1,015 – Abastecimento de água
4490.51.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES R$ 70.000,00
Recurso: 1096 - CEF – FINISA

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO
08.01 - DEPARTAMENTO DE OBRAS
26.0782.0101 – 1,046 - Construção e Ampliação de Estradas, Pontes, Pontilhões, Bueiros e Passarelas
4490.51.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES R$ 491.072,28
Recurso: 1096 - CEF – FINISA

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
09.02 - DEPARTAMENTO DA INDÚSTRIA. COMÉRCIO E TURISMO
22.0662.0092 – 1,034 – Aquisição de Área Industrial, Implantação e Infraestrutura de Indústrias
4490.51.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES R$ 100.000,00
Recurso: 1096 - CEF - FINISA

Art. 2º Servirá de recursos para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior o Contrato de Financiamento junto a Caixa Econômica Federal Nº 0526957 – DV°: 10.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 24 DE MARÇO DE 2020.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

GRAZIELA GIARETTA
Sec. de Administração

Publicado por:
Talita Brun
Código Identificador:D4F93DC0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE SUSPENSÃO – EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Giovane Wickert, no uso de suas atribuições legais dispostas pelo Art. 49 da Lei Orgânica, e com base na Lei Federal nº 8.666/93; assim como levando em consideração razões de interesse público relevante; DETERMINA a SUSPENSÃO DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020.

Intimem-se os interessados.

Venâncio Aires, 24 de março de 2020.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatris Regina Vogel
Código Identificador:690C8834

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RATIFICAÇÃO - CREDENCIAMENTO

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, RS, ratificou o pedido Credenciamento do requerente SCHMIDT & BECKER LTDA, por Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 25, da Lei 8.666/93, perante Edital de Chamamento Público nº 001/2020, que tem como objeto Credenciamento de pessoas jurídicas pelo período de um ano, para serviços de Fisioterapia para atendimento aos pacientes SUS. Valores conforme referido Edital. Gabinete do Prefeito Municipal, em 18/03/2020.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

EXTRATO TERMO DE ADESÃO
TERMO DE ADESÃO Nº 005/2020 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020 - O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES e SCHMIDT & BECKER LTDA, que tem por objeto "Credenciamento de pessoas jurídicas pelo período de um ano, para serviços de Fisioterapia para atendimento aos pacientes SUS". Dotação Orçamentária: 08.01.10.302.0104.2063 – Serviço especializado, consultas, diagnóstico e terapêutico. Vigência: 05/03/2021. Valor: Conforme Edital. Data: 18/03/2020.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:F9E62B16

SETOR DE LICITAÇÕES
ADITAMENTO UNILATERAL

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, e COMBATE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP. Adita-se, a Cláusula Segunda de forma Unilateral do Contrato Administrativo nº 138/2018 oriundo do Edital de Tomada de Preços nº 027/2018, acrescentando quantitativos em relação ao material e mão-de-obra originalmente previstos. Diante disso concede-se um acréscimo no valor inicialmente pactuado em 7,4488530%, ou seja, mais R$ 13.361,69. Ratificam as demais cláusulas do contrato. Data: 10/03/2020.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:E83E07E2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERANÓPOLIS

LEGISLATIVO MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 03, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, considerando que saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme Artigo 196 da Constituição Federal; Considerando a Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020 como pandemia do Novo Coronavírus; Considerando que a situação demanda emprego urgente de medidas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Veranópolis, **DECRETA:**

Artigo 1º– Ficam suspensas as atividades internas e externas da Câmara Municipal de Veranópolis/RS pelo período de 30 dias, **exceto as sessões ordinárias/extraordinárias e eventuais reuniões relacionadas diretamente ao combate a pandemia.**

Artigo 2º - Apenas terão acesso as sessões da Câmara Municipal os vereadores, servidores e os profissionais de veículos de imprensa credenciados previamente, salvo situações excepcionais autorizadas pela Presidência.

Artigo 3º - As sessões serão transmitidas via *youtube/facebook* na página da Câmara Municipal.

Artigo 4º - O Poder Legislativo adotará expediente exclusivamente interno no sistema*home office*em turno único no período compreendido entre os dias 24 de março de 2020 à 22 de abril de 2020, de segunda à sexta-feira, das 8h às 14h.
§ 1º - O sistema*home office*será aquele em que os servidores desempenharão suas atividades a partir de suas residências.
§ 2º - Em caso de necessidade de ampliação do prazo supracitado por orientação dos órgãos de saúde, será editado novo Decreto.
§ 3º - O sistema de protocolo funcionará em regime de plantão e, para distribuição de processo legislativo ou administrativo, deverá ser estabelecido contato com a **Secretaria Geral da Câmara através do telefone (54) 999026610** que fornecerá as respectivas informações.

Artigo 5º - Ficam isentos de sanções administrativas, por motivo de falta, os vereadores e servidores com idade superior a 60 (sessenta) anos de idade, às gestantes, bem como aos que tenham realizado recentes intervenções cirúrgicas, estejam realizando tratamento de saúde que cause diminuição da imunidade, transplantados e doentes crônicos, independentemente da faixa etária.

Artigo 6º - A Secretaria Geral da Casa deverá adotar todas as providências necessárias para instalação de novos recipientes de álcool gel nas dependências do Poder Legislativo, caso os atuais não sejam suficientes, assim como, mantê-los permanentemente recarregados.

Artigo 7º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadasa qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado no Artigo 1º.

Artigo 8º– Fica revogado o Decreto Legislativo nº 02/2020.

Artigo 9º– Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VERANÓPOLIS, aos 23 de março de 2020.

LUIS CARLOS COMIOTTO
Presidente da Câmara de Vereadores de Veranópolis

Publicado por:
Aline Angela Piletti
Código Identificador:EC01002D

SECRETARIA DE GOVERNO
ALTERAÇÃO DE EDITAL

ALTERADO Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 005/2020: Registro de preços para aquisição de aduelas, calhas e tubos de concreto. Abertura das propostas financeiras dia 07/04/2020 às 9h. Sessão de lances dia 07/04/2020 às 14h.

Informações através do Fone (54) 3441-4534 ou pelo site www.veranopolis.rs.gov.br.

Veranópolis, 24 de março de 2020.

WALDEMAR DE CARLI
Prefeito

Publicado por:
Flabiane Boschetti
Código Identificador:4730B83A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA - SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA 01/2020 E LEILÃO Nº 02/2020

O Prefeito Municipal em Exercício do Município de Victor Graeff, Sr. GILMAR FRANCISCO APPELT, REVOGA os Processos Licitatórios CONCORRÊNCIA Nº 01/2020 e LEILÃO Nº 02/2020 com fundamento no Artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

Victor Graeff/RS; 24 de março de 2020

GILMAR FRANCISCO APPELT
Prefeito Municipal em Exercício.

Publicado por:
Fernanda Martins de Mello
Código Identificador:8EEA1C22

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
PORTARIA GP Nº 061/2020

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA VIRTUAL A SER REALIZADA NO DIA 25/03/2020, POR MEIO DE APLICATIVO DE WHATSAPP NA CÂMARA DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ/RS.

CONSIDERANDO a necessidade de se definir medidas de prevenção, contenção e visando se atender a ordem de resguardo ao vírus do COVID-19, bem como, o decreto municipal 020/2020, que decretou o Estado de Calamidade Pública no Município, assim como, o ato convocatório 064/2020 – GPM, o **PRESIDENTE DA**

CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art.1º- A Sessão Extraordinária da Câmara de Vereadores de Xangri-Lá/RS, designada para o dia 25/03/2020 às 13h00min, será realizada por meio virtual, com uso de tecnologia que permita discussão e votação remota, sem a presença física dos seus membros, por meio de aplicativo **WHATSAPP**.

§1º. Fica autorizado o uso de qualquer mecanismo tecnológico e meio virtual para a efetivação da sessão e sua votação, de acordo com o ofertado pelo aplicativo constante no *caput*, em especial uso de áudio.

§2º A eventual não participação do Vereador, por ausência de instrumentos ou mecanismos de votação, será tida como falta justificada, sem prejuízo de seu subsídio.

§3º A referida sessão, será restrita a ordem convocatória, na forma estabelecida na Lei Orgânica, e Regimento Interno.

§4º A Assessoria de Informática, providenciará, a devida guarda das manifestações feitas no aplicativo, durante a realização da sessão, desde o inicio a seu encerramento, bem como, disponibilizará, conversão para meio físico à Direção Legislativa, para lavratura da devida ata.

§5º As declarações de votos serão tidas como fidedigna manifestação de vontade do respectivo Vereador.

Art. 3º- Fica estabelecido a possibilidade de novas sessões virtuais pelo mesmo regramento, sem prejuízo da adoção de novo aplicativo, em permanecendo o estado de calamidade pública, até que as sessões presenciais sejam retomadas tão logo permitidas pelas orientações do Ministério da Saúde.

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Xangri-Lá, 24 de Março de 2020.

VALDIR MACHADO SILVEIRA
Presidente

Publicado por:
José Mengue dos Santos
Código Identificador:36B6CE83

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é "aquisição emergencial de álcool gel", com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei no 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado no processo nº 28108/2020 e 27953/2020, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

NOME DO CREDOR: PROQUILL PRO. QUIMICOS DE LIMPEZA LTDA
CNPJ: 87.174.991/0001-07
VALOR: R$ 20.475,00 (vinte mil quatrocentos e setenta e cinco reais).
ENDEREÇO: Rua Vereador M. Cardoso Ferreira, Porto Alegre/RS.

Xangri-Lá, 24 de MARÇO de 2020.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Correia de Souza
Código Identificador:E2C74291

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é "aquisição emergencial de álcool gel", com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei no 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado no processo nº 28113/2020, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

NOME DO CREDOR: PROQUILL PRO. QUIMICOS DE LIMPEZA LTDA
CNPJ: 87.174.991/0001-07
VALOR: R$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais).
ENDEREÇO: Rua Vereador M. Cardoso Ferreira, Porto Alegre/RS.

Xangri-Lá, 24 de MARÇO de 2020.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Correia de Souza
Código Identificador:F97888AA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020

Objeto: Registro de Preços visando a locação de caminhões basculantes tipo toco, com capacidade mínima de 6m³, retroescavadeiras tracionadas 4x4 e motoniveladoras; todos equipados com motorista e combustível, conforme descrição detalhada dos itens constante no **ANEXO I** do Edital, do Tipo de Licitação Julgamento Pelo Menor Preço Por Item. Empresas arrematantes e seus preços unitários propostos, resultando adjudicados e homologados:

TRS LOCAÇÕES LTDA. – CNPJ 17.183.464/0001-83				
Item	Especificação	Un	Quant	Valor Unit.
01	Locação de Caminhão Basculante Tipo Toco - MARCA: IVECO	horas	18.000	R$ 71,50
02	Motoniveladora - MARCA: NEW HOLLAND	horas	12.000	R$ 200,00
MARCELO GAMA DE SOUZA – CNPJ 24.745.600/0001-47				
Item	Especificação	Un	Quant	Valor Unit.
03	Retroescavadeira – MARCA: RANDON	horas	12.000	R$ 87,99

Conforme Propostas Financeiras e documentos de habilitação anexados aos autos referentes ao Processo Licitatório em questão, ADJUDICO e HOMOLOGO a licitação em referência, na forma das Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, em 24 de março de 2020.

Registre-se e publique-se.

Alvorada, 25 de março de 2020.

JOSE ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Édison Araujo Pires
Código Identificador:6ECBC600

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL

SECRETARIA DA FAZENDA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O Prefeito Municipal, ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei n° 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela equipe de Licitações, resolve:

01 – **HOMOLOGAR E ADJUDICAR,** a presente Licitação nestes termos:
Processo nº: 4/2020
Licitação nº: 2/2020
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Data da homologação: 20/03/20
Data da Adjudicação: 20/03/20
Objeto da Licitação: Aquisição de Óleos Lubrificantes hidráulicos, transmissão, graxa e fluidos para uso nos veículos e máquinas das secretarias municipais;
FORNECEDORES E ITENS VENCEDORES:

Credor	Item	quant	Valor unitário	Valor total
BIANCA FERREIRA 02940832005	ÓLEO DE MOTOR A DIESEL 15 W40 - GALÃO DE 20 L.	160,0	129,0	20.640,0
BIANCA FERREIRA 02940832005	Óleo Hidraulico 68 - Galão de 20 litros	200,0	114,0	22.800,0
BIANCA FERREIRA 02940832005	OLEO 90 GALÃO DE 20L.	60,0	157,0	9.420,0
BIANCA FERREIRA 02940832005	OLEO 140 GALÃO DE 20L.	40,0	159,0	6.360,0
BIANCA FERREIRA 02940832005	GRAXA AZUL GALÃO DE 20 KG.	50,0	220,0	11.000,0
BIANCA FERREIRA 02940832005	OLEO FTA GALÃO DE 20 L.	50,0	159,0	7.950,0
BIANCA FERREIRA 02940832005	Oleo Sintetico SAE 5W 30 - Motor a gasolina	394,0	12,0	4.728,0
DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI	OLEO SINTETICO SAE 5W30 MOTOR A DIESEL	220,0	17,0	3.740,0
DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI	ÓLEO DE MOTOR A GASOLINA 15W40	50,0	14,0	700,0
TOTAL:			**87.338,00**	

BARROS CASSAL – RS, 20 de março de 2020.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edson Moraes Zinn
Código Identificador:4D7C8992

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI MUNICIPAL

LEI Nº 1.493/2020 DE 23 DE MARÇO DE 2.020.

AUTORIZA o Município de Capitão a conceder um subsídio mensal à SOCIEDADE SULINA DIVINA PROVIDÊNCIA – HOSPITAL SÃO JOSÉ de Arroio do Meio/RS, indica recursos, celebra Convênio de serviços e dá outras providências.

PAULO CÉSAR SCHEIDT, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO, RS.,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder um subsídio mensal para atendimento das especialidades e valores abaixo especificados, e celebrar Convênio com a **SOCIEDADE SULINA DIVINA PROVIDÊNCIA – HOSPITAL SÃO JOSÉ** de Arroio do meio, nos termos da minuta de Convênio em anexo, que faz parte integrante da presente Lei:
. Plantão Clínico 24 horas – valor fixo mensal de R$ 3.929,21(Três mil, novecentos e vinte e nove reais e vinte e um centavos);
. **Sobreaviso Obstétrico e demais serviços hospitalares** – valor fixo mensal de R$ 4.386,72(Quatro mil, trezentos e oitenta e seis reais e setenta e dois centavos).
. **Demais serviços constantes da Tabela do Anexo I:** conforme produção e valores de tabela.
Parágrafo Único: Os munícipes que precisarem de atendimentos junto à instituição conveniada, deverão obrigatoriamente ser encaminhados através da Secretaria Municipal de Saúde do Município.

Art. 2º - O presente Convênio terá vigência de 12(doze) meses, podendo ser renovado por igual período, caso necessário e, se houver interesse entre as partes, sendo reajustado por índice oficial adotado pelo Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:
05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
2.028 – Manutenção Serviços Médicos/Odontológicos
3.3.9.0.39.00.000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ (144)
3.3.9.0.39.50.000000 – SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR ODONT. (51056)

Art. 4º - A Entidade conveniada deverá prestar contas mensalmente ao Município, através de relatório de atendimentos, encaminhado para a Secretaria Municipal de Saúde, a qual autorizará o pagamento.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir de **01 de abril de 2020.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPITÃO, 23 de março de 2020.

PAULO CÉSAR SCHEIDT
Prefeito Municipal

TERMO DE CONVÊNIO

O MUNICÍPIO DE CAPITÃO/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 94.706.132/0001-87, neste ato representado legalmente, por seu Prefeito Municipal , Sr. Paulo César Scheidt, brasi**le**iro, casado, residente e domiciliado no município de Capitão/RS., de ora em diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a SOCIEDADE SULINA DIVINA PROVIDÊNCIA-HOSPITAL SÃO JOSÉ DE ARROIO DO MEIO/RS, neste ato representada legalmente, pela Sra. Clair Teresinha Agnes, portador do CPF nº 251.245.529-72, inscrita no CNPJ sob o nº 87.317.764/0002-74, com sede na rua Julio de Castilhos nº 314 no município de Arroio do Meio-RS., adiante denominada CONTRATADA, ajustam o presente instrumento nas seguintes cláusulas e condições, com base na Lei Municipal nº 1.493/2020 de 23/03/2020 e com fins de atender ao maior interesse publico, ajustam as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente convênio aos munícipes os seguintes serviços e atendimentos:

. Plantão Clínico 24 horas – valor fixo mensal de **R$ 3.929,21(Três mil, novecentos e vinte e nove reais e vinte e um centavos)**;
. **Sobreaviso Obstétrico e demais serviços hospitalares** – valor fixo mensal de **R$ 4.386,72(Quatro mil, trezentos e oitenta e seis reais e setenta e dois centavos).**
. **Demais serviços constantes da Tabela do Anexo I:** conforme produção e valores da tabela que integram o presente Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente convênio terá duração de 12(doze) meses, a contar de **01/04/2020**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, caso haja necessidade, sendo reajustado pelo índice oficial do Município(IPCA/IBGE) acumulado dos 12 últimos meses.
Parágrafo Único - O convênio, poderá ser rescindido por mútua manifestação ou de modo unilateral, mediante notificação com antecedência de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA- As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:
05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
2.028 – Manutenção Serviços Médicos/Odontológicos
3.3.9.0.39.00.000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ (144)
3.3.9.0.39.50.000000 – SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR ODONT. (51056)

CLÁUSULA QUARTA - Compete à Convenente:
a) efetuar o pagamento mensalmente, seguindo a ordem cronológica de pagamentos do Município, referente a este Convênio;
b) fiscalizar a aplicação dos recursos e acompanhar a prestação de contas, através de servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, ou na ausência deste, através do Secretário Municipal de Saúde;
c) atuar como facilitador para o cumprimento das ações objeto do convênio;
d) redimensionar, sempre que necessário, o orçamento para custeio dos serviços, sendo essa uma premissa fundamental para o equilíbrio econômico financeiro do convênio;
e) providenciar transporte para o deslocamento de pacientes para realização de exames, procedimentos externos em geral e remoções/transferências.
Compete à Conveniada:
a) prestar contas da aplicação do valor recebido mediante documentos que comprovem a sua correta aplicação, bem como envio de relatório mensal referente a todos os atendimentos e procedimentos efetuados no período;
b) aplicar o recurso recebido de acordo com as determinações legais;
c) manter os serviços contratados;
d) manter de serviços básicos, material/medicamentos, procedimentos ambulatoriais, sala de observação, exames (Raio X e eletrocardiograma), avaliações com especialistas, serviços de enfermagem e todos os demais necessários para atender ao objeto deste convênio.
e) manter sobreaviso médico e serviços decorrentes dos mesmos, conforme objeto deste convênio.
f) manter a contratação dos profissionais médicos, bem como os demais funcionários necessários à consecução dos objetivos elencados no caput, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - O Município através da Secretaria Municipal da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde exercerá a fiscalização dos serviços que serão prestados.

CLÁUSULA SEXTA – O Município através da Secretaria Municipal da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde deverá revisar o orçamento e redimensioná-lo sempre que necessário, de modo a garantir o custeio das ações.

CLÁUSULA SÉTIMA- Pelo inadimplemento total ou parcial deste ajuste caberá á Convenente, a aplicação das sanções previstas no art. 87 e incisos, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – A Conveniada terá o direito de suspender os atendimentos caso ocorra atrasos superiores a 30 (trinta) dias no pagamento.

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Foro da Comarca de Arroio do meio/RS, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por estarem assim justas e acertadas, foi elaborado o presente Convenio em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a tudo presente, vai pelas partes assinado as quais se obrigam a cumpri-lo.

Capitão/RS, 23 de março de 2020.

PAULO CÉSAR SCHEIDT
Prefeito Municipal

SRA. CLAIR TERESINHA AGNES
Soc. Sulina Div. Providencia – Hospital São José de Arroio do Meio

Testemunhas:

_____
_____

ANEXO I **TABELA DE VALORES POR PRODUÇÃO**	
AMBULATORIAL	
PROCEDIMENTO	**VALOR**
CURATIVO PEQUENO	R$ 10,70
CURATIVO MÉDIO	R$ 13,75
CURATIVO GRANDE	R$ 26,20
FISIOTERAPIA POR SESSÃO	R$ 14,65
GINECOLOGICO	R$ 264,58
REVISÃO E CONSULTA NO AMBULATÓRIO TRAUMATO	R$ 130,56
RETIRADA DE FIXADOR	R$ 672,00
SANGRIA	R$ 63,00
SUTURA I	R$ 122,40
SUTURA II	R$ 182,91
OUTROS	VALOR
TRANSPORTE DE HEMOCOMPONENTES (POR CHAMADO)	R$ 36,88

AVALIAÇÕES MÉDICAS/OBSERVAÇÃO/INTERNAÇÃO	
PROCEDIMENTO	**VALOR**
AVALIAÇÃO MÉDICA: SOLICITADA PELO PLANTONISTA, MÉDICO DE SOBREAVISO	R$ 65,00
AVALIAÇÃO MÉDICA: SOLICITADA PELO PLANTONISTA, APÓS 4 HORAS.	R$ 65,00
OBSERVAÇÃO (MÉDICO)	R$ 65,00
OBSERVAÇÃO (SOMENTE HOSPITAL)	R$ 65,00
CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	R$ 75,00
CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (ANESTESIA)	R$ 75,00
AVALIAÇÃO MÉDICA DE URGÊNCIA: DAS (7H ÁS 19H) DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA- ATENDIMENTO EM NO MÁXIMO 2 HORAS.	R$ 130,00
AVALIAÇÃO MÉDICA DE URGÊNCIA: DAS (19H ÁS 07H) DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, FINAIS DE SEMANA E FERIADOS- ATENDIMENTO EM NO MÁXIMO 2 HORAS.	R$ 195,00
INTERNAÇÕES CLÍNICAS SUS (COMPLEMENTO POR DIÁRIA)	R$ 72,00

PELE E TECIDO CELULAR SUBCUTÂNEO	**CBHPM 2018/2019**		**TABELA**
	PORTE C	**PORTE A**	**TOTAL**
BIÓPSIA DE UNHA/ EXTRAÇÃO DE UN	02B	0	R$ 209,28
CANTOPLASTIA UNGUEAL (AMBULATÓRIO)	03A	2	R$ 704,56
CANTOPLASTIA UNGUEAL (CENTRO CIRURGICO)	03A	2	R$ 1.056,94
ELETROCOAGULAÇÃO DE LESÕES DE PELE E MUCOSAS - COM OU SEM CURETAGEM (POR GRUPO DE ATÉ 5 LESÕES)	02C	0	R$ 287,62
EXÉRESE DE LESÃO / TUMOR DE PELE E MUCOSAS	03C	0	R$ 620,76
EXERESE DE NÓDULO	05A	2	R$ 1.387,20
EXERESE E SUTURA DE HEMANGIOMA, LINFANGIOMA OU NEVUS (POR GRUPO DE ATÉ 5 LESÕES)	03B	0	R$ 524,20
EXÉRESE E SUTURA DE LESÕES (CIRCULARES OU NÃO) COM ROTAÇÃO DE RETALHOS CUTÂNEOS /EXCERESE DE CISTO	05A	2	R$ 1.387,20
INCISÃO E DRENAGEM DE ABSCESSO, HEMATOMA OU PANARÍCIO	02B	0	R$ 209,28
RETIRADA DE CORPO ESTRANHO SUBCUTÂNEO	02C	0	R$ 287,62
SUTURA DE PEQUENOS FERIMENTOS COM OU SEM DESBRIDAMENTO- I	02B	0	R$ 209,28
SUTURA II	02C	0	R$ 287,62
UNHA (ENXERTO) - TRATAMENTO CIRÚRGICO (CENTRO CIRURGICO)	02B	2	R$ 1.057,14
UNHA (ENXERTO) - TRATAMENTO CIRÚRGICO (AMBULATORIO)	02B	2	R$ 704,66

Observações Gerais

Situações especiais: Internações Hospitalares (Procedimento da Tabela SUS + 20%)
Nos procedimentos acima, não estão inclusos despesas com exames, transfusões de sangue (chad), e outras despesas não compatíveis com o procedimento. Caso necessário, serão cobrados conforme tabela de valores especificos deste convênio, em anexo.

Para procedimentos cirurgicos será praticado a Tabela CBHPM: 100% para o porte do procedimento principal. Quando ocorrer indicação de atuar em vários órgãos ou regiões ou em múltiplas estruturas articulares a partir da mesma via será acrescido 50% do previsto para cada um dos demais atos praticados. Quando ocorrer mais de uma intervenção por diferentes vias de acesso, dever ser adicionado ao porte da cirugia considerada principal o equivalente a 70% do porte de cada um dos demais atos praticados.

Atos médicos praticados em carater de urgência ou emergência terão acrescimo de trinta porcento (30%) em seus portes nas seguintes eventualidades: 1- No periodo compreendido entre 19h e 7h do dia seguinte; 2- Em qualquer horário aos sábados, domingos e feriados.

Condições

Com encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde e Assistencia Social, mediante autorização prévia de auditoria

Limitado ao Teto Orçado pela SMS

CABEÇA E PESCOÇO	CBHPM 2018/2019		TABELA
	Porte C	Porte A	Total
ADENO-AMIGDALECTOMIA	07A	3	R$ 2.400,70
ADENOIDECTOMIA POR VIDEOENDOSCOPIA	06B	3	R$ 2.810,59
ADENOIDECTOMIA	05B	3	R$ 1.835,98
AMIGDALECTOMIA	05B	3	R$ 1.835,98
BOCA- EXCISÃO DE LESÃO MALIGNA COM RECONSTRUÇÃO Á CUSTA DE RETALHOS LOCAIS	07C	4	R$ 3.135,24
BIOPSIA DE LINGUA	02B	2	R$ 1.409,52
FRENOTOMIA LINGUAL	02C	0	R$ 287,62
PALATOPLASTIA PARCIAL	09A	5	R$ 4.247,28
TUMOR DE LINGUA- TRATAMENTO CIRURGICO	04C	3	R$ 1.648,34
ORELHA			
MICROCIRURGIA OTOLOGICA-TUBO DE VENTILAÇÃO	06C	3	R$ 2.281,06
PLÁSTICA ORELHA DE ABANO	08C	5	R$ 4.104,38
TÍMPANOPLASTIA TIPO I- MERINGOPLASTIA- UNILATERAL	08C	3	R$ 3.190,10
NARIZ E SEIOS PARANAZAIS			
FRATURAS DOS OSSOS NASAIS - REDUCAO + GESSO	05B	3	R$ 1.964,76
FRATURAS DOS OSSOS NASAIS - REDUÇÃO INCRUENTA E GESSO	05A	2	R$ 1.964,76
FRATURA SIMPLES DE MANDIBULA- REDUÇÃO CIRURGICA COM FIXAÇÃO OSSEA E BLOQUEIO INTERMAXILAR EVENTUAL	09A	4	R$ 3.675,86
FRATURAS MÚLTIPLAS DE TERÇO MÉDIO DA FACE: FIXAÇÃO CIRURGICA COM SÍNTESE ÓSSEA, LEVANTAMENTO CRÂNIO MAXILAR E BLOQUEIO INTERMAXILAR	10C	5	R$ 5.372,40
RINOPLASTIA REPARADORA	8B	4	R$ 3.397,82
REDUÇÃO DE FRATURA DO MALAR (COM FIXAÇÃO)	09A	3	R$ 3.333,00
SEPTOPLASTIA POR VIDEOENDOSCOPIA	09A	5	R$ 4.939,16
SEPTOPLASTIA (QUALQUER TÉCNICA SEM VÍDEO)	08B	3	R$ 3.054,96
SINUSECTOMIA MAXILAR ENDONASAL (SEM VIDEO)	08A	3	R$ 2.940,44
SINUSECTOMIA MAXILAR- VIA ENDONASAL POR VIDEOENDOSCOPIA	09B	4	R$ 4.564,88
TURBINECTOMIA OU TURBINOPLASTIA - UNILATERAL	04A	1	R$ 1.964,76

Observações Gerais
Situações especiais: Internações Hospitalares (Procedimento da Tabela SUS + 20%)

Nos procedimentos acima, não estão inclusos despesas com exames, transfusões de sangue (chad), e outras despesas não compatíveis com o procedimento. Caso necessário, serão cobrados conforme tabela de valores especificos deste convênio, em anexo.

Para procedimentos cirurgicos será praticado a Tabela CBHPM: 100% para o porte do procedimento principal. Quando ocorrer indicação de atuar em vários órgãos ou regiões ou em múltiplas estruturas articulares a partir da mesma via será acrescido 50% do previsto para cada um dos demais atos praticados. Quando ocorrer mais de uma intervenção por diferentes vias de acesso, dever ser adicionado ao porte da cirugia considerada principal o equivalente a 70% do porte de cada um dos demais atos praticados.
Atos médicos praticados em carater de urgência ou emergência terão acrescimo de trinta porcento (30%) em seus portes nas seguintes eventualidades: 1- No periodo compreendido entre 19h e 7h do dia seguinte; 2- Em qualquer horário aos sábados, domingos e feriados.
Condições
Com encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde e Assistencia Social, mediante autorização prévia de auditoria
Limitado ao Teto Orçado pela SMS

TRAUMATO GERAL – PORTES CBHPM 2018/2019	
PROCEDIMENTO	**VALOR**
CIRURGIA PEQUENO PORTE (BASEADO PORTE ANESTESICO 1)	R$ 1.880,00
MÉDIO PORTE (BASEADO PORTE ANESTESICO 2-3)	R$ 3.072,00
GRANDE PORTE (BASEADO PORTE ANESTESICO 4-5-6)	R$ 4.556,00
ESPECIAL	R$ 6.850,40
RETIRADA DE FIXADOR	R$ 672,00
RETIRADA DE FIXADOR EM BLOCO CIRURGICO	R$ 1.544,80
LIGAMENTO CRUZADO-JOELHO	R$ 6.581,30
RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR DE JOELHO	R$ 9.960,00

Observações Gerais
Situações especiais: Internações Hospitalares (Procedimento da Tabela SUS + 20%)
Nos procedimentos acima, não estão inclusos despesas com exames, transfusões de sangue (chad), e outras despesas não compatíveis com o procedimento. Caso necessário, serão cobrados conforme tabela de valores especificos deste convênio, em anexo.
Para procedimentos cirurgicos será praticado a Tabela CBHPM: 100% para o porte do procedimento principal. Quando ocorrer indicação de atuar em vários órgãos ou regiões ou em múltiplas estruturas articulares a partir da mesma via será acrescido 50% do previsto para cada um dos demais atos praticados. Quando ocorrer mais de uma intervenção por diferentes vias de acesso, dever ser adicionado ao porte da cirugia considerada principal o equivalente a 70% do porte de cada um dos demais atos praticados.

Atos médicos praticados em carater de urgência ou emergência terão acrescimo de trinta porcento (30%) em seus portes nas seguintes eventualidades: 1- No periodo compreendido entre 19h e 7h do dia seguinte; 2- Em qualquer horário aos sábados, domingos e feriados.

Condições
Com encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde e Assistencia Social, mediante autorização prévia de auditoria
Limitado ao Teto Orçado pela SMS

TRAUMATOLOGIA-ORTOPEDIA	CBHPM 2018/2019		TABELA	
	PORTE C	PORTE A	TOTAL	OPME (COBRADO A MAIS, SE NECESSÁRIO)
ANTEBRAÇO	13A	6	R$ 7.472,71	VER SE PRECISA
DIGITAIS (DA FACE VOLAR E LÁTERO-CUBITAL DOS DEDOS MÉDIO E ANULAR DA MÃO)	12C	5	R$ 6.670,26	VER SE PRECISA
ESCAPULAR	12C	6	R$ 6.994,07	VER SE PRECISA
ENXERTO PARA REPARO DE 2 OU MAIS NERVOS	09B	5	R$ 4.444,42	VER SE PRECISA
FRATURA E/OU LUXAÇÕES DO PUNHO- TRATAMENTO CIRURGICO	06C	3	R$ 2.281,06	VER SE PRECISA
MICRONEURORRAFIA MULTIPLA (PLEXO NERVOSO)	12B	5	R$ 6.242,58	VER SE PRECISA
MICRONEURÓLISE MÚLTIPLAS	08B	4	R$ 3.397,82	VER SE PRECISA
OSTEOSSINTESE DE FRATURA DE FALANGE	05B	3	R$ 1.835,98	VER SE PRECISA

Observações Gerais
Situações especiais: Internações Hospitalares (Procedimento da Tabela SUS + 20%)
Nos procedimentos acima, não estão inclusos despesas com exames, transfusões de sangue (chad), e outras despesas não compatíveis com o procedimento. Caso necessário, serão cobrados conforme tabela de valores especificos deste convênio, em anexo.
Para procedimentos cirurgicos será praticado a Tabela CBHPM: 100% para o porte do procedimento principal. Quando ocorrer indicação de atuar em vários órgãos ou regiões ou em múltiplas estruturas articulares a partir da mesma via será acrescido 50% do previsto para cada um dos demais atos praticados. Quando ocorrer mais de uma intervenção por diferentes vias de acesso, dever ser adicionado ao porte da cirugia considerada principal o equivalente a 70% do porte de cada um dos demais atos praticados.
Atos médicos praticados em carater de urgência ou emergência terão acrescimo de trinta porcento (30%) em seus portes nas seguintes eventualidades: 1- No periodo compreendido entre 19h e 7h do dia seguinte; 2- Em qualquer horário aos sábados, domingos e feriados.

Condições
Com encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde e Assistencia Social, mediante autorização prévia de auditoria
Limitado ao Teto Orçado pela SMS

VASCULAR	CBHPM 2018/2019		TABELA
	Porte C	Porte A	Total
AMPUTAÇÃO AO NÍVEL DA COXA/PERNA OU PÉ- TRATAMENTO CIRURGICO	08B	3	R$ 3.054,96
AMPUTAÇÃO/DESARTICULAÇÃO DE PÓDODACTILOS (POR SSEGMENTO) DEDOS	04C	1	R$ 1.648,34
EMBOLECTOMIA OU TROMBOLECTOMIA ARTERIAL	09C	4	R$ 4.098,52
FISTULA ARTERIOVENOSA	08C	4	R$ 3.532,96
IMPLANTE CIRURGICO DE CATETER DE LONGA PERMANENCIA P/ HEMODEPURACAO- ACESSO CENTRAL/MONOLUMEN	04B	0	R$ 831,66
LESÃO VASCULAR TRAUMÁTICA	09C	4	R$ 4.098,52
SUTURA DE EXTENSOS FERIMENTOS COM OU SEM DESBRIDAMENTO/ SIMPLES-SUPERFICIAL	05B	3	R$ 1.835,98
TRATAMENTO CIRURGICO MAL PERFURANTE- DEBRIDAMENTO PROFUNDO (PÉ DIABÉTICO)	09B	3	R$ 3.530,14
VARIZES - TRATAMENTO CIRÚRGICO DOIS MEMBROS	10A	5	R$ 4.859,34
VARIZES - TRATAMENTO CIRÚRGICO UM MEMBROS	07C	3	R$ 2.792,38
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES COM LIPODERMATO OU ULCERA UM MEMBROS	10A	4	R$ 4.287,92

Observações Gerais
Situações especiais: Internações Hospitalares (Procedimento da Tabela SUS + 20%)
Nos procedimentos acima, não estão inclusos despesas com exames, transfusões de sangue (chad), e outras despesas não compatíveis com o procedimento. Caso necessário, serão cobrados conforme tabela de valores especificos deste convênio, em anexo.
Para procedimentos cirurgicos será praticado a Tabela CBHPM: 100% para o porte do procedimento principal. Quando ocorrer indicação de atuar em vários órgãos ou regiões ou em múltiplas estruturas articulares a partir da mesma via será acrescido 50% do previsto para cada um dos demais atos praticados. Quando ocorrer mais de uma intervenção por diferentes vias de acesso, dever ser adicionado ao porte da cirugia considerada principal o equivalente a 70% do porte de cada um dos demais atos praticados.
Atos médicos praticados em carater de urgência ou emergência terão acrescimo de trinta porcento (30%) em seus portes nas seguintes eventualidades: 1- No periodo compreendido entre 19h e 7h do dia seguinte; 2- Em qualquer horário aos sábados, domingos e feriados.
Condições
Com encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde e Assistencia Social, mediante autorização prévia de auditoria

Limitado ao Teto Orçado pela SMS

CIRURGIA GERAL SISTEMA DIGESTIVO E ANEXOS- SEM VIDEO	CBHPM 2018/2019		TABELA
	Porte C	Porte A	Total
APENDICECTOMIA	08A	3	R$ 3.275,79
COLECTOMIA PARCIAL SEM COLOSTOMIA	09C	5	R$ 5.585,21
COLECISTECTOMIA	07C	3	R$ 3.418,67
COLECTOMIA TOTAL COM ILEO-RETO-ANASTOMOSE	10C	6	R$ 7.146,03
COLOCAÇÃO DE SONDA ENTERAL	02B	0	R$ 209,29
COLOSTOMIA OU ENTEROSTOMIA	8A	3	R$ 3.611,14
EXTENSOS FERIMENTOS, CICATRIZES OUTUMORES- EXERESE DE RETALHOS CUTÂNEOS OU MUSCULARES CRUZADOS (CIRURGIA PLÁSTICA REPARADORA)	09B	4	R$ 4.720,61
ENTERO- ANASTOMOSE- QUALQUER SEGMENTO	8A	3	R$ 3.611,14
HEMORROIDECTOMIA ABERTA OU FECHADA, COM OU SEM ESFINCTEROTOMIA, SEM GRAMPEADOR	07B	3	R$ 3.105,31
HERNIORRAFIA COM RESSECÇÃO INTESTINAL - ESTRANGULADA /ENCARCERADA	07C	3	R$ 3.418,67
HERNIORRAFIA CRURAL - UNILATERAL	08A	5	R$ 4.525,42
HERNIORRAFIA INCISIONAL /SIMPLES	07A	3	R$ 2.909,48
HERNIORRAFIA INGUINAL - UNILATERAL	06C	2	R$ 2.753,95
HERNIORRAFIA UMBILICAL	05A	2	R$ 2.050,03
LAPAROTOMIA EXPLORADORA, OU PARA BIÓPSIA, OU PARA DRENAGEM DE ABSCESSO, OU PARA LIBERAÇÃO DE BRIDAS	07A	4	R$ 3.252,34
PARACENTESE ABDOMINAL	3B	1	R$ 1.409,52
RESSECÇÃO TOTAL DE INTESTINO DELGADO	09A	4	R$ 4.464,33
PERFURAÇÃO DUODENAL OU DELGADO- TRATAMENTO CIRURGICO	08B	4	R$ 4.102,88
PUNÇÃO PLEURAL	03B	1	R$ 1.620,95
TRATAMENTO DE ESCARAS OU ULCERAÇÕES COM ENXERTO DE PELE	09A	4	R$ 4.464,33

TRATAMENTO CIRURGICO DE GRANDES HEMANGIOMAS	09C	4	R$ 5.013,79
TORACOSTOMIA COM DRENAGEM PLEURAL FECHADA	06B	3	R$ 2.591,66
TORACOTOMIA EXPLORA DORA (EXCLUIDOS OS PROCEDIMENTOS INTRATORÁXICOS)	08B	4	R$ 4.102,88
ANESTESIA (PROCEDIMENTO COM INDICAÇÃO ANESTÉSICA)			R$ 704,76

CIRURGIA GERAL POR VIDEO SISTEMA DIGESTIVO E ANEXOS	**CBHPM 2018/2019**			**TABELA**
	Porte C	**Porte A**	**Nº Aux**	**Total**
APENDICECTOMIA POR VIDEOLAPAROSCOPIA	09C	5	2	R$ 5.023,49
COLECISTECTOMIA POR VIDEOLAPAROSCOPIA	09A	5	2	R$ 4.897,09
HERNIORRAFIA CRURAL - *UNILATERAL* POR VIDEOLAPAROSCOPIA	08C	5	2	R$ 4.897,09
HERNIORRAFIA CRURAL - *BILATERAL* POR VIDEOLAPAROSCOPIA	08C	5	1	R$ 5.909,00

Observações Gerais
Situações especiais: Internações Hospitalares (Procedimento da Tabela SUS + 20%)
Nos procedimentos acima, não estão inclusos despesas com exames, transfusões de sangue (chad), e outras despesas não compatíveis com o procedimento. Caso necessário, serão cobrados conforme tabela de valores especificos deste convênio, em anexo.
Para procedimentos cirurgicos será praticado a Tabela CBHPM: 100% para o porte do procedimento principal. Quando ocorrer indicação de atuar em vários órgãos ou regiões ou em múltiplas estruturas articulares a partir da mesma via será acrescido 50% do previsto para cada um dos demais atos praticados. Quando ocorrer mais de uma intervenção por diferentes vias de acesso, dever ser adicionado ao porte da cirurgia considerada principal o equivalente a 70% do porte de cada um dos demais atos praticados.
Atos médicos praticados em carater de urgência ou emergência terão acrescimo de trinta porcento (30%) em seus portes nas seguintes eventualidades: 1- No periodo compreendido entre 19h e 7h do dia seguinte; 2- Em qualquer horário aos sábados, domingos e feriados.
Condições
Com encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde e Assistencia Social, mediante autorização prévia de auditoria
Limitado ao Teto Orçado pela SMS

GINECO- OBSTETRICIA	**CBHPM 2018/2019**		**TABELA**
	Porte C	**Porte A**	**Total**
BARTOLINECTOMIA UNILATERAL	04B	1	R$ 1.785,92
BIOPSIA DO COLO DO UTERINO	02B	1	R$ 1.343,30
CAUTERIZAÇÃO QUIMICA, ELETROCAUTERIZAÇÃO, OU CRIOCAUTERIZAÇÃO DO COLO UTERINO, POR SESSÃO)	02B	0	R$ 196,29
CERCLAGEM DO COLO UTERINO (QUALQUER TÉCNICA)	04C	1	R$ 1.931,41
* CESARIANA (FETO ÚNICO OU MULTIPLO)	08B	5	R$ 3.287,54
COLPOPLASTIA ANTERIOR OU COLPOPERINEO I	07C	2	R$ 3.418,67
COLPOPLASTIA POSTERIOR COM PERINEORRAFIA OU COLPOPERIENO II	07B	3	R$ 3.105,31
CURETAGEM GINECOLÓGICA SEMIÓTICA E/OU TERAPÊUTICA COM OU SEM DILATAÇÃO DE COLO UTERINO	04A	1	R$ 1.445,18
CURETAGEM PÓS- ABORTAMENTO	04A	2	R$ 1.445,18
DRENAGEM DE ABSCESSO DE MAMA	03A	2	R$ 1.343,30
EXERESE DE CISTO VAGINAL	6B	1	R$ 2.156,22
EXERESE DE NODULO	05A	2	R$ 2.050,03
ENDOMETRIOSE PERITONEAL- VIA LAPAROSCÓPICA	9B	5	R$ 5.292,03
GRAVIDEZ ECTÓPICA-CIRURGIA	08A	4	R$ 3.954,00
HISTERECTOMIA SUBTOTAL COM OU SEM ANEXECTOMIA, UNI OU BILATERAL (QUALQUER VIA)	09C	4	R$ 5.013,79
HISTERECTOMIA TOTAL (QUALQUER VIA)	10A	5	R$ 4.174,70
HISTERECTOMIA TOTAL COM ANEXECTOMIA UNI OU BILATERAL (QUALQUER VIA)	10B	5	R$ 6.117,92
HISTEROSCOPIA CIRUGICA COM BIOPSIA E OU CURETAGEM UTERINA, LISE DE SINÉQUIAS, RETIRADA DE CORPO ESTRANHO	08A	4	R$ 4.116,65
IMPLANTE DE DISPOSITIVO INTRA-UTERINO (DIU) HORMONAL/NÃO HORMONAL- AMBULATÓRIO	04A	0	R$ 626,37
IMPLANTE DE DISPOSITIVO INTRA-UTERINO (DIU) HORMONAL/NÃO HORMONAL- BLOCO	04A		R$ 1.445,18
INCISÃO E DRENAGEM DA GLANDULA DE BARTHOLIN OU SKENE	02B	1	R$ 1.343,30
LAQUEADURA (CIRURGIA ESTERELIZADORA FEMININA)	08A	3	R$ 3.611,14
LAPAROSCOPIA GINECOLOGICA COM OU SEM BIOSPIA (INCLUI A CROMOTUBAGEM)	8A	4	R$ 3.954,00
OOFORECTOMIA UNI OU BILATERAL	07C	3	R$ 3.418,67
OOFOROPLASTIA UNI OU BILATERAL	9A	5	R$ 5.554,69
*PARTO NORMAL	08C	5	R$ 1.878,83
TRAQUELECTOMIA- AMPUTAÇÃO, CONIZAÇÃO	6B	3	R$ 2.591,66
SALPINGECTOMIA UNI OU BILATERAL	07C	3	R$ 2.792,38
ASSISTÊNCIA AO RN COM COMPLICAÇÕES			R$ 112,96

UROLOGIA	**CBHPM 2018/2019**		TABELA
SISTEMA URINÁRIO (RIM, BACINETE E SUPRA-RENAL)	PORTE C.	PORTE A.	TOTAL
ABSCESSO RENAL OU PERI-RENAL - DRENAGEM CIRÚRGICA	06A	3	R$ 2.858,40
BIÓPSIA RENAL CIRÚRGICA UNILATERAL	08B	3	R$ 3.407,49
FÍSTULA PIELO-CUTÂNEA - TRATAMENTO CIRÚRGICO	05B	3	R$ 2.005,66
LOMBOTOMIA EXPLORADORA	07A	3	R$ 2.655,09
MARSUPIALIZAÇÃO DE CISTOS RENAIS UNILATERAL	08B	3	R$ 3.407,49
MARSUPIALIZAÇÃO LAPAROSCÓPICA DE CISTOS RENAIS UNILATERAL	10A	5	R$ 6.258,55
PIELOLITOTOMIA COM NEFROLITOTOMIA SIMPLES UNILATERAL	09A	4	R$ 4.070,10
PIELOLITOTOMIA LAPAROSCÓPICA UNILATERAL	10A	5	R$ 6.092,54
PIELOLITOTOMIA UNILATERAL	08A	3	R$ 3.339,03
PIELOPLASTIA	09C	5	R$ 5.127,58
PIELOPLASTIA LAPAROSCÓPICA INILATERAL	11C	6	R$ 8.520,58
PIELOSTOMIA UNILATERAL	05B	3	R$ 2.005,66
PIELOTOMIA EXPLORADORA UNILATERAL	08B	3	R$ 3.407,49
PUNÇÃO BIÓPSIA RENAL PERCUTÂNEA	04A	—	R$ 740,42
TUMORES RETRO-PERITONEAIS MALIGNOS UNILATERAIS – EXÉRESE	12A	5	R$ 7.064,98
BIÓPSIA CIRÚRGICA DE URETER UNILATERAL	06A	1	R$ 2.233,36
BIÓPSIA ENDOSCÓPICA DE URETER UNILATERAL	05B	1	R$ 2.175,34
CATETERISMO URETERAL BILATERAL	03C	2	R$ 1.670,76

CATETERISMO URETERAL UNILATERAL	03C	2	R$ 1.689,99
COLOCAÇÃO CIRÚRGICA DE DUPLO J UNILATERAL	06A	3	R$ 2.373,94
COLOCAÇÃO CISTOSCÓPICA DE DUPLO J UNILATERAL	05B	2	R$ 2.107,19
CISTOSCOPIA /URETROSCOPIA	03B	-	R$ 1.228,96
COLOCAÇÃO URETEROSCÓPICA DE DUPLO J UNILATERAL	6A	3	R$ 2.583,20
DILATAÇÃO ENDOSCÓPICA UNILATERAL	04C	1	R$ 2.074,41
DUPLICAÇÃO PIELOURETERAL - TRATAMENTO CIRÚRGICO	08C	5	R$ 4.477,18
FÍSTULA URETERO-CUTÂNEA UNILATERAL (TRATAMENTO CIRÚRGICO)	08B	4	R$ 3.750,35
FÍSTULA URETERO-VAGINAL (TRATAMENTO CIRÚRGICO)	09C	4	R$ 4.556,16
FISTULA VESICO VAGINAL UNILATERAL- TRATAMENTO CIRURGICO	09C	4	R$ 4.556,16
MEATOTOMIA ENDOSCÓPICA UNILATERAL	4C	1	R$ 1.876,26
REFLUXO VESICO-URETERAL- TRATAMENTO ENDOSCÓPICO	9A	4	R$ 4.127,00
REIMPLANTE URETERAL POR VIA EXTRA OU INTRAVESICAL UNILATERAL	9C	5	R$ 5.127,58
REIMPLANTE URETERAL POR VIA EXTRA OU INTRAVESICAL UNILATERAL	11C	6	R$ 8.852,60
RETIRADA ENDOSCÓPICA DE CÁLCULO DE URETER – UNILATERAL	06B	3	R$ 2.487,55
RETIRADA ENDOSCÓPICA DE DUPLO J	03C	-	R$ 820,76
RETIRADA ENDOSCÓPICA DE DUPLO J COM ANESTESIA	03C	-	R$ 1.543,30
URETERECTOMIA UNILATERAL	08A	3	R$ 3.275,79
URETEROCELE UNILATERAL - RESSECÇÃO A CÉU ABERTO	08A	3	R$ 3.275,79
URETEROCELES - TRATAMENTO ENDOSCÓPICO	07C	3	R$ 3.212,58
URETROCELE UNILATERAL(RESSECÇÃO A CEU ABERTO)	08A	4	R$ 3.618,65
URETROCELE BILATERAL			R$ 2.445,38
URETERÓLISE LAPAROSCÓPICA UNILATERAL	7C	5	R$ 4.766,96
URETERÓLISE UNILATERAL	06B	4	R$ 2.716,80
URETEROLITOTOMIA LAPAROSCÓPICA UNILATERAL	7C	5	R$ 4.725,40
URETEROLITOTOMIA UNILATERAL	7A	3	R$ 2.655,09
URETEROPLASTIA UNILATERAL	9C	4	R$ 4.556,16
URETERORRENOLITOTRIPSIA FLEXIVEL A LASER UNILATERAL	11A	5	R$ 10.699,68
URETERORRENOLITOTOMIA UNILATERAL	09A	5	R$ 5.014,68
URETERORRENOLITOTRIPSIA RIGIDA UNILATERAL	10B	6	R$ 7.046,00
URETERORRENOLITOTRIPSIA RIGIDA UNILATERAL A LASER	10B	6	R$ 8.715,53
URETEROSTOMIA CUTÂNEA UNILATERAL	08A	3	R$ 4.241,16
URETEROTOMIA INTERNA URETEROSCOPICA RIGIDA UNILATERAL	06A	4	R$ 2.576,22
URETEROLITOTOMIA	07A	3	R$ 2.976,00
URETERÓLISE LAPAROSCÓPICA UNILATERAL	07C	5	R$ 4.019,80
BEXIGA			
BEXIGA PSÓICA	08C	3	R$ 3.562,90
BIÓPSIA ENDOSCÓPICA DE BEXIGA (INCLUI CISTOSCOPIA)	03C	2	R$ 1.525,46
BIÓPSIA VESICAL A CÉU ABERTO	05B	2	R$ 2.005,66
CÁLCULO - EXTRAÇÃO ENDOSCÓPICA	05C	5	R$ 3.154,98
CISTECTOMIA TOTAL	10B	5	R$ 5.598,82
CISTOLITOTOMIA	06A	2	R$ 2.636,76
CISTOLITOTRIPSIA A LASER	7C	5	R$ 5.860,67
CISTOLITOTRIPSIA PERCUTÂNEA (U.S., E.H., E.C.)	06C	4	R$ 3.970,45
CISTOLITOTRIPSIA TRANSURETRAL	06A	3	R$ 2.410,84
CISTOPLASTIA REDUTORA	09B	3	R$ 3.953,95
CISTORRAFIA (TRAUMA)	08A	3	R$ 3.275,79
CISTOSTOMIA CIRÚRGICA	05B	2	R$ 2.005,66
CISTOSTOMIA COM PROCEDIMENTO ENDOSC	05B	3	R$ 2.071,99
CISTOSTOMIA POR PUNÇÃO COM TROCATER	05B	1	R$ 1.835,98
COLO DE DIVERTÍCULO - RESSECÇÃO ENDOSCÓPICA	07C	3	R$ 3.350,96
COLO VESICAL - RESSECÇÃO ENDOSCÓPICA	06A	3	R$ 2.882,20
CORREÇÃO LAPAROSCÓPICA DDE INCONTINENCIA URINARIA	9C	5	R$ 6.040,74
DIVERTICULECTOMIA VESICAL	08B	3	R$ 3.407,49
FÍSTULA VÉSICO-CUTÂNEA - TRATAMENTO CIRÚRGICO	08C	3	R$ 3.562,90
FÍSTULA VÉSICO-ENTÉRICA - TRATAMENTO CIRÚRGICO	09C	4	R$ 4.556,16
INCONTINENCIA URINARIA -SLING VAGINAL OU ABDOMINAL	07C	5	R$ 4.379,04
INCONTINENCIA URINARIA -SUSPENSÃO ENDOSCOPICA DE COLO	7A	4	R$ 3.054,86
INCONTINÊNCIA URINÁRIA - TRATAMENTO CIRÚRGICO SUPRA-PÚBICO	08B	4	R$ 3.750,35
INCONTINÊNCIA URINÁRIA COM COLPOPLASTIA ANTERIOR - TRATAMENTO CIRÚRGICO (COM OU SEM USO DE PRÓTESE)	09A	4	R$ 4.070,10
PÓLIPOS VESICAIS - RESSECÇÃO CIRÚRGICA	08A	3	R$ 3.275,79
PÓLIPOS VESICAIS - RESSECÇÃO ENDOSCÓPICA	05B	2	R$ 2.005,66
BIÓPSIA ENDOSCÓPICA DE URETRA	03B	1	R$ 1.439,08
CORPO ESTRANHO OU CÁLCULO - EXTRAÇÃO CIRÚRGICA	05B	2	R$ 2.005,66
CORPO ESTRANHO OU CÁLCULO - EXTRAÇÃO ENDOSCÓPICA	04C	1	R$ 1.789,88
DIVERTÍCULO URETRAL - TRATAMENTO CIRÚRGICO	08A	2	R$ 3.275,79
FÍSTULA URETRO-CUTÂNEA - CORREÇÃO CIRÚRGICA	08A	4	R$ 3.618,65
FÍSTULA URETRO-RETAL - CORREÇÃO CIRÚRGICA	09C	4	R$ 4.556,16
RESSECÇÃO DE CARÚNCULA	03B	1	R$ 1.343,30
RESSECÇÃO DE VÁLVULA URETRAL POSTERIOR	09B	3	R$ 3.953,95
TUMOR URETRAL – EXCISÃO	05B	3	R$ 2.005,66
URETROMIA INTERNA COM PRÓTESE ENDOURETAL	08A	3	R$ 3.275,79
URETROPLASTIA ANTERIOR	08A	3	R$ 3.275,79
URETROPLASTIA POSTERIOR	09C	3	R$ 4.213,30
URETROSTOMIA	05B	1	R$ 2.005,66
URETRECTOMIA TOTAL	08A	3	R$ 3.275,79
ABSCESSO DE PRÓSTATA – DRENAGEM	06A	2	R$ 2.233,36
BIÓPSIA PROSTÁTICA - ATÉ 8 FRAGMENTOS	03B	1	R$ 1.343,30
HIPERTROFIA PROSTÁTICA - TRATAMENTO POR DILATAÇÃO	03C	3	R$ 1.439,08
PROSTATECTOMIA A CÉU ABERTO	10A	5	R$ 5.345,39
RESSECÇÃO ENDOSCÓPICA DA PRÓSTATA	09B	5	R$ 4.868,23
DRENAGEM DE ABSCESSO	02B	1	R$ 1.343,30
ELEFANTÍASE PENO-ESCROTAL - TRATAMENTO CIRÚRGICO	09A	4	R$ 4.070,10
EXÉRESE DE CISTO ESCROTAL	03B	1	R$ 1.439,08
RESSECÇÃO PARCIAL DA BOLSA ESCROTAL	06A	3	R$ 2.233,36
BIÓPSIA UNILATERAL DE TESTÍCULO	03B	2	R$ 1.439,08
CORREÇÃO LAPAROSCOPICA DE VARICOCELE UNILATERAL	7C	5	R$ 4.517,84

ESCROTO AGUDO - EXPLORAÇÃO CIRÚRGICA	08A	3	R$ 3.275,79
HIDROCELE UNILATERAL - CORREÇÃO CIRÚRGICA	03C	2	R$ 1.439,08
HIDROCELE BIILATERAL - CORREÇÃO CIRÚRGICA	03C	2	R$ 2.526,36
IMPLANTE DE PRÓTESE TESTICULAR UNILATERAL	05B	2	R$ 2.084,76
ORQUIDOPEXIA LAPAROSCÓPICA UNILATERAL	10A	5	R$ 6.092,54
ORQUIDOPEXIA UNILATERAL	08A	3	R$ 3.275,79
ORQUIECTOMIA UNILATERAL	06A	2	R$ 2.233,36
ORQUIECTOMIA INTRA-ABDOMINAL LAPAROSCOPICA UNILATERAL	7A	5	R$ 4.150,51
REPARAÇÃO PLÁSTICA (TRAUMA)	07C	3	R$ 3.105,52
TORÇÃO DE TESTÍCULO - CURA CIRÚRGICA	08A	3	R$ 3.275,79
TUMOR DE TESTÍCULO – RESSECÇÃO	06A	5	R$ 3.298,45
TUMOR VESICAL- RESSECÇÃO ENDOSCOPICA	06A	5	R$ 3.298,45
VARICOCELE UNILATERAL - CORREÇÃO CIRÚRGICA	06A	2	R$ 2.233,36
CORREÇÃO LAPAROSCÓPICA DE VARICOCELE UNILATERAL	07B	5	R$ 3.742,61
BIÓPSIA DE EPIDÍDIMO	03B	1	R$ 1.439,08
DRENAGEM DE ABSCESSO	03B	1	R$ 524,20
EXÉRESE DE CISTO UNILATERAL	03C	1	R$ 713,87
CORDÃO ESPERMÁTICO			
VASECTOMIA	03C	1	R$ 910,80
PÊNIS			
AMPUTAÇÃO PARCIAL	08B	2	R$ 3.407,49
BIÓPSIA PENIANA	03B	1	R$ 1.343,30
ELETROCOAGULAÇÃO DE LESÕES CUTÂNEAS	02B	1	R$ 480,00
PARAFIMOSE - REDUÇÃO MANUAL OU CIRÚRGICA	03B	2	R$ 1.343,30
PLÁSTICA DO FREIO BALANO-PREPUCIAL	03B	1	R$ 607,20
PLÁSTICA DO FREIO BALANO-PREPUCIAL (CENTRO CIRURGICO)	03B	1	R$ 1.515,23
POSTECTOMIA	04C	2	R$ 1.789,88
TAXA DE VÍDEO			R$ 200,00

Observações Gerais
Situações especiais: Internações Hospitalares (Procedimento da Tabela SUS + 20%)
Nos procedimentos acima, não estão inclusos despesas com exames, transfusões de sangue (chad), e outras despesas não compatíveis com o procedimento. Caso necessário, serão cobrados conforme tabela de valores especificos deste convênio, em anexo.
Para procedimentos cirurgicos será praticado a Tabela CBHPM: 100% para o porte do procedimento principal. Quando ocorrer indicação de atuar em vários órgãos ou regiões ou em múltiplas estruturas articulares a partir da mesma via será acrescido 50% do previsto para cada um dos demais atos praticados. Quando ocorrer mais de uma intervenção por diferentes vias de acesso, dever ser adicionado ao porte da cirugia considerada principal o equivalente a 70% do porte de cada um dos demais atos praticados.
Atos médicos praticados em carater de urgência ou emergência terão acrescimo de trinta porcento (30%) em seus portes nas seguintes eventualidades: 1- No periodo compreendido entre 19h e 7h do dia seguinte; 2- Em qualquer horário aos sábados, domingos e feriados.
Condições
Com encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde e Assistencia Social, mediante autorização prévia de auditoria
Limitado ao Teto Orçado pela SMS

EXAMES	
ENDOSCOPIA DIGESTIVA	**TOTAL**
ENDOSCOPIA DIGESTIVA-NORMAL	R$ 430,00
ENDOSCOPIA DIGESTIVA-COM ANESTESIA GERAL	R$ 680,00
COLONOSCOPIA	**TOTAL**
VIDEOENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA, COM TESTE DE UREASE	R$ 410,00
VIDEOCOLONOSCOPIA, COM POLIPECTOMIA	R$ 1.260,00
RETOSSIGMOIDOSCOPIA FLEXIVEL	R$ 360,00
OUTROS	**TOTAL**
DENSITOMETRIA OSSEA- R$ 70,00- CADA SEGMENTO	R$ 70,00
ELETROCARDIOGRAMA	R$ 69,75
ECOCARDIOGRAMA	R$ 300,00
HOLTER	R$ 280,00
INTERPRETAÇÃO DE ECG (PARA O CARDIOLOGISTA/POR EXAME):	R$ 41,66
BIÓPSIA DE PRÓSTATA GUIADA POR ULTRASSOM TRANSRETAL	R$ 645,00

TABELA ECO DOPPLER - com MÉDICO VASCULAR	
PROCEDIMENTO	**TOTAL**
CAROTIDAS	R$ 290,00
CAROTES E VERTEBRAS	R$ 332,00
AORTA E ILIACAS	R$ 290,00
ARTERIAL MI (unilat.)	R$ 290,00
ARTERIAL MMII (bilat.)	R$ 508,00
VENOSO MI (unilat.)	R$ 290,00
VENOSO MMII (bilat.)	R$ 508,00
ART. RENAIS	R$ 290,00

HAD- SANGUE	**Quantidade**	**Valor**
CONCENTRADO DE HEMÁCEAS	1	R$ 585,00
CONCENTRADO DE HEMÁCEAS FILTRADO	1	R$ 700,00
PLASMA FRESCO CONGELADO PLAQUETAS RANDÔMICAS E CRIO	1	R$ 400,00
OBS: SE FOR PLAQUETAS FILTRADA SERÁ COBRADO R$ 100,00		
RESERVA		
CHAD	1	R$ 160,00
PLAQ	1	R$ 110,00

EXAMES LABORATORIAIS	**VALOR**
17 HIDROXIPREGNENOLONA	R$ 38,31
ADH - HORMONIO ANTI DIURETICO (VASOPRESSINA)	R$ 25,18

ALFA FETO-PROTEINA	R$ 25,25
ANCA C	R$ 23,12
ANCA P	R$ 23,12
ANTI MITOCONDRIA	R$ 28,07
ANTICARDIOLIPINA IgM	R$ 21,01
ANTICARDIOLIPINA – IgA	R$ 21,01
ANTICARDIOLIPINA – IgG	R$ 21,01
ANTICOAGULANTE LUPICO	R$ 17,25
ANTICORPOS ANTI HTLV I E ANTI-HTLV II	R$ 44,50
ANTICORPOS ANTI MEMBRANA BASAL	R$ 106,92
ANTICORPOS ANTI MUSCULO LISO	R$ 28,07
ANTICORPOS ANTI PARVOVIRUS B19 IGM	R$ 66,40
ANTICORPOS ANTI-Sm	R$ 21,01
ANTICORPOS ANTI-SS-A(RO)	R$ 21,01
ANTICORPOS ANTI-SS-B(LA)	R$ 21,01
ANTICORPOS ANTI-TIREOPEROXIDASE	R$ 23,38
ANTIGENEMIA PARA CITOMEGALOVIRUS	R$ 259,30
ANTI-HAV IgG	R$ 25,18
ANTI-HAV IgM	R$ 20,24
ANTI-HBc IgG	R$ 22,25
ANTI-HBc IgM	R$ 22,25
BETA 2 MICROGLOBULINA	R$ 41,12
CA 125	R$ 40,79
CA 15-3	R$ 40,79
CA 19-9	R$ 40,79
CA 72-4	R$ 40,79
CALCITONINA	R$ 45,49
CARIOTIPO COM BANDA G	R$ 400,00
CETONEMIA	R$ 14,30
CHAGAS IGG	R$ 11,97
CHAGAS IGM	R$ 11,97
CITOMEGALOVÍRUS POR PCR QUALITATIVO SANGUE TOTAL	R$ 388,70
CITRATURIA	R$ 26,76
COMPLEMENTO C3	R$ 14,22
COMPLEMENTO C4	R$ 14,22
CORTISOL SERICO	R$ 18,33
CROMOGRANINA A	R$ 429,30
DENGUE ANTICORPOS IgG	R$ 46,20
DENGUE ANTICORPOS IgM	R$ 46,20
DESIDROGENASE LATICA	R$ 51,48
DIGOXINA	R$ 24,37
ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	R$ 7,56
EPSTEIN-BARR VIRUS IGM	R$ 24,27
ERITROPOIETINA	R$ 49,62
EVEROLIMUS	R$ 197,30
FATOR V	R$ 57,00
FENOBARBITAL	R$ 31,05
HEMOCULTURA	R$ 32,00
HIV 1 E 2 PESQUISA DE ANTÍGENO E ANTICORPOS	R$ 22,91
HLA B27	R$ 64,65
IMUNOFIXACAO SERICA	R$ 18,61
IMUNOFIXAÇÃO URINA 24 HORAS	R$ 75,77
IMUNOGLOBULINA G (IgG)	R$ 19,26
LEPTOSPIROSE IGG	R$ 72,00
LEPTOSPIROSE IGM	R$ 144,00
MICOLOGICO DIRETO E CULTURAL	R$ 8,86
MICROALBUMINURIA (amostra)	R$ 24,27
MIOGLOBINA NA URINA	R$ 30,41
MONOTESTE	R$ 6,04
OSMOLALIDADE	R$ 6,86
PARVOVIRUS B19 IGG	R$ 66,40
PCR PARA VIRUS C – quantitativo	R$ 316,38
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-LKM	R$ 100,98
PESQUISA DE CLOSTRIDIUM DIFFICILE	R$ 134,40
PH FECAL	R$ 4,19
PH SANGUINEO	R$ 16,60
PROLACTINA	R$ 18,86
PROTEINA DE BENCE-JONES	R$ 4,57
PROTEINOGRAMA URINARIO	R$ 19,80
RUBEOLA (IgG)	R$ 16,80
RUBEOLA (IgM)	R$ 24,27
SATURACAO DA TRANSFERRINA	R$ 20,10
SEROTONINA	R$ 17,79
SHBG-GLOBULINA LIGADORA DE HORMONIOS SEX	R$ 25,20
SIROLIMUS	R$ 288,16
SOROLOGIA PARA CHLAMYDIA IGG	R$ 24,80
SOROLOGIA PARA CHLAMYDIA IGM	R$ 24,80
SULFATO DE DEHIDROEPIANDROSTERONA	R$ 25,20
TACROLIMUS	R$ 117,97
TOXOCARA CANIS IgG	R$ 25,13
TOXOCARIASE	R$ 25,13
TRANSFERRINA	R$ 20,10
TROPONINA I	R$ 23,00
VANCOMICINA	R$ 96,30
VARICELA ZOSTER - ANTICORPOS IGG	R$ 24,27
VARICELA ZOSTER - ANTICORPOS IGM	R$ 24,27

TOMOGRAFIAS			
DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	S/ Contra.	C/C Ionico	C/C Não Ionico
Tomografia Comp. do Abdomen Superior	R$ 236,50	R$ 341,00	R$ 495,00
Tomografia do Abdomen Total	R$ 363,00	R$ 473,00	R$ 715,00
Tomografia de segmento adicional	R$ 49,50	R$ -	R$ -
Tomografia comp. de crânio ou orbitas ou sela	R$ 258,50	R$ 297,00	R$ 385,00
Tomografia Comp. Dinamica	R$ 968,00	R$ -	R$ -
Tomografia comp. de face ou seios da face	R$ 258,50	R$ 297,00	R$ 385,00
Tomografia Comp. de Mastoides ou Ouvidos	R$ 258,50	R$ 297,00	R$ 385,00
Tomografia Comp. de Pelve ou Bacia	R$ 236,50	R$ 297,00	R$ 495,00
Tomografia Comp. dos Segmentos	R$ 236,50	R$ -	R$ -
Tomografia Comp. do Torax	R$ 236,50	R$ 341,00	R$ 440,00
Tomorafia com Colonoscopia sem contraste	R$ 225,50	R$ -	R$ -
Tomografia da Coluna Cervical	R$ 236,50	R$ 302,50	R$ 385,00
Tomografia da Coluna dorsal e Lombar	R$ 236,50	R$ 302,50	R$ 385,00
Tomografia de Orbitas	R$ 258,50	R$ 297,00	R$ 385,00
Tomografia Sela turcica - Iopamiron	R$ -	R$ -	R$ 385,00
Tomografia 3D	R$ 104,50	R$ -	R$ -
Tomografia da Face	R$ 258,50	R$ 297,00	R$ 385,00
Tomografia das articulações	R$ 258,50	R$ 297,00	R$ 385,00
Tomografia do Abdomen Inferior	R$ 236,50	R$ 346,50	R$ 484,00
Tomografia da Região Cervical	R$ 236,50	R$ 346,50	R$ 473,00
Tomografia de Pescoco	R$ 236,50	R$ 291,50	R$ 473,00
Tomografia de Segmentos Apendiculares com Iopamiron	R$ -	R$ 297,00	R$ 473,00
Angiotomografia abdominal	R$ 850,00		
Angiotomografia toráxica	R$ 850,00		
Angiotomografia abdominal + toráxica	R$ 1.500,00		

EXAMES RAIO X	**TOTAL**
ABDOMEN AGUDO	**R$ 43,46**
ABDOMEN SIMPLES	**R$ 28,53**
ADENÓIDES	**R$ 26,29**
ANTE-BRAÇO	**R$ 24,96**
ARCOS COSTAIS	**R$ 31,01**
ARTROGRAFIA	**R$ 77,00 + valor MAT/MED**
BACIA	**R$ 25,91**
BRAÇO	**R$ 29,07**
CALCÂNEO	**R$ 23,80**
CAVUM	**R$ 27,91**
CISTOGRAFIA	**R$ 69,65**
CLAVÍCULA	**R$ 29,07**
CÓCCIX	**R$ 30,77**
COLECISTOGRAMA ORAL	**R$ 41,32**
COLUNA CERVICAL	**R$ 28,78**
COLUNA LOMBO-SACRA	**R$ 33,58**
COLUNA TORÁCICA	**R$ 31,01**
CORAÇÃO/VASOS/BASE	**R$ 34,49 + valor MAT/MED**
COTOVELO	**R$ 23,80**
COXA	**R$ 31,01**
COXO-FEMURAL	**R$ 30,04**
CRÂNEO	**R$ 29,07**
CRÂNEO TOWN	**R$ 30,90**
E.E.D.	**R$ 75,54 + valor MAT/MED**
ENEMA OPACO(Clister)	**R$ 80,79 +valor MAT/MED**
ESÔFAGO CONTRASTADO	**R$ 42,78 + valor MAT/MED**
ESTERNO	**R$ 30,52**
ESCANOMETRIA	**R$ 23,52**
JOELHO	**R$ 25,33**
MANDÍBULA	**R$ 29,16**
MÃO	**R$ 23,80**
OMBRO	**R$ 27,91**
OSSOS DA FACE	**R$ 31,52**
PÉ	**R$ 24,96**
PERNA	**R$ 27,27**
PUNHO	**R$ 25,54**
QUADRIL(SACRO-ILIACA)	**R$ 28,78**
RÓTULA	**R$ 27,70**
SEIOS DA FACE	**R$ 29,16**
TÓRAX	**R$ 25,28**
TORNOZELO	**R$ 23,80**
TRANSITO INTESTINAL	**71,11 + valor MAT/MED**
ÚMERO	**R$ 27,91**
Uretrocistografia	**R$ 115.50 + valor MAT/MED**
UROGRAFIA EXCRETORA	**R$ 80,35 + valor MAT/MED**
MAMOGRAFIA	**R$ 75,00**

ECOGRAFIAS	**Valor**
U.S. Abdomen Superior	R$ 97,50
U.S. Abdomen Total	R$ 150,00
U.S. Articulaçoes	R$ 75,00
U.S. Pelvica Ginecologica	R$ 82,50
U.S. Pelvica Transvaginal	R$ 82,50
U.S. Prostata Via abdominal	R$ 66,00
U.S. Prostata - Via trans - Retal	R$ 97,50
U.S. Transvaginal para Controle de Ovulação	R$ 153,00
U.S. Pelvica Transvaginal - Doppler Colorido	R$ 190,00

Ecografia Figado - Vesicula biliar e pancreas	R$ 75,00
Ecografia estudo de 3 ou mais Vasos com Doppler Convencional	R$ 280,00
Ecografia obstetrica simples	R$ 100,00
Ecografia obstétrica transvaginal	R$ 100,00
Ecografia obstetrica: com doppler colorido	R$ 181,00
Ecografia obstetrica com translussência nucal	R$ 181,00
Ecografia mamária	R$ 96,00
Ecografia Parede Abdominal - Hernia (Região Inguinal)	R$ 75,00
Ecografia da Pelve	R$ 75,00
Ecografia Aparelho Urinario Feminino	R$ 97,50
Ecografia Aparelho Urinario Masculino	R$ 112,00
Ecografia de Cranio Transfontanelar	R$ 112,00
Ecografia Musculos e Tendões	R$ 75,00
Ecografia Regiao Cervical	R$ 88,00
Ecografia Orgaos e Estruturas Superficiais	R$ 72,00
Ecografia de Tireoide	R$ 72,00
Ecografia Bolsa Testicular com Doppler Colorido	R$ 145,00
Ecografia Bolsa Testicular	R$ 68,00
Ecografia Abdomen Inferior Feminino	R$ 88,00
Ecografia Apendice Cecal	R$ 68,00
Ecografia Transvaginal com Doppler	R$ 250,00
Ecografia Abdomen Inferior Masculino	R$ 88,00
Eco Doppler Colorido Arterias Carotidas	R$ 238,00
Eco Doppler Colorido Arterias Vertebrais	R$ 238,00
Ecodoppler Vascular Periferico Venoso	R$ 238,00
Ecodoppler Vascular Periferico Arterial	R$ 238,00
Ecodoppler Arterial Bilateral	R$ 431,00
Ecodoppler Venoso Bilateral	R$ 431,00
Ecografia Tireoide com Doppler Colorido	R$ 125,00
Ecografia de Tireoide com PAAF	R$ 181,00 + Lâminas (até R$ 100,00)
Biópsia de Próstata guiada por ultrassom transretal	**R$ 645,00**

Para os casos de Ecografias de Urgência, haverá acréscimo de chamado do médico

radiologista : R$ 126,00

Publicado por:
Adriana Bruxel Brod
Código Identificador:D7479B82

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Prefeitura Municipal de Esteio - Consolidação Total	
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
JANEIRO A FEVEREIRO 2020	
LRF, Art. 48 - Anexo 14,	Reais
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	391.117.914,82
Previsão Atualizada	391.117.914,82
Receitas Realizadas	75.754.583,62
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	3.251.255,11
DESPESAS	
Dotação Inicial	369.708.914,82
Créditos Adicionais	16.084.653,47
Dotação Atualizada	385.793.568,29
Despesas Empenhadas	157.809.448,37
Despesas Liquidadas	54.930.152,50
Despesas Pagas	48.137.278,43
Superávit Orçamentário	20.824.431,12
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o bimestre
Despesas Empenhadas	157.809.448,37
Despesas Liquidadas	54.930.152,50
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o bimestre
Receita Corrente Líquida	362.475.042,03
RECEITAS E DESPESAS DO REGIMES PRÓPRIO DOS SERVIDORES	Até o bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Previdenciário	
Receitas Previdenciárias Realizadas	2.678.997,70
Despesas Previdenciárias Liquidadas	2.154.864,13
Resultado Previdenciário	524.133,57

RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMIANL	Meta fixada no AMF da LDO (a)	Resultado apurado até o bimestre (b)	% em relação à meta(b/a)
Resultado Primário	-24.670.220,06	-1.273.799,28	5,16
Resultado Nominal	13.503.694,73	-1.273.799,28	-9,43

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o bimestre	Pagamento até o bimestre	Saldo a pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	14.381.999,41	5.347,92	9.882.062,70	4.494.588,79
Executivo	14.381.999,41	5.347,92	9.882.062,70	4.494.588,79
Legislativo				

Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	6.859.772,57	0,00	1.631.004,57	5.228.768,00
Executivo	6.119.952,50	0,00	1.418.706,44	4.701.244,06
Legislativo	739.820,07	0,00	212.296,13	527.523,94
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	21.241.771,98	5.347,92	11.513.067,27	9.723.356,79

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO Exercício	Valor apurado no	Limites constitucionais anuais	
		% mínimo a aplicar no exercício	% aplicado até o bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	3.375.373,18	25,00%	10,39%
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remun.do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	5.880.272,70	60,00%	51,18%

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor apurado até o bimestre	Saldo não realizado
Receitas de Operações de Crédito	4.945.159,96	-4.945.159,96
Despesa de Capital Líquida	10.797.481,62	10.117.846,18

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício 2019	10º Exercício 2028	20º Exercício 2038	35º Exercício 2053P
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias Realizadas				
Despesas Previdenciárias Liquidadas				
Resultado Previdenciário				

RECEITA DAALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o bimestre	Saldo a realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	66.885,16	2.438.114,84
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	3.097.464,62	4..535,38

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado no Exercício	Limite constitucional Anual	
		% mínimo a aplicar no exercício	% aplicado até o bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	12.359.376,34	15,00%	38,06%
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP			Valor apurado no exercício corrente
Total das Despesas/RCL (%)			0,00%

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal
CPF 819.112.890-04

MICHELE DE OLIVEIRA DE SOUZA ANTUNES
Contador CRC/RS 086305/O-9
CPF 014.605.370.25

ROBERTA PATUZZI BERNARDES
Secretária da Fazenda
CPF 983.968.030-72

Publicado por:
Elisabete de Souza Martins
Código Identificador:8DB422EF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 1 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Balanço Orçamentário
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Fevereiro/2020

RREO - Anexo 1 (LRF, art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)							R$
Receitas	**Previsão Inicial**	**Previsão Atualizada (a)**	**Receitas Realizadas**				**Saldo a Realizar (a-c)**
			No Bimestre (b)	**% (b/a)**	**Até o Bimestre (c)**	**% (c/a)**	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIAS) (I)	98.631.000,00	98.631.000,00	13.210.019,14	13,39	13.210.019,14	13,39	85.420.980,86
RECEITAS CORRENTES	87.748.370,00	87.748.370,00	12.759.782,08	14,54	12.759.782,08	14,54	74.988.587,92
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	16.220.200,00	16.220.200,00	1.641.752,38	10,12	1.641.752,38	10,12	14.578.447,62
Impostos	14.270.600,00	14.270.600,00	1.261.462,06	8,84	1.261.462,06	8,84	13.009.137,94
Taxas	1.380.600,00	1.380.600,00	205.911,98	14,91	205.911,98	14,91	1.174.688,02
Contribuição de Melhoria	569.000,00	569.000,00	174.378,34	30,65	174.378,34	30,65	394.621,66
CONTRIBUIÇÕES	2.883.000,00	2.883.000,00	302.386,77	10,49	302.386,77	10,49	2.580.613,23
Contribuições Sociais	1.983.000,00	1.983.000,00	153.301,61	7,73	153.301,61	7,73	1.829.698,39
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	900.000,00	900.000,00	149.085,16	16,57	149.085,16	16,57	750.914,84
RECEITA PATRIMONIAL	6.652.170,00	6.652.170,00	585.516,72	8,80	585.516,72	8,80	6.066.653,28
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	10.000,00	10.000,00	360,49	3,60	360,49	3,60	9.639,51
Valores Mobiliários	6.639.070,00	6.639.070,00	585.156,23	8,81	585.156,23	8,81	6.053.913,77
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	3.100,00	3.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.100,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUARIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	180.000,00	180.000,00	11.665,40	6,48	11.665,40	6,48	168.334,60
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	155.000,00	155.000,00	11.665,40	7,53	11.665,40	7,53	143.334,60
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	61.502.000,00	61.502.000,00	10.208.003,89	16,60	10.208.003,89	16,60	51.293.996,11

Receitas	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Transferências da União e de suas Entidades	20.303.000,00	20.303.000,00	3.435.399,79	16,92	3.435.399,79	16,92	16.867.600,21
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	29.347.000,00	29.347.000,00	4.639.622,51	15,81	4.639.622,51	15,81	24.707.377,49
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	156.000,00	156.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	156.000,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	11.680.000,00	11.680.000,00	2.132.981,59	18,26	2.132.981,59	18,26	9.547.018,41
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	16.000,00	16.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.000,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	311.000,00	311.000,00	10.456,92	3,36	10.456,92	3,36	300.543,08
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	13.000,00	13.000,00	569,40	4,38	569,40	4,38	12.430,60
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	124.000,00	124.000,00	7.801,10	6,29	7.801,10	6,29	116.198,90
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	174.000,00	174.000,00	2.086,42	1,20	2.086,42	1,20	171.913,58
RECEITAS DE CAPITAL	10.882.630,00	10.882.630,00	450.237,06	4,14	450.237,06	4,14	10.432.392,94
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	10.582.630,00	10.582.630,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.582.630,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	10.582.630,00	10.582.630,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.582.630,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00
Alienação de Bens Móveis	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
Alienação de Bens Imóveis	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	450.237,06	0,00	450.237,06	0,00	-450.237,06
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	406.592,97	0,00	406.592,97	0,00	-406.592,97
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	43.644,09	0,00	43.644,09	0,00	-43.644,09
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Receitas	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	5.169.000,00	5.169.000,00	382.362,92	7,40	382.362,92	7,40	4.786.637,08
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**103.800.000,00**	**103.800.000,00**	**13.592.382,06**	**13,09**	**13.592.382,06**	**13,09**	**90.207.617,94**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V)=(III+IV)	**103.800.000,00**	**103.800.000,00**	**13.592.382,06**	**13,09**	**13.592.382,06**	**13,09**	**90.207.617,94**
DÉFICIT (VI)*	-	-	-	-	**0,00**	-	-
TOTAL COM DÉFICIT (VII)=(V+VI)	**103.800.000,00**	**103.800.000,00**	**13.592.382,06**	**13,09**	**13.592.382,06**	**13,09**	**90.207.617,94**
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	**0,00**	**0,00**	-	-	**1.813.612,38**	-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	**0,00**	**0,00**	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	**0,00**	-	-	**1.813.612,38**	-	-

Despesas	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas		Saldo (g) = (e-f)	Despesas Liquidadas		Saldo (i) = (e-h)	Despesas Pagas Até o Bimestre (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIAS) (VIII)	89.867.000,00	91.680.612,38	27.543.217,24	27.543.217,24	64.137.395,14	10.773.168,56	10.773.168,56	80.907.443,82	8.520.279,66
DESPESAS CORRENTES	73.199.450,00	74.398.913,31	25.971.408,67	25.971.408,67	48.427.504,64	10.272.931,89	10.272.931,89	64.125.981,42	8.178.093,14
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	37.137.000,00	37.142.000,00	5.055.487,41	5.055.487,41	32.086.512,59	5.017.200,61	5.017.200,61	32.124.799,39	4.831.990,38
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	650.000,00	639.830,00	126.500,00	126.500,00	513.330,00	21.601,42	21.601,42	618.228,58	21.601,42
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	35.412.450,00	36.617.083,31	20.789.421,26	20.789.421,26	15.827.662,05	5.234.129,86	5.234.129,86	31.382.953,45	3.324.501,34
DESPESAS DE CAPITAL	16.468.550,00	17.082.699,07	1.571.808,57	1.571.808,57	15.510.890,50	500.236,67	500.236,67	16.582.462,40	342.186,52
INVESTIMENTOS	15.250.550,00	15.885.699,07	461.288,29	461.288,29	15.424.410,78	311.677,23	311.677,23	15.574.021,84	153.627,08
INVERSÕES FINANCEIRAS	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.178.000,00	1.157.000,00	1.110.520,28	1.110.520,28	46.479,72	188.559,44	188.559,44	968.440,56	188.559,44
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	199.000,00	199.000,00	-	-	199.000,00	-	-	199.000,00	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTARIAS) (IX)	5.379.000,00	5.379.000,00	752.911,40	752.911,40	4.626.088,60	752.911,40	752.911,40	4.626.088,60	382.362,92
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**95.246.000,00**	**97.059.612,38**	**28.296.128,64**	**28.296.128,64**	**68.763.483,74**	**11.526.079,96**	**11.526.079,96**	**85.533.532,42**	**8.902.642,58**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII)=(X+XI)	**95.246.000,00**	**97.059.612,38**	**28.296.128,64**	**28.296.128,64**	**68.763.483,74**	**11.526.079,96**	**11.526.079,96**	**85.533.532,42**	**8.902.642,58**
SUPERAVIT (XIII)	**-**	**-**	**-**	**0,00**	**-**	**-**	**2.066.302,10**	**-**	**4.689.739,48**
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV)=(XII+XIII)	**95.246.000,00**	**97.059.612,38**	**28.296.128,64**	**28.296.128,64**	**-**	**11.526.079,96**	**13.592.382,06**	**-**	**13.592.382,06**
RESERVA DO RPPS	**8.554.000,00**	**8.554.000,00**	**-**	**-**	**8.554.000,00**	**-**	**-**	**8.554.000,00**	**-**

Receitas Intra-Orçamentária	**Previsão Inicial**	**Previsão Atualizada (a)**	**Receitas Realizadas**				**Saldo a Realizar (a-c)**
			No Bimestre (b)	**% (b/a)**	**Até o Bimestre (c)**	**% (c/a)**	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTARIAS) (II)	5.169.000,00	5.169.000,00	382.362,92	7,40	382.362,92	7,40	4.786.637,08
RECEITAS CORRENTES	5.169.000,00	5.169.000,00	382.362,92	7,40	382.362,92	7,40	4.786.637,08
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	5.169.000,00	5.169.000,00	382.362,92	7,40	382.362,92	7,40	4.786.637,08
Contribuições Sociais	5.169.000,00	5.169.000,00	382.362,92	7,40	382.362,92	7,40	4.786.637,08
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUARIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Receitas Intra-Orçamentária	**Previsão Inicial**	**Previsão Atualizada (a)**	**Receitas Realizadas**				**Saldo a Realizar (a-c)**
			No Bimestre (b)	**% (b/a)**	**Até o Bimestre (c)**	**% (c/a)**	
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Receitas Intra-Orçamentária	**Previsão Inicial**	**Previsão Atualizada (a)**	**Receitas Realizadas**				**Saldo a Realizar (a-c)**
			No Bimestre (b)	**% (b/a)**	**Até o Bimestre (c)**	**% (c/a)**	
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**5.169.000,00**	**5.169.000,00**	**382.362,92**	**7,40**	**382.362,92**	**7,40**	**4.786.637,08**

Despesas Intra-Orçamentárias	**Dotação Inicial (d)**	**Dotação Atualizada (e)**	**Despesas Empenhadas**		**Saldo (g) = (e-f)**	**Despesas Liquidadas**		**Saldo (i) = (e-h)**	**Despesas Pagas Até o Bimestre (j)**
			No Bimestre	**Até o Bimestre (f)**		**No Bimestre**	**Até o Bimestre (h)**		

DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTARIAS) (IX)	5.379.000,00	5.379.000,00	752.911,40	752.911,40	4.626.088,60	752.911,40	752.911,40	4.626.088,60	382.362,92
DESPESAS CORRENTES	5.379.000,00	5.379.000,00	752.911,40	752.911,40	4.626.088,60	752.911,40	752.911,40	4.626.088,60	382.362,92
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.379.000,00	5.379.000,00	752.911,40	752.911,40	4.626.088,60	752.911,40	752.911,40	4.626.088,60	382.362,92
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	-	-	0,00	-	-	0,00	-
TOTAL	**5.379.000,00**	**5.379.000,00**	**752.911,40**	**752.911,40**	**4.626.088,60**	**752.911,40**	**752.911,40**	**4.626.088,60**	**382.362,92**
FONTE: Sistema Digifred, Unidade Responsável MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ - RS, Data de emissão 24 de março de 2020 e hora de emissão 14h e 18m									
* O déficit será apurado pela diferença entre a receita realizada e a despesa liquidada nos cinco primeiros bimestres e a despesa empenhada no último bimestre.									
Nota:									

ABEL GRAVE
Prefeito Municipal

EDER LUIS DONATO
Contador - CRC RS 084.102/O-7

ESTEVAN SCARSI
Chefe da Central do Sistema do Controle Interno

Publicado por:
Eder Luis Donato
Código Identificador:66284DAF

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 2 DESPESAS POR FUNÇÃOSUBFUNÇÃO

Relatório
Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/SubFunção
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
1º Bimestre/2020

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")										R$
Função/Subfunção	**Dotação Inicial**	**Dotação Atualizada (a)**	**Despesas Empenhadas**			**Saldo (c)=(a-b)**	**Despesas Liquidadas**			**Saldo (e)=(a-d)**
			No Bimestre	**Até o Bimestre (b)**	**% (b/total b)**		**No Bimestre**	**Até o Bimestre (d)**	**% (d/total d)**	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAM.) (I)	89.867.000,00	91.680.612,38	27.543.217,24	27.543.217,24	97,34	64.137.395,14	10.773.168,56	10.773.168,56	93,47	80.907.443,82
Legislativa	3.520.000,00	3.520.000,00	477.961,94	477.961,94	1,69	3.042.038,06	350.553,78	350.553,78	3,04	3.169.446,22
Ação Legislativa	3.520.000,00	3.520.000,00	477.961,94	477.961,94	1,69	3.042.038,06	350.553,78	350.553,78	3,04	3.169.446,22
Administração	9.374.350,00	9.377.130,00	2.312.443,72	2.312.443,72	8,17	7.064.686,28	1.234.854,71	1.234.854,71	10,71	8.142.275,29
Administração Geral	7.056.350,00	7.059.130,00	1.459.837,74	1.459.837,74	5,16	5.599.292,26	940.801,25	940.801,25	8,16	6.118.328,75
Administração Financeira	576.000,00	576.000,00	137.793,74	137.793,74	0,49	438.206,26	58.751,42	58.751,42	0,51	517.248,58
Controle Interno	164.000,00	164.000,00	17.971,08	17.971,08	0,06	146.028,92	17.971,08	17.971,08	0,16	146.028,92
Normatização e Fiscalização	441.000,00	441.000,00	63.129,55	63.129,55	0,22	377.870,45	58.929,55	58.929,55	0,51	382.070,45
Formação de Recursos Humanos	389.000,00	389.000,00	288.512,37	288.512,37	1,02	100.487,63	54.663,49	54.663,49	0,47	334.336,51
Administração de Receitas	384.000,00	384.000,00	119.642,11	119.642,11	0,42	264.357,89	43.073,16	43.073,16	0,37	340.926,84
Comunicação Social	364.000,00	364.000,00	225.557,13	225.557,13	0,80	138.442,87	60.664,76	60.664,76	0,53	303.335,24
Segurança Pública	971.200,00	971.200,00	127.412,77	127.412,77	0,45	843.787,23	68.043,05	68.043,05	0,59	903.156,95
Policiamento	258.200,00	258.200,00	36.599,68	36.599,68	0,13	221.600,32	12.600,00	12.600,00	0,11	245.600,00
Defesa Civil	713.000,00	713.000,00	90.813,09	90.813,09	0,32	622.186,91	55.443,05	55.443,05	0,48	657.556,95
Assistência Social	3.394.750,00	3.649.750,00	856.629,00	856.629,00	3,03	2.793.121,00	387.311,43	387.311,43	3,36	3.262.438,57
Administração Geral	762.000,00	762.000,00	267.983,92	267.983,92	0,95	494.016,08	82.887,48	82.887,48	0,72	679.112,52
Assistência ao Idoso	425.700,00	425.700,00	156.138,29	156.138,29	0,55	269.561,71	55.166,11	55.166,11	0,48	370.533,89
Assistência ao Portador de Deficiência	147.300,00	147.300,00	0,00	0,00	0,00	147.300,00	0,00	0,00	0,00	147.300,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	697.300,00	697.300,00	230.000,75	230.000,75	0,81	467.299,25	108.136,34	108.136,34	0,94	589.163,66
Assistência Comunitária	1.362.450,00	1.617.450,00	202.506,04	202.506,04	0,72	1.414.943,96	141.121,50	141.121,50	1,22	1.476.328,50
Previdência Social	4.578.500,00	4.578.500,00	582.073,44	582.073,44	2,06	3.996.426,56	568.355,54	568.355,54	4,93	4.010.144,46
Previdência do Regime Estatutário	4.578.500,00	4.578.500,00	582.073,44	582.073,44	2,06	3.996.426,56	568.355,54	568.355,54	4,93	4.010.144,46
Saúde	18.901.800,00	19.603.865,47	10.113.079,96	10.113.079,96	35,74	9.490.785,51	3.031.938,24	3.031.938,24	26,31	16.571.927,23
Administração Geral	1.176.100,00	1.126.100,00	260.655,00	260.655,00	0,92	865.445,00	165.960,11	165.960,11	1,44	960.139,89
Atenção Básica	6.663.300,00	7.415.365,47	2.142.922,84	2.142.922,84	7,57	5.272.442,63	981.232,34	981.232,34	8,51	6.434.133,13
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	8.323.000,00	8.323.000,00	6.724.937,59	6.724.937,59	23,77	1.598.062,41	1.423.884,39	1.423.884,39	12,35	6.899.115,61
Suporte Profilático e Terapêutico	1.948.000,00	1.948.000,00	601.718,79	601.718,79	2,13	1.346.281,21	326.214,88	326.214,88	2,83	1.621.785,12
Vigilância Sanitária	450.400,00	450.400,00	286.613,93	286.613,93	1,01	163.786,07	88.098,78	88.098,78	0,76	362.301,22
Vigilância Epidemiológica	341.000,00	341.000,00	96.231,81	96.231,81	0,34	244.768,19	46.547,74	46.547,74	0,40	294.452,26
Função/Subfunção	**Dotação Inicial**	**Dotação Atualizada (a)**	**Despesas Empenhadas**			**Saldo (c)=(a-b)**	**Despesas Liquidadas**			**Saldo (e)=(a-d)**
			No Bimestre	**Até o Bimestre (b)**	**% (b/total b)**		**No Bimestre**	**Até o Bimestre (d)**	**% (d/total d)**	
Trabalho	202.000,00	202.000,00	35.575,02	35.575,02	0,13	166.424,98	19.071,02	19.071,02	0,17	182.928,98
Empregabilidade	137.000,00	137.000,00	29.932,94	29.932,94	0,11	107.067,06	13.428,94	13.428,94	0,12	123.571,06
Fomento ao Trabalho	65.000,00	65.000,00	5.642,08	5.642,08	0,02	59.357,92	5.642,08	5.642,08	0,05	59.357,92
Educação	20.031.100,00	20.042.162,53	5.817.533,54	5.817.533,54	20,56	14.224.628,99	2.521.397,26	2.521.397,26	21,88	17.520.765,27
Administração Geral	1.367.000,00	1.367.000,00	370.668,66	370.668,66	1,31	996.331,34	202.408,28	202.408,28	1,76	1.164.591,72
Ensino Fundamental	7.647.000,00	7.647.000,00	2.050.297,49	2.050.297,49	7,25	5.596.702,51	956.888,20	956.888,20	8,30	6.690.111,80
Ensino Médio	482.000,00	482.000,00	213.852,30	213.852,30	0,76	268.147,70	16.732,47	16.732,47	0,15	465.267,53
Ensino Profissional	17.000,00	17.000,00	0,00	0,00	0,00	17.000,00	0,00	0,00	0,00	17.000,00
Ensino Superior	135.100,00	135.100,00	33.684,00	33.684,00	0,12	101.416,00	33.684,00	33.684,00	0,29	101.416,00
Educação Infantil	9.509.000,00	9.520.062,53	2.826.221,65	2.826.221,65	9,99	6.693.840,88	1.234.947,88	1.234.947,88	10,71	8.285.114,65
Educação de Jovens e Adultos	234.000,00	234.000,00	176.851,76	176.851,76	0,63	57.148,24	8.375,15	8.375,15	0,07	225.624,85
Educação Especial	640.000,00	640.000,00	145.957,68	145.957,68	0,52	494.042,32	68.361,28	68.361,28	0,59	571.638,72

Cultura	937.000,00	1.004.390,00	531.721,39	531.721,39	1,88	472.668,61	188.348,16	188.348,16	1,63	816.041,84
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	141.000,00	141.000,00	84.661,95	84.661,95	0,30	56.338,05	26.437,89	26.437,89	0,23	114.562,11
Difusão Cultural	776.000,00	843.390,00	447.059,44	447.059,44	1,58	396.330,56	161.910,27	161.910,27	1,40	681.479,73
Demais Sub Funções	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Direitos da Cidadania	71.000,00	71.000,00	5.857,44	5.857,44	0,02	65.142,56	5.857,44	5.857,44	0,05	65.142,56
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	71.000,00	71.000,00	5.857,44	5.857,44	0,02	65.142,56	5.857,44	5.857,44	0,05	65.142,56
Urbanismo	14.806.000,00	15.200.175,31	2.993.989,70	2.993.989,70	10,58	12.206.185,61	1.301.176,09	1.301.176,09	11,29	13.898.999,22
Administração Geral	582.000,00	582.000,00	79.382,90	79.382,90	0,28	502.617,10	68.254,47	68.254,47	0,59	513.745,53
Infra-Estrutura Urbana	10.287.000,00	10.481.175,31	1.490.623,62	1.490.623,62	5,27	8.990.551,69	503.659,18	503.659,18	4,37	9.977.516,13
Serviços Urbanos	3.937.000,00	4.137.000,00	1.423.983,18	1.423.983,18	5,03	2.713.016,82	729.262,44	729.262,44	6,33	3.407.737,56
Habitação	317.000,00	317.000,00	29.586,42	29.586,42	0,10	287.413,58	25.579,88	25.579,88	0,22	291.420,12
Administração Geral	72.000,00	72.000,00	9.031,38	9.031,38	0,03	62.968,62	9.031,38	9.031,38	0,08	62.968,62
Habitação Urbana	245.000,00	245.000,00	20.555,04	20.555,04	0,07	224.444,96	16.548,50	16.548,50	0,14	228.451,50
Gestão Ambiental	1.991.000,00	2.001.000,00	1.056.314,54	1.056.314,54	3,73	944.685,46	261.403,61	261.403,61	2,27	1.739.596,39
Preservação e Conservação Ambiental	1.578.000,00	1.588.000,00	986.646,30	986.646,30	3,49	601.353,70	220.229,99	220.229,99	1,91	1.367.770,01
Controle Ambiental	413.000,00	413.000,00	69.668,24	69.668,24	0,25	343.331,76	41.173,62	41.173,62	0,36	371.826,38
Agricultura	2.020.000,00	2.020.000,00	576.595,98	576.595,98	2,04	1.443.404,02	242.325,76	242.325,76	2,10	1.777.674,24

Função/Subfunção	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			Saldo (c)=(a-b)	Despesas Liquidadas			Saldo (e)=(a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	
Abastecimento	70.000,00	70.000,00	16.406,50	16.406,50	0,06	53.593,50	16.406,50	16.406,50	0,14	53.593,50
Extensão Rural	1.670.000,00	1.670.000,00	531.274,61	531.274,61	1,88	1.138.725,39	197.004,39	197.004,39	1,71	1.472.995,61
Promoção da Produção Agropecuária	48.000,00	48.000,00	0,00	0,00	0,00	48.000,00	0,00	0,00	0,00	48.000,00
Defesa Agropecuária	232.000,00	232.000,00	28.914,87	28.914,87	0,10	203.085,13	28.914,87	28.914,87	0,25	203.085,13
Indústria	3.245.000,00	3.445.000,00	107.836,72	107.836,72	0,38	3.337.163,28	13.504,95	13.504,95	0,12	3.431.495,05
Promoção Industrial	3.245.000,00	3.445.000,00	107.836,72	107.836,72	0,38	3.337.163,28	13.504,95	13.504,95	0,12	3.431.495,05
Comércio e Serviços	306.000,00	306.000,00	450,00	450,00	0,00	305.550,00	450,00	450,00	0,00	305.550,00
Promoção Comercial	306.000,00	306.000,00	450,00	450,00	0,00	305.550,00	450,00	450,00	0,00	305.550,00
Comunicações	66.000,00	66.000,00	27.112,79	27.112,79	0,10	38.887,21	4.374,18	4.374,18	0,04	61.625,82
Telecomunicações	66.000,00	66.000,00	27.112,79	27.112,79	0,10	38.887,21	4.374,18	4.374,18	0,04	61.625,82
Transporte	1.424.000,00	1.474.000,00	338.654,45	338.654,45	1,20	1.135.345,55	218.205,38	218.205,38	1,89	1.255.794,62
Transporte Rodoviário	1.424.000,00	1.474.000,00	338.654,45	338.654,45	1,20	1.135.345,55	218.205,38	218.205,38	1,89	1.255.794,62
Desporto e Lazer	1.247.300,00	1.377.300,00	259.691,86	259.691,86	0,92	1.117.608,14	101.440,99	101.440,99	0,88	1.275.859,01
Desporto Comunitário	1.177.300,00	1.307.300,00	259.691,86	259.691,86	0,92	1.047.608,14	101.440,99	101.440,99	0,88	1.205.859,01
Lazer	70.000,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00
Encargos Especiais	2.264.000,00	2.255.139,07	1.292.696,56	1.292.696,56	4,57	962.442,51	228.977,09	228.977,09	1,99	2.026.161,98
Serviço da Divida Interna	1.150.000,00	1.139.830,00	580.315,72	580.315,72	2,05	559.514,28	100.710,10	100.710,10	0,87	1.039.119,90
Transferências	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
Outros Encargos Especiais	1.014.000,00	1.015.309,07	712.380,84	712.380,84	2,52	302.928,23	128.266,99	128.266,99	1,11	887.042,08
Reserva de Contingência	199.000,00	199.000,00	0,00	0,00	0,00	199.000,00	0,00	0,00	0,00	199.000,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAM.) (II)	5.379.000,00	5.379.000,00	752.911,40	752.911,40	2,66	4.626.088,60	752.911,40	752.911,40	6,53	4.626.088,60
TOTAL (III) = (I + II)	**95.246.000,00**	**97.059.612,38**	**28.296.128,64**	**28.296.128,64**	**100,00**	**68.763.483,74**	**11.526.079,96**	**11.526.079,96**	**100,00**	**85.533.532,42**

Função/Subfunção	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			Saldo (c)=(a-b)	Despesas Liquidadas			Saldo (e)=(a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)	
DESPESAS (INTRA-ORÇAM.) (II)	5.379.000,00	5.379.000,00	752.911,40	752.911,40	2,66	4.626.088,60	752.911,40	752.911,40	6,53	4.626.088,60
Legislativa	140.000,00	140.000,00	12.318,78	12.318,78	0,04	127.681,22	12.318,78	12.318,78	0,11	127.681,22
Ação Legislativa	140.000,00	140.000,00	12.318,78	12.318,78	0,04	127.681,22	12.318,78	12.318,78	0,11	127.681,22
Administração	668.500,00	668.500,00	79.789,41	79.789,41	0,28	588.710,59	79.789,41	79.789,41	0,69	588.710,59
Administração Geral	565.000,00	565.000,00	66.080,46	66.080,46	0,23	498.919,54	66.080,46	66.080,46	0,57	498.919,54
Administração Financeira	19.000,00	19.000,00	2.493,62	2.493,62	0,01	16.506,38	2.493,62	2.493,62	0,02	16.506,38
Controle Interno	10.000,00	10.000,00	1.312,26	1.312,26	0,00	8.687,74	1.312,26	1.312,26	0,01	8.687,74
Normatização e Fiscalização	40.000,00	40.000,00	7.381,49	7.381,49	0,03	32.618,51	7.381,49	7.381,49	0,06	32.618,51
Formação de Recursos Humanos	11.000,00	11.000,00	1.482,56	1.482,56	0,01	9.517,44	1.482,56	1.482,56	0,01	9.517,44
Administração de Receitas	22.500,00	22.500,00	1.039,02	1.039,02	0,00	21.460,98	1.039,02	1.039,02	0,01	21.460,98
Comunicação Social	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Segurança Pública	37.000,00	37.000,00	5.326,53	5.326,53	0,02	31.673,47	5.326,53	5.326,53	0,05	31.673,47
Defesa Civil	37.000,00	37.000,00	5.326,53	5.326,53	0,02	31.673,47	5.326,53	5.326,53	0,05	31.673,47
Assistência Social	85.000,00	85.000,00	11.129,12	11.129,12	0,04	73.870,88	11.129,12	11.129,12	0,10	73.870,88
Administração Geral	6.000,00	6.000,00	444,33	444,33	0,00	5.555,67	444,33	444,33	0,00	5.555,67
Assistência à Criança e ao Adolescente	8.000,00	8.000,00	1.042,32	1.042,32	0,00	6.957,68	1.042,32	1.042,32	0,01	6.957,68
Assistência Comunitária	71.000,00	71.000,00	9.642,47	9.642,47	0,03	61.357,53	9.642,47	9.642,47	0,08	61.357,53
Previdência Social	13.500,00	13.500,00	1.093,48	1.093,48	0,00	12.406,52	1.093,48	1.093,48	0,01	12.406,52
Previdência do Regime Estatutário	13.500,00	13.500,00	1.093,48	1.093,48	0,00	12.406,52	1.093,48	1.093,48	0,01	12.406,52
Saúde	502.000,00	502.000,00	75.597,76	75.597,76	0,27	426.402,24	75.597,76	75.597,76	0,66	426.402,24
Administração Geral	40.000,00	40.000,00	3.192,73	3.192,73	0,01	36.807,27	3.192,73	3.192,73	0,03	36.807,27
Atenção Básica	353.000,00	353.000,00	55.779,88	55.779,88	0,20	297.220,12	55.779,88	55.779,88	0,48	297.220,12
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	49.000,00	49.000,00	7.944,17	7.944,17	0,03	41.055,83	7.944,17	7.944,17	0,07	41.055,83
Suporte Profilático e Terapêutico	51.000,00	51.000,00	7.572,38	7.572,38	0,03	43.427,62	7.572,38	7.572,38	0,07	43.427,62
Vigilância Sanitária	9.000,00	9.000,00	1.108,60	1.108,60	0,00	7.891,40	1.108,60	1.108,60	0,01	7.891,40
Trabalho	8.000,00	8.000,00	1.312,26	1.312,26	0,00	6.687,74	1.312,26	1.312,26	0,01	6.687,74
Empregabilidade	8.000,00	8.000,00	1.312,26	1.312,26	0,00	6.687,74	1.312,26	1.312,26	0,01	6.687,74
Educação	1.124.000,00	1.124.000,00	174.974,36	174.974,36	0,62	949.025,64	174.974,36	174.974,36	1,52	949.025,64
Administração Geral	100.000,00	100.000,00	15.898,11	15.898,11	0,06	84.101,89	15.898,11	15.898,11	0,14	84.101,89

Função/Subfunção	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			Saldo (c)=(a-b)	Despesas Liquidadas			Saldo (e)=(a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)	
Ensino Fundamental	390.000,00	390.000,00	59.823,13	59.823,13	0,21	330.176,87	59.823,13	59.823,13	0,52	330.176,87
Educação Infantil	592.000,00	592.000,00	94.707,00	94.707,00	0,33	497.293,00	94.707,00	94.707,00	0,82	497.293,00
Educação Especial	42.000,00	42.000,00	4.546,12	4.546,12	0,02	37.453,88	4.546,12	4.546,12	0,04	37.453,88
Cultura	32.000,00	32.000,00	3.641,72	3.641,72	0,01	28.358,28	3.641,72	3.641,72	0,03	28.358,28
Difusão Cultural	32.000,00	32.000,00	3.641,72	3.641,72	0,01	28.358,28	3.641,72	3.641,72	0,03	28.358,28
Direitos da Cidadania	9.000,00	9.000,00	1.120,87	1.120,87	0,00	7.879,13	1.120,87	1.120,87	0,01	7.879,13
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	9.000,00	9.000,00	1.120,87	1.120,87	0,00	7.879,13	1.120,87	1.120,87	0,01	7.879,13
Urbanismo	229.000,00	229.000,00	28.776,16	28.776,16	0,10	200.223,84	28.776,16	28.776,16	0,25	200.223,84
Administração Geral	4.000,00	4.000,00	447,66	447,66	0,00	3.552,34	447,66	447,66	0,00	3.552,34
Infra-Estrutura Urbana	57.000,00	57.000,00	8.259,64	8.259,64	0,03	48.740,36	8.259,64	8.259,64	0,07	48.740,36
Serviços Urbanos	168.000,00	168.000,00	20.068,86	20.068,86	0,07	147.931,14	20.068,86	20.068,86	0,17	147.931,14
Gestão Ambiental	25.000,00	25.000,00	3.377,98	3.377,98	0,01	21.622,02	3.377,98	3.377,98	0,03	21.622,02

Controle Ambiental	25.000,00	25.000,00	3.377,98	3.377,98	0,01	21.622,02	3.377,98	3.377,98	0,03	21.622,02
Agricultura	63.000,00	63.000,00	8.367,61	8.367,61	0,03	54.632,39	8.367,61	8.367,61	0,07	54.632,39
Extensão Rural	45.000,00	45.000,00	6.042,16	6.042,16	0,02	38.957,84	6.042,16	6.042,16	0,05	38.957,84
Defesa Agropecuária	18.000,00	18.000,00	2.325,45	2.325,45	0,01	15.674,55	2.325,45	2.325,45	0,02	15.674,55
Comércio e Serviços	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Promoção Comercial	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Transporte	86.000,00	86.000,00	13.440,61	13.440,61	0,05	72.559,39	13.440,61	13.440,61	0,12	72.559,39
Transporte Rodoviário	86.000,00	86.000,00	13.440,61	13.440,61	0,05	72.559,39	13.440,61	13.440,61	0,12	72.559,39
Desporto e Lazer	6.000,00	6.000,00	661,80	661,80	0,00	5.338,20	661,80	661,80	0,01	5.338,20
Desporto Comunitário	6.000,00	6.000,00	661,80	661,80	0,00	5.338,20	661,80	661,80	0,01	5.338,20
Encargos Especiais	2.350.000,00	2.350.000,00	331.982,95	331.982,95	1,17	2.018.017,05	331.982,95	331.982,95	2,88	2.018.017,05
Serviço da Dívida Interna	2.350.000,00	2.350.000,00	331.982,95	331.982,95	1,17	2.018.017,05	331.982,95	331.982,95	2,88	2.018.017,05
TOTAL	**5.379.000,00**	**5.379.000,00**	**752.911,40**	**752.911,40**	**2,66**	**4.626.088,60**	**752.911,40**	**752.911,40**	**6,53**	**4.626.088,60**
FONTE: Sistema Digifred, Unidade Responsável MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ - RS, Data de emissão 24 de março de 2020 e hora de emissão 14h e 16m										

ABEL GRAVE
Prefeito Municipal

EDER LUIS DONATO
Contador - CRC RS 084.102/O-7

ESTEVAN SCARSI
Chefe da Central do Sistema do Controle Intern

Publicado por:
Eder Luis Donato
Código Identificador:1C493878

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 8 DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MDE

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
1º Bimestre/2020

RREO - ANEXO 8 (LDB, Art. 72)				R$
RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**	
			Até o Bimestre (b)	**% (c) = (b/a) x 100**
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	13.630.600,00	13.630.600,00	1.241.571,33	9,11
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	3.622.100,00	3.622.100,00	91.570,35	2,53
1.1.1 - IPTU	3.124.100,00	3.124.100,00	2.372,56	0,08
1.1.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	498.000,00	498.000,00	89.197,79	17,91
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.933.000,00	1.933.000,00	129.735,44	6,71
1.2.1 - ITBI	1.933.000,00	1.933.000,00	129.735,44	6,71
1.2.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	6.082.000,00	6.082.000,00	760.843,16	12,51
1.3.1 - ISS	5.785.000,00	5.785.000,00	728.771,77	12,60
1.3.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	297.000,00	297.000,00	32.071,39	10,80
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	1.993.500,00	1.993.500,00	259.422,38	13,01
2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	53.690.000,00	53.690.000,00	8.841.577,53	16,47
2.1 - Cota-Parte FPM	19.200.000,00	19.200.000,00	3.431.212,54	17,87
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	17.650.000,00	17.650.000,00	3.431.212,54	19,44
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	800.000,00	800.000,00	0,00	0,00
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	750.000,00	750.000,00	0,00	0,00
2.2 - Cota-Parte ICMS	28.580.000,00	28.580.000,00	4.174.496,79	14,61
2.3 - ICMS-Desoneração - L.C. nº 87/1996	160.000,00	160.000,00	0,00	0,00
2.4 - Cota-Parte IPI-Exportação	450.000,00	450.000,00	58.579,58	13,02
2.5 - Cota-Parte ITR	800.000,00	800.000,00	24.870,29	3,11
2.6 - Cota-Parte IPVA	4.500.000,00	4.500.000,00	1.152.418,33	25,61
2.7 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3 - TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	67.320.600,00	67.320.600,00	10.083.148,86	14,98
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**	
			Até o Bimestre (b)	**% (c) = (b/a) x 100**
4 - RECEITA DA APLICAÇÃO FINANC. DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO	7.000,00	7.000,00	149,88	2,14
5 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	1.291.000,00	1.291.000,00	183.511,16	14,21
5.1 - Transferências do Salário-Educação	870.000,00	870.000,00	158.116,87	18,17
5.2 - Transferências Diretas - PDDE	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00
5.3 - Transferências Diretas - PNAE	324.000,00	324.000,00	25.330,00	7,82
5.4 - Transferências Diretas - PNATE	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00
5.5 - Outras Transferências do FNDE	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00
5.6 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	8.000,00	8.000,00	64,29	0,80
6 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	380.000,00	380.000,00	406.592,97	107,00
6.1 - Transferências de Convênios	380.000,00	380.000,00	406.592,97	107,00
6.2 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
7 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
9 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	1.678.000,00	1.678.000,00	590.254,01	35,18
FUNDEB				
RECEITAS DO FUNDEB	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**	
			Até o Bimestre (b)	**% (c) = (b/a) x 100**
10 - RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	10.428.000,00	10.428.000,00	1.768.315,50	16,96

10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	3.530.000,00	3.530.000,00	686.242,45	19,44
10.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	5.716.000,00	5.716.000,00	834.899,38	14,61
10.3 - ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	32.000,00	32.000,00	0,00	0,00
10.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	90.000,00	90.000,00	11.715,94	13,02
10.5 - Cota-Parte ITR Destinados ao FUNDEB - (20% de 2.5)	160.000,00	160.000,00	4.974,04	3,11
10.6 - Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	900.000,00	900.000,00	230.483,69	25,61
11 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	11.620.000,00	11.620.000,00	2.123.954,01	18,28
11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	11.600.000,00	11.600.000,00	2.123.367,99	18,30
11.2 - Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	20.000,00	20.000,00	586,02	2,93
12 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	1.172.000,00	1.172.000,00	355.052,49	30,29
ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB				

DESPESAS DO FUNDEB	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (d)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas	
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
13 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	11.570.000,00	11.570.000,00	1.230.337,11	10,63	1.230.337,11	10,63
13.1 - Com Educação Infantil	5.685.000,00	5.685.000,00	447.326,23	7,87	447.326,23	7,87
13.2 - Com Ensino Fundamental	5.885.000,00	5.885.000,00	783.010,88	13,31	783.010,88	13,31
14 - OUTRAS DESPESAS	50.000,00	50.000,00	958.324,23	1.916,65	631.133,33	1.262,27
14.1 - Com Educação Infantil	0,00	0,00	790.480,09	0,00	580.094,79	0,00
14.2 - Com Ensino Fundamental	50.000,00	50.000,00	167.844,14	335,69	51.038,54	102,08
15 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	11.620.000,00	11.620.000,00	2.188.661,34	18,84	1.861.470,44	16,02

DEDUÇÕES PARA FINS DO LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1 - FUNDEB 60%	0,00
16.2 - FUNDEB 40%	0,00
17 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	0,00
INDICADORES DO FUNDEB	**VALOR**
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	1.861.470,44
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério* (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	57,93
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14- (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	29,72
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 + 19.2))%	12,36
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	**VALOR**
20 - RECURSO RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2018 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1° TRIMESTRE DE 2019**	0,00

DESPESAS COM MANUT. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (d)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas	
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
22 - EDUCAÇÃO INFANTIL	9.407.000,00	9.418.062,53	2.681.222,65	28,47	1.335.326,44	14,18
22.1 - Creche	9.407.000,00	9.418.062,53	2.681.222,65	28,47	1.335.326,44	14,18
22.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	5.685.000,00	5.685.000,00	1.237.806,32	21,77	1.027.421,02	18,07
22.1.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	3.722.000,00	3.733.062,53	1.443.416,33	38,67	307.905,42	8,25
22.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.1 - Despesas Custeadas com Resursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23 - ENSINO FUNDAMENTAL	9.458.000,00	9.458.000,00	2.531.986,57	26,77	1.311.810,49	13,87
23.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	5.935.000,00	5.935.000,00	950.855,02	16,02	834.049,42	14,05
23.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	3.523.000,00	3.523.000,00	1.581.131,55	44,88	477.761,07	13,56
24 - ENSINO MÉDIO	482.000,00	482.000,00	213.852,30	44,37	16.732,47	3,47
25 - ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27 - OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22+23+24+25+26+27)	19.347.000,00	19.358.062,53	5.427.061,52	28,04	2.663.869,40	13,76

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	355.052,49
30 - DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31 - DESPESAS CURTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
32 - DESPESAS CURTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
33 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO****	0,00
34 - CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISP. FINANC. DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO = (44j)	0,00
35 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34)****	**355.052,49**
36 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) - (35))****	**2.292.084,44**
37 - PERC. DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36)/(3)x100)%**** LIMITE CONSTITUCIONAL 25%*****	**22,73**

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (d)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas	
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
38 - DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39 - DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40 - DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41 - DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.808.100,00	1.808.100,00	565.446,38	31,27	46.827,48	2,59
42 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38 + 39 + 40 + 41)	**1.808.100,00**	**1.808.100,00**	**565.446,38**	**31,27**	**46.827,48**	**2,59**
43 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 42)	**21.155.100,00**	**21.166.162,53**	**5.992.507,90**	**28,31**	**2.710.696,88**	**12,81**
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO			**SALDO ATÉ O BIMESTRE**		**CANCELADO EM 2020 (j)**	
44 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE			18.884,30		0,00	
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA			**FUNDEB**		**SALÁRIO EDUCAÇÃO**	

45 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018	82.463,57	0,00
46 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (Orçamentário)	2.123.367,96	0,00
47 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	-1.754.745,26	0,00
47.1 (-) Orçamento do Exercício	-1.715.646,50	0,00
47.2 (-) Restos a Pagar	-39.098,76	0,00
48 - (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	586,02	0,00
49 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	451.672,29	0,00
50 - (+) AJUSTES	0,00	0,00
51 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	451.672,29	0,00
FONTE:Sistema Digifred, Unidade Responsável MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ - RS, Data de emissão 24 de março de 2020 e hora de emissão 14h e 42m		
* Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.		
** Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusíve relativos à complementação da união recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."		
*** Caput. do art. 212 da CF/1988		
**** Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do Último bimestre do exercício.		
***** Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art 11, V.		
******Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.		
NOTA:		

IBIRUBÁ - RS, 24 de março de 2020

ABEL GRAVE
Prefeito Municipal

EDER LUIS DONATO
Contador - CRC RS 084.102/O-7

ESTEVAN SCARSI
Chefe da Central do Sistema do Controle Interno

Publicado por:
Eder Luis Donato
Código Identificador:CB8A6004

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 12 DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo da Receita e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
1º Bimestre/2020

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)				R$
RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	**Previsão Inicial**	**Previsão Atualizada (a)**	**Receitas Realizadas**	
			Até o Bimestre (b)	**% (b/a) x 100**
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	14.430.600,00	14.430.600,00	1.266.436,10	8,78
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	3.124.100,00	3.124.100,00	2.372,56	0,08
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	1.933.000,00	1.933.000,00	129.735,44	6,71
Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS	5.785.000,00	5.785.000,00	728.771,77	12,60
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	1.993.500,00	1.993.500,00	259.422,38	13,01
Imposto Territorial Rural - ITR	800.000,00	800.000,00	24.870,29	3,11
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	14.000,00	14.000,00	86,09	0,61
Dívida Ativa dos Impostos	650.000,00	650.000,00	104.568,01	16,09
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	131.000,00	131.000,00	16.609,56	12,68
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	52.090.000,00	52.090.000,00	8.816.707,24	16,93
Cota-Parte FPM	18.400.000,00	18.400.000,00	3.431.212,54	18,65
Cota-Parte ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte IPVA	4.500.000,00	4.500.000,00	1.152.418,33	25,61
Cota-Parte ICMS	28.580.000,00	28.580.000,00	4.174.496,79	14,61
Cota-Parte IPI-Exportação	450.000,00	450.000,00	58.579,58	13,02
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	160.000,00	160.000,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	160.000,00	160.000,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	**66.520.600,00**	**66.520.600,00**	**10.083.143,34**	**15,16**
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	**Previsão Inicial**	**Previsão Atualizada (c)**	**Receitas Realizadas**	
			Até o Bimestre (d)	**% (d/c) x 100**
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	4.588.400,00	4.588.400,00	758.350,05	16,53
Provenientes da União	2.557.100,00	2.557.100,00	441.584,98	17,27
Provenientes dos Estado	2.031.300,00	2.031.300,00	316.765,07	15,59
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	**Previsão Inicial**	**Previsão Atualizada (c)**	**Receitas Realizadas**	
			Até o Bimestre (d)	**% (d/c) x 100**
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIMENTO DA SAÚDE	17.400,00	17.400,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIMENTO DA SAÚDE	**4.605.800,00**	**4.605.800,00**	**758.350,05**	**16,47**

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	**Dotação Inicial**	**Dotação Atualizada (e)**	**Despesas Empenhadas**		**Despesas Liquidadas**	
			Até o Bimestre (f)	**% (f/e) x 100**	**Até o Bimestre (g)**	**% (g/e) x 100**
DESPESAS CORRENTES	18.898.600,00	19.600.665,47	10.183.143,72	51,95	3.106.081,00	15,85
Pessoal e Encargos Sociais	7.019.000,00	7.019.000,00	941.001,67	13,41	941.001,67	13,41

Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	11.879.600,00	12.581.665,47	9.242.142,05	73,46	2.165.079,33	17,21
DESPESAS DE CAPITAL	505.200,00	505.200,00	5.534,00	1,10	1.455,00	0,29
Investimentos	505.200,00	505.200,00	5.534,00	1,10	1.455,00	0,29
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	**19.403.800,00**	**20.105.865,47**	**10.188.677,72**	**50,68**	**3.107.536,00**	**15,46**

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	**Dotação Inicial**	**Dotação Atualizada**	**Despesas Empenhadas**		**Despesas Liquidadas**	
			Até o Bimestre (h)	**% (h/IVf) x 100**	**Até o Bimestre (i)**	**% (i/IVg) x 100**
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	4.603.800,00	4.815.865,47	2.451.656,57	24,06	708.526,41	22,80
Recursos de Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS	4.586.400,00	4.798.465,47	2.451.656,57	24,06	708.526,41	22,80
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	17.400,00	17.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA[1]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS[2]	750,00	750,00	750,00	0,01	750,00	0,02
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES[3]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	**Dotação Inicial**	**Dotação Atualizada**	**Despesas Empenhadas**		**Despesas Liquidadas**	
			Até o Bimestre (h)	**% (h/IVf) x 100**	**Até o Bimestre (i)**	**% (i/IVg) x 100**
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	**4.604.550,00**	**4.816.615,47**	**2.452.406,57**	**24,07**	**709.276,41**	**22,82**
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	**14.799.250,00**	**15.289.250,00**	**7.736.271,15**	**75,93**	**2.398.259,59**	**77,18**
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VIi / IIIb X 100) LIMITE CONSTITUCIONAL 15% 4e5						**23,78**
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(VII - 15)/100 X IIIb]						**885.299,99**

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	**Inscritos**	**Cancelados/ Prescritos**	**Pagos**	**A pagar**	**Parcela Considerada no Limite**
Inscritos em 2019	33.679,50	3.000,00	27.564,28	3.115,22	3.115,22
Total	**33.679,50**	**3.000,00**	**27.564,28**	**3.115,22**	**3.115,22**

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º	**Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos**		
	Saldo Inicial	**Despesas custeadas no exercício de referência Saldo (k)**	**Final (Não Aplicado)**
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2020	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2019	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2018	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2017	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2016	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2015	0,00	0,00	0,00
Total (VIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	**Limite Não Cumprido**		
	Saldo Inicial	**Despesas custeadas no exercício de referência Saldo (k)**	**Final (Não Aplicado)**
Diferença de limite não cumprido em 2019	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2018	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2017	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2016	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	**Limite Não Cumprido**		
	Saldo Inicial	**Despesas custeadas no exercício de referência (k)**	**Saldo Final (Não Aplicado)**
Diferença de limite não cumprido em 2015	0,00	0,00	0,00
Total (IX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	**Dotação Inicial**	**Dotação Atualizada**	**Despesas Empenhadas**		**Despesas Liquidadas**	
			Até o Bimestre (l)	**% (l/total l) x 100**	**Até o Bimestre (m)**	**% (m/total m) x 100**
Atenção Básica	7.016.300,00	7.768.365,47	2.198.702,72	21,58	1.037.012,22	33,37
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	8.372.000,00	8.372.000,00	6.732.881,76	66,08	1.431.828,56	46,08
Suporte Profilático e Terapêutico	1.999.000,00	1.999.000,00	609.291,17	5,98	333.787,26	10,74
Vigilância Sanitária	459.400,00	459.400,00	287.722,53	2,82	89.207,38	2,87
Vigilância Epidemiologica	341.000,00	341.000,00	96.231,81	0,94	46.547,74	1,50
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	1.216.100,00	1.166.100,00	263.847,73	2,59	169.152,84	5,44
TOTAL	**19.403.800,00**	**20.105.865,47**	**10.188.677,72**	**100,00**	**3.107.536,00**	**100,00**

FONTE: Sistema Digifred, Unidade Responsável MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ - RS, Data de emissão 24 de março de 2020 e hora de emissão 14h e 52m

1 Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

2 O valor apresentado na intercessão com a coluna "h" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".

3 O valor apresentado na intercessão com a coluna "h" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".

4 Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício.

5 Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012.

NOTA:

IBIRUBÁ - RS, 24 de março de 2020

ABEL GRAVE
Prefeito Municipal

EDER LUIS DONATO
Contador - CRC RS 084.102/O-7

ESTEVAN SCARSI
Chefe da Central do Sistema do Controle Interno

Publicado por:
Eder Luis Donato
Código Identificador:0546CF00

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 14 DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RREO

Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
1º Bimestre/2020

RREO - Anexo 14 (LRF, Art 48)		R$		
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		**Até o Bimestre**		
RECEITAS		103.800.000,00		
Previsão Inicial		103.800.000,00		
Previsão Atualizada		103.800.000,00		
Receitas Realizadas		13.592.382,06		
Déficit Orçamentário		0,00		
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)		1.813.612,38		
DESPESAS		103.800.000,00		
Dotação Inicial		103.800.000,00		
Créditos Adicionais		1.813.612,38		
Dotação Atualizada		105.613.612,38		
Despesas Empenhadas		28.296.128,64		
Despesas Liquidadas		11.526.079,96		
Despesas Pagas		8.902.642,58		
Superávit Orçamentário		2.066.302,10		
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		**Até o Bimestre**		
Despesas Empenhadas		28.296.128,64		
Despesas Liquidadas		11.526.079,96		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		**Até o Bimestre**		
Receita Corrente Líquida		76.758.804,15		
RECEITAS E DESPESAS DO RPPS		**Até o Bimestre**		
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO		1.623.111,55		
Receitas Previdenciárias Realizadas		2.203.578,46		
Despesas Previdenciárias Liquidadas		580.466,91		
Resultado Previdenciário		1.623.111,55		
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO		0,00		
Receitas Previdenciárias Realizadas		0,00		
Despesas Previdenciárias Liquidadas		0,00		
Resultado Previdenciário		0,00		
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	**Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)**	**Resultado Apurado Até o Bimestre (b)**	**% em Relação à Meta (b/a)**	
Resultado Nominal	-1.002.630,00	2.364.726,16	-235,85	
Resultado Primário	-6.839.700,00	1.679.468,28	-24,55	
RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	**Inscrição**	**Cancelamento Até o Bimestre**	**Pagamento Até o Bimestre**	**Saldo a Pagar**
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	1.710.066,32	904,00	1.706.179,32	2.983,00
Poder Executivo	1.710.066,32	904,00	1.706.179,32	2.983,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	3.371.560,72	12.591,19	929.024,72	2.429.944,81
Poder Executivo	3.371.560,72	12.591,19	929.024,72	2.429.944,81
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**5.081.627,04**	**13.495,19**	**2.635.204,04**	**2.432.927,81**

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO		**Valor Apurado Até o Bimestre**	**Limites Constitucionais Anuais**	
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	**% Aplicado Até o Bimestre**
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos em MDE		2.292.084,44	<18% / 25%>	22,73 %
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Rem. do Magistério com Ensino Fund e Médio		0,00	60%	0,00 %
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Rem. do Magistério com Ed. Inf. e Ensino Fund.		1.230.337,11	60%	57,93 %
Complementação da União ao FUNDEB		0,00	10%	0,00 %
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		**Valor Apurado Até o Bimestre**	**Saldo Não Realizado**	
Receita de Operação de Crédito		0,00	10.582.630,00	
Despesa de Capital Líquida		1.571.808,57	15.373.390,50	
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	**Exercício**	**10º Exercício**	**20º Exercício**	**35º Exercício**
Plano Previdenciário	4.855.337,67	3.428.883,59	32.918,61	-5.094.624,66
Receitas Previdenciárias	8.912.167,25	10.817.993,51	11.384.748,83	5.159.616,22
Despesas Previdenciárias	4.056.829,58	7.389.109,92	11.351.830,22	10.254.240,88
Resultado Previdenciário	4.855.337,67	3.428.883,59	32.918,61	-5.094.624,66
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS			**Valor Apurado Até o Bimestre**	**Saldo a Realizar**
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos			0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos			0,00	0,00
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		**Valor Apurado Até o Bimestre**	**Limite Constitucional Anual**	
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	**% Aplicado Até o Bimestre**
Despesas com ASPS executadas com recursos de impostos		2.398.259,59	15,00 %	23,78 %
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP			**Valor Apurado no Exercício Corrente**	
Total das Despesas/RCL (%)			0,00	
FONTE: Sistema Digifred, Unidade Responsável MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ - RS, Data de emissão 24 de março de 2020 e hora de emissão 15h e 49m Referências Complementares:				

O Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 1º Bimestre do ano de 2020, encontra-se afixado no átrio do(a) MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ - RS, no horário das 07:30 às 17:30, a contar do dia 25 de março de 2020, bem como disponibilizados no site www.ibiruba.rs.gov.br

IBIRUBÁ - RS, 24 de março de 2020

ABEL GRAVE
Prefeito Municipal

EDER LUIS DONATO
Contador - CRC RS 084.102/O-7

ESTEVAN SCARSI
Chefe da Central do Sistema do Controle Interno

Publicado por:
Eder Luis Donato
Código Identificador:F8341106

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

MUNICÍPIO DE MORMAÇO - PODER EXECUTIVO
RREO SIMPLIFICADO PODER EXECUTIVO - 1º BIMESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO - Executivo/Indiretas

Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
1º Bimestre/2020

RREO - Anexo 14 (LRF, Art 48)			R$	
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO			**Até o Bimestre**	
RECEITAS			16.701.450,00	
Previsão Inicial			16.701.450,00	
Previsão Atualizada			16.701.450,00	
Receitas Realizadas			2.650.118,95	
Déficit Orçamentário			0,00	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)			0,00	
DESPESAS			16.081.950,00	
Dotação Inicial			16.081.950,00	
Créditos Adicionais			247.950,00	
Dotação Atualizada			16.329.900,00	
Despesas Empenhadas			2.567.209,79	
Despesas Liquidadas			2.137.451,52	
Despesas Pagas			1.933.660,82	
Superávit Orçamentário			512.667,43	
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO			**Até o Bimestre**	
Despesas Empenhadas			2.567.209,79	
Despesas Liquidadas			2.137.451,52	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL			**Até o Bimestre**	
Receita Corrente Líquida			18.587.464,22	
RECEITAS E DESPESAS DO RPPS			**Até o Bimestre**	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO			0,00	
Receitas Previdenciárias Realizadas			0,00	
Despesas Previdenciárias Liquidadas			0,00	
Resultado Previdenciário			0,00	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO			0,00	
Receitas Previdenciárias Realizadas			0,00	
Despesas Previdenciárias Liquidadas			0,00	
Resultado Previdenciário			0,00	
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	**Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)**	**Resultado Apurado Até o Bimestre (b)**	**% em Relação à Meta (b/a)**	
Resultado Nominal	-122.768,40	649.188,64	-528,79	
Resultado Primário	-2.499.550,29	645.645,61	-25,83	
RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	**Inscrição**	**Cancelamento Até o Bimestre**	**Pagamento Até o Bimestre**	**Saldo a Pagar**
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	429.694,27	0,00	229.392,61	200.301,66
Poder Executivo	429.694,27	0,00	229.392,61	200.301,66
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	269.614,76	0,00	169.901,62	99.713,14
Poder Executivo	269.614,76	0,00	169.901,62	99.713,14
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**699.309,03**	**0,00**	**399.294,23**	**300.014,80**

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO	**Valor Apurado Até o Bimestre**	**Limites Constitucionais Anuais**	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	**% Aplicado Até o Bimestre**
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos em MDE	615.187,26	<18% / 25%>	24,42 %
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Rem. do Magistério com Ensino Fund e Médio	0,00	60%	0,00 %
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Rem. do Magistério com Ed. Inf. e Ensino Fund.	213.364,00	60%	56,36 %

Complementação da União ao FUNDEB		0,00	10%	0,00 %
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	**Valor Apurado Até o Bimestre**		**Saldo Não Realizado**	
Receita de Operação de Crédito	0,00		100.000,00	
Despesa de Capital Líquida	275.803,10		1.242.146,90	
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	**Exercício**	**10º Exercício**	**20º Exercício**	**35º Exercício**
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	**Valor Apurado Até o Bimestre**		**Saldo a Realizar**	
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00		0,00	
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00		0,00	
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	**Valor Apurado Até o Bimestre**	**Limite Constitucional Anual**		
		% Mínimo a Aplicar no Exercício		**% Aplicado Até o Bimestre**
Despesas com ASPS executadas com recursos de impostos	468.893,55	15,00 %		18,62 %
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP		**Valor Apurado no Exercício Corrente**		
Total das Despesas/RCL (%)		0,00		
FONTE: Sistema Digifred, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO, Data de emissão 24 de março de 2020 e hora de emissão 08h e 55m				
Referências Complementares:				
O Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 1º Bimestre do ano de 2020, encontra-se afixado no átrio do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO, no horário das 00:01 às 11:59, a contar do dia 24 de março de 2020, bem como disponibilizados no site www.mormacors.com.br/transparencia				

MORMAÇO - RS, 24 de março de 2020

Publicado por:
Alexandre Antônio Vieira
Código Identificador:F238BC56

MUNICÍPIO DE MORMAÇO - PODER EXECUTIVO
RREO 1º BIMESTRE 2020 - PODER LEGISLATIVO

MUNICÍPIO DE MORMAÇO PODER LEGISLATIVO - Poder Legislativo Municipal
Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

2º Bimestre/2020

RREO - Anexo 14 (LRF, Art 48)	R$
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	**Até o Bimestre**
RECEITAS	0,00
Previsão Inicial	0,00
Previsão Atualizada	0,00
Receitas Realizadas	0,00
Déficit Orçamentário	91.719,71
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00
DESPESAS	619.500,00
Dotação Inicial	619.500,00
Créditos Adicionais	0,00
Dotação Atualizada	619.500,00
Despesas Empenhadas	99.002,33
Despesas Liquidadas	91.719,71
Despesas Pagas	91.719,71
Superávit Orçamentário	0,00
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	**Até o Bimestre**
Despesas Empenhadas	99.002,33
Despesas Liquidadas	91.719,71
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	**Até o Bimestre**
Receita Corrente Líquida	18.076.994,49
RECEITAS E DESPESAS DO RPPS	**Até o Bimestre**
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	0,00
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	0,00
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	-122.768,40	-101.749,91	82,88
Resultado Primário	-2.499.550,29	-101.749,91	4,07

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	10.030,20	0,00	10.030,20	0,00
Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Legislativo	10.030,20	0,00	10.030,20	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**10.030,20**	**0,00**	**10.030,20**	**0,00**

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO	**Valor Apurado Até o Bimestre**	**Limites Constitucionais Anuais**	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	**% Aplicado Até o Bimestre**
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos em MDE	0,00	<18% / 25%>	0,00 %
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Rem. do Magistério com Ensino Fund e Médio	0,00	60%	0,00 %
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Rem. do Magistério com Ed. Inf. e Ensino Fund.	0,00	60%	0,00 %
Complementação da União ao FUNDEB	0,00	10%	0,00 %

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	**Valor Apurado Até o Bimestre**	**Saldo Não Realizado**
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	0,00	10.000,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	**Exercício**	**10º Exercício**	**20º Exercício**	**35º Exercício**
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	**Valor Apurado Até o Bimestre**	**Saldo a Realizar**
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	**Valor Apurado Até o Bimestre**	**Limite Constitucional Anual**	
		%Mínimo a Aplicar no Exercício	**% Aplicado Até o Bimestre**
Despesas com ASPS executadas com recursos de impostos	0,00	15,00 %	%

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	**Valor Apurado no Exercício Corrente**
Total das Despesas/RCL (%)	0,00

FONTE: Sistema Digifred, Unidade Responsável MUNICÍPIO DE MORMAÇO PODER LEGISLATIVO, Data de emissão 24 de março de 2020 e hora de emissão 08h e 48m

Referências Complementares:

O Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 2º Bimestre do ano de 2020, encontra-se afixado no átrio do(a) MUNICÍPIO DE MORMAÇO PODER LEGISLATIVO, no horário das 00:01 às 11:59, a contar do dia 24 de março de 2020, bem como Disponibilizados no site www.camaramormaco.com.br/transparencia

Mormaço - RS, 24 de março de 2020

Publicado por:
Alexandre Antônio Vieira
Código Identificador:6460D7B1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RREO 1º BIMESTRE 2020 - DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO RREO

MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES - CONSOLIDADO GERAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)	Em Reais
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	**Até o Bimestre**
RECEITAS	
Previsão Inicial	297.074.000,00
Previsão Atualizada	297.244.466,99
Receitas Realizadas	54.958.176,76
Déficit Orçamentário	-
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	2.267.777,53
DESPESAS	
Dotação Inicial	282.237.103,00
Dotação Atualizada	291.629.553,53
Despesas Empenhadas	71.724.600,16
Despesas Liquidadas	32.648.098,93
Despesas Pagas	29.043.931,88
Superávit Orçamentário	22.310.077,83
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	**Até o Bimestre**
Despesas Empenhadas	71.724.600,16
Despesas Liquidadas	32.648.098,93
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	**Até o Bimestre**
Receita Corrente Líquida	205.058.725,80
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	202.258.725,80
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	202.258.725,80
RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	**Até o Bimestre**

Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	6.583.207,89
Despesas Previdenciárias Empenhadas	3.624.838,05
Despesas Previdenciárias Liquidadas	3.624.838,05
Resultado Previdenciário	2.958.369,84
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	

RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL		**Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)**	**Resultado Apurado Até o Bimestre (b)**	**% em Relação à Meta (b/a)**
Resultado Primário - Acima da Linha		-64.429.726,79	10.476.233,87	-16,26%
Resultado Nominal - Acima da Linha		-44.430.300,79	12.728.185,17	-28,65%
RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	**Inscrição**	**Cancelamento Até o Bimestre**	**Pagamento Até o Bimestre**	**Saldo a Pagar**
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	13.634.572,78	53.212,87	12.608.817,74	972.542,17
Poder Executivo	13.631.847,70	53.212,87	12.606.292,66	972.342,17
Poder Legislativo	2.725,08	-	2.525,08	200,00
Poder Judiciário	-	-	-	-
Ministério Público	-	-	-	-
Defensoria Pública	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	673.256,21	26.737,13	39.055,43	607.463,65
Poder Executivo	673.256,21	26.737,13	39.055,43	607.463,65
Poder Legislativo	-	-	-	-
Poder Judiciário	-	-	-	-
Ministério Público	-	-	-	-
Defensoria Pública	-	-	-	-
TOTAL	14.307.828,99	79.950,00	12.647.873,17	1.580.005,82

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	**Valor Apurado Até o Bimestre**	**Limites Constitucionais Anuais**	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	**% Aplicado Até o Bimestre**
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	5.224.473,27	25%	17,41
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	-	-	-
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	4.170.969,63	60%	71,28
Complementação da União ao FUNDEB	-	-	-

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	**Valor Apurado no Exercício**	**Saldo não realizado**
Receita de Operação de Crédito	1.291.595,74	34.588.886,05
Despesa de Capital Líquida	7.778.717,06	53.214.511,66

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	**Exercício**	**10º Exercício**	**20º Exercício**	**35º Exercício**
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	47.301.977,79	63.215.090,40	87.297.176,03	78.835.011,00
Despesas Previdenciárias	21.698.751,33	36.542.107,74	60.775.372,12	78.326.633,43
Resultado Previdenciário	25.603.226,46	26.672.982,66	26.521.803,91	508.377,57
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	**Valor Apurado no Exercício**	**Saldo a Realizar**
Receitas da Alienação de Ativos	425,24	350.074,76
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	347,50	353.320,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	**Valor apurado Até o Bimestre**	**Limite Constitucional Anual**	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	**% Aplicado Até o Bimestre**
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	3.763.259,73	15%	12,54%

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	**Valor Apurado no Exercício Corrente**
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0

FONTE: Sistema Thema/GRP, Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Venâncio Aires - RS, Data da emissão 24 de março de 2020 e hora de emissão 08h e 48m

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal
CPF 950.446.550-15

ELENO DANIEL STERTZ
Secretário da Fazenda
CPF 597.315.080-15

ALEXANDRE ULLMANN PRETZEL
CRCRS 67.590/O-8
CPF 896.825.990-91

Publicado por:
Alexandre Ullmann Pretzel
Código Identificador:5CE334C3